Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 01 de Julho de 2024 | Ano XIII – Edição Nº 3142 | Página 1 / 422

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Dados: 2024.07.01 15:36:03 -03'00'

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére 02
Prefeitura Municipal de Barracão 03
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares 361
CÂMARA Municipal de Coronel Domingos Soares 385
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu 386
Prefeitura Municipal de Mangueirinha 393
Prefeitura Municipal de Palmas 407
CÂMARA Municipal de Palmas 410
Prefeitura Municipal de Pranchita 411
Prefeitura Municipal de São João 415
Prefeitura Municipal de Verê 420

Associações

ARSS-PR 421

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

EXTRATO DE DIÁRIA

Servidor: Elissandro Marcos Delani,
Matricula: 2365
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 345,70 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
conforme cronograma a baixo:
Destino/Local: GUARAPUAVA-PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 27/06/2024 às 07h00
Data e hora de retorno: 28/06/2024 às 08h00
Veículo: RHE-4C60
BRUNA LUQUINI MAZZUCO - Secretária de Saúde

Cod433189

RERRATIFICAÇÃO DE DIÁRIA

ONDE SE LÊ;
Servidora: Luchele Furlan Sirtoli, Engenheira Agrônoma.
Matricula: 1745
Quantidade: 04(quatro) diárias.
Valor: 04(quatro) diárias R$ 1.700,80 (um mil setecentos reais e oitenta centavos).
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: BRASÍLIA–DF
Motivo: FORUM DA LIDERANÇA FEMININA–CNA
Data e hora de saída: 01/07/2024 às 08:00 hr.
Data e hora de retorno: 05/07/2024 às 12:00 hr.
Veículo: avião e ônibus.
LEIA-SÊ;
Servidora: Luchele Furlan Sirtoli, Secretária De Agricultura e Meio Ambiente.
Matricula: 1745
Quantidade: 04(quatro) diárias.
Valor: 04(quatro) diárias R$ 3.011,40 (Três Mil e Onze Reais e Quarenta centavos).
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: BRASÍLIA–DF
Motivo: FORUM DA LIDERANÇA FEMININA–CNA
Data e hora de saída: 01/07/2024 às 08:00 hr.
Data e hora de retorno: 05/07/2024 às 12:00 hr.
Veículo: avião e ônibus.
Antônio Deotti Neto - Secretário de Administração e Finanças

Cod433192

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2024

CONTRATANTE: O Município de Ampére, Estado do Paraná, com sede à Rua Maringá, 279, Centro, inscrito no CGC/MF nº 77.817.054/0001-79, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Disnei Luquini, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.866.177-3 e do CPF/MF nº 001.307.649-30, e
CONTRATADA: MINERPAV LTDA.
OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 8.295,46 m², sendo 4.464,34 m² de implantação asfáltica, 2.635,74 m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares e 1.195,38 m² de recape asfáltico, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.
VALOR: R$ 1.599.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Noventa e Nove Mil Reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Junho de 2024.
FORO: Comarca de Ampére, Estado do Paraná.

Ampére (PR), 28 de Junho de 2024.

Cod433193

EXTRATO DE DIÁRIA

Servidor: Octávio Mazzuco,
Matricula: 1693
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 345,70 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
conforme cronograma a baixo:
Destino/Local: GUARAPUAVA-PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 29/06/2024 às 23h00
Data e hora de retorno: 30/06/2024 às 00h00
Veículo: SEC-8F32
BRUNA LUQUINI MAZZUCO - Secretária de Saúde

Cod433190

EXTRATO DE DIÁRIA

Servidor: Paulo Valdair Cortes,
Matricula: 1694
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 345,70 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
conforme cronograma a baixo:
Destino/Local: CURITIBA-PR
Motivo: Transporte de Paciente
Data e hora de saída: 16/06/2024 às 22:00horas
Data e hora de retorno: 17/06/2024 às 23:00horas
Veículo: RHE-4C60
BRUNA LUQUINI MAZZUCO - Secretária Saúde

Cod433191

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

LEI Nº 2.420/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DA SEDE E NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade delimitar o Perímetro da Área Urbana da Sede de Barracão, Paraná, e dos demais núcleos urbanos.

Art. 2º - O território do Município de Barracão fica dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas rurais.

§1º - As áreas urbanas correspondem às áreas da Sede e dos Distritos.

§2º - A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas por Lei, ou de área previstas nesta Lei e já estão incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.

§3º - A área rural corresponde à área do Município subtraída das áreas urbanas e de expansão urbana já previstas em lei e/ou aqui descritas.

Art. 3º - O Perímetro Urbano do Município de Barracão fica delimitado conforme memorial descritivo no Anexo I da presente Lei.

§ 1º - Segue anexo a esta lei o mapa no qual estão representados graficamente os limites do perímetro descrito no parágrafo anterior.

§ 2º - Com exceção de ampliações destinadas exclusivamente para Zonas Empresariais e Industriais (ZEI), fica vedada qualquer expansão na zona urbana do Município antes que 85% (oitenta e cinco) por cento da área do perímetro urbano seja ocupada com edificações, de acordo com o previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano.

Art. 4º - Os mapas Perímetro Urbano da Sede e Perímetro Urbano dos Distritos, farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.

Art. 5º - Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos acima e os limites descritos nos mapas, prevalecerão os descritos nesta Lei.

Art. 6º - Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Barracão, as áreas enquadradas na legislação federal e as com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros, devidamente comprovada por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir na imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II - Apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural.

III - A área delimitada pelo zoneamento como Vila Rural, onde será permitida algumas atividades agrícolas, entendendo que o local é um projeto de assentamento rural. Estas atividades possíveis deverão compor um documento elaborado pelo executivo, com a participação das Secretarias Municipais necessárias e aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 510 de 1980 e, demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 01 de Julho de 2024 Ano XIII – Edição Nº 3142

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE BARRACÃO

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO: BARRACÃO
DISTRITO: SEDE
ÁREA: 3.260,9702 ha
PERÍMETRO: 40.528,172 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado **'0=PP',** coordenada UTM Leste/Norte 235.059,81 e 7.098.704,16, localizado na divisa do município de Barracão com o município de Bom Jesus do Sul e a República da Argentina; Deste segue em linha reta com a distância 364,57 metros até o marco **'1'**, coordenada UTM Leste/Norte 235.394,45 e 7.098.848,83; Deste segue em linha reta com a distância 844,02 metros até o marco **'2'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.232,93 e 7.098.945,386; Deste segue em linha reta com a distância 469,55 metros até o marco **'3'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.681,02 e 7.099.085,75; Deste segue em linha reta com a distância 251,77 metros até o marco **'4'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.835,74 e 7.099.284,36; Deste segue em linha reta com a distância 548,92 metros até o marco **'5'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.112,69 e 7.098.810,43; Deste segue em linha reta com a distância 155,35 metros até o marco **'6'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.236,55 e 7.098.904,20; Deste segue em linha reta com a distância 388,39 metros até o marco **'7'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.233,13 e 7.098.515,83; Deste segue em linha reta com a distância 153,47 metros até o marco **'8'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.220,68 e 7.098.362,87; Deste segue em linha reta com a distância 90,96 metros até o marco **'9'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.293,73 e 7.098.308,67; Deste segue em linha reta com a distância 227,48 metros até o marco **'10'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.513,31 e 7.098.368,08; Deste segue em linha reta com a distância 81,39 metros até o marco **'11'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.594,70 e 7.098.368,87; Deste segue em linha reta com a distância 33,65 metros até o marco **'12'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.621,91 e 7.098.349,08; Deste segue em linha reta com a distância 12,11 até o marco **'13'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.632,23 e 7.098.342,24; Deste segue em linha reta com a distância 462,74 metros até o marco **'14'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.872,18 e 7.097.947,07; Deste segue em linha reta com a distância 429,10 metros até o marco **'15'**, coordenada UTM Leste/Norte 238.240,06 e 7.097.726,17; Deste segue em linha reta com a distância 545,07 metros até o marco **'16'**, coordenada UTM Leste/Norte 238.568,64 e 7.098.161,06; Deste segue em linha reta com a distância 474,62 metros até o marco **'17'**, coordenada UTM Leste/Norte 238.915,46 e 7.098.485,06; Deste segue em linha reta com a distância 298,17 metros até o marco **'18'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.126,97 e 7.098.274,89; Deste segue em linha reta com a distância 280,36 metros até o marco **'19'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.325,85 e 7.098.077,27; Deste segue em linha reta com a distância 20,51 metros até o marco **'20'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.318,26 e 7.098.058,22; Deste segue em linha reta com a distância 40,50 metros até o marco **'21'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.325,68 e 7.098.018,41; Deste segue em linha reta com a distância 49,57 metros até o marco **'22'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.365,36 e 7.097.988,69; Deste segue em linha reta com a distância 83,46 metros até o marco **'23'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.425,85 e 7.097.931,19; Deste segue em linha reta com a distância 106,11 metros até o marco **'24'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.506,81 e 7.097.862,60; Deste segue em linha reta com a distância 24,01 metros até o marco **'25'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.523,59 e 7.097.845,43; Deste segue em linha reta com a distância 88,73 metros até o marco **'26'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.601,20 e 7.097.802,42; Deste segue em linha reta com a distância 49,62 metros até o marco **'27'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.645,41 e 7.097.779,89; Deste segue em linha reta com a distância 30,12 metros até o marco **'28'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.646,01 e 7.097.749,78; Deste segue em linha reta com a distância 27,49 metros até o marco **'29'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.670,24 e 7.097.736,80; Deste segue em linha reta com a distância 52,49 metros até o marco **'30'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.698,30 e 7.097.692,44; Deste segue em linha reta com a distância 9,75 metros até o marco **'31'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.701,68 e 7.097.683,29; Deste segue em linha reta com a distância 11,72 metros até o marco **'32'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.733,66 e 7.097.576,24; Deste segue em linha reta com a distância 48,66 metros até o marco **'33'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.760,43 e 7.097.535,60; Deste segue em linha reta com a distância 31,32 metros até o marco **'34'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.787,20 e 7.097.551,85; Deste segue em linha reta com a distância 26,50 metros até o marco **'35'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.812,77 e 7.097.544,88; Deste segue em linha reta com a distância 97,09 metros até o marco **'36'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.899,80 e 7.097.501,84; Deste segue em linha reta com a distância 27,78 metros até o marco **'37'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.927,47 e 7.097.504,31; Deste segue em linha reta com a distância 19,79 metros até o marco **'38'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.946,59 e 7.097.499,20; Deste segue em linha reta com a distância 51,12 metros até o marco **'39'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.986,88 e 7.097.467,73; Deste segue em linha reta com a distância 106,93 metros até o marco **'40'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.090,13 e 7.097.439,92; Deste segue em linha reta com a distância 83,45 metros até o marco **'41'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.155,20 e 7.097.387,67; Deste segue em linha reta com a distância 30,96 metros até o marco **'42'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.180,72 e 7.097.405,19; Deste segue em linha reta com a distância 33,27 metros até o marco **'43'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.213,96 e 7.097.406,53; Deste segue em linha reta com a distância 16,83 metros até o marco **'44'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.230,78 e 7.097.407,07; Deste segue em linha reta com a distância 19,19 metros até o marco **'45'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.249,95 e 7.097.406,30; Deste segue em linha reta com a distância 31,20 metros até o marco **'46'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.281,14 e 7.097.405,46; Deste segue em linha reta com a distância 149,91 metros até o marco **'47'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.361,08 e 7.097.532,28; Deste segue em linha reta com a distância 76,49 metros até o marco **'48'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.430,59 e 7.097.500,35; Deste segue em linha reta com a distância 135,44 metros até o marco **'49'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.562,64 e 7.097.470,23; Deste segue em linha reta com a distância 39,85 metros até o marco **'50'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.602,46 e 7.097.471,88; Deste segue em linha reta com a distância 43,22 metros até o marco **'51'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.638,05 e 7.097.447,35; Deste segue em linha reta com a distância 42,82 metros até o marco **'52'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.680,28 e 7.097.440,26; Deste segue em linha reta com a distância 95,38 metros até o marco **'53'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.773,34 e 7.097.419,35; Deste segue em linha reta com a distância 36,17 metros até o marco **'54'**, coordenada UTM

Leste/Norte 240.807,99 e 7.097.408,96; Deste segue em linha reta com a distância 263,66 metros até o marco **'55'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.673,18 e 7.097.182,37; Deste segue em linha reta com a distância 19,55 metros até o marco **'56'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.663,46 e 7.097.165,41; Deste segue em linha reta com a distância 53,63 metros até o marco **'57'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.710,53 e 7.097.139,71; Deste segue em linha reta com a distância 379,56 metros até o marco **'58'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.778,37 e 7.097.098,14; Deste segue em linha reta com a distância 50,97 metros até o marco **'59'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.816,86 e 7.097.131,56; Deste segue em linha reta com a distância 33,37 metros até o marco **'60'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.849,78 e 7.097.126,10; Deste segue em linha reta com a distância 92,36 metros até o marco **'61'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.929,94 e 7.097.080,23; Deste segue em linha reta com a distância 27,10 metros até o marco **'62'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.955,92 e 7.097.072,53; Deste segue em linha reta com a distância 12,94 metros até o marco **'63'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.955,73 e 7.097.059,59; Deste segue em linha reta com a distância 9,74 metros até o marco **'64'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.965,35 e 7.097.058,13; Deste segue em linha reta com a distância 108,23 metros até o marco **'65'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.005,26 e 7.096.957,53; Deste segue em linha reta com a distância 13,98 metros até o marco **'66'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.019,24 e 7.096.957,54; Deste segue em linha reta com a distância 8,01 metros até o marco **'67'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.021,52 e 7.096.949,86; Deste segue em linha reta com a distância 246,65 metros até o marco **'68'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.226,11 e 7.096.812,10; Deste segue em linha reta com a distância 14,91 metros até o marco **'69'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.234,51 e 7.096.799,77; Deste segue em linha reta com a distância 257,56 metros até o marco **'70'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.062,44 e 7.096.608,10; Deste segue em linha reta com a distância 12,46 metros até o marco **'71'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.053,28e 7.096.599,65; Deste segue em linha reta com a distância 555,17 metros até o marco **'72'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.742,20e 7.096.139,82; Deste segue em linha reta com a distância 89,51 metros até o marco **'73'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.798,35 e 7.096.070,11; Deste segue em linha reta com a distância 78,69 metros até o marco **'74'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.754,12 e 7.096.005,03; Deste segue em linha reta com a distância 61,02 metros até o marco **'75'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.693,97 e 7.095.994,76; Deste segue em linha reta com a distância 88,57 metros até o marco **'76'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.733,01 e 7.095.915,26; Deste segue em linha reta com a distância 157,29 metros até o marco **'77'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.889,91 e 7.095.904,21; Deste segue em linha reta com a distância 142,95 metros até o marco **'78'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.018,68 e 7.095.842,13; Deste segue em linha reta com a distância 153,52 metros até o marco **'79'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.169,13 e 7.095.811,57; Deste segue em linha reta com a distância 122,58 metros até o marco **'80'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.280,91 e 7.095.761,27; Deste segue em linha reta com a distância 54,59 metros até o marco **'81'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.335,23 e 7.095.766,65; Deste segue em linha reta com a distância 12,33 metros até o marco **'82'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.346,50 e 7.095.771,65; Deste segue em linha reta com a distância 233,83 metros até o marco **'83'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.554,99 e 7.095.665,77; Deste segue em linha reta com a distância 59,71 metros até o marco **'84'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.608,25 e 7.095.638,79; Deste segue em linha reta com a distância 98,07 metros até o marco **'85'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.689,69 e 7.095.584,16; Deste segue em linha reta com a distância 27,01 metros até o marco **'86'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.715,97 e 7.095.577,92; Deste segue em linha reta com a distância 132,85 metros até o marco **'87'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.728,82 e 7.095.445,69; Deste segue em linha reta com a distância 299,74 metros até o marco **'88'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.677,69 e 7.095.150,34; Deste segue em linha reta com a distância 148,73 metros até o marco **'89'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.651,83 e 7.095.003,88; Deste segue em linha reta com a distância 244,45 metros até o marco **'90'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.864,95 e 7.094.884,14; Deste segue em linha reta com a distância 14,56 metros até o marco **'91'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.876,47 e 7.094.875,24; Deste segue em linha reta com a distância 106,13 metros até o marco **'92'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.794,01 e 7.094.808,42; Deste segue em linha reta com a distância 245,95 metros até o marco **'93'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.996,16 e 7.094.668,33; Deste segue em linha reta com a distância 46,66 metros até o marco **'94'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.964,48 e 7.094.634,08; Deste segue em linha reta com a distância 10,17 metros até o marco **'95'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.954,41 e 7.094.632,71; Deste segue em linha reta com a distância 40,53 metros até o marco **'96'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.958,37 e 7.094.592,37; Deste segue em linha reta com a distância 101,36 metros até o marco **'97'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.048,98 e 7.094.546,95; Deste segue em linha reta com a distância 85,56 metros até o marco **'98'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.011,26 e 7.094.470,16; Deste segue em linha reta com a distância 96,11 metros até o marco **'99'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.954,56 e 7.094.392,55; Deste segue em linha reta com a distância 224,51 metros até o marco **'100'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.097,03 e 7.094.219,03; Deste segue em linha reta com a distância 86,06 metros até o marco **'101'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.117,16 e 7.094.135,35;Deste segue em linha reta com a distância 201,05 metros até o marco **'102'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.154,71 e 7.093.937,84; Deste segue em linha reta com a distância 33,69 metros até o marco **'103'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.153,76 e 7.093.904,16; Deste segue em linha reta com a distância 41,69 metros até o marco **'104'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.180,88 e 7.093.872,51; Deste segue em linha reta com a distância 159,18 metros até o marco **'105'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.294,55 e 7.093.761,07; Deste segue em linha reta com a distância 135,20 metros até o marco **'106'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.429,51 e 7.093.752,95; Deste segue em linha reta com a distância 113,23 metros até o marco **'107'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.525,66 e 7.093.693,14; Deste segue em linha reta com a distância 60,21 metros até o marco **'108'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.567,99 e 7.093.650,33; Deste segue em linha reta com a distância 295,68 metros até o marco **'109'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.765,21 e 7.093.430,02; Deste segue em linha reta com a distância 68,54 metros até o marco **'110'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.828,52 e 7.093.403,77; Deste segue em linha reta com a distância 103,99 metros até o marco **'111'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.932,45 e 7.093.407,21; Deste segue em linha reta com a distância 227,17 metros até o marco **'112'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.771,32 e 7.093.247,07; Deste segue em linha reta com a distância 154,94 metros até o marco **'113'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.681,42 e 7.093.120,88; Deste segue em linha reta com a distância 33,10 metros até o marco **'114'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.708,57 e 7.093.101,95; Deste segue em linha reta com a distância 99,08 metros até o marco **'115'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.776,45 e 7.093.029,78; Deste segue em linha reta com a distância 136,93 metros até o marco **'116'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.661,91 e 7.092.954,75; Deste segue em linha reta com a distância 92,43 metros até o marco **'117'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.615,70 e 7.092.874,70; Deste segue em linha reta com a distância 69,01 metros até o marco **'118'**,

coordenada UTM Leste/Norte 242.567,54 e 7.092.825,27; Deste segue em linha reta com a distância 69,88 metros até o marco **'119',** coordenada UTM Leste/Norte 242.572,22 e 7.092.755,55; Deste segue em linha reta com a distância 79,68 metros até o marco **'120'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.621,23 e 7.092.692,73; Deste segue em linha reta com a distância 106,66 metros até o marco **'121',** coordenada UTM Leste/Norte 242.693,60 e 7.092.614,38; Deste segue em linha reta com a distância 184,97 metros até o marco **'122'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.824,75 e 7.092.483,95; Deste segue em linha reta com a distância 77,19 metros até o marco **'123',** coordenada UTM Leste/Norte 242.867,61 e 7.092.419,75; Deste segue em linha reta com a distância 61,26 metros até o marco **'124'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.873,26 e 7.092.358,75; Deste segue em linha reta com a distância 164,42 metros até o marco **'125',** coordenada UTM Leste/Norte 242.757,69 e 7.092.241,80; Deste segue em linha reta com a distância 119,81 metros até o marco **'126'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.655,62 e 7.092.179,06; Deste segue em linha reta com a distância 39,54 metros até o marco **'127',** coordenada UTM Leste/Norte 242.678,83 e 7.092.147,05; Deste segue em linha reta com a distância 184,20 metros até o marco **'128'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.832,23 e 7.092.045,07; Deste segue em linha reta com a distância 77,20 metros até o marco **'129',** coordenada UTM Leste/Norte 242.892,42 e 7.091.996,72; Deste segue em linha reta com a distância 64,99 metros até o marco **'130'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.929,45 e 7.091.943,32; Deste segue em linha reta com a distância 68,51 metros até o marco **'131',** coordenada UTM Leste/Norte 242.978,12 e 7.091.895,09; Deste segue em linha reta com a distância 79,25 metros até o marco **'132'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.055,4 e 7.091.912,23; Deste segue em linha reta com a distância 115,09 metros até o marco **'133',** coordenada UTM Leste/Norte 243.169,93 e 7.091.899,93; Deste segue em linha reta com a distância 131,90 metros até o marco **'134'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.281,76 e 7.091.969,87; Deste segue em linha reta com a distância 49,74 metros até o marco **'135',** coordenada UTM Leste/Norte 243.321,67 e 7.091.999,56; Deste segue em linha reta com a distância 73,35 metros até o marco **'136'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.390,56 e 7.092.024,74; Deste segue em linha reta com a distância 50,87 metros até o marco **'137',** coordenada UTM Leste/Norte 243.429,23 e 7.092.057,79; Deste segue em linha reta com a distância 78,24 metros até o marco **'138'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.502,02 e 7.092.086,49; Deste segue em linha reta com a distância 80,41 metros até o marco **'139',** coordenada UTM Leste/Norte 243.579,68 e 7.092.107,36; Deste segue em linha reta com a distância 174,44 metros até o marco **'140'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.638,48 e 7.091.943,14; Deste segue em linha reta com a distância 98,72 metros até o marco **'141',** coordenada UTM Leste/Norte 243.677,54 e 7.091.852,48; Deste segue em linha reta com a distância 125,26 metros até o marco **'142'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.741,81 e 7.091.744,96; Deste segue em linha reta com a distância 169,02 metros até o marco **'143',** coordenada UTM Leste/Norte 243.890,48 e 7.091.664,54; Deste segue em linha reta com a distância 76,82 metros até o marco **'144'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.952,90 e 7.091.619,78; Deste segue em linha reta com a distância 75,70 metros até o marco **'145',** coordenada UTM Leste/Norte 244.028,14 e 7.091.611,49; Deste segue em linha reta com a distância 107,37 metros até o marco **'146'**, coordenada UTM Leste/Norte 244.118,63 e 7.091.553,69; Deste segue em linha reta com a distância 60,20 metros até o marco **'147',** coordenada UTM Leste/Norte 244.127,40 e 7.091.494,13; Deste segue em linha reta com a distância 105,29 metros até o marco **'148'**, coordenada UTM Leste/Norte 244.171,45 e 7.091.398,5; Deste segue em linha reta com a distância 79,64 metros até o marco **'149',** coordenada UTM Leste/Norte 244.115,25 e 7.091.342,07; Deste segue em linha reta com a distância 63,62 metros até o marco **'150'**, coordenada UTM Leste/Norte 244.082,66 e 7.091.287,43; Deste segue em linha reta com a distância 104,51 metros até o marco **'151',** coordenada UTM Leste/Norte 244.048,07 e 7.091.188,81; Deste segue em linha reta com a distância 146,31 metros até o marco **'152'**, coordenada UTM Leste/Norte 244.090,67 e 7.091.048,84; Deste segue em linha reta com a distância 69,80 metros até o marco **'153',** coordenada UTM Leste/Norte 244.150,08 e 7.091.012,2; Deste segue em linha reta com a distância 104,58 metros até o marco **'154'**, coordenada UTM Leste/Norte 244.252,12 e 7.091.035,11; Deste segue em linha reta com a distância 109,61 metros até o marco **'155',** coordenada UTM Leste/Norte 244.327,17 e 7.090.955,23; Deste segue em linha reta com a distância 34,05 metros até o marco **'156'**, coordenada UTM Leste/Norte 244.263,95 e 7.090.899,84; Deste segue em linha reta com a distância 107,03 metros até o marco **'157',** coordenada UTM Leste/Norte 244.247,79 e 7.090.794,04; Deste segue em linha reta com a distância 473,22 metros até o marco **'158'**, coordenada UTM Leste/Norte 244.684,93 e 7.090.612,79; Deste segue em linha reta com a distância 298,44metros até o marco **'159',** coordenada UTM Leste/Norte 244.959,73 e 7.090.496,37; Deste segue em linha reta com a distância 107,79 metros até o marco **'160'**, coordenada UTM Leste/Norte 245.059,18 e 7.090.454,79; Deste segue em linha reta pela PR - 163 com a distância 493,16 metros até o marco **'161',** coordenada UTM Leste/Norte 244.869,11 e 7.089.999,73; Deste segue em linha reta pela PR - 163 com a distância 258,09 metros até o marco **'162',** coordenada UTM Leste/Norte 244.650,30 e 7.090.136,60; Deste segue em linha reta pela PR - 163 com a distância 317,35 metros até o marco **'163',** coordenada UTM Leste/Norte 244.373,81 e 7.090.292,39; Deste segue em linha reta pela PR - 163 com a distância 366,99 metros até o marco **'164',** coordenada UTM Leste/Norte 244.037,03 e 7.090.438,19; Deste segue em linha reta pela PR - 163 com a distância 711,07 metros até o marco **'165',** coordenada UTM Leste/Norte 243.383,60 e 7.090.718,65; Deste segue em linha reta com a distância 164,97 metros até o marco **'166'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.446,82 e 7.090.871,03; Deste segue em linha reta com a distância 211,73 metros até o marco **'167',** coordenada UTM Leste/Norte 243.409,54 e 7.091.079,45; Deste segue em linha reta com a distância 131,43 metros até o marco **'168'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.327,76 e 7.091.182,33; Deste segue em linha reta com a distância 75,92 metros até o marco **'169',** coordenada UTM Leste/Norte 243.253,90 e 7.091.199,91; Deste segue em linha reta com a distância 113,84 metros até o marco **'170'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.140,07 e 7.091.200,72; Deste segue em linha reta com a distância 74,57 metros até o marco **'171',** coordenada UTM Leste/Norte 243.085,69 e 7.091.149,69; Deste segue em linha reta com a distância 117,78 metros até o marco **'172'**, coordenada UTM Leste/Norte 243.013,84 e 7.091.243,01; Deste segue em linha reta com a distância 31,28 metros até o marco **'173',** coordenada UTM Leste/Norte 242.987,49 e 7.091.226,16; Deste segue em linha reta com a distância 103,41 metros até o marco **'174'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.888,57 e 7.091.196,02; Deste segue em linha reta com a distância 42,06 metros até o marco **'175',** coordenada UTM Leste/Norte 242.848,59 e 7.091.209,09; Deste segue em linha reta com a distância 77,64 metros até o marco **'176'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.784,62 e 7.091.253,09; Deste segue em linha reta com a distância 87,15 metros até o marco **'177',** coordenada UTM Leste/Norte 242.714,57 e 7.091.304,95; Deste segue em linha reta com a distância 131,94 metros até o marco **'178'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.617,26 e 7.091.394,04; Deste segue em linha reta com a distância 42,41 metros até o marco **'179',** coordenada UTM Leste/Norte 242.578,92 e 7.091.412,18; Deste segue em linha reta com a distância 36,49 metros até o marco **'180'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.542,54 e 7.091.415,03; Deste segue em linha reta com a distância 27,08 metros até o marco **'181',** coordenada UTM Leste/Norte 242.516,36 e

7.091.421,99; Deste segue em linha reta com a distância 116,01 metros até o marco **'182'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.427,59 e 7.091.496,67; Deste segue em linha reta com a distância 95,95 metros até o marco **'183',** coordenada UTM Leste/Norte 242.381,9114 e 7.091.581,057; Deste segue em linha reta com a distância 153,33 metros até o marco **'184',** coordenada UTM Leste/Norte 242.228,72 e 7.091.574,61; Deste segue em linha reta com a distância 109,36 metros até o marco **'185'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.150,41 e 7.091.650,95; Deste segue em linha reta com a distância 42,34 metros até o marco **'186',** coordenada UTM Leste/Norte 242.130,07 e 7.091.688,08; Deste segue em linha reta com a distância 17,52 metros até o marco **'187',** coordenada UTM Leste/Norte 242.128,09 e 7.091.705,49; Deste segue em linha reta com a distância 67,90 metros até o marco **'188',** coordenada UTM Leste/Norte 242.142,52 e 7.091.771,83; Deste segue em linha reta com a distância 64,81 metros até o marco **'189',** coordenada UTM Leste/Norte 242.117,14 e 7.091.831,47; Deste segue em linha reta com a distância 69,61 metros até o marco **'190',** coordenada UTM Leste/Norte 242.062,99 e7.091.875,21; Deste segue em linha reta com a distância 63,45 metros até o marco **'191',** coordenada UTM Leste/Norte 242.021,79 e 7.091.923,45; Deste segue em linha reta com a distância 85,33 metros até o marco **'192',** coordenada UTM Leste/Norte 241.996,53 e 7.092.004,96; Deste segue em linha reta com a distância 157,93 metros até o marco **'193',** coordenada UTM Leste/Norte 241.931,79 e 7.092.149,00; Deste segue em linha reta com a distância 210,61 etros até o marco **'194',** coordenada UTM Leste/Norte 241.894,99 e 7.092.356,38; Deste segue em linha reta com a distância 109,66 metros até o marco **'195',** coordenada UTM Leste/Norte 241.928,46 e 7.092.460,81; Deste segue em linha reta com a distância 84,79 metros até o marco **'196',** coordenada UTM Leste/Norte 241.934,12 e 7.092.545,41; Deste segue em linha reta com a distância 60,99 metros até o marco **'197',** coordenada UTM Leste/Norte 241.918,58 e 7.092.604,39; Deste segue em linha reta com a distância 145,59 metros até o marco **'198',** coordenada UTM Leste/Norte 241.874,46 e 7.092.743,13; Deste segue em linha reta com a distância 183,12 metros até o marco **'199',** coordenada UTM Leste/Norte 241.884,41 e 7.092.925,97; Deste segue em linha reta com a distância 67,33 metros até o marco **'200',** coordenada UTM Leste/Norte 241.885,07 e 7.092.993,30;Deste segue em linha reta com a distância 70,71 metros até o marco **'201',** coordenada UTM Leste/Norte 241.862,53 e 7.093.060,32; Deste segue em linha reta com a distância 63,18 metros até o marco **'202',** coordenada UTM Leste/Norte 241.815,82 e 7.093.102,86; Deste segue em linha reta com a distância 80,51 metros até o marco **'203',** coordenada UTM Leste/Norte 241.769,06 e 7.093.168,40; Deste segue em linha reta com a distância 71,37 metros até o marco **'204',** coordenada UTM Leste/Norte 241.742,13 e 7.093.234,49; Deste segue em linha reta com a distância 151,81 metros até o marco **'205',** coordenada UTM Leste/Norte 241.694,85 e 7.093.378,76; Deste segue em linha reta com a distância 39,68 metros até o marco **'206',** coordenada UTM Leste/Norte 241.668,18 e 7.093.408,13; Deste segue em linha reta com a distância 68,51 metros até o marco **'207',** coordenada UTM Leste/Norte 241.600,27 e 7.093.417,15; Deste segue em linha reta com a distância 211,03 metros até o marco **'208',** coordenada UTM Leste/Norte 241.389,82 e 7.093.401,57; Deste segue em linha reta com a distância 83,67 metros até o marco **'209',** coordenada UTM Leste/Norte 241.306,46 e 7.093.394,41; Deste segue em linha reta com a distância 230,31 metros até o marco **'210',** coordenada UTM Leste/Norte 241.081,14 e 7.093.346,71; Deste segue em linha reta com a distância 132,88 metros até o marco **'211',** coordenada UTM Leste/Norte 240.956,15 e 7.093.386,00; Deste segue em linha reta com a distância 109,99 metros até o marco **'212',** coordenada UTM Leste/Norte 240.857,41 e 7.093.337,54; Deste segue em linha reta com a distância 74,04 metros até o marco **'213';** coordenada UTM Leste/Norte 240.792,78 e 7.093.301,42; Deste segue em linha reta com a distância 72,25 metros até o marco **'214',** coordenada UTM Leste/Norte 240.729,09 e 7.093.267,30; Deste segue em linha reta com a distância 98,11 metros até o marco **'215',** coordenada UTM Leste/Norte 240.638,98 e 7.093.228,48; Deste segue em linha reta com a distância 121,15 metros até o marco **'216',** coordenada UTM Leste/Norte 240.554,06 e 7.093.142,08; Deste segue em linha reta com a distância 148,90 metros até o marco **'217',** coordenada UTM Leste/Norte 240.405,16 e 7.093.139,89; Deste segue em linha reta com a distância 105,63 metros até o marco **'218',** coordenada UTM Leste/Norte 240.307,92 e 7.093.098,64; Deste segue em linha reta com a distância 123,49 metros até o marco **'219',** coordenada UTM Leste/Norte 240.210,17 e 7.093.023,17; Deste segue em linha reta com a distância 105,08 metros até o marco **'220',** coordenada UTM Leste/Norte 240.112,75 e 7.092.983,78; Deste segue em linha reta com a distância 200,57 metros até o marco **'221',** coordenada UTM Leste/Norte 239.916,44 e 7.092.946,15; Deste segue em linha reta com a distância 84,99 metros até o marco **'222',** coordenada UTM Leste/Norte 239.848,98 e 7.092.997,71; Deste segue em linha reta com a distância 218,95 metros até o marco **'223',** coordenada UTM Leste/Norte 239.645,91 e 7.093.079,58; Deste segue em linha reta com a distância 123,93 metros até o marco **'224',** coordenada UTM Leste/Norte 239.522,41 e 7.093.089,95; Deste segue em linha reta com a distância 104,90 metros até o marco **'225',** coordenada UTM Leste/Norte 239.418,13 e 7.093.094,22; Deste segue em linha reta com a distância 114,55 metros até o marco **'226',** coordenada UTM Leste/Norte 239.306,80 e 7.093.067,23; Deste segue em linha reta com a distância 35,96 metros até o marco **'227',** coordenada UTM Leste/Norte 239.271,38 e 7.093.073,45; Deste segue em linha reta com a distância 61,81 metros até o marco **'228',** coordenada UTM Leste/Norte 239.209,66 e 7.093.068,89; Deste segue em linha reta com a distância 28,65 metros até o marco **'229',** coordenada UTM Leste/Norte 239.182,47 e 7.093.060,10; Deste segue em linha reta com a distância 63,89 metros até o marco **'230',** coordenada UTM Leste/Norte 239.123,97 e 7.093.034,41; Deste segue em linha reta com a distância 48,29 metros até o marco **'231',** coordenada UTM Leste/Norte 239.082,35 e 7.093.009,94; Deste segue em linha reta com a distância 141,48 metros até o marco **'232',** coordenada UTM Leste/Norte 238.950,97 e 7.092.957,443;Deste segue em linha reta com a distância 139,97 metros até o marco **'233',** coordenada UTM Leste/Norte 238.811,13 e 7.092.951,39; Deste segue em linha reta com a distância 57,40 metros até o marco **'234',** coordenada UTM Leste/Norte 238.760,63 e 7.092.924,11; Deste segue em linha reta com a distância 259,26 metros até o marco **'235',** coordenada UTM Leste/Norte 238.536,76 e 7.093.054,85; Deste segue em linha reta com a distância 116,82 metros até o marco **'236',** coordenada UTM Leste/Norte 238.425,49 e 7.093.090,44; Deste segue em linha reta com a distância 67,50 metros até o marco **'237',** coordenada UTM Leste/Norte 238.368,97 e 7.093.127,36; Deste segue em linha reta com a distância 46,71 metros até o marco **'238',** coordenada UTM Leste/Norte 238.356,11 e 7.093.172,26; Deste segue em linha reta com a distância 74,81 metros até o marco **'239',** coordenada UTM Leste/Norte 238.297,68 e 7.093.218,99; Deste segue em linha reta com a distância 40,72 metros até o marco **'240',** coordenada UTM Leste/Norte 238.257,36 e 7.093.224,65; Deste segue em linha reta pela Rua Luciano Constâncio com a distância 58,38 metros até o marco **'241',** coordenada UTM Leste/Norte 238.204,41 e 7.093.200,04; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 115,42 metros até o marco **'242',** coordenada UTM Leste/Norte 238.117,36 e 7.093.124,26; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 67,20 metros até o marco **'243',** coordenada UTM Leste/Norte 238.053,95 e 7.093.102,00; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 133,47 metros até o marco **'244',** coordenada UTM Leste/Norte 237.999,38 e

7.092.980,19; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 131,59 metros até o marco **'245',** coordenada UTM Leste/Norte 237.889,37 e 7.092.907,98; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 106,54 metros até o marco **'246',** coordenada UTM Leste/Norte 237.782,87 e 7.092.905,07; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 340 92 metros até o marco **'247',** coordenada UTM Leste/Norte 237.752,60 e 7.092.565,49; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 128,25 metros até o marco **'248',** coordenada UTM Leste/Norte 237.647,48 e 7.092.492,02; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 125,95 metros até o marco **'249',** coordenada UTM Leste/Norte 237.522,18 e 7.092.479,28; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 56,96 metros até o marco **'250',** coordenada UTM Leste/Norte 237.473,65 e 7.092.509,10; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 215,13 metros até o marco **'251',** coordenada UTM Leste/Norte 237.346,04 e 7.092.682,30; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 148,80 metros até o marco **'252',** coordenada UTM Leste/Norte 237.408,31 e 7.092.817,44; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 145,81 metros até o marco **'253',** coordenada UTM Leste/Norte 237.466,38 e 7.092.951,19; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 151,39 metros até o marco **'254',** coordenada UTM Leste/Norte 237.393,14 e 7.093.083,68; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 381,99 metros até o marco **'255',** coordenada UTM Leste/Norte 237.031,88 e 7.093.207,81; Deste segue em linha reta pela Rua Rio Grande do Sul com a distância 211,06 metros até o marco **'256',** coordenada UTM Leste/Norte 236.977,21 e 7.093.411,67; Deste segue em linha reta pela Rua São Paulo com a distância 56,14 metros até o marco **'257',** coordenada UTM Leste/Norte 236.935,36 e 7.093.449,09; Deste segue em linha reta pela Rua Bahia com a distância 60,50 metros até o marco **'258',** coordenada UTM Leste/Norte 236.878,81 e 7.093.470,62; Deste segue em linha reta pela Rua Alagoas com a distância 217,32 metros até o marco **'259',** coordenada UTM Leste/Norte 236.666,54 e 7.093.424,13; Deste segue em linha reta pela Avenida Santa Catarina com a distância 44,70 metros até o marco **'260',** coordenada UTM Leste/Norte 236.626,99 e 7.093.444,97; Deste segue em linha reta pela Avenida Santa Catarina com a distância 22,32 metros até o marco **'261',** coordenada UTM Leste/Norte 236.608,26 e 7.093.457,10; Deste segue em linha reta pela Avenida Santa Catarina com a distância 170,78 metros até o marco **'262',** coordenada UTM Leste/Norte 236.503,11 e 7.093.602,93; Deste segue em linha reta pela Avenida Santa Catarina com a distância 39,21 metros até o marco **'263',** coordenada UTM Leste/Norte 236.478,95 e 7.093.633,80; Deste segue em linha reta com a distância 80,78 metros até o marco **'264',** coordenada UTM Leste/Norte 236.400,75 e 7.093.613,54; Deste segue em linha reta com a distância 37,51 metros até o marco **'265',** coordenada UTM Leste/Norte 236.370,02 e 7.093.635,06; Deste segue em linha reta com a distância 94,70 metros até o marco **'266',** coordenada UTM Leste/Norte 236.277,83 e 7.093.613,44; Deste segue em linha reta com a distância 17,35 metros até o marco **'267',** coordenada UTM Leste/Norte 236.276,63 e 7.093.630,74; Deste segue em linha reta pela Rua República Argentina com a distância 168,08 metros até o marco **'268',** coordenada UTM Leste/Norte 236.335,37 e 7.093.788,23; Deste segue em linha reta pela Rua República Argentina com a distância 94,49 metros até o marco **'269',** coordenada UTM Leste/Norte 236.392,16 e 7.093.863,75; Deste segue em linha reta pela Rua República Argentina com a distância 202,44 metros até o marco **'270',** coordenada UTM Leste/Norte 236.549,56 e 7.093.991,06; Deste segue em linha reta com a distância 183,76 metros até o marco **'271',** coordenada UTM Leste/Norte 236.413,37 e 7.094.114,43; Deste segue em linha reta com a distância 126,56 metros até o marco **'272',** coordenada UTM Leste/Norte 236.343,57 e 7.094.220,00; Deste segue em linha reta com a distância 109,50 metros até o marco **'273',** coordenada UTM Leste/Norte 236.255,18 e 7.094.284,64; Deste segue em linha reta com a distância 90,45 metros até o marco **'274',** coordenada UTM Leste/Norte 236.201,88 e 7.094.357,73; Deste segue em linha reta com a distância 106,36 metros até o marco **'275',** coordenada UTM Leste/Norte 236.222,09 e 7.094.462,15; Deste segue em linha reta com a distância 79,32 metros até o marco **'276',** coordenada UTM Leste/Norte 236.156,88 e 7.094.507,31; Deste segue em linha reta com a distância 160,15 metros até o marco **'277',** coordenada UTM Leste/Norte 236.003,43 e 7.094.461,49; Deste segue em linha reta com a distância 65,35 metros até o marco **'278',** coordenada UTM Leste/Norte 235.958,31 e 7.094.508,76; Deste segue em linha reta com a distância 21,93 metros até o marco **'279',** coordenada UTM Leste/Norte 235.941,97 e 7.094.523,39; Deste segue em linha reta com a distância 119,90 metros até o marco **'280',** coordenada UTM Leste/Norte 236.021,95 e 7.094.612,71; Deste segue em linha reta com a distância 144,34 metros até o marco **'281',** coordenada UTM Leste/Norte 236.041,05 e 7.094.755,78; Deste segue em linha reta com a distância 61,53 metros até o marco **'282',** coordenada UTM Leste/Norte 235.980,63 e 7.094.767,37; Deste segue em linha reta com a distância 129,98 metros até o marco **'283',** coordenada UTM Leste/Norte 235.895,61 e 7.094.865,69; Deste segue em linha reta com a distância 61,05 metros até o marco **'284',** coordenada UTM Leste/Norte 235.894,73 e 7.094.926,73;Deste segue em linha reta com a distância 39,46 metros até o marco **'285',** coordenada UTM Leste/Norte 235.865,71 e 7.094.953,48; Deste segue em linha reta com a distância 68,49 metros até o marco **'286',** coordenada UTM Leste/Norte 235.804,16 e 7.094.923,45; Deste segue em linha reta com a distância 89,06 metros até o marco **'287',** coordenada UTM Leste/Norte 235.715,10 e 7.094.924,53; Deste segue em linha reta com a distância 114,55 metros até o marco **'288',** coordenada UTM Leste/Norte 235.618,90 e 7.094.986,70; Deste segue em linha reta com a distância 106,20 metros até o marco **'289',** coordenada UTM Leste/Norte 235.596,80 e 7.095.090,58; Deste segue em linha reta com a distância 77,95 metros até o marco **'290',** coordenada UTM Leste/Norte 235.529,69 e 7.095.130,22; Deste segue em linha reta com a distância 178,70 metros até o marco **'291',** coordenada UTM Leste/Norte 235.362,46 e 7.095.193,21; Deste segue em linha reta com a distância 78,53 metros até o marco **'292',** coordenada UTM Leste/Norte 235.285,47 e 7.095.208,67; Deste segue em linha reta com a distância 129,26 metros até o marco **'293',** coordenada UTM Leste/Norte 235.223,22 e 7.095.321,96; Deste segue em linha reta com a distância 81,49 metros até o marco **'294',** coordenada UTM Leste/Norte 235.143,14 e 7.095.306,90; Deste segue em linha reta com a distância 72,26 metros até o marco **'295',** coordenada UTM Leste/Norte 235.070,97 e 7.095.310,53; Deste segue em linha reta com a distância 204,05 metros até o marco **'296',** coordenada UTM Leste/Norte 234984,21 e 7.095.495,22; Deste segue em linha reta com a distância 111,96 metros até o marco **'297',** coordenada UTM Leste/Norte 234907,15 e 7.095.576,43; Deste segue em linha reta com a distância 452,35 metros até o marco **'298',** coordenada UTM Leste/Norte 235071,65 e 7.095.997,80; Deste segue em linha reta com a distância 81,50 metros até o marco **'299',** coordenada UTM Leste/Norte 235087,04 e 7.096.077,84; Deste segue em linha reta com a distância 196,05 metros até o marco **'300',** coordenada UTM Leste/Norte 235156,55 e 7.096.261,15; Deste segue em linha reta com a distância 27,97 metros até o marco **'301',** coordenada UTM Leste/Norte 235160,26 e 7.096.288,88; Deste segue em linha reta com a distância 51,87 metros até o marco **'302',** coordenada UTM Leste/Norte 235208,63 e

7.096.307,61; Deste segue em linha reta com a distância 166,97 metros até o marco **'303'**, coordenada UTM Leste/Norte 235289,42 e 7.096.453,73; Deste segue em linha reta com a distância 102,10 metros até o marco **'304',** coordenada UTM Leste/Norte 235232,09 e 7.096.538,21; Deste segue em linha reta com a distância 206,80 metros até o marco **'305',** coordenada UTM Leste/Norte 235402,57 e 7.096.655,28; Deste segue em linha reta com a distância 423,82 metros até o marco **'306',** coordenada UTM Leste/Norte 235598,02 e 7.097.031,35; Deste segue em linha reta com a distância 114,13 metros até o marco **'307'**, coordenada UTM Leste/Norte 235525,30 e 7.097.119,31; Deste segue em linha reta com a distância 41,25 metros até o marco **'308',** coordenada UTM Leste/Norte 235506,51 e 7.097.156,04; Deste segue em linha reta com a distância 62,53 metros até o marco **'309'**, coordenada UTM Leste/Norte 235529,80 e 7.097.214,07; Deste segue em linha reta com a distância 128,13 metros até o marco **'310',** coordenada UTM Leste/Norte 235594,09 e 7.097.324,90; Deste segue em linha reta com a distância 236,10 metros até o marco **'311'**, coordenada UTM Leste/Norte 235765,30 e 7.097.487,48;Deste segue em linha reta com a distância 88,65 metros até o marco **'312',** coordenada UTM Leste/Norte 235794,61 e 7.097.571,14; Deste segue em linha reta com a distância 73,70 metros até o marco **'313',** coordenada UTM Leste/Norte 235841,99 e 7.097.627,60; Deste segue em linha reta com a distância 70,05 metros até o marco **'314',** coordenada UTM Leste/Norte 235901,22 e 7.097.665,00; Deste segue em linha reta com a distância 177,27 metros até o marco **'315'**, coordenada UTM Leste/Norte 236071,15 e 7.097.715,51; Deste segue em linha reta com a distância 54,63 metros até o marco **'316',** coordenada UTM Leste/Norte 236104,77 e 7.097.758,57; Deste segue em linha reta com a distância 184,25 metros até o marco **'317'**, coordenada UTM Leste/Norte 236087,95 e 7.097.942,05; Deste segue em linha reta com a distância 186,18 metros até o marco **'318',** coordenada UTM Leste/Norte 236026,42 e 7.098.117,77; Deste segue em linha reta com a distância 176,66 metros até o marco **'319',** coordenada UTM Leste/Norte 235887,96 e 7.098.227,48; Deste segue em linha reta com a distância 86,83 metros até o marco **'320',** coordenada UTM Leste/Norte 235838,82 e 7.098.299,06; Deste segue em linha reta com a distância 65,64 metros até o marco **'321'**, coordenada UTM Leste/Norte 235780,21 e 7.098.328,62; Deste segue em linha reta com a distância 53,39 metros até o marco **'322',** coordenada UTM Leste/Norte 235738,7 e 7.098.362,27; Deste segue em linha reta com a distância 137,35 metros até o marco **'323'**, coordenada UTM Leste/Norte 235616,25 e 7.098.424,36; Deste segue em linha reta com a distância 225,15 metros até o marco **'324',** coordenada UTM Leste/Norte 235402,07 e 7.098.493,78; Deste segue em linha reta com a distância 32,73 metros até o marco **'325'**, coordenada UTM Leste/Norte 235372,71 e 7.098.508,27; Deste segue em linha reta com a distância 226,23 metros até o marco **'326',** coordenada UTM Leste/Norte 235186,69 e 7.098.637,01; Deste segue Jusante pelo Rio Santo Antônio até o marco **'0=PP'**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.260,9702 ha.

Barracão, Paraná.

ANEXO II

MAPA PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE BARRACÃO

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO: BARRACÃO
DISTRITO: SÃO JOSÉ
ÁREA: 84,4789155 ha
PERÍMETRO: 4.342,291 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **'0=PP'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.345,92 e 7.096.736,80; Deste segue em linha reta com a distância 730,12 metros até o marco **'1'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.049,50 e 7.096.931,85; Deste segue em linha reta com a distância 11,98 metros até o marco **'2'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.046,30 e 7.096.943,39; Deste segue em linha reta com a distância 209,52 metros até o marco **'3'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.234,46 e 7.097.035,57; Deste segue em linha reta com a distância 128,01 metros até o marco **'4'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.332,39 e 7.097.118,02; Deste segue em linha reta com a distância 44,01 metros até o marco **'5'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.365,07 e 7.097.147,48; Deste segue em linha reta com a distância 147,08 metros até o marco **'6'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.505,76 e 7.097.104,58; Deste segue em linha reta com a distância 17,05 metros até o marco **'7'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.520,21 e 7.097.113,62; Deste segue em linha reta com a distância 211,12 metros até o marco **'8'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.601,63 e 7.096.918,83; Deste segue em linha reta com a distância 124,21 metros até o marco **'9'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.487,03 e 7.096.870,93; Deste segue em linha reta com a distância 80,66 metros até o marco **'10'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.502,71 e 7.096.791,81; Deste segue em linha reta com a distância 343,47 metros até o marco **'11'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.398,92 e 7.096.464,39; Deste segue em linha reta com a distância 178,44 metros até o marco **'12'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.381,27 e 7.096.286,83; Deste segue em linha reta com a distância 25,71 metros até o marco **'13'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.402,46 e 7.096.272,27; Deste segue em linha reta com a distância 94,42 metros até o marco **'14'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.454,05 e 7.096.193,19; Deste segue em linha reta com a distância 162,34 metros até o marco **'15'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.430,46 e 7.096.032,58; Deste segue em linha reta com a distância 163,72 metros até o marco **'16'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.266,88 e 7.096.025,66; Deste segue em linha reta com a distância 70,41 metros até o marco **'17'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.262,93 e 7.095.955,37; Deste segue em linha reta com a distância 91,61 metros até o marco **'18'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.226,48 e 7.095.871,31; Deste segue em linha reta com a distância 97,38 metros até o marco **'19'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.164,77 e 7.095.795,99; Deste segue em linha reta com a distância 198,41 metros até o marco **'20'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.998,63 e 7.095.904,45; Deste segue em linha reta com a distância 81,43 metros até o marco **'21'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.944,70 e 7.095.965,45; Deste segue em linha reta com a distância 125,44 metros até o marco **'22',** coordenada UTM Leste/Norte 241.860,56 e 7.096.058,48; Deste segue em linha reta com a distância 100,09 metros até o marco **'23'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.792,57 e 7.096.131,93; Deste segue em linha reta com a distância 202,44 metros até o marco **'24'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.629,92 e 7.096.252,45; Deste segue em linha reta com a distância 42,86 metros até o marco **'25'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.603,42 e 7.096.286,14; Deste segue em linha reta com a distância 8,51 metros até o marco **'26'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.609,41 e 7.096.292,19; Deste segue em linha reta com a distância 193,82 metros até o marco **'27'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.703,07 e 7.096.461,87; Deste segue em linha reta com a distância 47,13 metros até o marco **'28'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.658,51 e 7.096.477,25; Deste segue em linha reta com a distância 49,85 metros até o marco **'29'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.613,88 e 7.096.499,45; Deste segue em linha reta com a distância 35,94 metros até o marco **'30'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.589,60 e 7.096.525,95; Deste segue em linha reta com a distância 31,49 metros até o marco **'31'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.560,30 e 7.096.537,49; Deste segue em linha reta com a distância 64,83 metros até o marco **'32'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.516,95 e 7.096.585,69; Deste segue em linha reta com a distância 99,7 metros até o marco **'33'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.437,07 e 7.096.645,35; Deste segue em linha reta até o marco **'0=PP'**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 84,4789155 ha.

ANEXO IV

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SIQUEIRA BELO

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO: BARRACÃO
DISTRITO: SIQUEIRA BELO
ÁREA: 83,2542 ha
PERÍMETRO: 4.158,27 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado **'0=PP',** coordenada UTM Leste/Norte 254.429,33 e 7.096.372,63; Deste segue em linha reta com a distância 199,05 metros até o marco **'1',** coordenada UTM Leste/Norte 254.589,90 e 7.096.254,98; Deste segue em linha reta com a distância 121,06 metros até o marco **'2',** coordenada UTM Leste/Norte 254.709,96 e 7.096.239,47; Deste segue em linha reta com a distância 98,83 metros até o marco '3', coordenada UTM Leste/Norte 254.805,07 e 7.096.212,60; Deste segue em linha reta com a distância 198,63 metros até o marco **'4',** coordenada UTM Leste/Norte 255.002,83 e 7.096.194,01; Deste segue em linha reta com a distância 130,70 metros até o marco **'5',** coordenada UTM Leste/Norte 255.132,08 e 7.096.213,41; Deste segue em linha reta com a distância 43,44 metros até o marco **'6',** coordenada UTM Leste/Norte 255.174,25 e 7.096.202,99; Deste segue em linha reta com a distância 10,57 metros até o marco **'7',** coordenada UTM Leste/Norte 255.177,02 e 7.096.213,19; Deste segue em linha reta com a distância 181,29 metros até o marco **'8',** coordenada UTM Leste/Norte 255.344,85 e 7.096.281,77; Deste segue em linha reta com a distância 31,66 metros até o marco **'9',** coordenada UTM Leste/Norte 255.376,25 e 7.096.277,72; Deste segue em linha reta com a distância 11,43 metros até o marco **'10',** coordenada UTM Leste/Norte 255.385,19 e 7.096.270,60; Deste segue em linha reta com a distância 140,25 metros até o marco **'11',** coordenada UTM Leste/Norte 255.521,67 e 7.096.302,89; Deste segue em linha reta com a distância 12,88 metros até o marco **'12',** coordenada UTM Leste/Norte 255.518,44 e 7.096.290,42; Deste segue em linha reta com a distância 82,01 metros até o marco **'13',** coordenada UTM Leste/Norte 255.547,87 e 7.096.213,87; Deste segue em linha reta com a distância 13,57 metros até o marco **'14',** coordenada UTM Leste/Norte 255.551,95 e 7.096.200,92; Deste segue em linha reta com a distância 64,05 metros até o marco **'15',** coordenada UTM Leste/Norte 255.551,68 e 7.096.136,87; Deste segue em linha reta com a distância 13,71 metros até o marco **'16',** coordenada UTM Leste/Norte 255.550,37 e 7.096.123,22; Deste segue em linha reta com a distância 216,93 metros até o marco **'17',** coordenada UTM Leste/Norte 255.564,17 e 7.095.906,72; Deste segue em linha reta com a distância 488,04 metros até o marco **'18',** coordenada UTM Leste/Norte 255.608,72 e 7.095.420,72; Deste segue em linha reta com a distância 27,60 metros até o marco **'19',** coordenada UTM Leste/Norte 255.581,15 e 7.095.421,95; Deste segue em linha reta com a distância 292,56 metros até o marco **'20',** coordenada UTM Leste/Norte 255.289,01 e 7.095.406,30; Deste segue em linha reta com a distância 25,21 metros até o marco **'21',** coordenada UTM Leste/Norte 255.279,62 e 7.095.429,69; Deste segue em linha reta com a distância 68,94 metros até o marco **'22',** coordenada UTM Leste/Norte 255.215,16 e 7.095.405,24; Deste segue em linha reta com a distância 55,36 metros até o marco **'23',** coordenada UTM Leste/Norte 255.163,43 e 7.095.385,51; Deste segue em linha reta com a distância 71,21 metros até o marco **'24',** coordenada UTM Leste/Norte 255.125,57 e 7.095.445,82; Deste segue em linha reta com a distância 128,67 metros até o marco **'25',** coordenada UTM Leste/Norte 255.005,58 e 7.095.492,26; Deste segue em linha reta com a distância 11,56 metros até o marco **'26',** coordenada UTM Leste/Norte 255.000,71 e 7.095.481,77; Deste segue em linha reta com a distância 424,44 metros até o marco **'27',** coordenada UTM Leste/Norte 254.586,57 e 7.095.574,69; Deste segue em linha reta com a distância 108,82 metros até o marco **'28',** coordenada UTM Leste/Norte 254.638,88 e 7.095.670,12; Deste segue em linha reta com a distância 63,03 metros até o marco **'29',** coordenada UTM Leste/Norte 254.643,81 e 7.095.732,95; Deste segue em linha reta com a distância 214,62 metros até o marco **'30',** coordenada UTM Leste/Norte 254.502,00 e 7.095.894,05; Deste segue em linha reta com a distância 48,35 metros até o marco **'31',** coordenada UTM Leste/Norte 254.458,24 e 7.095.914,60; Deste segue em linha reta com a distância 50,54 metros até o marco **'32',** coordenada UTM Leste/Norte 254.408,59 e 7.095.905,10; Deste segue em linha reta com a distância 142,69 metros até o marco **'33',** coordenada UTM Leste/Norte 254.423,55 e 7.096.047,00; Deste segue em linha reta com a distância 86,38 metros até o marco **'34',** coordenada UTM Leste/Norte 254.356,92 e 7.096.101,96; Deste segue em linha reta até o marco **'0=PP'**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 83,2542 ha.

ANEXO VI

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SIQUEIRA BELO

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO: BARRACÃO
DISTRITO: SÃO ROQUE
ÁREA: 30,8578 ha
PERÍMETRO: 2.795,078 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado **'0=PP',** coordenada UTM Leste/Norte 247.373,28 e 7.091.172,29 ;Deste segue em linha reta com a distância 180,76 metros até o marco **'1',** coordenada UTM Leste/Norte 247.518,47 e 7.091.064,63; Deste segue em linha reta com a distância 19,00 metros até o marco **'2',** coordenada UTM Leste/Norte 247.535,39 e 7.091.055,97; Deste segue em linha reta com a distância 104,92 metros até o marco **'3',** coordenada UTM Leste/Norte 247.635,12 e 7.091.023,39; Deste segue em linha reta com a distância 130,79 metros até o marco **'4',** coordenada UTM Leste/Norte 247.616,40 e 7.090.893,95; Deste segue em linha reta com a distância 29,00 metros até o marco **'5',** coordenada UTM Leste/Norte 247.642,71 e 7.090.881,76; Deste segue em linha reta com a distância 52,04 metros até o marco **'6',** coordenada UTM Leste/Norte 247.664,33 e 7.090.929,09; Deste segue em linha reta com a distância 57,07 metros até o marco **'7',** coordenada UTM Leste/Norte 247.716,18 e 7.090.905,23; Deste segue em linha reta com a distância 61,73 metros até o marco **'8',** coordenada UTM Leste/Norte 247.691,65 e 7.090.848,58; Deste segue em linha reta com a distância 292,98 metros até o marco **'9',** coordenada UTM Leste/Norte 247.970,73 e 7.090.759,44; Deste segue em linha reta com a distância 76,17 metros até o marco **'10',** coordenada UTM Leste/Norte 247.956,85 e 7.090.684,55; Deste segue em linha reta com a distância 21,26 metros até o marco **'11',** coordenada UTM Leste/Norte 247.936,24 e 7.090.679,36; Deste segue em linha reta com a distância 196,69 metros até o marco **'12',** coordenada UTM Leste/Norte 247.927,38 e 7.090.482,87; Deste segue em linha reta com a distância 60,73 metros até o marco **'13',** coordenada UTM Leste/Norte 247.921,38 e 7.090.422,43; Deste segue em linha reta com a distância 59,43 metros até o marco **'14',** coordenada UTM Leste/Norte 247.862,47 e 7.090.430,31; Deste segue em linha reta com a distância 50,33 metros até o marco **'15',** coordenada UTM Leste/Norte 247.812,31 e 7.090.434,39; Deste segue em linha reta com a distância 93,75 metros até o marco **'16',** coordenada UTM Leste/Norte 247.720,50 e 7.090.453,34; Deste segue em linha reta com a distância 71,56 metros até o marco **'17',** coordenada UTM Leste/Norte 247.649,24 e 7.090.446,79; Deste segue em linha reta com a distância 18,62 metros até o marco **'18',** coordenada UTM Leste/Norte 247.633,86 e 7.090.436,29; Deste segue em linha reta com a distância 58,05 metros até o marco **'19',** coordenada UTM Leste/Norte 247.575,95 e 7.090.432,26; Deste segue em linha reta com a distância 111,00 metros até o marco **'20',** coordenada UTM Leste/Norte 247.471,11 e 7.090.468,72; Deste segue em linha reta com a distância 142,63 metros até o marco **'21',** coordenada UTM Leste/Norte 247.338,40 e 7.090.521,00; Deste segue em linha reta com a distância 91,61 metros até o marco **'22',** coordenada UTM Leste/Norte 247.258,33 e

7.090.565,50; Deste segue em linha reta com a distância 40,09 metros até o marco **'23'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.226,55 e 7.090.589,94; Deste segue em linha reta com a distância 46,03 metros até o marco **'24'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.227,58 e 7.090.635,96; Deste segue em linha reta com a distância 137,74 metros até o marco **'25'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.363,67 e 7.090.657,23; Deste segue em linha reta com a distância 82,94 metros até o marco **'26'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.329,37 e 7.090.732,75;Deste segue em linha reta com a distância 33,50 metros até o marco **'27'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.327,61 e 7.090.766,21; Deste segue em linha reta com a distância 13,52 metros até o marco **'28'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.318,95 e 7.090.776,59; Deste segue em linha reta com a distância 79,81 metros até o marco **'29'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.303,79 e 7.090.854,95; Deste segue em linha reta com a distância 82,67 metros até o marco **'30'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.376,03 e 7.090.895,14; Deste segue em linha reta com a distância 89,88 metros até o marco **'31'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.385,88 e 7.090.984,48; Deste segue em linha reta com a distância 80,48 metros até o marco **'32'**, coordenada UTM Leste/Norte 247.337,77 e 7.091.049,00;Deste segue em linha reta até o marco **'0=PP'**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 30,8578 ha.

ANEXO VIII

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE

Cod433131

LEI Nº 2.423/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barracão - PR para desenvolver projetos sociais, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade juridica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 80.882.871/0001-15, com sede na Rua Ricieri Quinto Guareschi, 355, Bairro Nossa Senhora de Fatima, Barracão – PR, CEP: 85.7000-000 .

Art. 2º O Termo de Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de verba pecuniária, visando desenvolver projetos e ações em parceira com a Entidade de que trata o art. 1º desta Lei, que entrará em vigor na data da assinatura do Termo de Convênio entre o Município e a Entidade APAE, por tempo indeterminado.

Art. 3º Os recursos do presente objeto são oriundos de repasses do Governo Federal, através do Repasse Fundo a Fundo vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, Fundo Municipal da Pessoa com Deficiencia, do Bloco de Proteção Social Basica e Bloco de Proteção Social de Média e Alta complexidade, principalmente do Piso de Transição de Médica Complexidade, inscritos no orçamento municipal vigente.

Cod433134

LEI Nº 2.424/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE PARA DESENVOLVER PROJETOS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade, entidade juridica, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ n.º 03.411.695/0001-92, com sede na Rua Lirio João Barzotto, 710, Jardim Vale do Capanema, Barracão – PR, CEP: 85.7000-000.

Art. 2º O Termo de Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de verba pecuniária, visando desenvolver o Projeto Liberta que será desenvolvido pela Entidade de que trata o art. 1º desta Lei, que entrará em vigor na data da assinatura do Termo de Convênio entre o Município e o Conselho da Comunidade.

Art. 3º Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município de Barracão – PR, fica autorizado a repassar recursos ao Conselho da Comunidade, para fins específicos de desenvolver ações de mobilização, capacitação e garantia de direitos da Politica da Mulher.

Art. 4º A referida Entidade, descrita no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, até o prazo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento, ou sempre que houver abertura de prazo, no Portal do TCE – SIT, sendo encaminhado à Secretaria de Administração deste Município comprovação.

Art. 5º O prazo deste Convênio é por tempo determinado, a contar da data de publicação de sua Lei autorizativa, por período máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes de repasses do Fundo Estadual de Politicas para Mulheres ao Fundo Municipal de Politicas para Mulheres, conforme Deliberação nº 08/2023, inserido ao orçamento municipal vigente.

Art. 7º As partes deverão obrigatoriamente estabelecer Termo de Parceria e/ou Termo de Colaboração, no qual ficará estabelecido as regras e os compromissos de cada parte envolvida na parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod433135

DECRETO Nº 210/2024

EXONERA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, **IGOR SPINARDI AMORIM,** do cargo de Advogado, nomeado pelo Decreto nº 176/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod433124

DECRETO Nº 209/2024

EXONERA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **ANA PAULA PAINI,** do cargo de Auxiliar de Dentista, nomeada pelo Decreto nº 212/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod433125

DECRETO Nº 208/2024

REGULAMENTA O CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICIPIO DE BARRACÃO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 810/2022, de 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 07/2009, de 10 de setembro de 2009, Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, através da Comissão Intergestores Tripartite, que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a nova Lei Federal nº 14.601/2023 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre o novo Programa Bolsa Família;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído através do art. 6º-F, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Federal nº 14.601/2023 de 19 de junho de 2023, como base de dados para o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Barracão - PR.

Art. 2º No município de Barracão/PR, o Posto de atendimento do Cadastro Único é a sede exclusiva que oferece serviços de inclusão, exclusão ou atualização cadastral, bem como serviços relacionados ao Programa Bolsa Família, como ações de manutenção de benefício, atendimentos coletivos, atendimentos individuais, orientações, encaminhamentos, entre outros. Atendimento esse a ser realizado junto ao CRAS, na Avenida Arnaldo Busato, 448, ao lado da rodoviária de Barracão – PR.

Art. 3º Outros equipamentos vinculados à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, como é o caso do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, poderão ter acesso ao módulo de consulta do Sistema de Cadastro Único e do Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC) – quando pertinente, desde que possuam autorização do gestor ou usuário master destes sistemas.

Art. 4º Para inclusão, atualização e regularização das informações contidas no Cadastro Único, o responsável familiar dever comparecer no CRAS (setor onde está alocado o Cadastro Único) e solicitar o atendimento, cabendo ao mesmo, sempre que houver mudanças socioeconômicas, sejam elas na composição ou renda familiar, de endereço e colégio que membros no núcleo familiar frequentam, se dirigir ao mesmo e informar tais mudanças mediante novo atendimento.

Art. 5º Havendo necessidade de atendimento para inclusão, atualização e regularização das informações contidas no Cadastro Único, o Responsável Familiar (RF) deverá apresentar os seguintes documentos dos membros da família: Do RF é obrigatório documento de identificação com foto e CPF nacional e válido; dos demais membros um documento de identificação nacional válido como identidade e CPF, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), título de eleitor, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação ou certidão de nascimento/casamento, comprovante de endereço - preferencialmente conta de água e/ou luz.

Art. 6º Independentemente de haver alterações na composição familiar, renda ou endereço e demais informações, o prazo máximo para atualização é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de realização do cadastro único ou de sua última atualização.

Art. 7º Para atendimentos que o técnico do Cadastro Único julgar necessário ou que haja exigência via sistema será realizada visita domiciliar para averiguação do endereço, composição familiar ou quaisquer inconsistências apresentadas pelo cadastro.

Art. 8º Cadastros identificados com suspeitas de fraude estarão obrigatoriamente sujeitos a visita domiciliar, em tais situações poderão ser feitas até 03 (três) visitas, desde que não ultrapassem o limite de 90 (noventa) dias entre a primeira e a última visita. Cadastros esses passíveis de não inserção dos dados no sistema ou até exclusão do sistema caso seja confirmada fraude e/ou omissão de dados pertinentes ao grupo familiar.

Art. 9º As visitas do Cadastro Único serão feitas após a formalização da solicitação, através do formulário "REQUERIMENTO PARA REGULARIZAR O CADÚNICO" devidamente preenchido e assinado pelo RF e pelo atendente.

Art. 10. Todos os servidores vinculados ao município de Barracão/PR que obtiverem permissionamento de acesso ao Sistema de Cadastro Único e/ou SIBEC, deverão zelar pelo sigilo dos dados de identificação das famílias registradas no Cadastro Único, conforme estabelecido pela lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pela lei nº 13.709, de 2018, e de compartilhamento específico, nos termos do disposto no decreto nº 10.046, de 2019 e decreto nº 11.266, de 25 de novembro de 2022.

Art. 11. Os procedimentos adicionais de que trata o Art. 5º não se aplicam para famílias em situação de rua, para famílias indígenas e para famílias quilombolas, nos termos da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Cod433126

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 193
Nome: Fábio Junior Kafer	CPF: 050.353.209-60
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 715
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: ITAÚ Ag;4021 c.c. 13289 1	
Acompanhantes: V.S.G e M.L.N.S.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 25/06/2024 as 05h30min e retorno dia 25/06/2024 as 17h40min	
Destino: CASCAVEL - PR	
Transporte utilizado: ONIX RHR6G95	Quantidade de Diárias: 01
Finalidade: transporte de pacientes para consultas e exames.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS	
( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 27/06/2024

Fabio Junior Kafer
Solicitante

(x) Autorizado ( ) Não autorizado

Autoridade Responsável

Cod433137

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 194
Nome: **Everaldo da silva vargas**	Cpf ;083.308.769-00
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **1914**
Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde**	
Conta Bancária**: 228921 ag 4021**	
Acompanhantes: V.N.M F.L.M J.B.M	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia **27/06/2024** as **3h00** e retorno dia **27/06/2024** as **16h20**	
Destino: **FOZ DO IGUACU PR**	
Transporte utilizado: ONIX RHR 6G95	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: **Consultas e Exames**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS	
( ) CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR 28/06/2024

Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

Autoridade Responsável

Cod433141

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85-2024

CONTRATANTE: Município de Barracão, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua São Paulo n° 235, Centro na cidade de Barracão PR, inscrito no CGC/MF nº 75.666.131/001-01, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito Municipal, Sr. JORGE LUIZ SANTIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 3596740-0 SESP PR e do CPF/MF nº 563.243.249-15, e
CONTRATADA: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA.
OBJETO: Reforma da Praça Clevelândia, contendo: calçadas, paisagismo, quadra de areia, playground, intalações sanitárias públicas, inclusive para PCD, mobiliário urbano, iluminação pública e construção de espaços para feiras.
VALOR: R$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2024
FORO: Comarca de Barracão, Estado do Paraná.
Barracão PR, 28 de junho de 202024.

Cod433155

LEI Nº 2.416/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ARRUAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO, CONSTANTE DO PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO- PDUOS DE BARRACÃO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, conforme diretrizes do PDUOS de Barracão e demais disposições sobre a matéria, complementares à Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei têm como objetivo:

I -Garantir a continuidade das principais vias;

II -Fixar as condições necessárias para proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;

III -Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;

IV -Contribuir com a redução das causas de acidentes;

V -Contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental urbano;

VI -Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano.

VII -Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;

VIII -Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

IX -Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

X -Implementar um sistema de ciclovias e ciclofaixas, como alternativa de locomoção e lazer;

XI -Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

Art. 2º - É obrigatório a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei, a todo projeto de ou empreendimento, a seguir, que vierem a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Barracão - PR:

1 - Imobiliário;

2 - Loteamento;

3 - Desmembramento ou remembramento;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

4 - Calçadas em vias urbanas;
5 - Intervenção no sistema viário municipal;
6 - Polos geradores de tráfego; e
7 - Demais ações e projetos que possam utilizar ou influenciar no/o Sistema Viário municipal.

Art. 3º - O Município fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas correntes no Estado, usadas pelo DNIT e DER.

Art. 4º - O Poder Público editará Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

Seção I
Das Vias Urbanas

Art. 5º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas de vias urbanas:
I - Vias Arteriais: Formam o anel viário de circulação de veículos de carga que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias.
II - Vias Estruturais: São vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços;
III - Vias Coletoras: São as vias de ligação entre as vias principais, arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego.
IV - Vias Locais: Têm como função principal dar acesso direto às propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego.
V - Ciclofaixa: Parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
VI – Ciclovias: são vias exclusivas para a circulação de ciclos (veículos de no mínimo duas rodas, de propulsão humana), segregada do trefego de veículos motorizados por meio de elementos físicos.
VI - Vias e Áreas de Pedestres: Vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc.;
VII - Cruzamentos: Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos, a saber:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

a) Cruzamento Simples: São os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.
b) Cruzamento Rotulados: São cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

Seção II

Das Vias Rurais

Art. 6º - São consideradas e compõem as vias rurais as vias que ligam os distritos e pequenas comunidades rurais entre si, com as Rodovias Federais e/ou Estaduais e com o as vias do Perímetro Urbano municipal, conforme o Mapa do Sistema Viário Municipal, sendo classificadas por:
I - Primária: Ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município e com as Rodovias Federais e/ou Estaduais;
II - Secundária: Ligações entre as Primárias até as comunidades;
III - Terciárias: Ligações entre primária até as propriedades e das Secundárias até as propriedades;
Parágrafo Único: Em casos onde uma via rural esteja sendo contemplada por uma futura área urbana, ou, já está incluída no perímetro urbano, assim que ocorrer a urbanização ela deverá seguir as regras do artigo 7º desta lei.

Seção III

Da Alteração da Classificação das Vias Municipais

Art. 7º - A classificação das vias do Sistema Viário Municipal somente poderá ser alterada após debate comunitário, com audiências públicas, e mediante manifestação dos Conselhos Municipais envolvidos e/ou órgãos que venham a substituí-los, mantida a classificação funcional.

CAPÍTULO III

DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS

Seção I

Das Vias Urbanas

Art. 8º - As dimensões adotadas para cada tipo de via são:

I - Para a Via Arteriais:
a) **CX** - Caixa de rua mínimo: 23,00 m (vinte e três metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 15,00 metros (quinze metros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,0 m (três metros) cada faixa;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

d) **A** - Faixa de estacionamento mínimo: 2,50 m cada (dois metros e cinquenta centímetros);
e) **P –** Passeio mínimo: 4,00 m (quatro metros) de cada lado da via;
f) **C** - Canteiro central mínimo: 4,00 m (quatro metros);

Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

II-Para as Vias Estrutural:

a) **CX** - Caixa total da rua mínimo: 22,00 m (vinte e dois metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 14,00 m (quatorze metros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
d) **A** - Faixa de estacionamento mínimo: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
e) **P** – Passeio mínimo: 4,00 m (três metros) de cada lado da via.

Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

III-Para as Vias Coletoras:

a) **CX** - Caixa total da rua mínimo: 18,00 m (dezoito metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 12,00 m (doze metros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
d) **A** - Faixa de estacionamento mínimo: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
e) **P** – Passeio mínimo: 3,00 m (três metros) de cada lado da via.

Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

IV -Para as Vias Locais:

a) **CX** - Caixa total da rua mínimo: 15,00 m (quinze metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 10,00 m (dez metros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,00 m (três metros);
d) **A** - Faixa de Estacionamento mínimo: 2,00 m (dois metros);
e) **P** - Passeio mínimo: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

Parágrafo Único - Em casos específicos onde só exista edificação prevista em um lado de rua por conta de confrontamento de áreas de reservas legais, áreas de preservação permanente e outras situações, em que no futuro se continuará neste formato, perante analise do Município, as medidas serão:

a) **CX** - Caixa total da rua: 12,00 m (doze metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento: 7,00 m (sete metros);
c) **R** - Faixa de rolamento: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
d) **A** - Faixa de estacionamento único: 2,00 m (dois metros);
e) **P** - Passeio: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V- Para as Ciclovias:

a) **CX** - Caixa total: 4,00 m (quatro metros);
b) **CC** - Caixa de rolamento mínimo: 2,00 m (dois metros);

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Parágrafo Único – Será admitido a criação de ciclovia como cordão de isolamento entre área loteada e área de preservação permanente.

VI - Para as Ciclofaixas:

a) **CX -** Caixa total mínimo: 3,00 m (três metros);
b) CC – Caixa de rolamento mínimo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

Art. 9º - O Sistema Viário Básico Urbano, indicado no mapa, parte integrante desta Lei, na escala gráfica, é formado por vias estruturais, arteriais, coletoras, locais, conforme classificação do Artigo anterior e assim descritos:

I - Arteriais: São constituídas pelas ruas:

- Avenida Arnaldo Busato;

II - Estruturais: São constituídas pelas ruas:

- Rua Vereador Augusto Ângelo dos Santos;
- Rua Angela Mella;
- Rua Recieri Quinto Guareschi;
- Rua João Mandelli;
- Rua Vergílio Sterchille;
- Rua Geni Margarida Damiani;
- Rua Alcebiades de Azevedo;
- Rua Helmund (trecho da Av. Paraná até a Av. Arnaldo Busato);
- Rua João Nilo Schwab;
- Rua Braulino Vogt;
- Rua Sergipe;
- Rua Vergílio Lourenço Poncio;
- Rua nº 99;
- Rua Tancredo Neves;
- Rua Paraíba;
- Rua Cristalino Machado;
- Rua República Argentina;
- Avenida Brasil;
- Rua Vereador Cleto Mazocco;
- Rua Professora Clarmi Bueno Zandona;
- Rua Carlos Roberto Weisheimer;
- Via de ligação entre a Vila Rural e a BR-163;

III - Coletoras: São constituídas pelas:

- Avenida Paraná;
- Avenida Santa Catarina;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- Rua Bahia;
- Rua Goiás;
- Rua Minas Gerais;
- Rua Amazonas;
- Rua Rio Grande do Sul (trecho entre a Av. Santa Catarina e Rua Bahia);
- Rua Hélio Carlos Buschel;
- Rua Luciano Constancio;

IV - Locais: São as demais vias existentes.

V - Especiais: São as vias de pedestres e ciclovia projetadas.
Parágrafo Único - A hierarquia das vias consideradas urbanas está representada no Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante e complementar desta Lei.

Seção II

Das Vias Rurais

Art. 10º - As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via são:

I - Primária:
a) **CV** - Caixa total da via mínima : 14,00 m (quatorze metros);
b) **PR** - Pista de rolamento mínima: 10,00 m (dez metros);
c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: 3,00 m (três metros),
d) **FA** - Faixa de acostamento mínimo: 2,00 m (dois metros),
e) **FD** - Faixa de domínio: 7,00 m (sete metros), contados do eixo da pista de rolamento;

II -Secundária:
a) **CV** - Caixa total da via mínima: 12,00 m (doze metros);
b) **PR** - Pista de rolamento mínima: 8,00 m (oito metros);
c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
d) **FA** - Faixa de acostamento mínimo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
e) **FD** - Faixa de domínio: 6,00 m (seis metros), contados do eixo da pista de rolamento;

III -Terciárias:
a) **CV** - Caixa total da via mínima: 10,00 m (dez metros);
b) **PR** - Pista de rolamento mínima: 6,00 m (seis metros);
c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: 2,00 m (dois metros);
d) **FA** - Faixa de acostamento mínimo: 1,00 m (um metro);
e) **FD** - Faixa de domínio: 5,00 m (cinco metros), contados do eixo da pista de rolamento;
Parágrafo Único - A inclinação transversal das vias primárias, secundárias e Terciárias deverão estar entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento);

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 11º - Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 12º - A implantação de novas vias com base nas diretrizes de arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário Básico, deverá obedecer às dimensões mínimas para as vias projetadas estabelecidas nos artigos 8º e 10º desta Lei.
Art. 13° - A implantação das vias deverá ser a mais adequadas às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 14° - O gabarito aprovado de uma nova via, independentemente de sua extensão, que venha a construir-se prolongamento de outra via existente ou projetada pelo Município, deverá ter largura igual a esta última.

Art. 15° - As vias deverão seguir o arruamento existente, buscando, sempre que possível, acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo permitido vias com declividade de até 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único – Nos casos em que por motivos maiores haja a necessidade de se prever uma avenida mais à frente, poderá ser alterado o traçado mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 16° - São elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas:
I - Largura da faixa de rolamento;
II - Largura do canteiro central (se houver);
III - Largura do passeio;
IV - Raio mínimo de curva horizontal;
V - Rampa máxima e rampa mínima;
VI - Sobrelevação máxima;
VII - Iluminação pública;
VIII - Arborização;
IX - Equipamento complementares (se houver);
X - Elementos de infraestrutura;
XI - Sinalização viária;
XII - Tipo e espessura da pavimentação;
XIII - Guias rebaixadas.
Parágrafo Único - No projeto da via deverão constar todas as exigências constantes na NBR-9050 e suas atualizações.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 17° - A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário Básico, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade.
§ 1º - O empreendedor solicitará no ato do pedido de diretrizes de arruamento, os projetos geométricos das vias existentes.
§ 2º - A implantação do arruamento, especialmente do estabelecido nesta Lei do Sistema Viário Básico, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 18° - As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário Básico, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepuseram àqueles da coletividade.
Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário Básico.

Art. 19° - Os ângulos das calçadas nas esquinas deverão ter o raio igual à largura das calçadas em todas as vias que formam um ângulo de 90°.

Art. 20° - A faixa de rolamento das vias deverá prever declives transversais de ambos os lados do eixo de até 3% (três por cento) e nas calçadas para a rua de aproximadamente 2% (dois por cento).

CAPÍTULO IV

DAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

Art. 21° - A implantação de Ciclovias e Ciclofaixas na sede urbana do município, representa uma alternativa de meio de transporte para o trabalho e para o lazer da População.

Art. 22° - A implantação das ciclovias/ciclofaixas deverá ocorrer mediante a execução de Projetos executivos especifico, interligando áreas que demandarem este tipo de transporte.
§1° - Implantar ciclovias preferencialmente nos canteiros centrais das avenidas.
§2° - Respeitar as dimensões mínimas apresentadas no Anexo V, para a implantação de Ciclovias e Ciclofaixas.

Art. 23° - Na implantação das ciclovias/ ciclofaixas, se deve prever a interligação entre as mesmas, formando uma rede cicloviária.
Parágrafo Único – Em áreas com topografia desfavorável, poderão ser criadas ciclovia/ciclofaixas que não se interligam, porem deve ser comprovado que não há a viabilidade desta interligação.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 24° - A determinação das vias preferenciais, sentidos dos fluxos e limitações, serão definidas pelo Poder Público Municipal, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 25° - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
I – Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II – Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
III – A adequação dos passeios para pedestres às normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pela legislação federal e as normas da ABNT.

Art. 26° - Deverá o Poder Público Municipal providenciar a identificação e sinalização horizontal e vertical em todas as vias de circulação de competência municipal, seguindo sua hierarquização.

CAPÍTULO VI

DAS CALÇADAS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 27° - Os espaços externos e o ambiente urbano deverão ser adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência no que se refere:
I - A calçada;
II – Os passeios;
III – Os calçadões;
IV – As rampas e escadarias;
V – Os estacionamentos;
VI – Os mobiliários urbanos;
VII – Arborização urbana;
VIII – A sinalização de circulação e de travessias de vias públicas.
Parágrafo Único – As referências deste artigo devem atender as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e os atos normativos municipais referentes aos respectivos materiais e técnicas construtivas, em especial a NBR 9050 da ABNT.

Art. 28° - O meio-fio das calçadas deverá:
I – Ser construído em concreto ou em pedra com alta resistência;
II – Ter altura livre entre 10,00 cm (dez centímetros) e 18,00 cm (dezoito centímetros) em relação à sarjeta;
III – Ter largura mínima de 10,00 cm (dez centímetros) no topo;
IV – Não possuir arestas e elementos cortantes;
V – Deve obrigatoriamente ter continuidade com as calçadas confrontantes.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 29° - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:
I – Ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em passeio previamente executados e nas vias com calçadas de dimensões inferiores a 2,00 m (dois metros), respeitadas as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
II – Possuir superfície regular, firme, continua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição;
III – Ter inclinação longitudinal acompanhando a topografia da rua;
IV – Ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);
V – Ter altura livre de interferência construtivas de, no mínimo, 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível da calçada e de interferência de instalações públicas, tais como placas de sinalização, abas ou coberturas de mobiliário urbano e toldos retráteis.

Art. 30° - A construção de degraus na faixa reservada ao trânsito de pedestre sujeita-se às seguintes regras:
I – É vedada em passeio com declividade inferior a 15% (quinze por cento);
II – É admitida em passeio com declividade igual ou maior a 15% (quinze por cento) desde que possua uma faixa de circulação acessível e desobstruída.

Art. 31° - As faixas de serviço e de acesso devem ser gramadas na maior parte da testada dos imóveis, sendo admitidos outros calçamentos drenantes, como paver, para os acessos de garagens, sala comerciais e alocação de mobiliários urbanos, sempre respeitando o estipulado no Art. 29 desta Lei.

Art. 32° - O mobiliário urbano, bem como os poste de iluminação pública, postes de sinalização viária, dispositivos controladores de trânsito, entre outros, deverão atender as seguintes disposições;
I – Não poderão ser instalados na faixa livre;
II – Deverão ser instalados, preferencialmente, na faixa de serviço;
III – Não poderão interferir nos rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;
IV – Deverão ser instalados de forma a preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres.

Art. 33° - Em condições excepcionais, em que não é possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, normas técnicas e legislação especifica, o responsável deverá, antes da execução da calçada, consultar a Secretaria Municipal de Planejamento com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO VII

DA ARBORIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 34° - A arborização de vias públicas, deverá obedecer ao Plano Municipal de Arborização, e na sua falta, a orientação do órgão técnico competente do Município, a qual só poderá ser feita:
I – Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;
II – Quando as ruas e calçadas tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.

Art. 35° - As espécies adequadas para a arborização urbana, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais são aquelas relacionadas no Plano Municipal de Arborização, com prioridade para espécies nativas.
§1° - É indicado na área urbana a substituição de espécies frutíferas pelas relacionadas no Plano Municipal de Arborização;
§2° - Cabe a Prefeitura readequar a arborização urbana atual, com substituição gradual das árvores inadequadas por espécies apropriadas.

Art. 36° - Compete ao proprietário do terreno a responsabilidade pelo zelo da arborização e ajardinamento existente na via pública em toda a extensão da testada.

Art. 37° - A reconstrução e conserto de muros, cercas, calçadas e passeios afetados pela arborização das vias públicas ficará a cargo do proprietário fronteiriço, salvo, quando for comprovada a responsabilidade do poder público.

Art. 38° - Compete ao proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para o escoamento ou infiltração das águas pluviais que possam prejudicar a arborização pública existente ou projetada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39° - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custo para o Município, salvo casos específicos previstos por Lei.

Art. 40° - O Sistema Viário da Cidade de Barracão obedecerá aos parâmetros e padrões técnicos definidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.
Parágrafo Único – Os demais perímetros urbanos do Município obedecerão, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 41° - Fica facultado ao Poder Público Municipal executar melhoria nas áreas do Sistema Viário não previstas nesta Lei, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

Art. 42° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.658, de 06 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO I

TERMOS TÉCNICOS, DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DOS ELEMENTOS DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE VIA URBANA

ACESSO: dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades;
ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
ÁREA URBANA: área demarcada por perímetro urbano, aprovado por lei municipal;
CAIXA DA VIA (CX): distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais.
CAIXA DE ROLAMENTO (CR): distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via, dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento.
CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
CANTEIRO CENTRAL (C): obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). Esta faixa pode ser destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinada ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal, com largura mínima de 1,00m (um metro).
ESTACIONAMENTO: espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;
FAIXA DE ACOSTAMENTO (A): é a faixa usada para estacionamento de veículos, devendo seguir as normas apresentadas pelo Código de Obras do Município de Barracão – Pr.
FAIXA DE DOMÍNIO: superfície não edificável, lindeira às vias urbanas e rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;
FAIXA DE ESTACIONAMENTO: parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
FAIXA DE ROLAMENTO (R): subdivisão da pista de rolamento visando disciplinar a circulação de veículos, sendo ocupada por um veículo durante o seu deslocamento devendo ser dimensionada de acordo com o as Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes.
FAIXA DE ROLAMENTO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que faz limite com o meio-fio;
FAIXA DE ROLAMENTO NÃO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que não se limita com o meio-fio;
INCLINAÇÃO TRANSVERSAL: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos opostos na largura de caixa ou de pista de rolamento e a sua distância horizontal;
INTERSEÇÃO: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações;
INTERVENÇÃO: programa, projeto ou ação visando à reestruturação, requalificação ou reabilitação viária;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, tais como caixas de rolamento e estacionamento em via pública ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;
LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;
MALHA VIÁRIA URBANA: conjunto das vias existentes na área urbana, geralmente associadas a infraestruturas/serviços públicos (arborização pública, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de drenagem, rede de energia elétrica, rede de telefonia e fibra ótica, rede de transporte coletivo, etc.);
MEIO-FIO: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro;
PASSEIO: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, incluindo ciclistas não montados, devendo observar a Norma Técnica Brasileira NBR nº 9070, de 2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes;
PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros;
PISTA DE ROLAMENTO: parte da caixa de rolamento destinada à circulação de veículos;
RODOVIA MUNICIPAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo municipal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;
SARJETA: escoadouro superficial de águas pluviais nos logradouros públicos;
SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA: representação esquemática da largura da caixa da via, que poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, passeios, pista de rolamento, etc. (ver representação ilustrativa);
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;
TRÂNSITO: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;
TRECHO: segmento de via, delimitado por demais vias, e similares, transversais ou paralelas;
VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

ANEXO II

PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS

CARACTERÍSTICAS	VIAS URBANAS							VIAS RURAIS		
	Via Arterial	Via Estrutural	Via Coletora	Via Local	Via Pedestre	Ciclovia	Ciclofaixa	Vias Primárias	Vias Secundárias	Vias Terciárias
Velocidade Diretriz (km/h)	40	40	30	20	-	-	-	60	50	40
Velocidade Operacional (km/h)	54	54	36	36	-	-	-	54	36	36
Distância de Visibilidade e Parada (m)	70	70	40	40	-	-	-	70	40	40
Distância de Visibilidade e Ultrapassagem (m)	-	-	-	-	-	-	-	170	170	170
Raio mínimo de Curvatura Horizontal (m)	80	80	50	50	-	15	15	125	125	125
Superelevação Máxima (%)	8	8	8	8	-	-	-	8	8	8
Declividade Transversal da Pista- Tangente (m)	3	3	3	3	2	2	2	3	3	3
Rampa Máxima (%)	8	8	10	20	15	10	10	7	7	7
Rampa Máxima Tolerável* (%)	10	10	12	25	-	15	15	10	10	10
Rampa Mínima (%)	0,5	0,5	0,5	0,5	-	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Comprimento Crítico da Rampa (m)	120	120	100	60	-	-	-	150	120	100
Comprimento de Curva Vertical Mínimo** (m)	30	30	30	20	-	-	-	40	30	20
Faixa de Rolamento (m)	3,0	3,5	3,5	3,0	-	2,0	1,5	3,0	2,5	2,0
Acostamento (m)	-	-	-	-	-	-	-	2,0	1,5	1,0
Canteiro Central (m)	4,0	2,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Banqueta Gramada (m)	-	-	-	-	-	-	-	1,5	1,5	1,5
Passeio (m)	4,0	4,0	3,0	2,5	-	-	-	-	-	-
Faixa de Estacionamento (m)	2,5	2,5	2,5	2,0	-	-	-	-	-	-
Gabarito Vertical Mínimo (m)	5,5	5,5	5,5	4,5	3	3	3	4,5	4,5	4,5
Número de Faixa de Trânsito (und.)	4/2	4/2	2	2	-	2	2	2	2	2
Faixa de Domínio Mínima (m)	-	-	-	-	-	-	-	14,0	12,0	10,0
Gabarito Total das Vias- Caixa Total (m)	23,0	22,0	18,0	15,0	4	4	3	10,0	8,0	6,0

*Valores para áreas com fatores limitantes, com justificativa técnica obrigatória.
** Observar valores de "k" (constante para projetos) em função da velocidade diretriz.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO III

PERFIL DAS VIAS URBANAS

I- VIAS ARTERIAIS

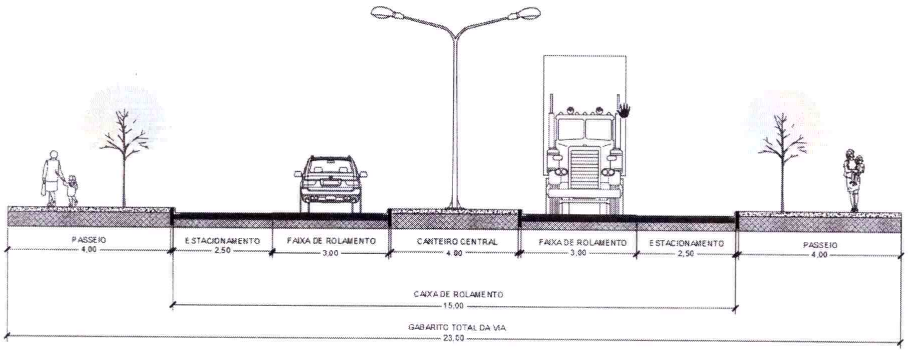

II - VIAS ESTRUTURAIS

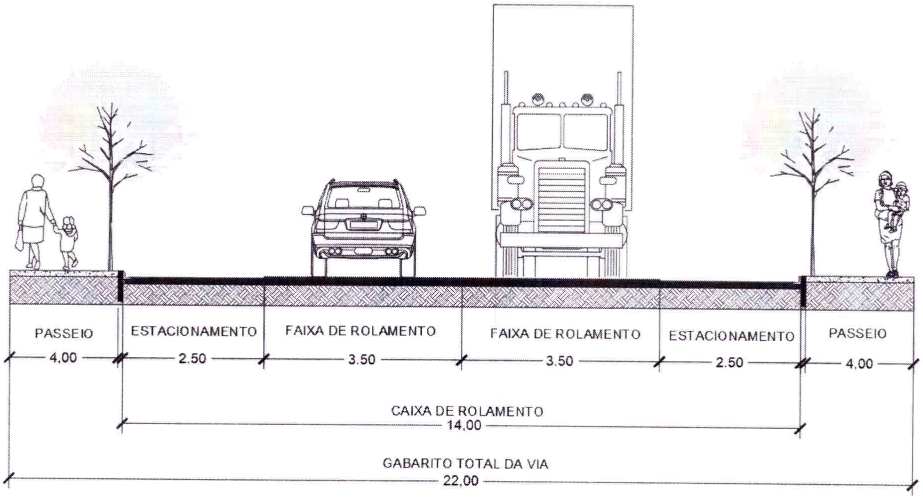

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

III - COLETORAS

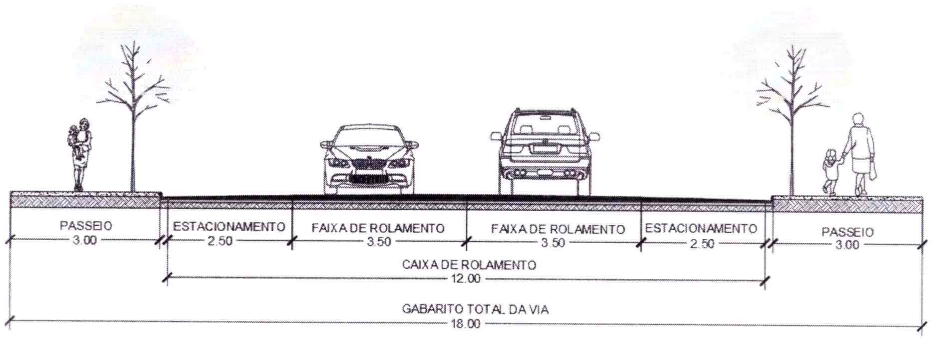

IV - LOCAIS

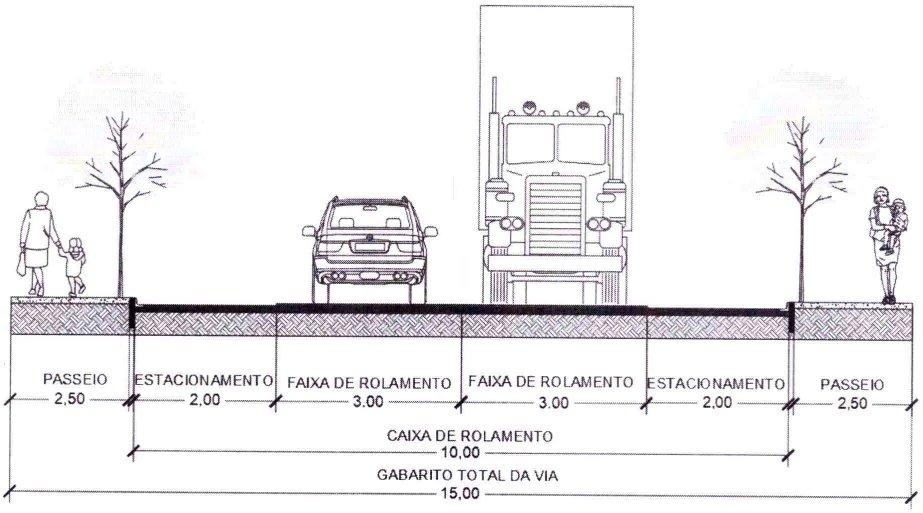

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO IV

PERFIL DAS VIAS RURAIS

I - PRIMARIAS

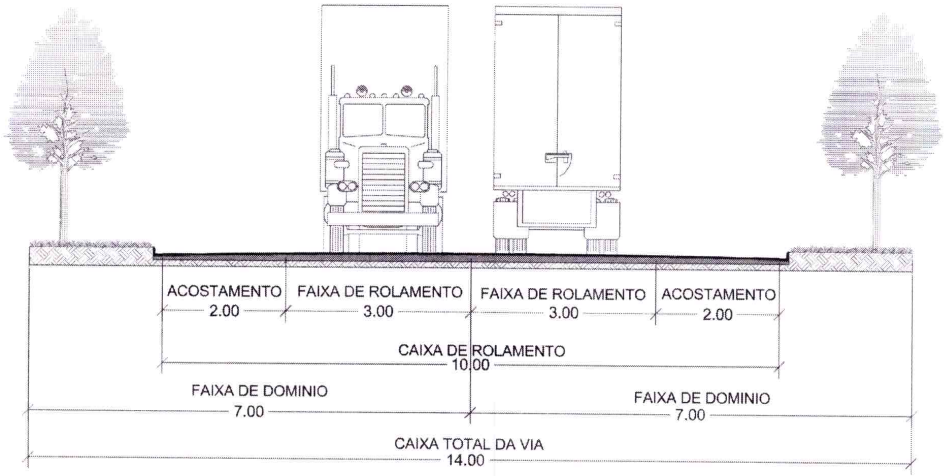

II – SECUNDARIAS

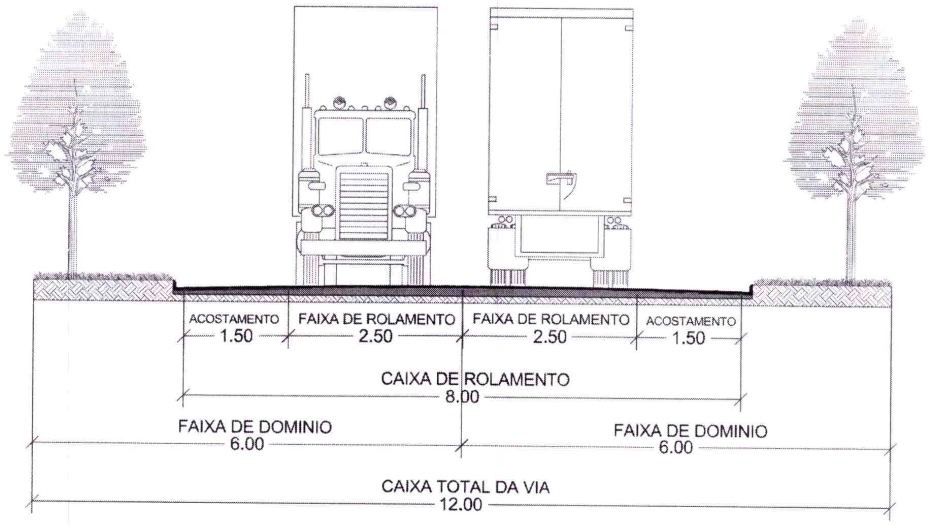

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

III - TERCIARIAS

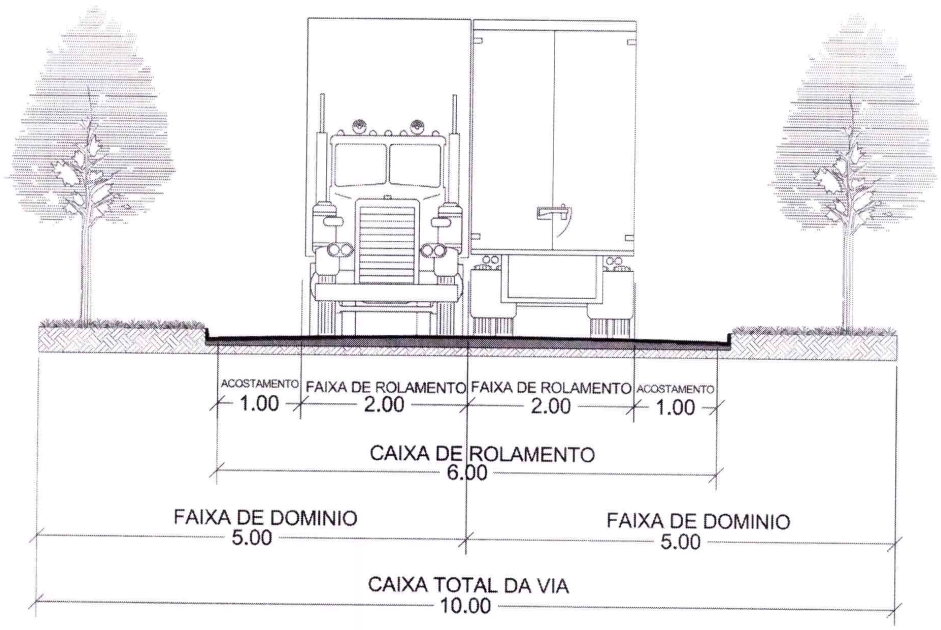

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO V

FIGURAS ILUSTRATIVAS/EXPLICATIVAS

Rebaixamento de guias na esquina.

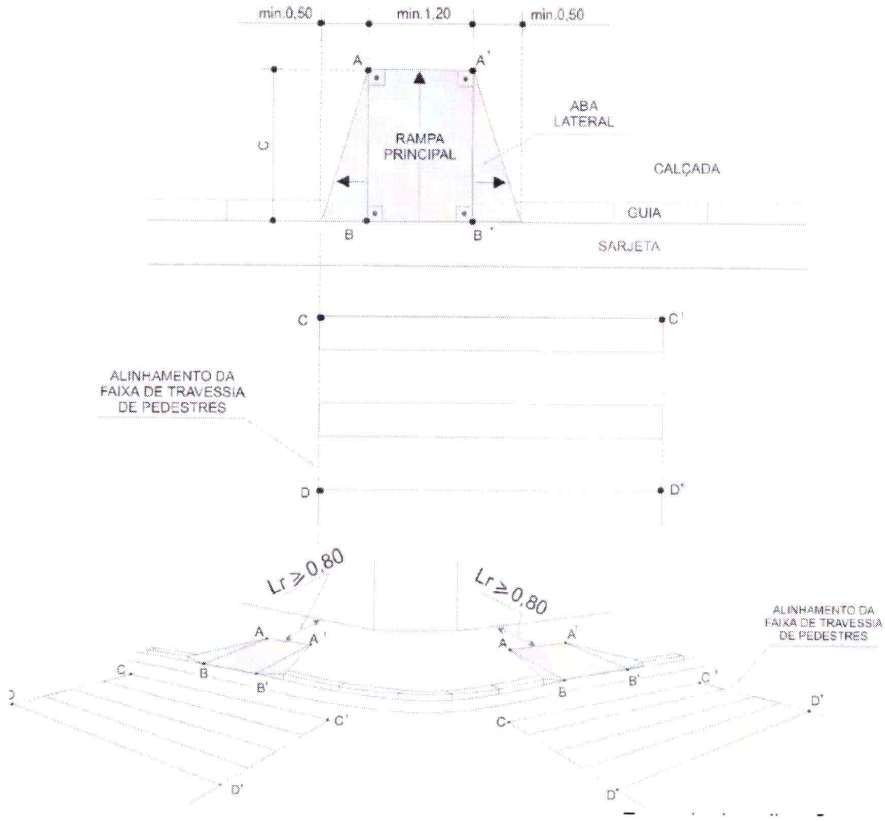

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO VI

PERFIL CICLOVIAS

Ciclovia Unidirecional

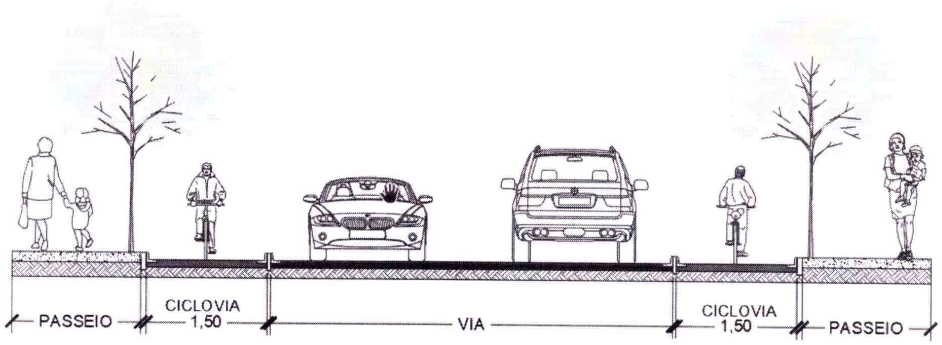

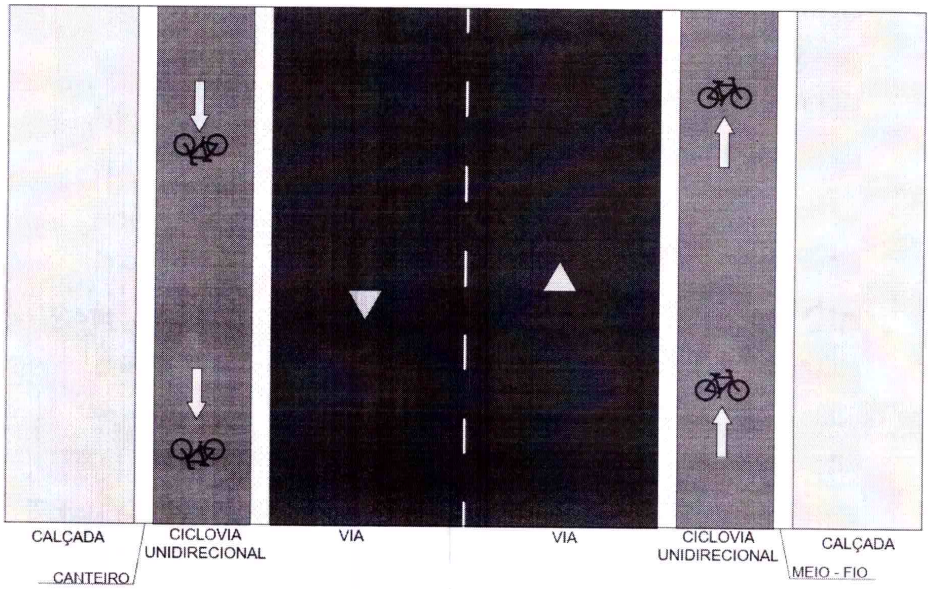

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Ciclovia Bidirecional

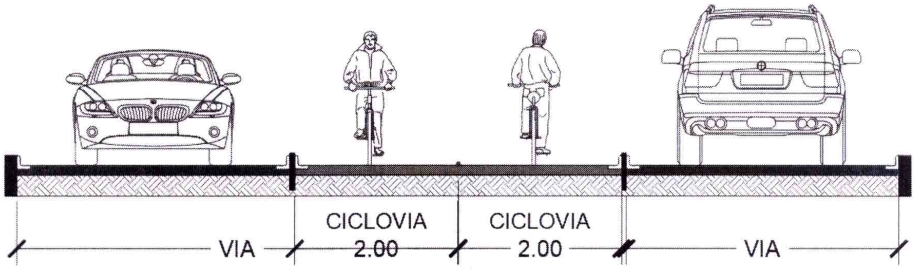

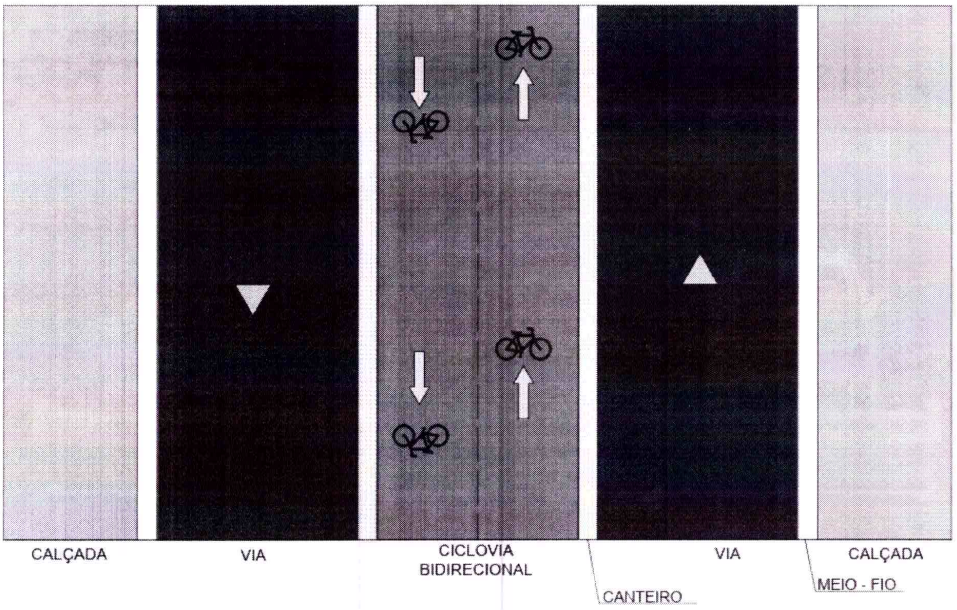

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

22

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Ciclovia Bidirecional com Via de Pedestres

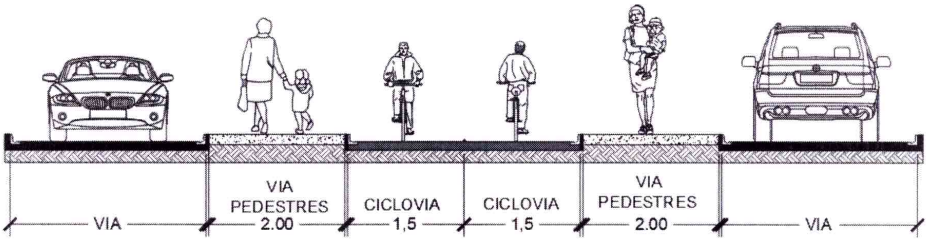

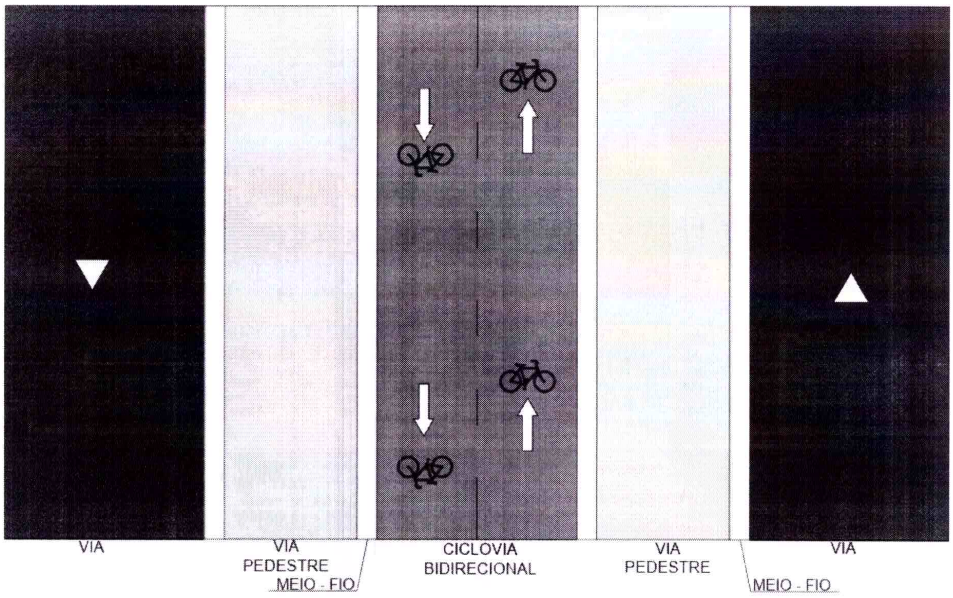

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

23

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Ciclofaixa Unidirecional

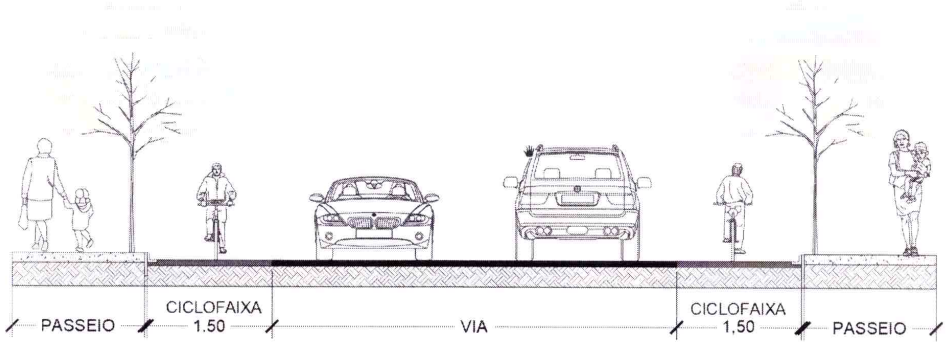

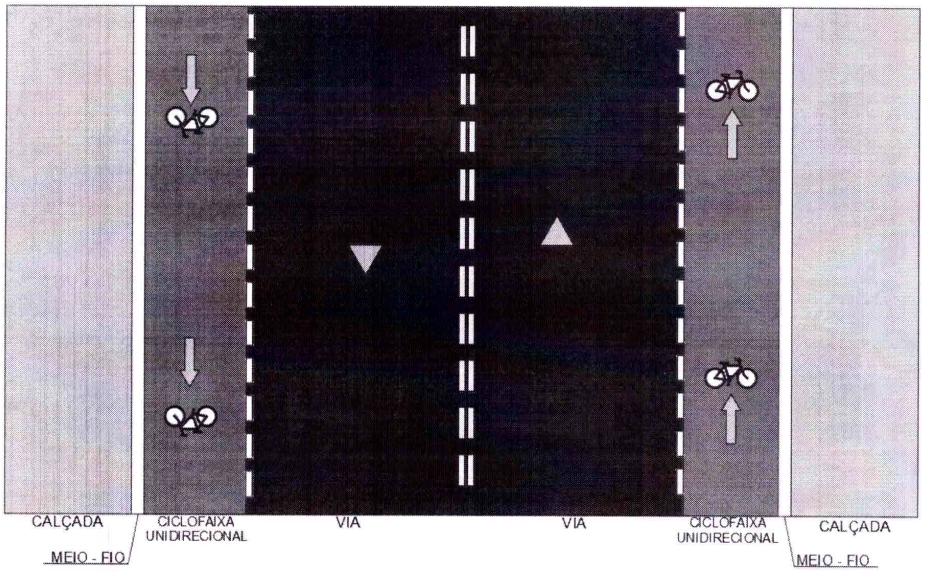

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Ciclofaixa Bidirecional

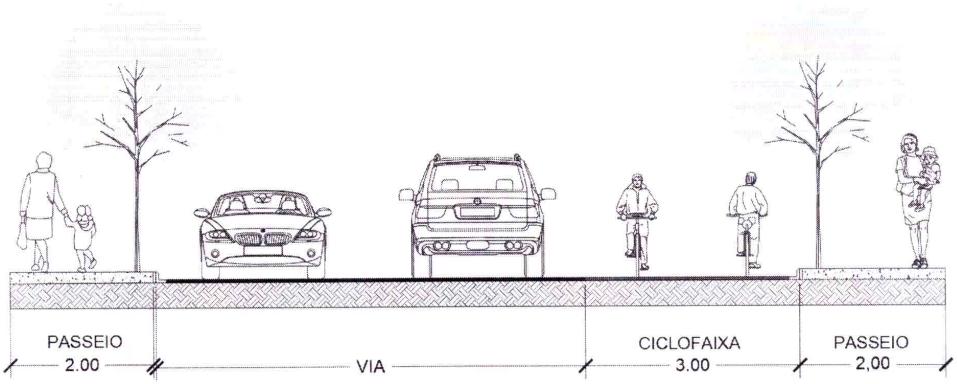

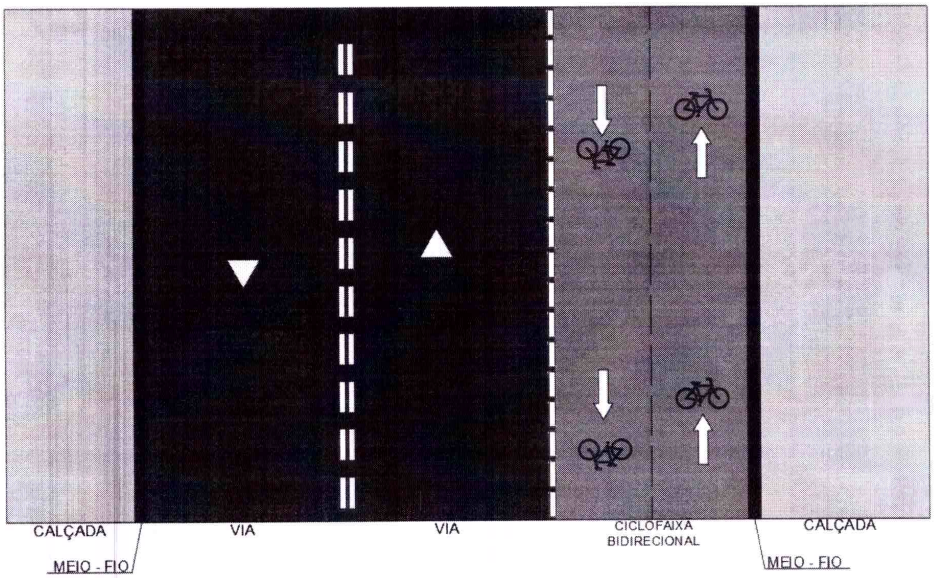

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO VII

VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES

VAGAS EM 45º

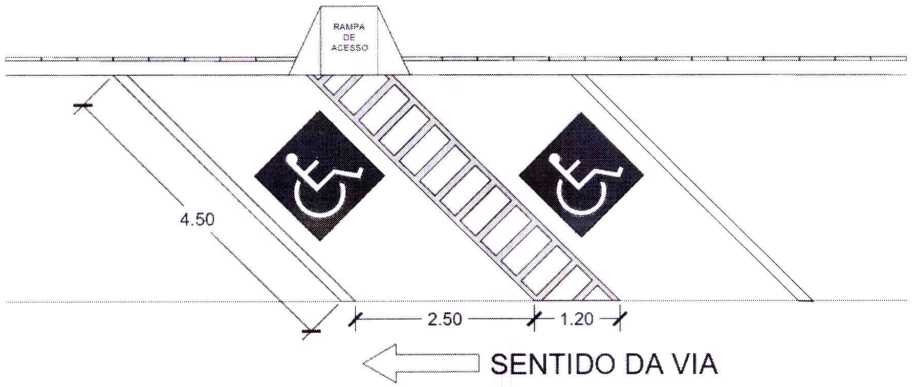

VAGAS EM 90°

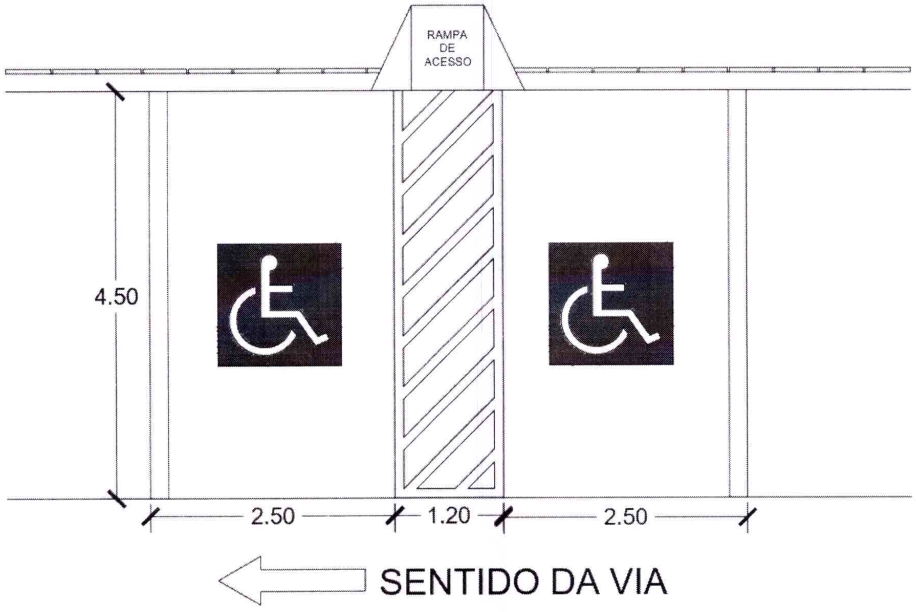

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

VAGAS EM PARALELO A VIA

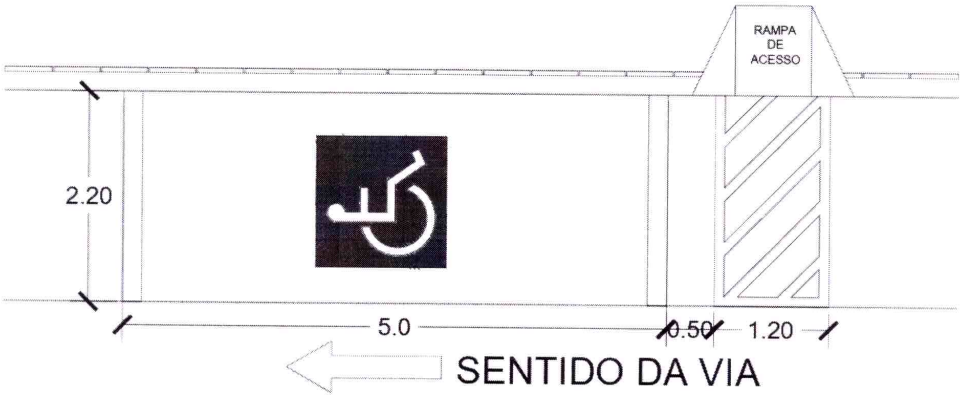

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO VIII

VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Vagas em 30º

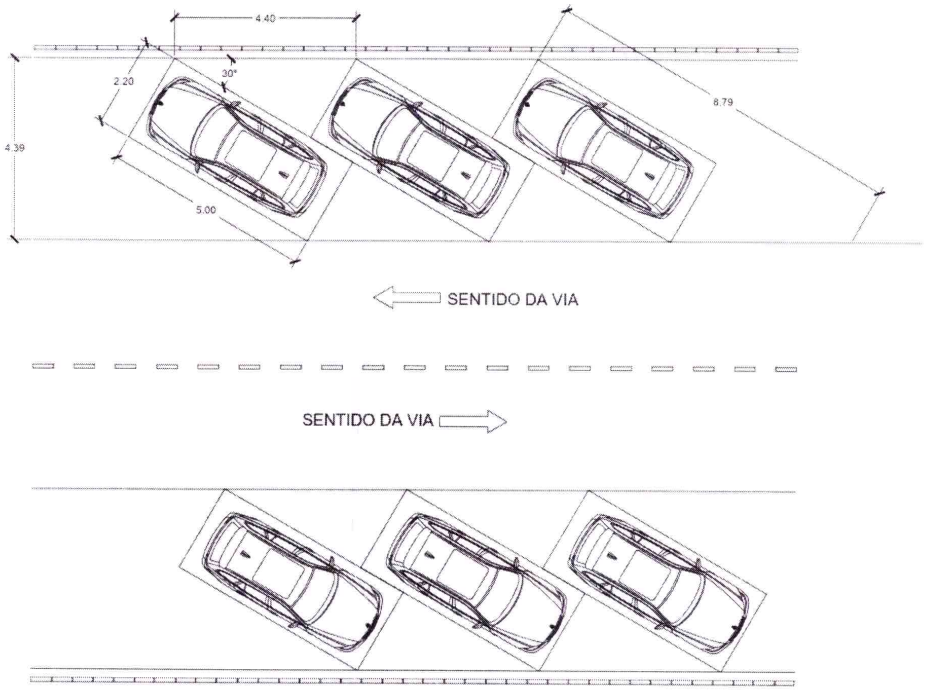

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Vagas em 45º

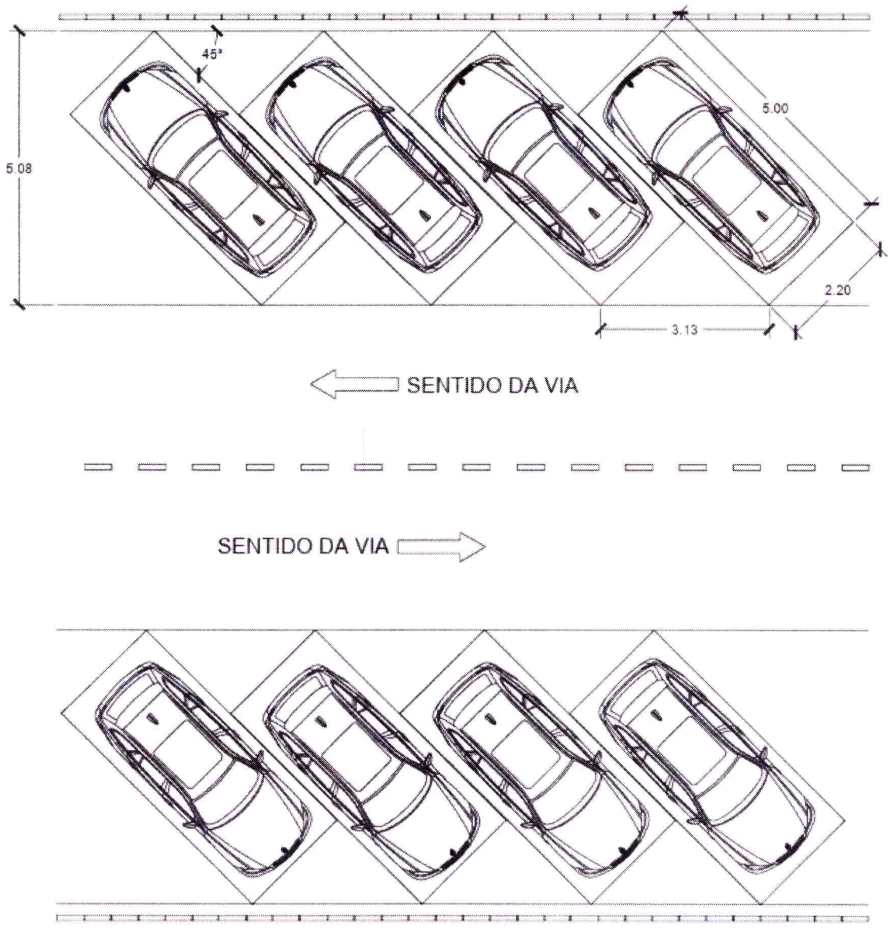

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Vagas em 60º

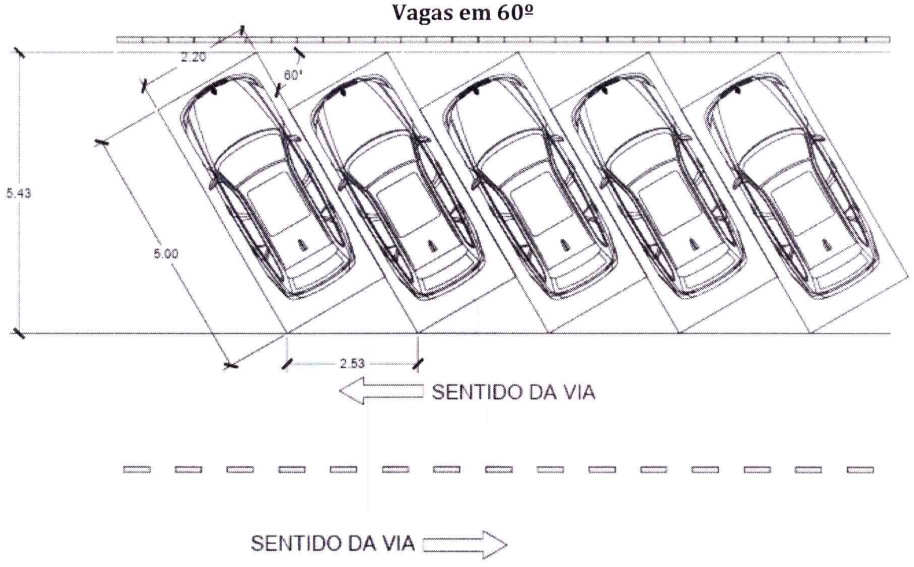

SENTIDO DA VIA

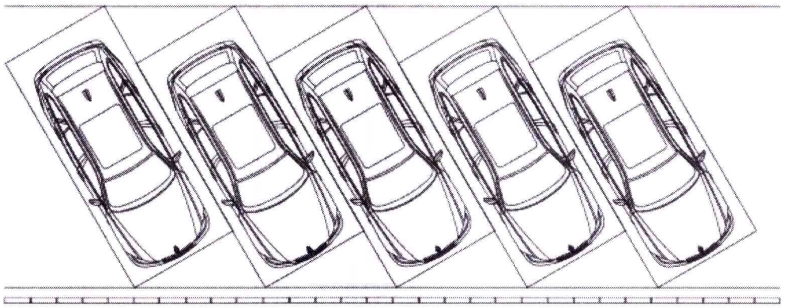

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Vagas em 90º

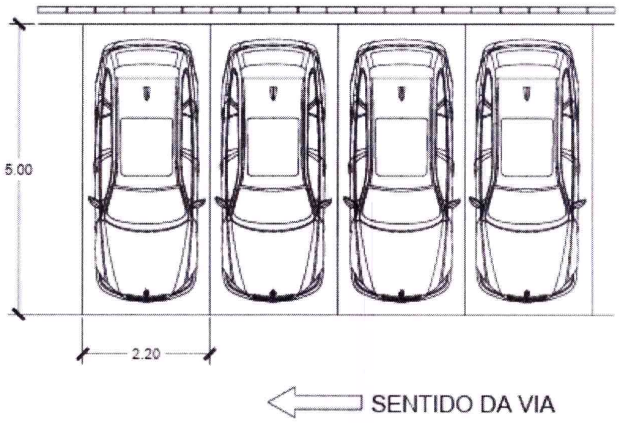

SENTIDO DA VIA

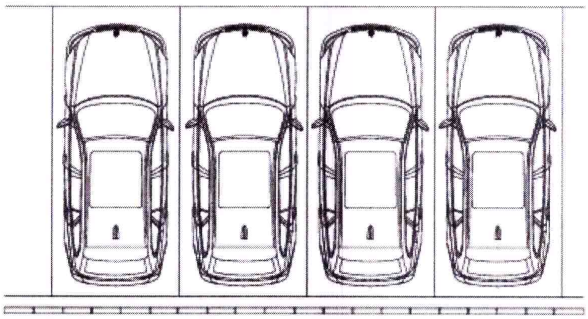

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Vagas em Paralelo a Via

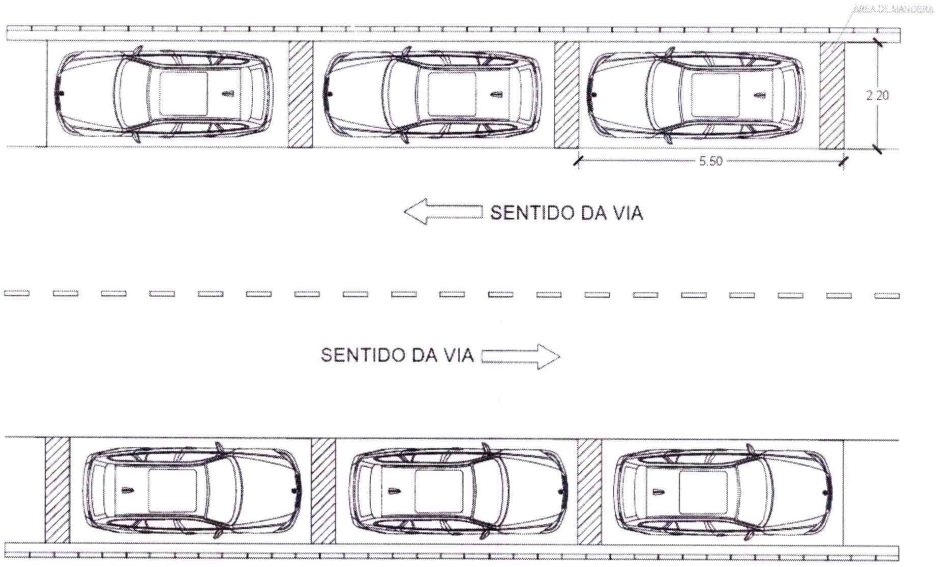

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO IX

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

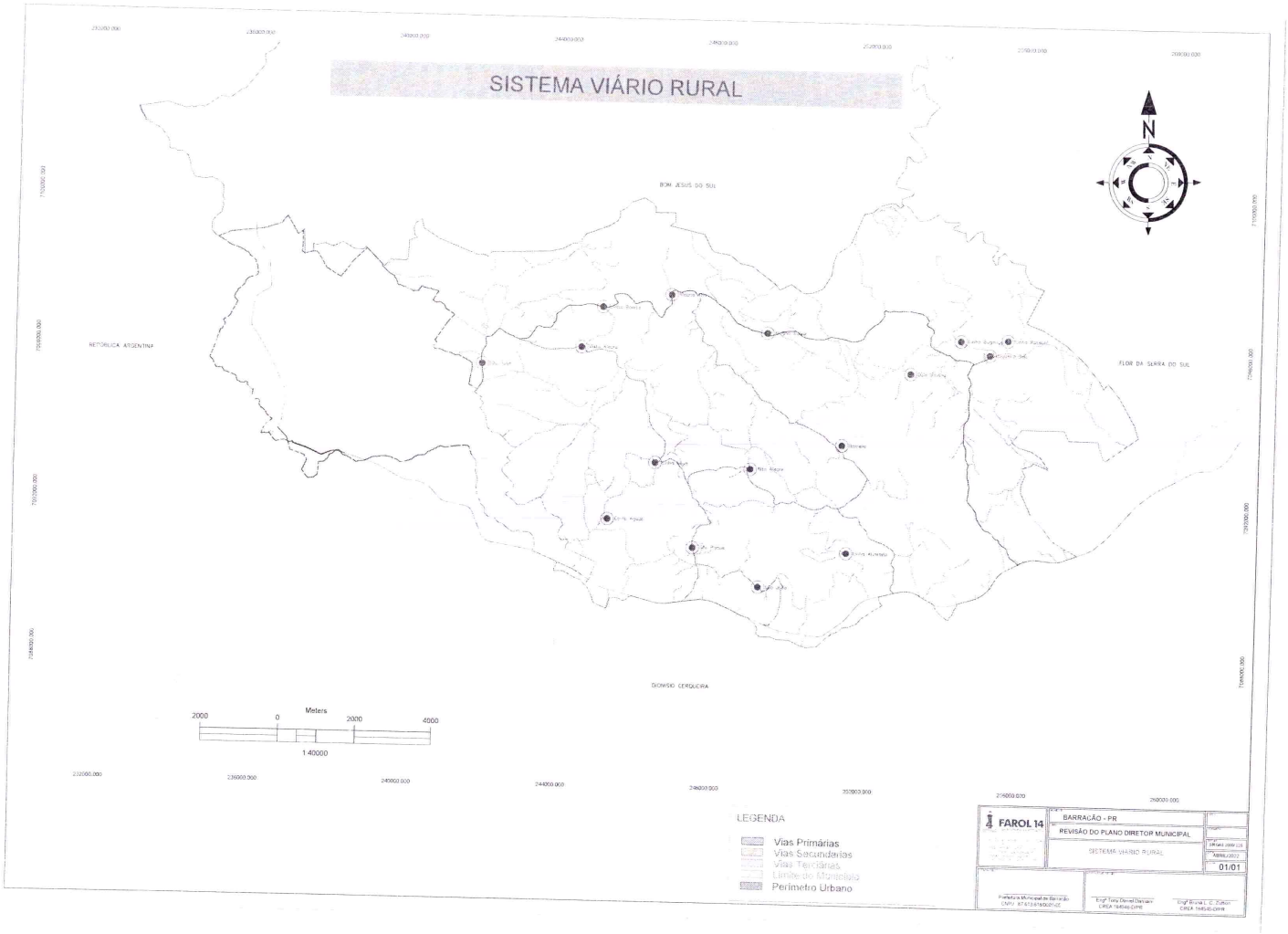
SISTEMA VIÁRIO RURAL
N
BOM JESUS DO SUL
REPÚBLICA ARGENTINA
FLOR DA SERRA DO SUL
DIONÍSIO CERQUEIRA
Meters
2000 0 2000 4000
1:40000
LEGENDA
Vias Primárias
Vias Secundárias
Vias Terciárias
Limite do Município
Perímetro Urbano
FAROL 14
BARRACÃO - PR
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SISTEMA VIÁRIO RURAL
01/01

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO X

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

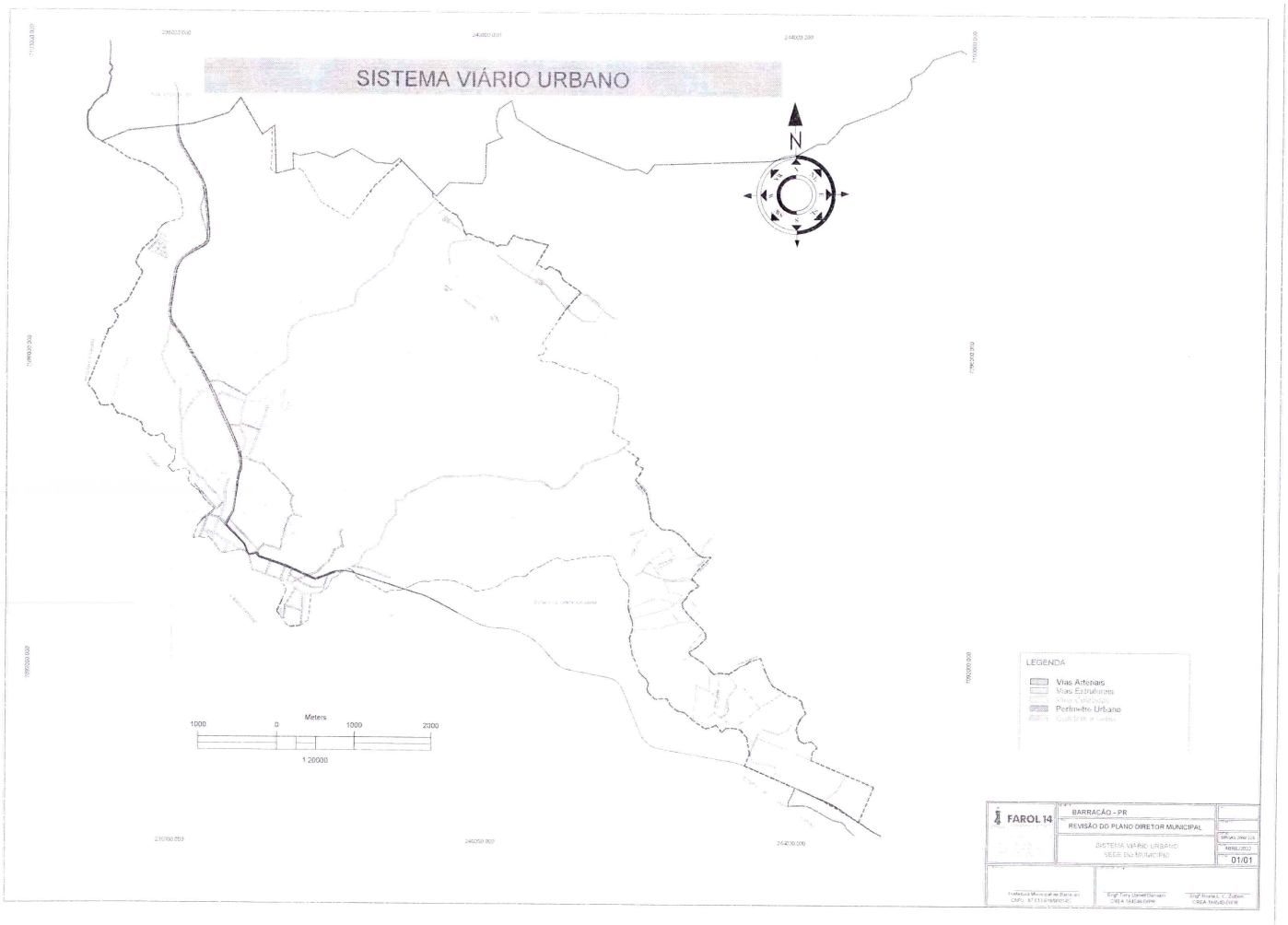
SISTEMA VIÁRIO URBANO
N
Meters
1000
0
1000
2000
1:20000
LEGENDA
Vias Arterias
Vias Estruturas
Perimetro Urbano
FAROL 14
BARRACÃO - PR
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SISTEMA VIÁRIO URBANO
SEDE DO MUNICÍPIO
01/01

Cod433127

LEI Nº 2.417/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente lei se destina a disciplinar os projetos de loteamentos, desmembramentos, remembramento, chácaras de recreação e condomínios horizontais fechados para fins de uso do solo urbano no Município de Barracão, sendo elaborada nos termos das Leis Federais 6.766/79 e 9.785/99, sendo obedecidas as demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.
Parágrafo Único - O disposto na presente Lei inclui também disposições resultantes de inventários, por decisão amigável ou judicial, extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 2º - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, chácaras de recreação ou remembramento, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Alinhamento predial: Linha divisória entre o lote e o logradouro público;
II - Alvará: Documento expedido pelo Poder Público municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
III - Área Total do Parcelamento: Área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

IV - Área de Domínio Público: Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso, poderão ter seu acesso restrito;

V - Área de Fundo de Vale: Área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;

VI - Área Institucional: Áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

VII - Área Líquida Loteável: Área resultante da diferença entre área total do imóvel, subtraindo as áreas de reservas legais (preservação permanente, mata ciliar, fundos de vale etc);

VIII - Área Líquida de Lotes: Área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento descontados a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

IX - Área Verde: Bosques de mata nativa representativos da flora do Município, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

X - Arruamento: A ato de abrir uma via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

XI - Caixa da Via: Distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;

XII - Condomínio horizontal de casas: Lote em que poderá haver até doze unidades habitacionais formadas de casas residenciais para habitação unifamiliar;

XIII - Condomínio horizontal residencial de lotes: também denominados de "condomínios deitados", aqueles destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais formadas de casas residenciais, para habitação unifamiliar, que passarão a constituir unidades autônomas, sem a doação das vias ao Município;

XIV - Desmembramento: Subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XV - Equipamentos Comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XVI - Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;

XVII - Espaços Livres: Áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

XVIII - Faixa Não-Edificável: Área do terreno onde não será permitida qualquer edificação.
XIX - Fração Ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
XX - Gleba: Área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
XXI - Infraestrutura básica: Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;
XXII - Lote: Parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei, na zona em que se situe;
XXIII - Loteamento: Subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;
XXIV – Parcelamento mediante chácara de recreação urbana: Áreas que já estejam no perímetro urbano, destinada a recreação, com atividades restritas à lei.
XXV - Pista de rolamento: Faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;
XXVI - Profundidade do lote: Distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;
XXVII - Quadra: Área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;
XXVIII - Remembramento ou unificação: Fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
XXIX - Testada: Dimensão frontal do lote;
XXX - Via de Circulação: Via destinada à circulação de veículos e pedestres.

CAPÍTULO III

Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis

Art. 4º - Somente será admitido parcelamento do solo para fins urbanos em Zona Urbana devidamente definida em Lei Municipal de Perímetro Urbano.
Parágrafo Único - Os loteamentos contíguos à malha urbana ocupada, somente serão admitidos quando tiverem acesso direto ao sistema viário já implantado e sem que se criem vazios urbanos.

Art. 5º - Não será permitido o parcelamento do solo:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
II - Nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 m (cinquenta metros) ou conforme o Código Florestal indicar, contados a partir da nascente, seguindo sempre a distância de raio maior apresentada entre as duas Leis;
III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
IV - Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) quando se tratar de parcelamento em área localizada dentro do Perímetro Urbano;
V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI - Em faixa de 30m (trinta metros) ao longo de cada margem de cursos d'água perenes ou intermitentes, de qualquer largura, que estejam dentro do Perímetro Urbano, ou conforme o Código Florestal indicar, seguindo sempre a distância de raio maior apresentada entre as duas Leis;
VII - Em terrenos situados em áreas consideradas reservas e/ou reservas ecológicas;
VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua total correção;
IX - Áreas pertencente às faixas de domínio públicos das rodovias estaduais e federais;
X - Nas faixas de prolongamento de vias definidas na Lei do Sistema Viário Básico e seus respectivos recuos estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
XI - Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana, conforme Lei Municipal de Zoneamento;
XII - Em terrenos situados em fundos de vale, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do Município e, quando couber, do órgão estadual competente;
XIII - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
XIV - Onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou individual de tratamento, conforme determinação do órgão responsável.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos Urbanísticos

Art. 6º - Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Só poderão ser loteadas as áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério do Município.

II - Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas dentro das respectivas faixas não-edificáveis com largura mínima exigida pelos órgãos competentes.

a) Conforme Lei Federal 13.913/2019, para além da faixa de domínio do trecho da rodovia federal que pertence ao perímetro urbano a faixa não edificável passara a ser de 05 (cinco) metros;

III - O proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem mínima de:

a) 10% da área líquida loteável, a qual poderá ser destinada a implantação de praças, equipamentos públicos, conforme necessidade do Município;

b) Para propostas de parcelamentos com áreas de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), que já estejam inseridas próximas ao quadro urbano, próximas a infraestrutura pública não será exigido a cedência ao município, desde que no histórico de matrícula exista a comprovação que o último parcelamento tenha ocorrido até a data da publicação desta Lei, no entanto o loteamento deve seguir rigorosamente as leis de parcelamento.

IV - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

V - Hierarquia das vias, além do estipulado na Lei do Sistema Viário Básico existente, deverá obedecer ao seguinte:

a) Os projetos de loteamento deverão obedecer às dimensões de vias determinadas pela Lei do Sistema Viário Básico;

b) Todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Município indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;

VI - Todas as vias públicas constantes do loteamento e acessos às vias oficiais Federais, Estaduais ou Municipais deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador, sendo que para as vias arteriais e coletoras deverão conter no mínimo:

a) Quando sua implantação se localizar dentro de áreas definidas como Perímetro Urbano ou Distrito, meio-fio, galerias de águas pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouros, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

b) Abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadame e brita graduada de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), base de brita, revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo quatro (04) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

c) O Loteador deverá responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes, sendo necessária reparação conforme orientação da Fiscalização Municipal;

VII - Em Vias locais, mediante aprovação do setor responsável, poderá ocorrer a execução pavimentação poliédrica, ou paver com blocos de concreto intertravados, espessura mínima 8cm, respeitando a largura conforme especificações da Lei do Sistema Viário, colocação de meios-fios e sarjetas e rampas de acessibilidade conforme NBR 9050,da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII - Nas áreas sujeitas a erosão, as exigências do item VI e VII serão complementadas com outras consideradas necessárias ou adequadas à contenção da erosão urbana, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

IX - Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma área de preservação permanente (APP), deixando a distância mínima de cada margem definida pelo Código Florestal Brasileiro, isolada por cerca com tela metálica, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso de água em épocas de inundação, limitada por uma via paisagística;

a) Esta área de preservação permanente (APP) deverá se domínio do município;

X - As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas no Anexo I.

XI - O Município exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água, esgoto, drenagem e outros equipamentos urbanos;

XII - Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a respectiva zona, tanto para loteamento quanto para desmembramento.

XIII - Contenção de encostas, quando necessário;

XIV - Rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede coletora de esgotamento sanitário, rede de iluminação pública, conforme exigências, indicações técnicas e aprovações dos órgãos competentes e a marcação das quadras e lotes;

XV - Demarcação de todos os lotes incluídas as áreas públicas, com marcos de concreto de forma visíveis;

XVI - Paisagismo e arborização, conforme Plano de Arborização do Município;

XVII - Os lotes encravados decorrentes de parcelamentos, cuja data de aprovação seja anterior a sanção desta Lei, poderão ter sua situação regularizada a partir de parecer da divisão de serviços de engenharia e arquitetura, que após a análise da situação avaliará a solução mais adequada para o caso.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XVIII – Enquanto não houver edificação nos lotes, o loteador deverá manter a área do loteamento coberta com vegetação gramíneas, sob sua responsabilidade, a fim de se evitar erosão.

§1º - O órgão municipal competente poderá definir outras exigências quanto à infraestrutura mínima para loteamentos situados em áreas especiais, de acordo com a Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

§2º - Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber, as exigências mencionadas neste artigo para os loteamentos;

§3º - As obras de que cogita o presente artigo e seus incisos deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo órgão municipal competente;

§4º - Quando não existir no terreno a rede para conexão da infraestrutura solicitada, o loteador deverá instalá-la de modo que se conecte à rede existente no Município, de acordo com especificações do órgão municipal competente e da empresa responsável pelo serviço;

§5º - Nos casos em que não exista a infraestrutura no Município, o loteador deverá preparar o loteamento para recebê-la futuramente, sendo obrigatório, no caso da rede de esgoto, a implantar soluções alternativas para seu armazenamento e tratamento;

§6º - Para fins de atendimento ao disposto no inciso XVI do caput deste artigo, o loteador deve solicitar junto ao órgão Público Municipal competente a indicação das espécies a serem plantadas de acordo com o local a ser loteado.

CAPÍTULO V

Da Consulta Prévia

Art. 7º - O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos;

I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II - Certidões negativas de tributos relativos ao imóvel;

III - Certidão negativa, expedida pelo órgão competente da Municipalidade, declarando que nos loteamentos executados ou que estejam em execução, sob responsabilidade do loteador, no Município, as obrigações constantes nos respectivos termos de acordo estejam cumpridas ou estejam dentro dos cronogramas aprovados;

IV - Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, na escala 1:1.000 (um por um mil), ou escala adequada da área a ser representada, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou representante, indicando:

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

a) Divisas do imóvel perfeitamente definidas, citando nominalmente todos os confrontantes;
b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;
c) Curvas de nível de metro em metro;
d) Arruamentos vizinhos a todo o perímetro da área, com localização exata de todas as vias de circulação, no raio de 1.000 m (um mil metros) de todas as divisas do parcelamento, com a devida cotagem dos elementos que a compõem (de acordo com o previsto na Lei de Vias do Município de Barracão - PR ou equivalente), áreas de recreação e locais de uso institucional;
e) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;
f) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
g) Serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
h) Partes alagadiças, voçorocas, linhas de transmissão e adutoras;
i) Indicação do norte verdadeiro ou magnético;
j) Outras indicações que possam ser necessárias à fixação de diretrizes.

V - Planta de situação da área a ser loteada, em (02) duas vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, na escala 1:10.000 (um por dez mil), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, com indicação de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) dos vértices das quadras (que devem ser materializados quando houver a implantação do Loteamento), Georreferenciados com base em pelo menos (01) um dos marcos geodésicos espalhados pelo município, ou na ausência destes, ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com indicação do sistema de referência utilizado, do norte magnético, da área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência.

§1º - Quando a área a ser parcelada for parte de área maior, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar as plantas referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, abrangendo a totalidade do imóvel.

§2º - O Município exigirá a extensão do levantamento planialtimétrico, ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou espigão mais próximo, sempre que, pela configuração topográfica, a mesma exerça ou receba influência de área contígua.

§3º - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O interessado deverá apresentar as plantas em arquivo digital.

§4º - As denominações do loteamento e das ruas devem seguir regras e disposições apresentadas na Legislação Municipal vigente, devendo ser submetida à homologação da Municipalidade, após consulta ao ofício imobiliário competente.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 8º - Havendo viabilidade de implantação, o Município, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais legislações superiores, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos equipamentos e serviços urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I - O traçado básico das vias existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a ser respeitado;

II - A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários das áreas livres de uso público e das áreas verdes;

IV - As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

V - Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;

§1º - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, contados a partir da última solicitação do órgão responsável;

§ 2º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia;

§ 3º - A aceitação da Consulta Prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

CAPÍTULO VI

Do Anteprojeto de Loteamento

Art. 9º - Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará o anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, composto de:

I - Planta de situação da área a ser loteada, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg com as seguintes informações:

a) Orientação magnética e verdadeira;

b) Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000 m (mil metros);

II - Licença prévia do Instituto Água e Terra (IAT), ou do órgão que o substituir, nos termos da legislação vigente;

III - Os desenhos do Anteprojeto de Loteamento, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, na escala 1:1.000 (um por um mil), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, com as seguintes informações:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

a) Orientação magnética e verdadeira;
b) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
c) Sistema Viário do loteamento com posição de alinhamentos e meios-fios, respeitando-se os gabaritos mínimos estabelecidos na Lei do Sistema Viário;
d) Espaços abertos de uso público e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
e) Sistema de vias com respectivas larguras com a devida cotagem dos elementos que a compõem (de acordo com o previsto na Lei de Vias do Município de Barracão - PR ou equivalente);
f) Curvas de nível, atuais e projetadas, na equidistância de 1,00m (um metro);
g) Perfis longitudinais na escala 1:2.000 (um por dois mil) e transversais na escala 1:500 (um por quinhentos) de todas as vias de circulação;
h) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
i) Faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal;
j) A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município devendo estar observado o disposto nesta lei conforme o artigo 6º, e outras informações, em resumo, sendo:
1) Área total do parcelamento.
2) Área total dos lotes;
3) Área Pública, a saber:
4) Área destinada à circulação;
5) Áreas verdes;
6) Áreas destinadas a Equipamentos Comunitários;
l) Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.

IV - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Parágrafo Único - O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, cumpridas todas as exigências do Município pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII

Do Projeto de Loteamento

Art. 10º - Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Os elementos apresentados nos itens I, II e III do Artigo 9º desta Lei, em 04 (quatro) vias impressas e 01 (uma) via em arquivo digital na extensão .dwg e .pdf contendo obrigatoriamente:

A) Denominação do loteamento e denominação das vias conforme diretrizes do código de posturas;

B) Memorial justificativo e descritivo, descrevendo o projeto e indicando:

1. A denominação, situação e caracterização da gleba;
2. Os limites e confrontantes;
3. A área total projetada e as áreas parciais de lote por lote e do conjunto dos lotes;
4. A área total das vias, dos espaços verdes e dos reservados a uso institucional e público, fixando o percentual com relação à área total;
5. Outras informações que possam concorrer para o julgamento do projeto e de sua adequada incorporação ao conjunto urbano;
6. A descrição do loteamento com suas características;
7. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
8. Memorial dos terrenos doados e caucionados ao Município.

C) Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

D) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e também dos que serão implantados;

E) Planta na escala 1:1.000, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;

F) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;

II - Deverão ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas, referentes a obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:

A) Projeto de pavimentação todas as suas vias de circulação, meio-fio com sarjetas e projeto da pavimentação dos passeios, além do projeto de sinalização viária;

B) Projeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, contendo memorial de cálculo em função da vazão, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias à conservação dos novos logradouros;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

C) Projeto da rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgoto, aprovados por órgão competentes;
D) Projeto de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias; (As luminárias devem ser em LED, com potência mínima de 80 watts, aprovadas pelo INMETRO e com anuência prévia do município);
E) Planta na escala 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;
F) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;
G) Indicação do enquadramento de acordo com a Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;
H) Projeto de arborização das praças e vias públicas, de acordo com o Plano Municipal de Arborização, em caso de ausência do mesmo, as espécies devem ser indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente;
III - Anteprojeto de outras obras de infraestrutura que o Município julgue necessárias;
IV - Memorial descritivo dos projetos técnicos de implantação do loteamento;
V - Planilha de cálculo analítico do projeto e elementos para locação do loteamento e de suas vias de circulação;
VI - Quadro estatístico com a discriminação de:
A) número de quadras;
B) número de lotes por quadra;
C) número total de lotes;
D) área total da gleba a ser arruada;
E) área limítrofe às águas correntes e dormentes;
VII - As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
VIII - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no seu Conselho responsável;
IX - Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal nº 6.766, ou Lei equivalente, e demais cláusulas que especifiquem:
A) O compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

B) O prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei, limitados à no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
C) A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas todas as obras de infraestrutura exigidas pelo município, mediante termo de conclusão expedido pela municipalidade;
D) A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;
E) O enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.
X - Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
A) Título de propriedade;
B) Certidões negativas de Tributos Municipais.
XI - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.
§1º - O projeto de loteamento, estando de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente, será aprovado pelo Município.
§2º - O Município não aprovará projeto de loteamento, ou qualquer de seus componentes, incompatível com:
A) as diretrizes básicas do Plano Diretor Municipal;
B) as conveniências de circulação e de desenvolvimento da região;
C) outro motivo de relevante interesse urbanístico.
§3º - O projeto de rede coletora de esgotos a que se refere o inciso II do Caput deste artigo será exigido mesmo que não haja viabilidade técnica para a sua implantação pela concessionária, no entanto deverá ser aprovado e executado o projeto de rede seca de esgoto pelo loteador.

CAPÍTULO VIII

Do Projeto de Desmembramento e Remembramento

Art. 11º - O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:
I- Planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado, na escala 1:500 (um por quinhentos), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, contendo as seguintes indicações:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

A) Situação do imóvel, com todas as vias de circulação confrontantes, com a devida cotagem dos elementos que as compõem (de acordo com o previsto na Lei de Vias do Município de Barracão - PR ou equivalente), área total e dimensões do terreno;
B) Tipo de uso predominante no local;
C) Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a (s) Zona (s) à qual está afeta este imóvel;
D) Divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;
E) Dimensões lineares e angulares;
E) Perfis do terreno (quando necessário);
F) Indicação das edificações, cursos d'água e nascentes existentes e devidas delimitações de suas áreas de preservação permanente (APP), sendo obedecido as delimitações das áreas de acordo com a legislação vigente;
G) Indicação de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) de, pelo menos, 02 (dois) vértices definidores do perímetro do imóvel, Georreferenciados com base em pelo menos (01) um dos marcos geodésicos espalhados pelo município, ou na ausência destes, ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com indicação do sistema de referência utilizado, do norte magnético, malha de coordenadas e legenda das convenções topográficas quando utilizadas;
II- Título de propriedade;
III- Certidão negativa;
IV- Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART/TRT/RRT ou equivalente) assinado por profissional habilitado em Conselho Técnico e pelo proprietário;
V- Memorial Descritivo das áreas que se pretende desmembrar e do remanescente;
§1º - Os Documentos deverão ser apresentados 03 (três) vias impressas e 1 via em arquivos digital na extensão .dwg para a planta e .pdf para os demais arquivos.
§2º -Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 12º - Após examinada e aceita a documentação, serão aprovados os mapas e memoriais por profissional habilitado do setor competente, além de emissão do parecer técnico que embasará a aprovação para averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo Único - Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

Art. 13º - A aprovação do projeto a que se refere o Artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e demais leis vigentes que incidem sobre a situação;
II - A parte restante do lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

Art. 14º - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo Município, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

Da Aprovação e do Registro de Loteamento

Art. 15º - Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Município procederá:
I - Exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada como anteprojeto;
II - Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência expressa do Capítulo VII.
§ 1º - O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias.
§ 2º - O Município disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça às exigências e não prejudique o interesse público, conforme Lei, Decretos ou similares em vigência.

Art. 16º - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Município baixará Decreto de Aprovação de Loteamento e expedirá Alvará de Loteamento.
Parágrafo Único - No Decreto/Lei de Aprovação de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do seu Registro.

Art. 17º - O loteador deverá apresentar ao Município, antes da liberação do Alvará de Loteamento, os projetos definitivos e detalhados de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento, conforme se tratar de loteamento a ser implantado em área localizada dentro do Perímetro Urbano:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Projeto definitivo e detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas;
II - Projeto definitivo e detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias, inclusive com planilha e memorial de cálculo atestando os diâmetros das tubulações a serem utilizadas;
III - Projeto definitivo e detalhado de rede de abastecimento de água potável;
IV - Projeto definitivo e detalhado de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
V - Projeto definitivo e de rede coletora de esgoto;
VI- Projeto de sinalização viária;
VII - Os projetos de execução, citados neste Artigo, deverão ser acompanhados de:
a) Orçamento;
b) Cronograma Físico-financeiro.

Art. 18º - No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:
I - Executar as obras de infraestrutura referidas no Artigo 6º desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no Parágrafo 2º deste Artigo;
II - Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
III - Facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;
IV - Não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Artigo 20, para garantia da execução das obras;
V - Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
VI - Utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda, conforme exigência do inciso IX do Artigo 10 desta Lei;
VII - Responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes.
§ 1º - As obras que constam no presente Artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os Incisos I e II deste Artigo será combinado entre o loteador e o Município, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a 02 (dois) anos.

Art. 19º - No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 20º - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, antes da sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços.
Parágrafo Único - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste Artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.
I - O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos;
II - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.

Art. 21º - Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando:
I - Título de propriedade do imóvel.
II - Histórico dos Títulos de Propriedade do Imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;
III - Certidões Negativas:
a) De Tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel:
b) De ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;
c) De ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.
IV – Certidões:
a) Dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
b) De ações pessoais relativa ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;
c) De ônus reais relativos ao imóvel;
d) De ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.
V - Cópia do ato de aprovação do loteamento;
VI - Cópia do Termo de Compromisso e Cronograma de Execução das obras exigidas;
VII - Exemplar do Modelo de Contrato de Compra e Venda;
VIII - Declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§1º - No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme inciso III do Artigo 6º desta Lei.
§2º - O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 22º - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá ao Município, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.
§1º - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.
§2º - Após a vistoria o Município expedirá um Laudo de Vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará também o Decreto de Aprovação de Implantação do Traçado e Infraestrutura de Loteamento.
§3º - O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

Art. 23º - Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o Município executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do Artigo 20, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 24º - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original;
§1º - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pelo Município.
§2º - Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará e baixando-se novo Decreto.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 25º - A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO X

Dos Condomínios Fechados Horizontais

Art. 26º - Os condomínios fechados horizontais poderão ter, em uma mesma gleba ou lote urbano, sendo obrigatório o parcelamento do solo quando o condomínio exceder aquele número de unidades.

§1º - Na implantação de condomínios fechados horizontais deverão ser observadas as normas da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e do sistema viário, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

§2º - No caso de não interrupção de vias, será admitido para as ruas internas do condomínio, dimensões menores, mediante aprovação do município, desde que sejam compatíveis com o fluxo interno do empreendimento.

Art. 27º - As frações de terreno de uso exclusivo de cada unidade, correspondentes às frações ideais deverão ter, no mínimo, dimensões mínimas definidas para o parcelamento do solo nas respectivas zonas urbanas descritas na Lei de Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e nunca inferior a 500 m^2 (quinhentos metros quadrados).

Art. 28º - Os condomínios fechados horizontais deverão contemplar no imóvel em que serão implantados, área para estacionamento de veículos, incluída na fração ideal.

Art. 29º - Ao ser registrado o condomínio fechado horizontal no Ofício do Registro de Imóveis, deverá ser especificado na respectiva matrícula o uso do imóvel somente para este fim.

Art. 30º - 5% da área líquida loteável, deverá ser destinada a implantação de áreas de lazer e recreação.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 31º - A aprovação do projeto de Condomínio Fechado Horizontal não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis, ou qualquer manutenção às infraestruturas públicas internas do Condomínio.

CAPÍTULO XI

Das Chácaras de Recreação

Art. 32º - Será permitido o parcelamento mediante chácara de recreação urbana, desde que a mesma atenda os seguintes critérios:

a) O imóvel deve ter a descrição de todo o seu perímetro com rumo/azimutes em matrícula;

b) Estar situado dentro do perímetro urbano existente, e na zona destinada a esse uso;

c) Área mínima de cada chácara ser de no mínimo 1.500,00 m^2;

d) Deverá ter testada mínima de 20 metros;

e) Taxa de ocupação máxima de 60%;

f) Os recuos para construção deverão seguir a lei de uso e ocupação do Município;

g) Possuir rua urbana ou estrada rural já existente, com no mínimo pavimentação poliédrica em frente o imóvel;

h) Ser destinada a moradia/recreação e não ter atividade agrícolas;

i) Não poderá ser desenvolvida nas chácaras atividades que prejudiquem a vizinhança urbana já existente;

j) Seja respeitada a legislação ambiental vigente;

k) Ter infraestrutura mínima de água potável, esgoto e rede de energia elétrica;

l) Em caso de necessidade de abertura de Ruas internas, as mesmas deverão seguir o padrão das vias Locais, e deverão no mínimo possuir pavimentação poliédrica, por conta do proprietário;

m) Ter uma rua principal já existente, a qual funcionará como Coletora para as chácaras.

Parágrafo Único - Caso seja necessário alguma obra de infraestrutura para o parcelamento, o proprietário deverá arcar com todos os custos das mesmas.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO XII

Das Disposições Penais

Art. 33º - Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo aquele que, a partir da data da publicação desta Lei:

I - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, acessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§1º - A multa a que se refere este Artigo será conforme anexo II e III parte integrante desta lei.

§2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§3º - Em caso de reincidência de infrações do mesmo item, as multas serão cominadas em dobro, além da suspensão do seu cadastro para exercer suas atividades ligadas a esta Lei no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 34º - Tão logo chegue ao conhecimento do Município após a publicação desta Lei, a existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo Município para o pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único - Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 35º - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 36º - Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem aprovação do Município, inscritos no Registro de Imóveis, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados pelo Conselho Municipal, após a publicação desta lei.

§ 1º - A aprovação e/ou desmembramento, será feita mediante Lei Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o *caput* deste Artigo.

§ 2º - A aprovação estará condicionada a não causar prejuízos ao ente público.

§ 3º - Na Lei deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 4º - Caso o grupo de trabalho constate que o loteamento ou desmembramento não possua condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, caso tenha sido registrado junto ao Registro de Imóveis.

Art. 37º - Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reformas, ampliação ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Executivo municipal e não registrados no ofício imobiliário competente.

Art. 38º - Nenhum benefício do Poder Público municipal será estendido a terrenos parcelados sem a prévia autorização do Executivo municipal.

Art. 39º - Os casos não previstos neste instrumento legal serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 6.766/79, Lei Federal Nº 13.465 e eventuais alterações, anexos, decretos e portarias das respectivas leis.

Art. 40º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.658 de 06 de novembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO I – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos				Índices de Ocupação			
	Área (m^2)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo[5]	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Coeficiente de Aproveitamento Máximo[6]	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
ZACS	300	12	0[2]	1,5[1]	1,5[1]	04 12[4]	4,0 11,5[4]	6,0[7] 13,0[7]	90	10
ZEI I	1.000	20	5	2,0[1]	2,0[1]	04	2,5	-	60	30
ZEI II	1.500	25	5	3,0[1]	3,0[1]	02	1,5	-	70	20
ZEI III	2.000	25	5	2,0[1]	2,0[1]	02	1,5	-	70	20
ZEIC	1.000	20	5	2,0[1]	2,0[1]	04	2,5	-	60	30
ZUM I	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 08[4]	3,5 7,5[4]	5,5[7] 9,0[7]	80	10
ZUM II	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 08[4]	3,0 6,5[4]	5,0[7] 8,0[7]	70	20
ZFC	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	02 04[4]	1,5 3,5[4]	3,5[7] 5,0[7]	70	20
ZFE	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	3,0	5,0[7]	70	20
ZEHIS	200	10	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	1,5	-	70	20
ZCU	1.500	20	10	2,0[1]	2,0[1]	02	1,5	-	60	30
ZUM-D I	500	20	5,0	2,0[1]	2,0[1]	04	1,5	-	60	30
ZUM-D II	1.000	20	5,0	2,0[1]	2,0[1]	02	2,5	-	60	30
ZTL	Deverão Leis Específicas e complementares sobre o assunto.									
ZVR	Seguir regras específicas de acordo com o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.									
ZAPP	Não Parcelável e Não Ocupável									

[1] Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

[2] O Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

[3] O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

[4] Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

[5] O número de pavimentos observará as exigências e restrições referentes e apresentadas no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, considerando a presença do Aeroporto no Município de Dionísio Cerqueira - SC.

[6] A sua utilização fica a cargo de aprovação do Poder Público, sendo este parâmetro utilizado para referência de aplicação de outorgo onerosa de direito construtivo e outorga onerosa de potencial construtivo.

[7] Sua utilização depende da implantação de Rede de coleta e Tratamento Esgoto ou equivalente

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO II - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE

INFRAÇÃO	Multa ao Proprietário	Multa ao Responsável Técnico	Embargo	Interdição
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	X	X		
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	X		X	
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	X	X	X	
Execução de loteamento ou desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	X	X	X	
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	X	X	X	
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção;	X	X	X	
Inobservância do alinhamento e nivelamento;	X	X	X	
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações (vias, passeios, canteiros, edificações, arborização, equipamentos públicos, rede elétrica e redes de saneamento);		X	X	

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

INFRAÇÃO	Multa ao Proprietário	Multa ao Responsável Técnico	Embargo	Interdição
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	X			X
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	X	X	X	X
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	X			

ANEXO III - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS

INFRAÇÃO	Unidade Fiscal do Município (UFM)		
	Tipo[1] 01	Tipo[1] 02	Tipo[1] 03
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	125	250	500
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	138	275	550
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	125	250	500
Execução de loteamento, desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	150	300	600
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	138	275	550

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

INFRAÇÃO	Unidade Fiscal do Município (UFM)		
	Tipo[1] 01	Tipo[1] 02	Tipo[1] 03
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	150	300	600
Inobservância do alinhamento e nivelamento	150	300	600
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações (vias, passeios, canteiros, edificações, arborização, equipamentos públicos, rede elétrica e redes de saneamento);	163	325	650
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	188	375	750
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	125	250	500
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	150	300	600

[1] - A tipificação será definida por decreto, usando como base a planta genérica de valores vigente, com avaliação do(s) setor(es) competente(s), podendo ser solicitado apreciação e aprovação do Grupo Técnico Permanente (GTP);

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
Das Disposições Preliminares	1
CAPÍTULO II	1
Das Definições	1
CAPÍTULO III	3
Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis	3
CAPÍTULO IV	4
Dos Requisitos Urbanísticos	4
CAPÍTULO V	7
Da Consulta Prévia	7
CAPÍTULO VI	9
Do Anteprojeto de Loteamento	9
CAPÍTULO VII	10
Do Projeto de Loteamento	10
CAPÍTULO VIII	13
Do Projeto de Desmembramento e Remembramento	13
CAPÍTULO IX	15
Da Aprovação e do Registro de Loteamento	15
CAPÍTULO X	19
Dos Condomínios Fechados Horizontais	19
CAPÍTULO XI	20
Das Chácaras de Recreação	20
CAPÍTULO XII	21
Das Disposições Penais	21
CAPÍTULO XIII	22
Das Disposições Finais	22
ANEXO I – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	23
ANEXO II - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE	25
ANEXO III - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS	26

Cod433128

LEI Nº 2.418/2024

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Código, parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e outras matérias nele especificadas, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.

Parágrafo Único - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º - Ao Prefeito e em geral, aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos deste Código.

TÍTULO II

DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPITULO I

DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E AUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 3º - Recomenda-se que o Fiscal ou funcionário público que far-se-á a notificação, autuação ou entrega de documentos, nunca realize estes documentos, tendo assim a possibilidade de ter uma testemunha acompanhando o procedimento.
Parágrafo Único – A pessoa que executará este trabalho, poderá solicitar acompanhamento, a partir do modelo apresentado no Anexo VI.

Seção I

Das Infrações e das Penas

Art. 4º - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou em outras Leis, Decretos, Resoluções ou Atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

Art. 5º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, os encarregados da execução das leis, que, tendo conhecimento da infração, deixaram de autuar o infrator.

Art. 6º - A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e constituirá em multa, observados os limites estabelecidos neste Código.

Art. 7º - O infrator primário será apenas notificado, podendo sofrer autuação de acordo com a gravidade do delito, e lhe será dado um prazo de acordo com o Anexo VII, para regularização de situação.
§1º - A critério da autoridade competente, e com justificativas técnicas, os prazos poderão ser alterados;
§2º - A autoridade competente poderá definir se cabe situação de regularização imediata.

Art. 8º - A penalidade pecuniária, será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal, podendo gerar multas para o infrator.
§1º - A multa não paga no prazo regularmente será inscrita em dívida ativa.
§2º - Os infratores que estiveram em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de concorrência, coleta, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 9º - As multas serão impostas em grau de gravidades, sendo os mesmos apresentados no Anexo I.
Parágrafo Único - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - A maior ou menor gravidade da infração;
II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 10 - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.
Parágrafo Único - Reincidente é o que violar preceito deste Código, por cuja Infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 11 - As penalidades a que se refere este Código não isentam o Infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da lei.
Parágrafo Único - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 12 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários na base dos coeficientes da correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.
Parágrafo Único - Na atualização dos débitos de multas de que trata este Artigo, aplicar-se-á a Unidade Fiscal Municipal – UFM vigente, acrescidas as correções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 13 - Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito do Município:
§1º - Quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, se idôneo, observadas as formalidades legais;
§2º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito;
§3º - Quando se tratar de alimentos perecíveis ou não inspecionados, o material será submetido a um documento elaborado por técnico competente que lhe dará a destinação adequada.

Art. 14 - Não são diretamente passivos de aplicação de penas definidas neste código os incapazes na forma da lei.

Art. 15 - Sempre que a infração for praticada por agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I - Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II - Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o insano;

Art. 16 - Sempre que for necessário e entendível a presença, o auxilio, um parecer ou congênere sobre o auto de infração ou notificação, poderá ser emitido um Protocolo

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Interno/Ordem de Serviço para o setor/divisão/departamento/ secretaria se pronunciar, dando seu parecer técnico sobre o assunto, de acordo com o Anexo VI.

Seção II

Da Apreensão de Bens

Art. 17 - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes.
Parágrafo Único - Na apresentação lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

Art. 18 - Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos ao(s) depósito(s) Municipal(is), onde ficarão até a conclusão do processo.
§1º - Quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, se idôneo, observadas as formalidades legais;
§2º - A devolução dos objetos apreendidos só se fará mediante apresentação de nota fiscal (produtos contrabandeados, falsificados ou obtidos de forma ilegal não serão devolvidos).
§3º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito e com apresentação de comprovação de posse e origem do mesmo;
§4º - Prescreve em 45 (quinze) dias corridos o direito de retirar objetos apreendidos.
§5º - No caso de material ou mercadoria perecível, não terá direito de devolução, conforme legislação sanitária.
§6º - As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para consumo, poderão ser doadas a instituições a ser definidas pela Administração Municipal, se impróprias deverão ser inutilizadas.
§7º - Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade ao Município pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.
§8º - Quando se tratar de alimentos perecíveis ou não inspecionados, o material será submetido a um documento elaborado por técnico competente que lhe dará a destinação adequada.

Art. 19 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 45 dias consecutivos, o material apreendido, será vendido em hasta pública pelo Município, sendo a importância aplicada na indenização das multas e das despesas de que trata o artigo anterior.
§1º - Se houver sobras será destinado a fundo ou setor/departamento envolvido nos procedimentos, determinados por decreto, lei ou outro documento legal.
§2º - Se o valor recolhido com a venda não cobrir os custos/despesas do Município o restante deve ser pago pelo infrator, de acordo com os procedimentos legais.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Seção III

Do Auto de Infração – Disposições Gerais

Art. 20 - As advertências para cumprimento de disposição desta e das demais leis e decretos municipais poderão ser objeto de notificação preliminar que será expedida pela Secretaria de Tributação e Fiscalização ou outro setor que couber.

Art. 21 - A notificação preliminar será feita em formulários (de acordo com o Anexo V), onde ficará o "ciente" do notificado.
§1º - Recusando-se o notificado a dar o "ciente" será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.
§2º - Ao notificante dar-se-á uma via da notificação preliminar, ficando para a Secretaria de Tributação e Fiscalização ou outro setor que couber uma cópia.
§3º - Poderá servir como provas das infrações, eximindo se necessidade de assinatura quando o Auto lavrado estiver acompanhado de cópia de audiovisual;
§4º - Recomenda-se que para a produção de provas audiovisual, seja efetuado o uso de aplicativo que registre data e horário para garantir maior veracidade do material, podendo ser gratuito ou pago;
§5º - Poderá servir como provas das infrações, eximindo se necessidade de assinatura, quando o Auto lavrado estiver acompanhado de cópia de áudio, quando couber e se enquadrar no caso;
§6º - Quando ocorrer o previsto no §5º, deste artigo, a transcrição do áudio para acompanhamento da documentação e o arquivamento do áudio em ambiente digital adequado e de domínio do Município.
§7º - Em relação ao citado no §5º, deste artigo, poderá se pronunciar como validade das provas: o Grupo Técnico Municipal, o Procurador Municipal, o Conselho Municipal da Cidade, o Ministério Público, seguindo esta ordem;

Art. 22 - Decorrido o prazo fixado pela notificação preliminar, sem que o notificado tenha tomado providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas, lavrar-se-á o auto de infração.
Parágrafo Único - Mediante requerimento apresentado pelo notificado, a Secretaria de Tributação e Fiscalização poderá prorrogar o prazo fixado na notificação.

Art. 23 - Para qualquer infração que não esteja prevista e com penalidade estabelecida nesta Lei, de acordo com a tipologia apresentada no Anexo I, será punida com multa de inicial de 10 (dez) UFM (Unidade de Fiscal do Município), podendo ser acrescido o valor, a partir da gravidade da infração.
Parágrafo Único - Caberá ao Grupo Técnico Permanente e ao Conselho Municipal da Cidade a definição da gravidade da infração e consequentemente a fixação da multa a ser aplicada, para atos de infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

expressamente estabelecida nesta Lei, podendo estes solicitar orientação técnica e jurídica quando necessário.

Seção IV

Do Auto de Infração - Aplicação

Art. 24 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos municipais.

Art. 25 - Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito ou Secretaria de Tributação e Fiscalização ou qualquer setor/divisão/departamento/secretaria, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de provas ou devidamente testemunhada.
Parágrafo Único - Recebendo tal comunicação a autoridade competente, ordenará sempre que couber, a lavratura de auto de infração.

Art. 26 - Qualquer do povo poderá denunciar os infratores, devendo fazê-lo, à Secretaria de Tributação e Fiscalização ou qualquer setor/divisão/departamento/secretaria para fins de direito.
Parágrafo Único - São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designado pelo Prefeito.

Art. 27 - É a Secretaria de Tributação e Fiscalização a competência para confirmar os autos de infração e arbitrar multas.

Art. 28 - Os autos de infração, lavrados em modelo, de acordo com o Anexo V, com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter obrigatoriamente:
I - O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - O nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação.
III - O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV - A disposição infringida, a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;
V - A assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
§1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§2º - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão nem a recusa agravará a pena.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 29 - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar, sendo que deverá seguir o orientado no Artigo 21 desta Lei.

Seção V

Do Processo e da Execução

Art. 30 - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa da lavratura do auto de infração.
§1º - A defesa far-se-á por petição ao setor/divisão/departamento/secretaria, facultada a anexação de documentos.
§2º - Poderá ser solicitado 01 (uma) única prorrogação de prazo.

Art. 31 - Julgada Improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de até o 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a intimação.

Art. 32 - Apresentada a defesa dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo da cobrança de multas ou de aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo eminente à segurança física ou à saúde de terceiros.

Art. 33 - O setor/divisão/departamento/secretaria terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão:
§1º - Se entender necessário, a autoridade poderá no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista sucessivamente, ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnante, por 05 (cinco) dias úteis a cada um para alegação final.
§2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão.
§3º - A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, face às provas produzidas e ao direito positivo.
§4º - Sempre que for necessário e entendível a presença, o auxilio, um parecer ou congênere sobre o processo/execução, poderá ser emitido um Protocolo Interno/Ordem de Serviço para o setor/divisão/departamento/ secretaria se pronunciar, dando seu parecer técnico sobre o assunto, de acordo com o Anexo VI.

Art. 34 - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, pelo setor/divisão/departamento/secretaria, a mesma poderá emitir nota ampliando o prazo de definição da decisão por mais 10 (dez) dias úteis.

Art. 35 - Da decisão de primeira instância caberá recurso.
§1º - O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão de primeira instância, pelo autuado, reclamante ou autuante.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§2º - Caso o autuado, reclamante ou autuante não seja encontrado em até 03 (três) tentativas, a decisão será publicada em jornal de circulação local e diário oficial.
§3º - As tentativas serão sempre registradas por algum popular que esteja no local ou próximo do visitado.

Art. 36 - O autuado, o reclamante e o autuante serão notificados da decisão de primeira instância.
I - Sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia da decisão proferida;
II - Por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;
III - Por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
IV - Publicação em jornal de circulação local e diário oficial.

Art. 37 - O recurso far-se-á por petição, facultada e juntada de documentos.
Parágrafo Único - É vedado, numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto o mesmo autuado ou reclamado.

Art. 38 - As decisões definitivas serão executadas:
I - Pela notificação ao infrator para, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil a emissão da decisão;
II - Caso o bem seja vendido durante o processo, por hasta pública, o mesmo não terá direito a restituição de algum valor;
III - Caso não ocorra o pagamento de acordo com o inciso I deste Artigo, ocorrerá a inscrição, como dívida ativa, e remessa de certidão a cobrança executiva, dos débitos.

Seção VI

Do Procedimento Para Interdição e Lacre de Estabelecimentos

Art. 39 - Os estabelecimentos poderão ser interditados temporariamente, por:
I - Requisição de autoridade policial;
II - Requisição do Ministério Público ou órgão judicial;
III - Ferir o Código de Posturas Municipal,
IV - Cometer irregularidades que ferrem os princípios da moralidade, segurança, ordem e o bem comum;
V - Quando o local, equipamento, instrumento, objeto ou outro estiver apresentando risco a saúde pública, aos trabalhadores ou transeunte do local ou vizinhança.
§1º - Em casos específicos e possível, poderá ser interditado partes do estabelecimento;
§2º - Fica a cargo do fiscal a definição de quais partes do estabelecimento serão interditadas, caso ocorra o procedimento do parágrafo anterior;

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§3º - Caso existam procedimentos descritos em outras legislações, para execução do §1º deste artigo, o fiscal poderá seguir os procedimentos descritos nesta legislação de referência;

Art. 40 - O estabelecimento poderá ser temporariamente interditado, como medida preventiva, nos seguintes casos:
I - Quando for manifesto o prejuízo à saúde e/ou a segurança pública, atestado por ação regular de fiscalização do Município, ou em ação conjunta de fiscalização, devendo constar a medida do auto de infração lavrado;
II - Por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal.

Art. 41 - As solicitações das autoridades previstas no inciso II do Art. 40 deverão ser autuadas mediante abertura de procedimento administrativo próprio, notificando o infrator quanto ao início e à motivação da interdição, admitindo-se a imediata interdição do estabelecimento na hipótese de determinação judicial, assegurado o direito de defesa do infrator.
§1º - A interdição temporária será mantida até a regularização da atividade, não tendo a apresentação de defesa, enquanto apreciada, efeito suspensivo.
§2º - Não ocorrendo a regularização, dentro do prazo estipulado no auto de notificação, será iniciado o processo de revogação do alvará de licença e funcionamento.
§3º - A regularização de que trata o § 1º deste consiste na adoção de medidas mitigatórias do risco apontado no auto de notificação ou na concordância da autoridade solicitante da interdição para o retomo do funcionamento do estabelecimento.

Art. 42 - Um espaço pode ser fechado quando da:
I - Falta de regularização após o período de interdição;
II - Por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal;
III - Após a expedição do 3º (terceiro) Auto de Infração, pela mesma irregularidade, ainda que quitadas as multas anteriores pelo infrator; e
IV - Descumprimento de normas regulamentares do seu funcionamento.
§1º - O infrator será notificado quanto ao início e à motivação do processo de Cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, podendo apresentar sua defesa por escrito, devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§2º - Uma vez apresentada, a defesa, será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento.
§3º - Em caso de indeferimento ou sem que ocorra a defesa, será notificado o infrator e emitido o Termo de Cassação de Alvará, a ser homologado pelo Secretário titular da pasta com atribuição para expedição de alvará.
§4º - Após o recebimento do Termo de Cassação de Alvará, o encerramento das atividades será de imediato.
§5º - Não sendo cumprido o descrito no parágrafo anterior, o estabelecimento continue exercendo suas atividades, será procedido a lacração do mesmo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§6º - Em caso de violação do lacre, o órgão autuante comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município e a outros órgãos de fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.
§7º - Em situações em que o fiscal entender, pode ocorrer a interdição ou lacramento imediato, não sendo necessário esperar a expedição do terceiro Auto de Infração, pela mesma irregularidade, ainda que quitadas as multas anteriores pelo infrator;

TITULO III
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPITULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 43 - O serviço da limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessão.

Art. 44 - A fiscalização sanitária abrangerá especialmente:
I - A higiene das vias públicas;
II - A higiene das habitações;
III - O controle de água e do sistema de eliminação de dejetos; analise da água no interior
IV - O controle da poluição ambiental;
V - A higiene da alimentação;
VI - A higiene dos estabelecimentos em geral;
VII - A higiene das piscinas de natação;
VIII - A limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas.

Art. 45 - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo as medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.
Parágrafo Único - O Município tomará as providências cabíveis ao caso quando o mesmo for da alçada do Governo Municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes, quando as providências forem da alçada das mesmas.

Seção I
Da Higiene das Vias e Logradouros Públicas

Art. 46 - O serviço da limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessão.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 47 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiriços a sua residência.
Parágrafo Único - É absolutamente proibido, em qualquer lugar, varrer lixo ou distribuir sólidos de qualquer natureza, para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 48 - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para vias públicas, e bem assim despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos, sobre o leito de logradores públicos.
Parágrafo Único - A ninguém é licito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas, ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 49 - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:
I - Lavar roupa ou animais e banhar-se em logradouros públicos e em chafarizes, fontes e torneiras neles situados;
II - Consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas.
III - Conduzir veículos abertos, materiais que possam, sob a incidência do vento ou trepidação, comprometer o asseio das vias públicas.
IV - Conduzir/transportar, sem as precauções devidas, quaisquer materiais, produtos ou animais cuja queda ou derramamento destes possam comprometer a segurança, a estética e o asseio dos logradouros públicos e da arborização pública;
V - Queimar, mesmo nos quintais ou terrenos baldios, resíduos sólidos ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;
VI - Fazer varredura de resíduos sólidos dos passeios e do interior de terrenos, residências, estabelecimentos, veículos e de qualquer outra fonte para as vias públicas ou bocas-de-lobo;
VII - Utilizar janelas, escadas, saliências, terraços, balcões e varandas com frente para logradouro público para a colocação de objetos cuja queda ocasione perigo aos transeuntes;
VIII - Comprometer, por qualquer forma, a limpeza e pureza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
IX - Fazer a retirada de matéria ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros que evitem a queda de devidos materiais nos logradouros e vias públicas.
X - Expor goteiras provenientes de equipamentos de ar condicionado nos passeios, vias e logradouros públicos.
XI - Depositar entulhos, veículos abandonados, detritos de qualquer natureza ou qualquer objeto nos logradouros públicos;
XII - Reformar, pintar ou consertar veículos nas vias e logradouros públicos;
XIII - Aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos de quaisquer detritos.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XIV - Conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstia infectocontagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

Parágrafo Único - No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionada por obra particular de qualquer natureza, o Município providenciará a limpeza da referida galeria, sendo que todo o ônus ficará por conta do proprietário do imóvel, além da multa.

Art. 50 - É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos em edificação, valas, boeiros, sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incomodo a população ou prejudicar a estética da cidade, bem como, queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.

Art. 51 - É expressamente proibido instalação dentro do perímetro da cidade de indústrias que pela natureza dos produtos, pela matéria primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde pública.

Art. 52 - Não é permitida, dentro do perímetro urbano, a instalação de estrumeiras ou depósito de estrume animal.

Art. 53 - É obrigatória a conservação das margens das estradas municipais pelo proprietário ou arrendatário de terras, na extensão referente a cada propriedade.

Art. 54 - É proibido o plantio de qualquer cultura dentro das faixas de domínios das estradas Municipais, de acordo com a Lei de Vias e suas atualizações.

Art. 55 - É expressamente proibido a construção de cerca de qualquer tipo dentro das faixas de domínios das estradas Municipais, de acordo com a Lei de Vias e suas atualizações.

Parágrafo Único - O proprietário que ao construir a cerca não respeitar a metragem dispostas no processo do artigo, além de retirá-la para a distância exigida, sofrerá a multa prevista no presente capítulo.

Art. 56 - As estradas municipais, terão uma faixa de domínio estabelecido pela Leis de Vias e suas atualizações.

Parágrafo Único - Dento da faixa de domínio, constante deste artigo, para manter as estradas transitáveis com qualquer tempo, o Município, poderá proceder qualquer serviço.

Art. 57 - Não é permitido, senão a distância de 500 m (quinhentos metros) do perímetro urbano e com distância mínima de 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos e estradas municipais, estaduais e federais, a instalação de estrumeiras, ou depósitos em grande quantidade, de estrume animal não beneficiado.

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 58 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção II
Da Higiene das Habitações

Art. 59 - As residências urbanas deverão ser equipadas com calhas de escoamento pluvial, de acordo com as regras previstas no Código de Obras.
Parágrafo Único - É proibida a colocação de vasos e outros adornos nas janelas, marquises, parapeitos e demais locais de onde possam cair e causar danos aos passantes.

Art. 60 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos, manutenção e asseio de edificações, quintais, jardins, pátios e terrenos, de modo a assegurar condições que impeçam a proliferação de pragas e doenças ou a geração de qualquer forma de perigo à vida humana.
I - Os proprietários de terrenos pantanosos são obrigados a drená-los, ou dar a destinação destas de acordo com o previsto em Lei Municipal, Estadual e/ou Federal, conforme o caso e a existência;
II - Os proprietários ou responsáveis deverão adotar medidas que evite a instalação e proliferação de vetores, animais reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;
III - Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de fossos ou viveiros de insetos.
IV - O escoamento superficial das águas estagnadas, deverá ser feita para ralo, canaletas, valas, córregos por meio de declividade apropriada.

Art. 61 - Nenhum prédio situado com testada para a via pública, dotada de rede de água e esgoto, poderá ser habitado desde que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.
§1º - Os prédios de habitação coletiva deverão ter abastecimento de água, reservatórios, banheiros e instalações sanitárias em número proporcional ao dos seus moradores, na razão 200 (duzentos) litros de água por dia por cada ocupante e, no mínimo, um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para cada quatro ocupantes;
§2º - Não serão permitidos nos prédios da cidade, das vilas e dos povoados, providos de redes de abastecimento de água, a abertura ou manutenção de poços rasos ou profundos, salvo em casos especiais, mediante autorização de órgãos competentes, obedecidas as prescrições legais.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 62 - Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, serão indicadas pela secretaria/departamento/divisão/setor ou equivalente às medidas a serem adotadas.
Parágrafo Único - Os poços e fossas deverão ser vedadas com laje de concreto, sendo proibida sua execução sob o passeio ou qualquer logradouro público.

Art. 63 - O lixo das habitações será recolhido em vasilhame apropriados, providos de tampas, para removido pelo serviço de limpeza pública.
§1º - Considerados lixos ou resíduos de fábricas e oficinas, os restos de material de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos, serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.
§2º - Os resíduos referidos no parágrafo anterior, deverão ser removidos, por empresa especializada de acordo com a legislação vigente.

Art. 64 - Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água e a proliferação de vetores;
II - Dispositivo que facilite sua inspeção por aspiração por parte da fiscalização sanitária;
III - Tampa removível.

Art. 65 - As chaminés de qualquer espécie e exaustores de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Art. 66 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 67 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

Seção III

Do Controle Da Poluição Ambiental

Art. 68 - É proibido qualquer alteração das propriedades física, químicas e biológicas do meio ambiental, solo, águas e ar, causada por substâncias sólidas, líquidas, gasosa, ou em qualquer estado de matéria indireta ou direta, que:
I - Crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Prejudique a fauna e a flora.
III - Prejudique o uso do meio ambiente para fins domésticos, agropecuária, recreativos, de piscicultura ou para fins úteis ou que afetam sua estética.
IV - Contenha óleo, graxa e lixo.

Art. 69 - Os esgotos domésticos ou resíduos das indústrias, ou resíduos sólidos domésticos ou industriais só poderão ser lançados direta ou indiretamente nas águas interiores, se estas não se tornarem poluídas, conforme o artigo 61, 62 e 66 deste código.

Art. 70 - As proibições estabelecidas nos artigos 68 e 69, aplicam-se á água superficial ou de solo de propriedades públicas, privada ou de uso comum.

Art. 71 - O armazenamento, manuseio, uso e aplicação dos agrotóxicos, além de obedecer às prescrições do fabricante, deverão observar uma faixa de proteção da área urbana habitada, de acordo com a Legislação vigente, onde está proibida a aplicação de qualquer produto agrotóxico, sendo permitido apenas o uso de inseticidas biológicos.
Parágrafo Único - As embalagens e frascos usados não biodegradáveis deverão ser lavados três vezes na própria água de mistura e devolvidos ao estabelecimento comercializador do produto, que lhe dará o destino determinado pelos órgãos competentes.

Art. 72 - O Município desenvolverá ação no sentido de:
I - Controlar as novas fontes de poluição ambiental.
II - Controlar a poluição através de análise, estudo e levantamentos das características do solo das águas.

Art. 73 - As autoridades incumbidas das fiscalizações ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso a qualquer dia e hora as instalações industriais, comerciais, agropecuária, ou públicas capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 74 - Para as instalações, construção, reconstrução, reforma, conservação ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais e de prestação de serviços é obrigatória a consulta aos órgãos competente do Município, para que diga da possibilidade ou não de tal atividade, sem que haja alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.

Art. 75 - O Município poderá celebrar convênio com órgãos federais ou estaduais para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 76 - Na infração de dispositivos desta seção, serão aplicadas as seguintes penalidades:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Na infração de qualquer artigo capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Restrição de incentivo e benefícios fiscais, quando concedidos pela Administração Municipal.

Seção IV

Da Estrutura e Higiene da Alimentação

Art. 77 - O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo Único - Para efeitos deste Código, consideram- se generosos alimentícios todas as substâncias destinadas ao preparo e consumo alimentar, excetuados os medicamentos.

Art. 78 - Não será permitida a produção, exposição ou vendas de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado à inutilização das mesmas.
§1º - A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração;
§2º - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo, determinará a cassação de licença para funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

Art. 79 - Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I - O estabelecimento que possuir exposição de frutas, legumes, verduras e/ou hortaliças, serão colocados sobre mesas ou estantes de superfície impermeável, afastadas um metro no mínimo das portas externas;
II - As gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Art. 80 - É proibido ter em depósito ou expostos à venda:
I - Aves doentes;
II - Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 81 - Toda água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, deve ser comprovadamente pura.

Art. 82 - Todos os estabelecimentos que extraiam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam, armazenam, distribuam e comercializam alimentos, devem apresentar:
I - Edificações que atendam o especificado neste regulamento;

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto as boas práticas de fabricação - BPF;
III - Ausência de focos de contaminação na área externa;
IV - Espaço suficiente para realizar os trabalhos de manipulação e fluxo adequado de produção;
V - Paredes e divisórias com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;
VI - Pisos com declive, de material de fácil limpeza; resistente, impermeável com drenos e ralos sifonados, ligados à fossa séptica (externamente) ou a rede de esgoto;
VII - Tetos com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;
VIII - Portas e janelas com superfície lisa, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento e com existência de proteção contra insetos e roedores;
IX - Iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, exigindo-se nesta última, luminárias protegidas;
X - Ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livre de fungos, gazes, poeiras, fumaças e condensação de ar;
XI - Instalações sanitárias devidamente separadas para cada sexo, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampas de acionamento não manual:
a) As instalações sanitárias não poderão dar acesso direto as salas de manipulação ou de consumo de alimentos;
b) Para as indústrias de alimentos, as instalações sanitárias para os manipuladores deverão ser separadas das instalações sanitárias destinadas aos consumidores.
XII - Lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com pia, sabão líquido neutro, escovas suspensas para limpeza de unhas, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem;
XIII - Vestiários separados para cada sexo, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;
XIV - Abastecimento de água ligado ao sistema de abastecimento de água, ou sistema de potabilidade atestada;
XV - Resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;
XVI - Equipamentos, móveis e utensílios em número suficiente e com modelos adequados ao ramo de atividade, dotados de superfícies de contato com o alimento lisas, íntegras, laváveis, impermeáveis, resistentes a corrosão, de fácil desinfecção e de material não contaminante;
XVII - Refrigeradores, congeladores e câmaras frigoríficas devem ser adequados ao ramo de atividade, ao tipo de alimento, a capacidade de produção, limpos e higienizados constantemente, dotados de termômetro de fácil leitura;
a) Na área de comercialização o termômetro deverá estar em área visível para o consumidor;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

b) Quando o tipo de produto exigir cuidado especial de conservação, deverá ser disponibilizado termômetro de máximo/mínimo, em consonância com a legislação vigente.
XVIII - Produtos de limpeza e desinfecção autorizados pelo órgão competente, adequados ao ramo de atividade, devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;
XIX - Manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação.
a) Os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos, entre outros;
b) Os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como: tosse, diarreia entre outros;
c) Os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, entre outros;
d) Os manipuladores deverão receber treinamento continuado, dentro do que preconiza as Boas Práticas de Fabricação, conforme o estabelecido neste regulamento.
XX - Exames de saúde de seus funcionários atualizados.
Parágrafo Único - O disposto no presente artigo, aplica-se no que couber, a feiras livres, venda ambulante e veículos que transportem alimentos, além do estabelecido em legislação específica em vigor.

Art. 83 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão ainda, observar o seguinte:
I - Zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentar em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
II - Ter carrinhos de acordo com os modelos oficiais do Município;
III - Ter os produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e insetos;
IV - Manter-se rigorosamente asseados.
§1º - Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias.
§2º - Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.
§3º - Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda, ou em pontos vedados pela saúde pública.

Art. 84 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pelo Município, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada de poeira e ação do tempo ou de

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.
§1º - É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as tampas das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.
§2º - O acondicionamento de balas, confeites e biscoitos providos de envoltórios, poderá ser feito em vasilhas abertas.

Art. 85 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

CAPITULO II
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
Da Higiene de Hotéis, Pensões, Restaurantes, Casa de Lanches, Cafés, Padarias, Confeitarias e estabelecimentos Congêneres.

Art. 86 - Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes prescrições:
I - A lavagem de louça e talheres deverá fazer-se com água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
II - A higienização de louças e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente em seguida;
III - Os guardanapos e talheres serão de uso individual;
IV - A louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar exposto à poeira e as moscas;
V - Os utensílios de copa e cozinha, os copos, as louças, os talheres, xícaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso. Será apreendido e inutilizado imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;
VI - As mesas e balcões deverão possuir tampa impermeáveis;
VII - Haverá sanitários para ambos os sexos, não sendo permitida a entrada comum;
VIII - Nos salões de consumação não será permitido o depósito de caixa de qualquer material estranho às suas finalidades.
§1º - Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se nesta proibição os descartáveis.
§2º - Os estabelecimentos a que se refere este artigo são obrigados a manter seus empregados e garçons limpos, convenientemente trajados de preferência uniformizados.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 87 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

Seção II

Dos Salões De Barbeiros, Cabeleireiros E Estabelecimentos Congêneres

Art. 88 - Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.
Parágrafo Único - Durante o trabalho os oficiais ou empregados deverão usar jaleco rigorosamente limpo.

Art. 89 - As toalhas ou panos que recobrem o encosto das cadeiras devem ser usados uma só vez para cada atendimento.

Art. 90 - Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização, deverão ser mergulhados em solução antisséptica e lavados em água corrente.

Art. 91 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

Seção III

Da Higiene Das Casas De Carne E Peixarias

Art. 92 - As casas de carne e peixarias deverão atender às seguintes condições:
I - Ter balcões com tampo de aço inoxidável, mármore ou fórmica;
II - Utilizar utensílios de manipulação, ferramentas e instrumentos de cortes feitos de material apropriado e conservado em rigoroso estado de limpeza;
III - Não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.

Art. 93 - Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas, e quando conduzidas em veículos apropriados.
Parágrafo Único - As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livres tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 94 - Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 95 - Nas casas de carne e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

Art. 96 - Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:
I - Manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
II - O uso de aventais e gorros brancos;
III - Manter coletores de lixo e resíduos com tampa à prova de mascas e roedores.

Art. 97 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

Seção IV

Da Higiene Das Piscinas De Natação

Art. 98 - As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:
I - Todo o frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
II - No trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessária a passagem do banhista por um lava-pés, situado de modo a reduzir ao mínimo, o espaço a ser percorrido pelo banhista para atingir a piscina após o trânsito pelo lava-pés;
III - A limpeza da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;
IV - O equipamento especial de piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.

Art. 99 - A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparados de composição similar.
§1º - Quando o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 ppm (seis décimos de partes por milhão).
§2º - As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências de que trata este artigo.

Art. 100 - Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 101 - Os frequentadores das piscinas de clubes esportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez por ano.
§1º - Quando o intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão impedir o ingresso na piscina.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§2º - Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante todo o horário de funcionamento.

Art. 102 - Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiros e instalações sanitárias adequadas.

Art. 103 - Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 104 - Das exigências deste capítulo, excetuando o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 105 - Na infração de qualquer artigo capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DO SANEAMENTO

Art. 106 - As medidas de saneamento constituem obrigação do Estado, dos Municípios, de instituições públicas e privadas, bem como das pessoas físicas.

Art. 107 - O Município, no que lhe couber, adotará providências para a solução dos problemas básicos de saneamento.

Seção I
Do Abastecimento de Água

Art. 108 - Qualquer serviço de abastecimento de água, público ou privado, ficará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, podendo ser instalado e operado somente de acordo com legislação vigente.
§1º - Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade definido em legislação específica e está sujeita à vigilância da qualidade da água;
§2º - Cabe ao responsável pela operação de sistema/serviço ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água conforme legislação específica.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 109 - Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.
§1º - Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente;
§2º - Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal de acordo com o parâmetro utilizado para prestadora de serviço de abastecimento público e previsto no plano de saneamento.
§3º - Será exigido pela autoridade sanitária, a potabilização da água através da desinfecção com produtos e/ou processos que garantam a sua qualidade microbiológica, quando esta for destinada para consumo humano e fornecida coletivamente.
§4º - Quando do pedido de autorização para execução de projeto de exploração de água, que não seja pelo abastecimento público, o requerente deverá encaminhar, após a liberação de órgão competente, cópia da autorização.
§5º - Quando um ambiente estiver sendo abastecido por água não proveniente de abastecimento públicos, o mesmo deverá apresentar com frequência laudo de qualidade de potabilidade.

Art. 110 - Onde não houver sistema público de abastecimento de água, será permitida a abertura de poços ou aproveitamento de fontes para fornecimento de água para uso humano, devendo estar em conformidade com os padrões de potabilidade definidos em legislação específica.

Art. 111 - Na exploração de mananciais superficiais ou subterrâneos, para qualquer finalidade, deverá ser observada a legislação ambiental pertinente e precedida de licenciamento junto ao Órgão Ambiental competente.

Art. 112 - Toda água para consumo humano suprida por manancial superficial e distribuída por meio de canalização deve incluir no mínimo tratamento por filtração.

Art. 113 - Os reservatórios terão a superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestidos de material que possa contaminar a água e serão providos de:
I - Cobertura adequada, com tampa de inspeção constituída de material não corrosivo, devidamente instalada sobre a borda, de maneira que impeça a entrada de materiais estranhos e infiltração, mantida sob travamento;
II - O acesso aos reservatórios deve ser facilitado, porém restrito ao pessoal da manutenção;
III - Extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, desaguando em ponto perfeitamente adequado e visível, devendo a sua extremidade ser provida de tela milimétrica;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV - Será obrigatória a limpeza periódica dos reservatórios de água, por período não superior a seis meses.
Parágrafo Único - Para fins de reserva de incêndio nos reservatórios, deverão ser consultadas as normas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiro.

Art. 114 - A fiscalização da qualidade das águas destinadas ao consumo humano é atribuição do Sistema Único de Saúde – SUS, através de seus órgãos competentes.

Art. 115 - Além das notificações e autuações que poderão surgir a partir do colocado no **Art.** 114, o infrator/responsável poderá receber multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

Seção II
Do Esgotamento Sanitário e Drenagem do Solo

Art. 116 - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.
§ 1º - Todo sistema de esgotamento sanitário antes de entrar em operação deverá ser precedido de licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
§ 2º - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas.

Art. 117 - Todas as edificações, de quaisquer espécies, ficam obrigadas a efetuar a ligação à rede coletora de esgotos, quando forem por ela servidos.
Parágrafo Único - Toda a ligação clandestina de esgoto sanitário ou de outras procedências, feita a galeria de águas pluviais, deverá ser desconectada e ligada à rede coletora de esgotos.

Art. 118 - É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, à rede coletora de esgotos sanitários, quando este existir.

Art. 119 - As empresas que operam na atividade de limpeza e esgotamento de fossas devem ser cadastradas e licenciadas pelo órgão sanitário competente.
Parágrafo Único - Os dejetos provenientes dos veículos limpa-fossa serão dispostos em locais cadastrados e autorizados pelo órgão ambiental.

Art. 120 - As partes dos edifícios construídos nas divisas de lotes vizinhos ou dos alinhamentos, serão providas de calhas ou condutores para escoamento das águas pluviais.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Parágrafo Único - Excluem-se os edifícios cuja disposição dos telhados, orientam as águas pluviais para o próprio terreno da área construída.

Art. 121 - As águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios ou mesmo nas áreas descobertas de terraços, deverão ser canalizadas até as galerias de águas pluviais das imediações, passando sempre por baixo das calçadas.

Art. 122 - As valas, riachos e córregos deverão ser mantidos limpos, sem entulhos e desobstruídos pelos responsáveis dos terrenos atravessados pelos mesmos, com as margens regulares, respeitada a área de preservação permanente, a fim de que se evite o desenvolvimento de hospedeiros ou transmissores de doenças e, sempre que necessário, providos de obras de proteção e sustentação.

Art. 123 - Os terrenos pantanosos e alagadiços terão sua ocupação definida por regulamento de posturas municipais e observado o disposto em legislação ambiental.

Art. 124 - Todo e qualquer movimento de terra somente poderá ser executado se for evitada a formação de coleção de água, bem como permitido o livre escoamento de rios, riachos e valas.

Art. 125 - Toda a drenagem a ser executada à montante da captação de um sistema coletivo de abastecimento de água, não poderá ser feita sem a prévia autorização do órgão ambiental.

Art. 126 - Ficam todos os proprietários de imóveis urbanos, obrigados a executar as obras necessárias ao pronto escoamento das águas pluviais que possam se acumular no terreno, evitando o seu empoçamento, não sendo permitida, em hipótese alguma, a sua drenagem à rede coletora de esgotos, quando esta existir.
Parágrafo Único - As canalizações para águas pluviais deverão ter diâmetro e declividade conveniente ao seu escoamento.

Art. 127- Além das notificações e autuações que poderão surgir, o infrator/responsável poderá receber multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

CAPÍTULO IV
RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I
Da Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 128 - Entende-se por sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
I - O conjunto de meios físicos, materiais e humanos que executam atividades de limpeza, coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos domiciliares;
II - A varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;
III - A remoção e transporte de resíduos das atividades de limpeza;
IV - A remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos.
Parágrafo Único - Cabe ao Município ou ao prestador de serviço contratado para este fim, a execução das atividades de limpeza urbana.

Art. 129 - Os resíduos podem ser classificados em Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Sólidos Especiais e Resíduos dos Serviços de Saúde.
§1º - Denominam-se Resíduos Sólidos Urbanos:
I - Os resíduos sólidos domiciliar;
II - Os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar, horta de habitação individual ou coletiva, tais como aparos, galhadas e afins;
III - O resíduo sólido público, oriundo da limpeza de logradouros e demais espaços públicos;
V - O resíduo sólido produzido por feiras livres e eventos em geral.
§2º - Os Resíduos Sólidos Especiais e os Resíduos de Serviços de Saúde são aqueles provenientes de:
I - Hospitais, laboratórios de análises e patologia clínica;
II - Farmácias e drogarias;
III - Consultórios odontológicos;
III - Clínicas e hospitais veterinários;
IV - Resíduos sólidos radioativos;
V - Resíduos sólidos químicos;
VII - Resíduos sólidos industriais;
VIII - Materiais utilizados em embalagens de mercadorias que ofereçam riscos ao meio ambiente;
IX - Resíduos da construção civil;
§3º - Esta classificação poderá ser alterada se existir alteração em lei federal;

Art. 130 - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária e ambiental competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.
§1º - Toda unidade geradora de resíduos nos estados sólido ou semissólido que resultam de atividades de origem industrial, atendimento à saúde, comercial, agropecuária, de serviços e de varrição que representam potencial de risco à saúde ou de poluição, deverá possuir autorização prévia junto ao órgão ambiental quanto à forma adequada de acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento e/ou destino final;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§2º - Caberá ao Município, as autoridades sanitárias, a fiscalização quanto às condições de acondicionamento, coleta interna, transporte interno e armazenamento dos resíduos gerados em estabelecimentos de interesse à saúde.

Art. 131 - As edificações de uso coletivo e estabelecimentos de interesse à saúde, devem dispor de local específico para o armazenamento provisório de resíduos, dotado de cobertura, acesso restrito, dispositivos que impeçam a entrada de vetores, piso revestido de material impermeável e lavável.
Parágrafo Único - Poderá, ainda, ser exigida iluminação artificial, ponto de água, ralo sifonado e área para higienização de equipamentos auxiliares.

Art. 132 - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde devem atender a legislação específica vigente quanto aos resíduos sólidos gerados, atendendo aos requisitos do órgão ambiental e de saúde.

Art. 133 - É vedada a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 134 - Caberá aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde:
I - Gerenciar os seus resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública;
II - Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
III - Assegurar que os resíduos sejam segregados, acondicionados, identificados e armazenados adequadamente, de forma temporária até a destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

Art. 135 - Os resíduos comuns devem ser apresentados devidamente acondicionados para coleta pública, de forma que impeça o acesso de vetores e animais, respeitando a postura do gestor do serviço de coleta e obedecendo a legislação vigente.

Art. 136 - A coleta e o transporte dos resíduos serão efetuados através de veículos equipados de retentor de líquidos e dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 137 - Caso, por algum motivo, não ocorra a coleta, o destino final deverá ser de acordo com orientações de órgão competentes.

Art. 138 - As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem, deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, instaladas em área industrial ou rural conforme legislação vigente, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§1º - As instalações que armazenam temporariamente resíduos sólidos, para fins de reciclagem, devem possuir infraestrutura mínima adequada prevendo proteção contra chuva, organização interna, restrição de acesso, dispositivo que impeça a entrada e proliferação de vetores, animais reservatórios e animais peçonhentos, mantendo o ambiente organizado e em condições adequadas para higiene e limpeza;
§2º - Fica acondicionada a liberação do Habite-se à comprovação, com vistoria no local, da existência e condições de local apropriado, conforme Legislação vigente.

Seção II
Da Coleta de Resíduos Sólidos

Art. 139 - Todo resíduo sólido acumulado deverá ser removido para o local estabelecido pelo Município sendo, portanto, expressamente proibido o acúmulo ou remoção desses resíduos para local não autorizado.
§1º - O órgão público, ou entidade municipal competente, poderá remover o resíduo sólido depositado em local indevido, não isentando o responsável pelo acúmulo dos resíduos de responder pelas sanções e penalidades cabíveis e previstas neste código.
§2º - Caso ocorra remoção do resíduo, o custeio da mesma será cobrado do proprietário gerador.

Art. 140 - O sistema de limpeza urbana estabelecerá dia para recolhimento do resíduo sólido domiciliar, dando-lhe destinação adequada e deverá utilizar a coleta seletiva.
Parágrafo Único - É vedada a colocação de resíduo sólido na via pública após a coleta diária, bem como, nos dias em que esta não ocorra.

Art. 141 - Os resíduos sólidos deverão ser colocados em recipiente próprio, tais como: coletores, lixeiras e similares.

Art. 142 - As frações recicláveis serão acondicionadas em recipientes ou locais apropriados, atendendo ao fim a que se destinam, e serão regulados conforme Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGRS, ou outro documento similar até a existência deste.

Art. 143 - Para o descarte de elementos cortantes, de forma a garantir a integridade física dos trabalhadores que os coletam, os mesmos devem ser embalados de forma adequada a garantir isso.

Art. 144 - É proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis ou objetos de qualquer natureza em logradouros públicos e em zonas de proteção ambiental do Município ou em qualquer propriedade particular não edificada.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 145 - A disposição de caçambas de entulho, para depósito de entulhos, não deverá obstruir a circulação de pedestres e de veículos.
Parágrafo Único - A empresa prestadora do serviço só poderá atuar nesta atividade mediante autorização do Município.

Art. 146 - O recolhimento de resíduos industriais, entulhos, resíduos de construções, galhos de árvores de quintais particulares, não será realizado pelo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliar.
Parágrafo Único - Atribui-se ao gerador de resíduos sólidos que não for considerado domiciliar a responsabilidade por sua coleta e destinação ao local apropriado.

Art. 147 - Os estabelecimentos que comercializam todo tipo de material que contenham componentes tóxicos ou radioativos, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, monitores de computador, lixos eletrônicos e similares, deveram dotar-se de mecanismos de depósito de resíduos sólidos e realizarem sua destinação correta, além de orientar o usuário sobre o procedimento adequado.

Art. 148 - Na infração de qualquer artigo capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Seção I
Da Moralidade e do Sossego Público

Art. 149 - É expressamente proibida aos estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza ou aos vendedores ambulantes, a exposição de gravuras, livros, revistas, jornais considerados pornográficos ou obscenos, a não ser que este estabelecimento esteja licenciado para trabalhar com estes tipos de produtos.
Parágrafo Único - A reincidência na infração deste Artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 150 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:
I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;
III - A propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização do Município;
IV - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

V - Os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30' (trinta) segundos ou depois das 22:00 (vinte e duas) horas;
VII - Batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.

Art. 151 - É expressamente proibido antes das 07:00 (sete) horas e após as 22:00 (vinte e duas) horas, perturbar o sossego público com ruídos e/ou sons excessivos.
Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição deste artigo:
I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II - Os apitos das rondas e quadras policiais.

Art. 152 - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:
I - Auditórios, salas de conferência e de convenções;
II - Museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposições de qualquer natureza;
III - Corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, postos de saúde;
IV - Creches e salas de aula das escolas públicas e particulares;
V - Veículos de transporte coletivo, táxis e ambulâncias;
VI - Elevadores;
VII - Depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.
Parágrafo Único – Deverá ser considerado a legislação vigente sobre o assunto a nível de estado e federação

Art. 153 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcóolicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.
Parágrafo Único - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento.

Art. 154 - Nas igrejas, conventos e capelas, sinos não poderão tocar antes das 6:00 (seis) e depois das 22:00 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndio ou inundações.

Art. 155 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviços que produza barulho, antes das 7:00 (sete) e depois das 22:00 (vinte e duas) horas, nas proximidades de hospitais, asilos e casas de residências.

Art. 156 - Aparelhos elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais á radio recepção.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Parágrafo Único - As máquinas e aparelhos que à despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações não poderão funcionar aos domingos e feriados;

Art. 157 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

Seção II

Dos Divertimentos Públicos

Art. 158 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 159 - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia do Município.
Parágrafo Único - O requerimento de licença para o funcionamento de qualquer casa de divertimento será instruído com a prova de termo alto satisfeitas as exigências regularmente referentes à construção e higiene do edifício, e procedida a vistoria na Lei em vigência.

Art. 160 - Em todas as casas de diversão pública, serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de obras;
I - As salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas rigorosamente limpas;
II - Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível a distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e as portas se abrirão de dentro pra fora, conforme norma vigente de órgão competente;
III - Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
IV - Serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, conforme norma vigente de órgão competente;
V - Deverão ser realizados periodicamente o controle de vetores, pragas e animais sinantrópicos, com comprovação arquivada;
VI - É proibido aos expetadores assistir aos espetáculos fumando no local das sessões;

Art. 161 - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatros lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 162 - Os programas anunciados serão executados integramente não podendo os espetáculos iniciarem em hora diversa da marcada.
§1º - Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos expectadores o preço integral da entrada.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§2º - As disposições deste artigo aplicam-se no que couber, às competições esportivas para quais se exijam o pagamento da entrada.

Art. 163 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 164 - Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões perigosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 165 - Fica a juízo do Município a localização de circos e parques de diversão;
§1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá ser por prazo maior que 30 (trinta) dias.
§2º - Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer as restrições que julga convenientes no sentido de assegurar a ordem dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
§3º - A seu juízo poderá o Município não renovar a autorização de um circo ou parque de diversão, ou obriga-la a nova restrição ao conceder-lhes à renovação pedida.
§4º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados/licenciados, só poderão ser abertos ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pela autoridade do Município.

Art. 166 - Para permitir a armação de circos ou barracas em logradoras públicas, poderá o Município exigir, se julgar convenientes, um depósito de no máximo 20 (vinte) UFM, como garantia de despesa com eventual limpeza e recomposição do logradouro.
§1º - O depósito será restituído integramente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.
§2º - Caso a atividade provoque gastos com energia elétrica, esgotamento sanitário e abastecimento de água para o Município, estes valores serão acrescidos e cobrados dos responsáveis pela atividade;

Art. 167 - Na localização de casa de danças, ou em estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o sossego da população, observado o zoneamento de usos.

Art. 168 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar- se, de prévias licenças do Município.
§1º - Excetua-se as disposições destes serviços deste artigo as reuniões realizadas em residências particulares que sejam de cunho familiar.
§2º - Espetáculos, bailes, festas, manifestações religiosas ou políticas realizadas em logradouro público dependerão de licença prévia do Município com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 169 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Cessação de Alvará.

Seção III
Dos Locais De Culto

Art. 170 - As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles colocar cartazes.

Art. 171 - Nas igrejas, templos ou casa de culto, os locais franqueados aos públicos, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
Parágrafo Único - Em todos os locais de ofícios religiosos ou cultos, além das disposições estabelecidas no Código de Obras do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e outros regulamentos estaduais e federais, serão observadas:
I - Os locais de uso público serão mantidos rigorosamente limpos;
II - As portas de entrada e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis, e quaisquer outros objetos que possam dificultar a retirada do público em caso de emergência;
III - Todas as portas de saída serão identificadas por inscrição indicativa e legível a distância;
IV - Haverá instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;
V - Medidas de precauções contra incêndio conforme recomendações do Corpo de Bombeiros.
VII - Não poderão contar maior números de assistentes, a qualquer de seus ofícios do que a lotação comportada por suas instalações.
Parágrafo Único - Deverá ser considerado a legislação vigente sobre o assunto a nível de estado e federação.

Art. 172 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

Seção IV
Do Trânsito Público

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 173 - O trânsito de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
§1º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas ou caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.
§2º - Sempre que houver necessidades de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa a noite.
§3º - Nos casos previstos no §2º do Art. 173, poderão se enquadrar situações como: falta de veículos de carga para mover o material, períodos momentâneos para carregamento de materiais e outras situações, devendo ser avisado o departamento/setor municipal responsável sempre que a situação ocorrer por um período de mais de 60 (sessenta) minutos;
§4º - Mesmo com as previsões previstas neste artigo, nunca estas poderão ou permitirão sobrepor as regras e exigências previstas em leis estadual ou federal de órgãos que regem sobre o assunto.

Art. 174 - Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quais quer materiais, inclusive de construção nas vias públicas em geral.
§1º - Tratando- se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, lotes e/ou estabelecimentos, será tolerada a descarga e permanência na via públicas, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
§2º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, os responsáveis pelos materiais depositados a via pública deverão advertir os veículos, a distância, conveniente dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 175 - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.
Parágrafo Único – Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 176 - Assiste ao Município o direito de impedir o trânsito, de quaisquer veículos ou meios de transporte que possa ocasionar danos á vias públicas.

Art. 177 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:
I - Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II - Conduzir, pelo passeio, veículos de qualquer espécie;
III - Patinar, a não serem nos logradouros a isso destinados;
IV – Conduzir ou amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.
Parágrafo Único - Excetuam-se os dispostos no item II deste artigo, carrinhos de crianças ou de pessoas com deficiência de física ou mobilidade reduzida, e em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicleta de uso infantil.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 178 - É de exclusiva competência do Executivo Municipal:
I - A criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas ou outros similares;
II - A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos e similares.

Art. 179 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Seção V

Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Art. 180 - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura máxima igual a estabelecida no Código de Obras.
§1º - Quando os tapumes forem construídos em esquinas, deverão preservar as placas de nomenclatura dos logradouros;
§2º - Dispensa-se o tapume quando se tratar de:
I - Construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 01 (um) metros;
II - Pinturas ou pequenos reparos;
III - Execução de calçadas no passeio público.
§3º - Não serão permitidas a ocupação permanente de qualquer parte do passeio com materiais de construção para além do alinhamento do tapume.

Art. 181 - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:
I - Apresentarem perfeitas condições de segurança;
II - Não ultrapassar a largura do tapume;
III - Não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes de comunicação e da distribuição de energia elétrica.
Parágrafo Único - O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 30 (dias) dias.

Art. 182 - Poderão ser armados palanques, palcos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para atos políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizados pelo Município, observadas as seguintes condições:
I - Serem aprovadas, quanto à sua localização;
II - Não perturbarem o trânsito público;
III - Não prejudicarem a pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a reparação dos danos acaso verificados;

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV - Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.
§1º - Findo o prazo estabelecido no inciso IV do caput deste artigo, o Município promoverá a remoção, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.
§2º - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos especiais por este Código (sendo obedecidas as orientações previstas) ou em leis especificas desta municipalidade, a nível estadual ou federal.

Art. 183 - O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas do Município.
§1º - Nos logradouros abertos por particulares, com licença do Município, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva urbanização com arborização e ajardinamento.
§2º - O Município poderá realizar parcerias, mas a manutenção dos espaços que trata deste artigo, sendo estas regidas por documento próprio.
§3º - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do Município.
§4º - A poda da arborização pública será feita pelo Município em época adequada.

Art. 184 - Fica expressamente proibido, podar ou derrubar as árvores que por sua beleza e imponência, forem tombadas ao Patrimônio Público, estejam elas localizadas em qualquer ponto do território do Município.
Parágrafo Único - Cabe ao Município, a responsabilidade, na conservação, bem como nos tratos especiais, que se tornem necessários para com as mesmas.

Art. 185 - Nas árvores dos logradouros e demais estruturas públicas não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Município.

Art. 186 - Os postes, as caixas coletoras de lixo, os bancos ou os abrigos e outras estruturas só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 187 - As bancas para a venda de jornais e revistas, e prestação de outros serviços, poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:
I - Terem sua localização aprovada pelo Município;
II - Apresentarem bom aspecto quanto a sua construção;
III - Não perturbarem o trânsito público;
IV - Serem de fácil remoção.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 188 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, após autorização específica do Município, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passagem contínua igual à metade do passeio e nunca inferior a 2,00 (dois metros).

Art. 189 - Nos logradouros abertos por particulares, com licença do Município, tal atribuição é transferida ao particular responsável pela obra, tendo este seguir as orientações do setor responsável e as recomendações das leis municipais ou outros dispositivos legais.

Art. 190 - Os relógios, estátuas, fontes, obelisco e/ou e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, ser comprovado o seu valor artístico ou cívico, a juízo do setor competente do Município.
§1º - Dependerá, ainda de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.
§2º - Para aprovação o Município poderá solicitar aprovação do Conselho Municipal da Cidade ou por Audiência Pública, se entender necessário.

Art. 191 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Seção VI

Das Estradas Municipais

Art. 192 - As estradas referidas nesta Seção são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município, sendo estas previstas em mapa viário e em leis que estão vinculadas ao Plano Diretor Municipal.
Parágrafo Único - Sempre deverá inicialmente ser consultada a lei municipal que trata do sistema viário, quando se trata de dimensões e regramentos em geral sobre as vias municipais, caso esta não atenda ou resolva a dúvida, segue-se as leis estaduais e federais e seus órgãos competentes e suas hierarquias.

Art. 193 - As mudanças ou o deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitadas pelos respectivos proprietários à Administração Municipal.
Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Município poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas necessárias a tais mudanças.

Art. 194 - É proibido:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Fechar, mudar ou, por qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença do Município;
II - Colocar, nas estradas, qualquer tipo de empecilho, como porteiras, palanques, paus e madeiras;
III - Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV - Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V - Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Município;
VI - Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias de águas pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros, bases largas ou sarjetas (ou quaisquer outras estruturas que promovam a eficiência da drenagem) de proteção das estradas;
VII - Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pela faixa de domínio;
VIII - Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX - Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas se aproximarem do leito das mesmas;
X - Danificar, por qualquer modo, as estradas.

Art. 195 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Seção VII

Das Queimadas e Dos Cortes de Árvores e Pastagens

Art. 196 - O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas.

Art. 197 – Deve-se seguir os seguintes entendimentos quanto as regras do tema desta seção:
I - A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.
II - A derrubada de bosque ou mata só é permitida com Licença Ambiental concedida pelos órgãos estaduais ou federais competentes.
§1º - O Município só concederá licença quando o terreno for urbano, se destinar a construção e a mata não for de importância paisagístico-ambiental;
§2º - A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do Município.
II - Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 198 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Penalidades previstas por órgãos e autarquia legais que regem sobre o tema.

Seção VIII

Dos Muros e Cercas

Art. 199 - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo de acordo com o estabelecido no Código de Obras.
§1º - As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.
§2º - Compete ao proprietário do imóvel a conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados.

Art. 200 - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e sua conservação, de acordo com o Código Civil.
Parágrafo Único - O muro ou cerca deverá estar alinhado pela face externa, nunca pelo eixo, não podendo servir como suporte para edificação vizinha.

Art. 201 - Os muros e cercas da Zona de Comércio Central e adjacentes, quando constituírem fechos de testada de terrenos não edificados terão a altura mínima de 0,30 (trinta centímetros).

Art. 202 - Ficará a cargo do Município a reconstrução ou consertos de muros e passeios afetados por modificações, reformas, nivelamentos, alinhamentos, dos logradouros públicos ou das guias ou por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas.

Art. 203 - Ao serem intimados pelo Município a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem a intimação ficarão sujeitos, além da multa correspondente de 30 UFM (Trinta Unidade Fiscal Municipal), acrescido de pagamento do custo dos serviços feitos pela Administração Municipal.

Art. 204 - O Município deverá exigir do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para contenção de águas pluviais e de infiltrações oriundas da propriedade particular que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 205 - Os terrenos urbanos de uso agrícola urbana, serão fechados na testada com um dos seguintes dispositivos:
I - Cercas de arame farpado com três fios, no mínimo, e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
II - Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
III - Telas de arame com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
IV - As divisas entre dois terrenos agrícolas poderão ser abertas desde que se deixem cravados marcos de concreto nos vértices dos terrenos.
§1º - Entende-se terrenos de uso agrícola urbano aqueles utilizados para a pratica da Agricultura Urbana, ou seja, destinada à produção de cultivos para utilização e consumo próprio ou para a venda em pequena escala, em mercados locais.
§2º - Em caso de dúvidas ou discussões quanto ao conceito/definição de Agricultura Urbana, deverá ser utilizado como parâmetros e esclarecimento do conceito da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO;

Art. 206 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

CAPITULO VI

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 207 - A permanência de animais vias públicas ou logradoras é de total responsabilidade de seus respectivos danos, não podendo transitarem sem a presença de um responsável.
Parágrafo Único - Os desfiles dependerão de autorização do Município.

Art. 208 - Os animais soltos encontrados na rua, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos aos depósitos da Municipalidade.
§1º - O animal recolhido ao depósito deverá ser reclamado dentro do prazo de máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.
§2º - Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá o Município efetuar a sua venda em ata pública, precedida da necessária publicação.
§3º - O disposto do §2º deste artigo não se aplica a cães e gatos.
§4º - Nas cidades, vilas ou povoados do Município, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediantes licenças e fiscalização do Município, que já indicará o local onde podem ser instalados.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 209 - Os cães e gatos que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos no depósito do Município.
§1º - Se não for retirado por seu dono dentro de 05 (cinco) dias, mediantes o pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva, o animal não registrado será levado às instituições de pesquisa ou doado a instituições que tratam deste fim.
§2º - Os proprietários de animais registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo do § 1º do Art. 209, caso contrário a destinação será a mesma prevista no mesmo parágrafo.
§3º - Quando se trata de animal de raça, poderá o Município, a seu critério, agir conformidade com o que estipula o Art. 208 deste Capítulo.

Art. 210 - Os proprietários deverão manter consigo ficha técnica ou carteirinha de seus animais, onde constarão origem e dados do animal, bem como, vacinações e outros controles necessários exigidos por leis, autarquias e órgãos públicos.

Art. 211 - Os proprietários cães e gatos são obrigados vacina-los contra a raiva e outras doenças ou enfermidades que exija controle, na época determinada pelo Município.

Art. 212 - Os animais atacados de moléstias transmissíveis encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários, serão submetidos a exames e se positivados os mesmos por doenças zoonóticas que não tenham tratamento, estes deverão ser sacrificados e incinerados.
Parágrafo Único - Quando a doenças zoonóticas apresente a possibilidade de tratamento, porém o mesmo seja inviável para fazê-lo, deverá:
I - Se o animal tiver tutor, o mesmo assinará termo de responsabilidade sobre a condução da destinação sobre o animal, inclusive a possibilidade de sacrifício;
II - Quando o animal não tiver tutor, o setor de saúde (quando se tratar de doença ligada a saúde pública) ou o setor de meio ambiente (quando se tratar animais exóticos e silvestres) ou o setor de agricultura (quando se tratar de animais que estão ligados a atividades econômicas) assinarão termo de responsabilidade sobre a condução da destinação sobre o animal, inclusive a possibilidade de sacrifício;

Art. 213 - É expressamente proibido:
I - Criar abelhas de ferrão no perímetro urbano consolidado;
II - Criar ou manter em residências do perímetro urbano consolidado animais de grande ou pequeno porte, tais como: gado de qualquer espécie, animais calvares, muares, suínos, ovinos, caprinos, coelhos, perus, patos, galinhas e outros.
III - Criar pombos nos forros das residências.

Art. 214 - É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:
I - Transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Montar animais que já tenham a carga permitida;
III - Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
IV - Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
V - Abandonar em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
VI - Amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
VII - Usar de instrumento de agressão para estímulo e correção de animais;
VIII - Empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;
IX - Usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.
X - Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 215 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.
Parágrafo Único - O Município não concederá alvará de instalação para circos, parques de diversões e empreendimento similares que tenham em seu plantel animais bravios ou selvagens.

Art. 216 - É proibido no Município a prática de esporte com animais que impliquem em sofrimento e tortura, tais como rinhas de galo e de brigas de cães.
Parágrafo Único - Excetua-se ao item citado casos que estejam amparados por legislação vigente;

Art. 217 - Cabe ao proprietário de animais a obrigatoriedade do recolhimento dos excrementos sólidos de seus animais.
Parágrafo Único - Excetua-se ao item citado casos quando se trata de eventos e comemorações cívicas ou de datas comemorativas, e que o evento esteja devidamente registrado e organizado de acordo com as leis vigentes;

Art. 218 - O Município deverá buscar a viabilidade técnica e legal para firmar convênios com entidades governamentais ou não governamentais, para esterilização e controle de zoonoses, criando parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.
§1º - O Município poderá abrir chamamento público para interessados que desejam receber animais apreendidos de forma temporário;
§2º - Os procedimentos previstos no § 1º do Art. 218, deverá ser regulamentado por decreto.

Art. 219 - O Município deverá promover campanhas:
I - De combate de todas as formas de agressão aos animais;

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - De defesa e proteção do bem-estar animal e guarda responsável;
III - De controle de zoonoses;
IV - De alternativas de controle da fauna doméstica;
V - De posse e adoção responsável;
VI - De diminuição do índice de abandono;
§1º - O Município devera fomentar a criação de organizações sem fins lucrativos de proteção animal;
§2º - O Município devera criar dispositivos para fiscalização de maus tratos aos animais domésticos;
§3º - O Município devera fiscalizar o comercio de animais domésticos e de estimação.

Art. 220 - Regularmente o encarregado pela fiscalização, efetuará vistoria na área do perímetro urbano consolidado, uma vez constatada a presença de qualquer animal, constante do item II do artigo 201, aplicar-se-á a multa e se concederá um prazo de 03 (três) dias para sua retirada.
Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 03 (três) dias e não tendo sido efetuada a retirada do animal, aplicar-se-á a multa em dobro e se fará a apreensão do animal, e terá a destinação prevista no Art. 208 ou do § 1º do Art. 209, conforme cada caso couber.

Art. 221 - Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado para o departamento/setor responsável do Município para fins de direito.

Art. 222 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Penalidades previstas por órgãos e autarquia legais que regem sobre o tema.

Seção II

Da Localização, das Instalações e da Capacidade dos Criadouros de Animais

Art. 223 - É proibido criar abelhas com ferrão na zona urbana do Município, bem como, o município poderá regulamentar a criação destes animais em outros locais se ocorrer risco a saúde pública de alguma forma.

Art. 224 - Fica proibida a criação, alojamento e a manutenção de animais e granjas com fins de pecuária na zona urbana.
I - Excetua-se do presente parágrafo os animais de estimação de pequeno porte;
II - Em relação a alojamento, excetua-se os animais participantes de feiras, exposições e atividades culturais;
III - O critério para a fiscalização será a reclamação atestada por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 225 - Os estábulos, pocilgas, granjas avícolas e cocheiras serão localizados em área rural a 50 m (cinquenta metros), no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins e a 500 m (quinhentos metros) do perímetro urbano, exceto Vila Rural ou programas governamentais similares;

Art. 226 - Os dejetos de animais estabulados, de pocilgas, de granjas avícolas e de cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

Art. 227 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção dos animais domésticos, poderá ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art. 228 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

Seção III

Dos Animais Sinantrópicos

Art. 229 - Animais Sinantrópicos são aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Diferem dos animais domésticos, os quais o homem cria e cuida com as finalidades de companhia (cães, gatos, pássaros, entre outros), produção de alimentos ou transporte (galinha, boi, cavalo, porcos, entre outros).

Parágrafo Único - Destaca-se, dentre os animais Sinantrópicos, aqueles que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, e que estão presentes na nossa cidade, tais como: abelha com ferrão, aranha, barata, carrapato, escorpião, formiga, lacraia ou centopeia, morcego, mosca, mosquito, pombo, pulga, rato, taturana, vespa e outros.

Art. 230 - Compete aos munícipes, aos proprietários em geral e ao Poder Público, sem prejuízo da natureza, a adoção de medidas para a manutenção de suas propriedades, residências, instalações industriais e comerciais, instalações públicas e terrenos baldios, limpos e isentos de animais da fauna sinantrópica.
Parágrafo Único - Animais Sinantrópicos são aqueles que se adaptaram a viver junto aos seres humanos, que podem transmitir doenças, causar agravos a saúde dos seres humanos ou de outros animais e que estão presentes nos ambientes urbanos e rurais.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 231 - Fica proibido qualquer atividade econômica e humana que propiciem condições de criação e proliferação de animais sinantrópicos, como roedores e outros, nas residências, quintais, terrenos e outros locais.
Parágrafo Único - Em caso de dúvidas ou discussões quanto ao conceito/definição de animais sinantrópicos, deverá ser utilizado como parâmetros e esclarecimento do conceito do Ministério da Saúde e em segunda possibilidade da Secretaria do Estado do Paraná;

Art. 232 - Fica proibido o acúmulo de resíduos sólidos, entulho e outros materiais que propiciem condições de criação e proliferação de animais sinantrópicos, como roedores e outros, nas residências, quintais, terrenos e outros locais.

Art. 233 - As atividades concernentes ao controle de animais sinantrópicos, artrópodes nocivos, vetores, roedores e peçonhentos, competem ao setor de Vigilância Sanitária e a Secretária de Meio Ambiente, cabendo-lhe fazer a orientação técnica quanto as medidas de combate e controle, fundamentadas em legislação Estadual e Federal em vigor e as normas regulamentares pertinentes.

Art. 234 - O combate e controle de animais sinantrópicos em residências, comércios, indústrias e outras áreas particulares compete tão e somente aos seus proprietários.

Art. 235 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção IV

Dos Vetores e Zoonoses

Art. 236 - Os vetores são organismos que podem transmitir doenças infecciosas entre os seres humanos ou de animais para humanos, como mosquitos, carrapatos, moscas, flebotomíneos, pulgas, triatomíneos, caracóis aquáticos de água doce, entre outros;

Art. 237 - Zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Os patógenos podem ser bacterianos, virais, parasitários ou podem envolver agentes não convencionais e podem se espalhar para os humanos por meio do contato direto ou através de alimentos, água ou meio ambiente.

Art. 238 - Fica proibido qualquer atividade econômica e humana que propiciem condições de criação e proliferação vetores e zoonoses.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas ou discussões quanto ao conceito/definição de vetores e zoonoses, deverá ser utilizado como parâmetros e esclarecimento do conceito do Ministério da Saúde e em segunda possibilidade da Secretaria do Estado do Paraná;

Art. 239 - Os estabelecimentos que estocam, manipulam e comercializam pneumáticos, sucatas, borracharias e outros materiais, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de acúmulo de água de forma a evitar a proliferação de vetores.
§1º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares deverão ser instaladas em ambientes com proteção das chuvas (telhado) impermeável e cercamentos nas laterais com no mínimo material zincado, para evitar a entrada de animais de qualquer espécie.
§2º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares deverão realizar o controle constante de vetores e animais sinantrópicos, sempre tendo este controle de forma comprovada e documentada.
§3º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares poderão receber a fiscalização de qualquer órgão ou instituição a qualquer momento.

Art. 240 - Nas obras de construção civil é obrigatória drenagem permanente de água, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de vetores.

Art. 241 - Os proprietários ou responsáveis por piscinas são obrigados a manter a limpeza e tratamento adequado da água, de forma a não permitir a proliferação de vetores.

Art. 242 - Os munícipes e proprietários de indústrias, estabelecimentos comerciais e terrenos ficam obrigados a evitar acúmulos de água em caixas d'água, depósitos e tonéis destampados e vasos com plantas, bem como, manter limpos os quintais e terrenos, para impedir o acúmulo de água que permitam a proliferação de vetores.

Art. 243 - Em situação de endemia rural e/ou urbana de Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) e Leishmaniose Visceral (LV), serão tomadas medidas sanitárias recomendadas para o controle da zoonose e submetidos à eutanásia, todos os animais (cães e outras espécies) com sintomatologia, sinais clínicos da doença e testes sorológicos específicos.
Parágrafo Único - Aos proprietários de animais submetidos à eutanásia, recomendada pelo artigo anterior, não caberá indenização por parte do Município.

Art. 244 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO VII
DA VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 245 - Compete ao Município realizar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho.

Art. 246 - Considerando os riscos e agravos à saúde do trabalhador, o Município, no âmbito de suas competências, poderão estabelecer normatização sobre atividades e processos de trabalho.

Art. 247 - A intervenção no ambiente de trabalho deve visar a eliminação ou a redução dos riscos, priorizando sempre a implantação de medidas de proteção de caráter coletivo, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
I - Eliminação da fonte de risco;
II - Controle dos riscos na fonte;
III - Controle dos riscos no ambiente de trabalho;
IV - Adoção de medidas de proteção individual.

Art. 248 - Os equipamentos de proteção individual deverão ser adequados tecnicamente ao risco, eficiente no controle da exposição e oferecer conforto ao trabalhador.

Seção II
Das Medidas de Prevenção aos Riscos de Acidentes nos Ambientes de Trabalho

Art. 249 - Todos os locais de trabalho deverão adotar medidas de prevenção de acidentes nos ambientes de trabalhos que levem em conta, entre outros: as máquinas e/ou equipamentos, seus acionamentos e dispositivos de parada, a proteção de suas partes móveis, sua manutenção, limpeza e reparos, a circulação de pessoas e movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme legislação vigente.
Parágrafo Único - A área de trabalho, entendida como as áreas de circulação e os espaços entre máquinas e/ou equipamentos, devem estar dimensionadas de forma que os trabalhadores possam se movimentar com total segurança.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Seção III

Das Condições de Conforto e da Adaptação do Ambiente de Trabalho ao Trabalhador

Art. 250 - Todas as empresas deverão manter os ambientes de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores, levando em conta fatores como: ruído, iluminação, mobiliário, máquinas e equipamentos, sanitários, refeitórios e outros de interesse da saúde, dentro de critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 251 - Em todo local de trabalho deverá ser fornecido aos trabalhadores água potável e fresca, através de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copo coletivo.

Art. 252 - As empresas cujos trabalhadores realizem suas refeições em suas dependências, devem reservar local específico e adequado para esse fim, dimensionado de forma a atender a demanda, dotado de iluminação e ventilação suficiente e protegido das intempéries.

Seção IV

Da Investigação de Agravos à Saúde do Trabalhador

Art. 253 - Visando a preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, a autoridade sanitária irá desencadear uma investigação nos ambientes e processos de trabalho a fim de estabelecer as medidas preventivas, corretivas e punitivas previstas em lei.
Parágrafo Único - Serão considerados para fins de investigação todos os óbitos, amputações, doenças ocupacionais de caráter epidêmico, bem como, outros acidentes graves relacionados com o trabalho.

Art. 254 - Na infração de qualquer artigo capítulo:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

TÍTULO IV

DOS ATOS NORMATIVOS

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPITULO I

DO EXERCICIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E USOS ESPECIAIS

Seção I

Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 255 - No interesse público do Município fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 256 - São considerados inflamáveis:
I - Fósforos e materiais fosforados;
II - Gasolina e demais derivados de petróleo;
III - Éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;
IV - Carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos;
V - Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135 °C | 408,15 °K).
VI - Quaisquer outras substâncias consideradas inflamável por órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 257 - Consideram-se explosivos:
I - Fogos de artifício;
II - Nitroglicerina, seus compostos e derivados;
III - Pólvoras, algodão-pólvora;
IV - Espoletas e estopins;
V - Fulminatos, cloros, forminatos e congêneres;
VI - Cartuchos de guerra, caça e minas.
VII - Quaisquer outras substâncias consideradas inflamável por órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 258 - É absolutamente proibido:
I - Fabricar explosivos sem licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais, e em local não determinado pelo Município;
II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender a exigências legais, quanto à construção e segurança e sem licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
III - Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;
§1º - Aos varejistas é permitido conservar em cômodo apropriado, em seus armazéns ou lojas a quantidade previstas na respectiva licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais, de material inflamável ou explosivo, atendendo normativas vigentes.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§2º - Para exploração de minérios, poderão manter depósito de explosivos de acordo com a recomendação e licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 259 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais de acordo com a recomendação e licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 260 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.
§1º - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.
§2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes (quando previsto).
§3º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.
4º - O transporte de explosivos ou inflamáveis devem ser de acordo com o prescrito pelos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 261 - É expressamente proibido:
I - Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para o mesmo logradouro;
II - Soltar balões inflamáveis ou de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio em toda a extensão do Município;
III - Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município;
§1º - A proibição do que tratam os itens I, II e III, poderá ser suspensa mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.
§2º - Os casos previstos no §1º, deste artigo, serão regulamentados pelo Município, que poderá, inclusive, estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.
§3º - Todos manuseios de explosivos e inflamáveis devem ser de acordo com o prescrito pelos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 262 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita à licença especial do Município, mediante apresentação de aprovação de órgão competentes (ambientais, Corpo de Bombeiro, Agencia de Nacional de Petróleo e outros que se fizer necessário).
§1º - O Município poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.
§2º - O Município poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 263 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção II

Da preservação da fauna e flora

Art. 264 - O Município colaborará com o Estado e a União para a preservação da flora e estimular a plantação de árvores nativas.

Art. 265 - O Município colaborará com o Estado e a União para a preservação da fauna nativa, buscando criar ambientes que propiciem esta condição.

Art. 266 - O Município colaborará com órgãos federais e estaduais para que se aplique e siga as leis vigentes quanto a preservação da fauna e flora.

Art. 267 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção III

Da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro

Art. 268 - A exploração das jazidas minerais, só será permitida mediante Alvará de Licença e Anuência Prévia/Liberação dos órgãos competentes a nível estadual e federal.
Parágrafo Único - O requerimento para a expedição do Alvará de Licença, será sempre precedido de consulta de viabilidade.

Art. 269 - As jazidas de substâncias minerais serão classificadas de acordo com o órgão competente, a nível estadual e federal.

Art. 270 - O pedido de Alvará de Licença deverá ser formulado em requerimento ao Município, sendo necessário acompanhado por todos os projetos, estudos e liberações dos órgãos estaduais e federais, ao longo do processo e para a sua conclusão.

Art. 271 - A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural do local da jazida, obriga-se o requerente e interessado, a apresentar plano de recomposição e urbanização da área que será implantada a medida em que a exploração for sendo realizada, conforme orientação dos órgãos a nível estadual e federal.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 272 - O pedido de renovação de Alvará de Licença de Funcionamento, deverá ser acompanhada de:
I - Requerimento de pedido de renovação;
II - Comprovação de negativa de débitos de tributos municipais;
III - Licença ambiental vigente no órgão estadual;
IV - Licença de exploração no órgão federal (agência reguladora ou similar);

Art. 273 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção IV

Das áreas para produção de energia elétrica alternativa por sistemas fotovoltaicos, eólicos e/ou outros

Art. 274 - A exploração da produção da energia elétrica por sistemas alternativos de produção como: placas fotovoltaicas, torres eólicas, biomassa, etc, deverão seguir diretrizes e normas determinadas pela agência reguladora que trata do assunto.

Art. 275 - Quando necessário e previsto, deverá obter, e apresentar quando solicitado, as licenças ambientais do empreendimento.

Art. 276 - As edificações do Município que instalarem sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da agência reguladora que trata do assunto, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional, e normas técnicas vigentes.

Art. 277 - Os espaços destinados para utilização com esta atividade deverão estar cercados, de forma a garantir a não entrada de pessoas estranhas a atividade e de animais.

Art. 278 - Os espaços destinados para utilização com esta atividade deverão estar sinalizados indicando a periculosidade e a proibição da entrada de pessoas estranhas a atividade.

Art. 279 - Para a emissão do Alvará de Construção, deverá ser apresentada pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade do respectivo Conselho Profissional (ART, RRT ou outro) do profissional responsável pelo projeto e/ou instalação do sistema.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 280 - Caso o setor do município ache necessário, poderá solicitar as peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados (altura para efeito de gabarito, largura e inclinação).

Art. 281 - Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Seção V

Estações rádio-base-ERBS e equipamentos de telefonia sem fio

Art. 282 - Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:

I - Em hospitais, escolas, creches e a uma distância menor que 300 (trezentos) metros deles;

II - Em áreas de ocupação humana a uma distância menor que 30 (trinta) metros;

III - Em logradouros públicos;

III - Em áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em monumentos históricos, em equipamentos públicos; sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;

IV- Em uma distância menor que 500 (quinhentos) metros de um outro suporte para antena e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB).

Art. 283 - A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio base (ERB), e equipamentos afins, deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:

I - Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);

II - Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);

III - A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV - Implantação de paisagismo da área total onde for instalado os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenizar o impacto causado pela sua implantação;
V - A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.

Art. 284 - As torres e/ou antenas devem ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas e animais, bem como sinalizada com a advertência de exposição à radiação eletromagnética.

Art. 285 - Deverá ser apresentado, por ocasião do pedido de licenciamento ambiental, laudo radiométrico teórico elaborado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não ionizante, acompanhado da Anotação de Responsabilidade do respectivo Conselho Profissional (ART, RRT ou outro).

Art. 286 - As disposições desta seção serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de demais órgãos.

CAPITULO II

DOS ANÚNCIOS, CARTAZES E PROPAGANDAS EM GERAL

Art. 287 - A exploração dos meios de publicidade das vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende da licença do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
§1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas, ou qualquer outra forma que utilize ambientes públicos.
§2º - Incluem-se ainda, na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos próprios ou de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 288 - É proibido a exploração dos meios de publicidade e objetos nos espaços públicos, como:
I - Vias e Logradouros;
II - Passeios, Calçadas e Praças;
III - Terrenos e Prédios Públicos;
IV - Canteiros e Murros;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

V - Postes e Placas de Sinalização e Indicativas, ou outros aparelhos para este fim;
V - Outros Ambiente que seja considerado públicos conforme a Lei;

Art. 289 - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento de taxa respectiva.

Art. 290 - Não será permitida a colocação ou anúncios ou cartazes quando:
I - Pela sua natureza provocar aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II - De alguma forma prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - Obstruir, interceptar ou reduzir o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
IV - Conter incorreções de linguagem;
V - Fazer uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que por insuficiência de nosso léxico, a ele se haja incorporado;
VI - Pelo seu número, ou má distribuição, prejudicar o aspecto das fachadas.
III - Sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

Art. 291 - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda deverão mencionar:
I - A indicação dos locais em que será realizado os anúncios;
II - A natureza da realização ou formato utilizado;
III - As inscrições e o texto;

Art. 292 - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 293 - Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio, devendo ser fixados de modo a atender as regras de segurança vigente em Lei.
Parágrafo Único - O Município poderá realizar a interdição e/ou solicitar a retirada do anúncio, quando entender que este não esteja e conformidade ou estiver oferecendo algum risco.

Art. 294 - Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 295 - Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pelo Município, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta lei.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 296 - O Município somente concederá autorização para a prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e licenciadas para este fim específico no órgão municipal competente.
§1º - Além do cadastramento e licenciamento, a concessão de autorização para a prestação dos serviços de que trata esta Lei estará condicionada à assinatura pelo respectivo interessado de Termo, obrigando-se ao cumprimento das seguintes exigências:
I - Identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços no ato do requerimento;
II - Não realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados;
III - Prestação dos serviços de que trata esta Lei apenas nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas de segunda-feira a sábado;
IV - Observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos em Leis, Regulamentos, Resoluções;
VI - Não realização de propaganda através de alto-falantes em veículos estacionados ou em pontos fixos, nem defronte a escolas, universidades, hospitais, bibliotecas públicas, creches e edifícios do Município, Câmara Municipal, Fórum e Ministério Público.
§2º - A emissão de sons que sejam audíveis além do recinto dos estabelecimentos comerciais que comercializem discos, fitas, CDs, pen drives e assemelhados e instrumentos musicais e assemelhados considera-se propaganda, para os fins do disposto nesta lei;
§3º - Ficam os prestadores de serviços de publicidade sonora obrigados a portar a Licença para Publicidade Sonora, expedida pelo Município.

Art. 297 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II

DOS CEMITÉRIOS, FUNERÁRIAS, CASAS MORTUÁRIAS E CONGÊNERES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 298 - Os cemitérios existentes e aqueles que vierem a ser construídos terão caráter secular, sendo administrados pelo Município ou contratantes, sob regulamento estabelecido pela Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único - Os cemitérios de cunho privado devem seguir as regras que couber previstas nesta Lei, outras recomendações que possam ser exigidas pelo Município, e todas as recomendações de órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 299 - Os projetos de cemitérios devem ser aprovados pela autoridade sanitária e órgão ambiental, sendo necessário uma distância de uma via pública ou de pelo menos 12 metros de áreas construídas.

Art. 300 - Nos cemitérios deve haver, pelo menos:
I - Local para administração e recepção;
II - Depósito de materiais e ferramentas;
III - Instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo;
IV - Ossuário.
Parágrafo Único - Os cemitérios serão divididos em quadras e lotes, por meio de ruas sendo que todas as divisões são discriminadas por números.

Art. 301 - Os cemitérios deverão contar com iluminação através de projetores de luz devidamente dimensionados e instalados em postes próprios e nas proporções condizentes com as áreas a serem iluminadas, para eventuais necessidades de utilização noturna.

Art. 302 - Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

Art. 303 - As casas mortuárias devem ser ventiladas, iluminadas e disporem, no mínimo, de sala de vigília e instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, além de dispor de condições adequadas para usuários portadores de necessidades especiais, baixa mobilidade e cadeirantes.

Art. 304 - O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.
Parágrafo Único - Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.

Art. 305 - O prazo mínimo para a abertura de túmulos e/ou remoção de restos mortais é fixado em três (03) anos contados da data de óbito, sendo reduzido para dois (02) anos no caso de crianças até a idade de seis (06) anos inclusive.
Parágrafo Único - Ficam excetuados os prazos estabelecidos no caput, quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de água nas carneiras, ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente.

Art. 306 - Os cemitérios, através de seus responsáveis, devem ter registro completo de todos os corpos inumados e especificando em cada caso, o nome, local de residência, lugar e data do óbito, número de registro da declaração de óbito no cartório de registro civil, data de inumação e número de sepultura, catacumba ou carneira, ficando tal registro

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

sujeito à fiscalização da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual ou outros órgãos ou agência oficial municipal, estadual ou federal;
Parágrafo Único - É proibida a inumação de cadáver sem a apresentação da certidão de óbito e guia de enterramento, expedidas pelo cartório, ou autorização judicial.

Art. 307 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção II

Dos Sepultamentos

Art. 308 - Nos cemitérios serão feitos os sepultamentos, sem indagação de crença religiosa do falecido e familiares.

Art. 309 - Nenhum sepultamento se fará sem a declaração de óbito oriunda da região onde ocorreu o falecimento.

Art. 310 - Em cada caixão só poderá ser enterrado um cadáver, salvo o de recém-nascido, que esteja sendo sepultado junto com o de sua mãe.

Art. 311 - É vedada a inumação de cadáveres em igrejas e congêneres, conventos e terrenos adjacentes.
Parágrafo Único - A permanência de cadáveres nestes locais somente é permitida durante o tempo necessário às missas ou sufrágios a celebrar.

Art. 312- É vedado o uso de caixões metálicos ou revestidos com este material, bem como de qualquer outro material impermeável, não degradável, exceto quando utilizados:
I - Em embalsamamentos;
II - Em exumação;
III - Para outras formas de acondicionamento de cadáveres, desde que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatória à desinfecção após o uso.
Parágrafo Único - Excetua-se esta exigência quando existir exigências e/ou medidas legais, judiciais ou sanitárias;

Art. 313 - O sepultamento de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feito observadas as medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 314 - Sempre que o falecimento tenha ocorrido em razão de doença transmissível, o processo de exumação só poderá ser realizado conforme legislação vigente e orientação dos órgãos competentes.
Parágrafo Único - Caso o processo de exumação seja realizado por ordem judicial, os cemitérios, através de seus responsáveis, deverão informar a autoridade sanitária e seguir orientação dos órgãos competentes.

Art. 315 - Os procedimentos de condução, ocupação, monitoramento e demais procedimentos relacionados a cemitérios e sepultamentos deverão seguir lei(s) municipal(is). Caso a sua inexistência deverão seguir procedimentos do setor municipal competente, leis estaduais e federais.

Art. 316 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO III

DO NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Seção I

Da Numeração das Edificações

Art. 317 - A definição da numeração de endereço das edificações é de competência do Município segundo os seguintes requisitos:
I - Numeração cardinal, crescente e positiva, a partir do início da via;
II - O início da via será considerado o ponto da via mais próximo do centro da Travessa Menino Deus, localizado entre a rua São Paulo (BR 163 – km 09) e a rua Tancredo Neves.
III - Numeração equivalente à distância em metros do início da via.
IV - O lado esquerdo será sempre ímpar e o direito sempre par.
V - O número predial do lote/edificação será considerado a medida do meio do lote em relação ao início da via.
Parágrafo Único - A numeração da continuidade das vias atuais obedecerá apenas aos Incisos I e IV, respeitando-se a numeração consolidada existente.

Art. 318 - A marcação dos algarismos de numeração na edificação é de competência do proprietário, devendo este obedecer ao seguinte:
I - Os algarismos deverão ser afixados em local visível do logradouro público, com caixa de 0,10 m (dez centímetros);

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - A marcação poderá ser de qualquer material ou cor desde que contrastante com a cor do fundo ou suporte onde será fixada.

Art. 319 - Todo proprietário de terreno deverá definir a sua entrada independente e principal pelo logradouro público, sendo que a partir desta definição segurar-se-á os parâmetros para definição de qual logradouro se definirá a numeração da edificação;
§1º - O previsto no presente artigo se aplica, mesmo quando no terreno houver mais de uma entrada pelo mesmo logradouro público ou por outros logradouros que leve para mesma edificação;
§2º - Um mesmo terreno só poderá obter uma numeração, mesmo que o terreno tenha entradas por logradouros diferentes, sendo necessário definir a entrada principal.
§3º - Quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, com entradas pelo mesmo logradouro público, cada um deste elemento - desde que constituído condomínio entre eles - deverá receber numeração própria, com referência, sempre à numeração da entrada pelo logradouro público.
§4º - Quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, com entradas pelo mesmo logradouro público, porém não estejam constituídos condomínio entre eles, a edificação secundária será definida como "edificação de fundos";
§**5º -** Uma "edificação de fundos" adotará a mesma a numeração da edificação principal (a mais próxima ao logradouro), acompanhada das letras "FDS", que indica a sua classificação.
§6º - No caso de servidão particular de passagem, poderá ser obtido número predial para a servidão, desde que a servidão esteja averbada no Registro de imóvel.

Art. 320 - Em edificações que se encontrem em esquinas ou com entradas para mais de uma rua, poderão adquirir numeração de logradouros diferentes para suas entradas, deste que encontrem salas com entrada principal para ruas diferentes.
§ 1º - O previsto no presente artigo não se aplica, quando a edificação apresentar apenas salas com entradas para um mesmo logradouro público;
§ 2º - O previsto no presente artigo não se aplica para entradas de garagens;
§ 3º - O previsto no presente artigo se aplica em cômodos que apresentem documentação própria e registrada em cartório;

Art. 321 - Em edificações com mais de um pavimento, deverão seguir os seguintes critérios para a nomenclatura:
I - Cada andar e seus apartamentos/unidade habitacional deverão fazer distinções das unidades de forma independente, através da numeração dos andares existentes, partindo a numeração do andar mais próximo ao solo e seguido ordem crescente;
II - Cada apartamentos/unidade habitacional em seu andar receberá uma numeração, sempre apresentando antes do seu número o número do andar a que pertence, por exemplos: um cômodo 03 no andar 02 poderá ser identificado como 23 ou 203;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

III - No caso de sobreloja, os cômodos receberão numeração independente sempre identificados com o sufixo "SL", podendo seguir as orientações do item II deste artigo;
IV - No caso de subsolo, os cômodos receberão numeração independente sempre identificados com o sufixo "SL";
V - No caso de uma edificação apresentar mais de um subsolo, cada andar e seus cômodos deverão fazer distinções das unidades de forma independente, através da numeração dos andares existentes, partindo a numeração do andar mais próximo ao solo e seguido ordem decrescente, seguindo as orientações do item II deste artigo;
VI - No caso de edificação com espaços físicos construídos com atividades comerciais ligados diretamente ao logradouro, poderão receber denominação de "térreo" ou "loja".
VII - No caso citado no item VI deste artigo, cada espaço receberá numeração independente, interna referente a distribuição na edificação a que pertence, devem ser identificados com o sufixo "T" para "térreo" ou "LJ" para "loja", sendo que a numeração da edificação principal deverá vir antes da identificação do espaço e do sufixo, por exemplos: no andar térreo, onde tem um cômodo 03 em uma edificação com número 430, poderá ser identificado como 430 T03 ou 430 LJ 03 ou 430 T 3 ou 430 LJ 3;

Seção II

Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 322 - As ruas, os logradouros e os próprios públicos municipais deverão receber denominação que relembre pessoal com notoriedade no Município, homenagem a fauna e flora da região (nativa) ou acontecimentos marcantes que lembrem a região da tri-fronteira.
Parágrafo Único - Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I - Se o nome for muito extenso, será reduzido para o nome comum que é conhecido;
II - Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
III - A notoriedade será comprovada quando o avaliado atender pelo menos 05 (cinco itens do Anexo XI), sendo aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade;
IV - Nomes de ruas, dos logradouros, quando for em homenagem a pessoas, as mesmas deverão ter data de falecimento de pelo menos 05 (cinco) anos;

Art. 323 - A alteração de nomes das ruas e dos logradouros públicos, dos distritos e das vilas deste Município dependerá de consulta prévia junto a seus moradores.

Art. 324 - Para alteração de nome dos espaços e edificações públicas municipais deverá ser consultada a comunidade interessada.

Art. 325 - O nome de novos bairros deverá ter denominação referente a elementos da natureza (fauna ou flora da região ou elementos da paisagem).

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 326- As denominações de novos espaços e edificações públicas, deverão:
I - Ter consenso públicos, devendo para por alguma forma de apreciação;
II - Quando for homenagem a pessoas, as mesmas deverão ter data de falecimento de pelo menos 05 (cinco) anos, ter notoriedade no Município, comprovada quando o avaliado atender pelo menos 05 (cinco itens do anexo XI), sendo aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade;

Art. 327 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Seção I

Do licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços

Art. 328 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial, poderá funcionar sem licença do Município, a qual só será concedida se observadas as disposições deste código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, obedecido o zoneamento de usos.
Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar com clareza:
I - O ramo do comércio ou da indústria, ou tipo de serviço a ser prestado;
II - O local em que o requerente pretende exercer suas atividades.

Art. 329 - Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, fora dos locais determinados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal aos estabelecimentos industriais que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.
Parágrafo Único - Fora do Perímetro Urbano, esta licença será concedida com a aprovação dos órgãos competentes a nível federal e estadual;

Art. 330 - A licença para o funcionamento de açougues e padarias, confeitarias, leitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame de local e de aprovação da autoridade competente, obedecido o zoneamento de usos, compreendendo o Divisão de Tributação e Fiscalização e a Vigilância Sanitária.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 331 - Para ser concedida a licença de funcionamento pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito ás condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.
Parágrafo Único - O Alvará de Licença só poderá ser concedida após informações, pelos órgãos competentes do Município, de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas neste Código e outras exigências legais existentes para o estabelecimento a nível estadual e federal.

Art. 332 - Para efeito de fiscalização o proprietário do estabelecimento colocará o documento de Alvará em localização visível e o exibirá a autoridade competente, sempre que for exigido.

Art. 333 - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitado a necessária permissão do(s) órgão(s) competentes que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 334 - A licença de localização poderá ser cassada:
I - Quando se trata de negócio diferente do requerido;
II - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública.
III - Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização á autoridade competente, quando solicitação.
IV - Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.
§1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§2º - Poderá ser igualmente fechado todos os estabelecimentos que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com que se preceitua esta Seção seleção.
§3º - A cassação da licença será sempre precedida de processo administrativo, tendo o cassado amplo direito à defesa de acordo com o rito estabelecido pela presente Lei, durante o qual o estabelecimento permanecerá fechado até a expedição de parecer.

Art. 335 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Seção II

Do comércio ambulante

Art. 336 - Para efeitos desta Lei considera-se comércio ambulante a atividade temporária, lícita, varejista e geradora de renda, exercida por Pessoa Física, de forma móvel ou itinerante, mediante licença expedida pela Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar.

Art. 337 - O exercício do comercio ambulante dependerá sempre de licença especial do Município, mediante requerimento do interessado.
§1º - A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste código e de legislação fiscalização do Município e do Estado.
§2º - Será isenta de taxação a licença para produtores artesanais, não industrializado e não manufaturados e residentes no Município, que produzirem seus produtos no Município e os mesmos estiverem comercializando como ambulantes.

Art. 338 - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I - Número de inscrição;
II - Residências do comerciante ou responsável;
III - Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcional o comércio ambulante.
§1º - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhada atividade, ficará sujeito a apreensão de mercadoria encontrada em seu poder.
§2º - A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a Licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo menos, a multa a que estiver sujeito.

Art. 339 - A Licença será renovada diariamente, por solicitação do interessado.

Art. 340 - Ao vendedor ambulante é vedado:
I - O comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;
II - Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais provenientes determinados pelo Município;
III - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
IV - Transitar, pelo passeio conduzir cestas ou volumes grandes.
V - Para em frente de qualquer indústria, comércio ou prestador de serviço;
Parágrafo Único - No caso do inciso I, além da multa, caberá apreensão de mercadoria ou objeto.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 341 - Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município.

Art. 342 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção III

Do horário de funcionamento

Art. 343 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito, prestadores de serviços e instituições financeiras, obedecerão aos dias e horários estipulados neste Capítulo, observadas as normas da Legislação Federal do Trabalho que regula a duração e condições.
§1º - Para os estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito localizados em Zonas onde os mesmos estejam considerados como tolerados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal o horário de funcionamento estará sujeito à consulta e à determinação pelo órgão competente do Município.
§2º - Em relação aos dias de funcionamento, os estabelecimentos deverão seguir o disposto nas seguintes leis federais: Lei nº 10.101 de 2000, Lei nº 11.603 de 2007 e suas alterações, substituições e equivalentes.

Art. 344 - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, obedecerão ao horário de funcionamento nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, aos sábados das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, facultado do intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.
§1º - A abertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no período vespertino dos sábados, será facultativa.
§2º - Os mesmos horários estão sujeitos escritórios comerciais em geral, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades em caráter de estabelecimentos que tenham fins comerciais.
§3º - Poderão funcionar mediante prévia autorização Municipal, em dias especiais, até às 22:00 horas os estabelecimentos comerciais.

Art. 345 - Para a indústria, de modo geral, o horário é livre.

Art. 346 - Estão sujeitos á horários especiais:

I - Vinte e quatro (24) horas nos dias úteis, domingos e feriados:
a) Postos de gasolina;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644 1215 / 3644 1217
www.barracao.pr.gov.br

b) Hotéis, restaurantes, congêneres e similares;
c) Hospitais e similares;
d) Farmácias, laboratórios e similares;
e) Empresas funerárias;
f) Supermercados e mercearias
§1º - As farmácias quando fechadas, poderão, em caso de urgência atender ao público;
§2º - Os postos de gasolina estão sujeitos á horários especiais previstos na Portaria dos Ministérios de Minas e Energias ou órgão similar.

II - De seis (06) às vinte e três (23) horas:
a) Padarias;
b) Bares e lanchonetes;
c) Cafeterias e similares;
d) Casas de Carnes e similares;
e) Peixarias e similares;

III - De seis (06) à uma (01) hora:
a) Sorveterias e confeitarias;
b) Cinemas e teatros;
c) Bancas de revistas e jornais.

IV - Nos sábados, até às 22 horas:
a) Salões de beleza;
b) Barbearias.

IV - Horários sujeitos a aprovação previa de liberação de alvará:
a) Boates e casas de diversão pública;
b) Tabacarias e similares.
§1° - Entende-se por:
- **Bar:** estabelecimento onde se serve bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tira-gostos, cigarro ou outros, com a presença de pequenas mesas e cadeiras. Nestes locais, os clientes podem passar o tempo jogando cartas, dominó ou outros jogos permitidos por Lei vigente (nestes locais não se fabrica nenhum tipo de alimentos, apenas se serva já prontos);
- **Lanchonete:** estabelecimento onde se fabrica e vendem-se lanches, sanduíches, refeições rápidas, podendo ser acompanhadas por algum tipo de bebida (alcóolicas ou não), normalmente possui um mostrador ou balcão, podendo terem mesas para seus clientes;
- **Restaurante:** Estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação, acompanhada ou não de bebida, mediante pagamento. Estes estabelecimentos podem ser de variados tipos, com características próprias, definidas pelo conceito de alimentação servida, sendo estas características e exigências definidas junto a Vigilância Sanitária, e as previsões desta Lei e outras que estiverem vigentes e tratem do assunto;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- Tabacaria: estabelecimento comercial onde se vendem tabaco e seus subprodutos e acessórios; charutaria, cigarraria, podendo vender bebidas alcóolicas ou não. Estes ambientes devem respeitar as Leis vigentes a nível Federal e Estadual;

§2° - Para o funcionamento das empresas que necessitam de horários sujeitos a aprovação prévia de liberação de alvará, deverão solicitar via protocolo na Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar, dependendo de aprovação deste departamento e demais órgão necessários, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Policia Militar e Civil, entre outros, sendo que no protocolo deverá ter a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado que o local se apresenta em condições de realização da atividade a que se destina atendendo as disposições (Estudo de Impacto de Vizinhança) em Lei vigente a nível Local, Estadual e Federal.

Art. 347 - Outros ramos de comercio ou prestadora de serviços que explorarem atividades não previstas neste Capítulo, que necessitam funcionar em horário especial, deverão requerê-lo Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar.

Art. 348 - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo do comercio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal dos estabelecimentos, ou a que apresentar legislação mais restritiva.

Art. 349 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção IV

Das Feiras Livres

Art. 350 - As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quanto possível, os intermediários.
Parágrafo Único - As feiras livres serão organizadas, orientadas pelo Município ou entidade em consentimento do Município e fiscalizadas pelo Município.

Art. 351 - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
I - Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
II - Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
III - Somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV - Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;
V - Observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre;
VI - Respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município;
VII - Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis.

Art. 352 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção V

Do comércio ambulante de alimentos, por meio da atividade Food Truck e similares

Art. 353 - Considera-se o comércio ambulante de alimentos, por meio da atividade Food Truck ou similares, em áreas públicas e privadas, o comércio de alimentos em equipamentos móveis que compreendem venda direta ao consumidor.

Art. 354 - O comércio ambulante de alimentos em Food Truck ou similares são aqueles que desenvolvem as atividades em veículo automotor, reboques e outros, que se locomovam, desloquem, ambulem para tal, onde a manipulação e desenvolvimento das atividades são realizadas no interior destes.

Art. 355 - O horário de atuação do comércio de ambulantes de alimentos deve respeitar às determinações do alvará de licença, localização e funcionamento, além do Código de Posturas do Município, e demais normas vigentes.

Art. 356 - Os veículos automotores, reboques e outros utilizados pelos ambulantes que trata este caput, deverão ser recolhidos no final do expediente, quando estacionados em espaço público, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público e/ou o reaproveitamento de áreas privados em desuso.
Parágrafo Único - O Ambulante que atuar em local privado poderá ser estacionário, desde que tenha autorização dos órgãos competentes, como todo o comércio de alimentos regular, cumprindo a legislação pertinente, incluindo sanitários e demais normas da Vigilância Sanitária.

Art. 357 - O comércio Ambulante de alimentos em Food Truck ou similares dependerá da concessão de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§1º - Para obtenção do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento será necessário:
I - Solicitação por requerimento assinada e protocolada a Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar;
II - Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária para as atividades previstas na legislação;
III - Consulta de Viabilidade de Localização e Funcionamento/Autorização de Uso, expedida para o uso da atividade pretendida pelo requerente pelo órgão competente;
IV - Atestado de Autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros, de aprovação das condições de segurança do veículo;
V - Autorização Detran/Denatran, Certificado de Segurança Veicular (CSV) e Certificado de Registro de Veículo (CRV)/Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV);
VI - Se fixo, Comprovante de Domínio do local, se itinerante o comprovante do endereço do(s) sócio(s) proprietário(s).
§2º - O Alvará terá validade para 05 (cinco) dias, quando o titular não residir no Município, devendo, obrigatoriamente, portá-lo e mantê-lo em local bem visível do seu equipamento.
§3º - O Alvará terá validade para 01 (um) ano, quando o titular residir no Município, devendo, obrigatoriamente, portá-lo e mantê-lo em local bem visível do seu equipamento.
§4º - A autorização concedida, sempre a título precário, é pessoal e intransferível, podendo ser cassada ou anulada sem que qualquer direito assista ao autorizado;
§5º - Não será concedida à mesma pessoa mais de uma autorização para exploração do comércio ou prestação de serviços ambulantes, podendo, entretanto, o autorizado, que deverá exercê-la pessoalmente, dispor de auxiliares, desde que funcionando com o mesmo equipamento.

Art. 358 - Os pontos de atuação em áreas públicas, quando se tratar de praças, parques, museus, entre outros lugares do gênero, com grande número de pessoas, devem ser deliberados, através da distribuição de pontos determinados e autorizados pela administração municipal e pelos demais órgãos competentes.

Art. 359 - Os Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento, Autorização de Uso e Sanitário devem estar em local visível no veículo.

Art. 360 - Todos que estiverem exercendo atividades de Ambulante de alimentos em Food Truck ou similares devem estar devidamente uniformizados, respeitando as normas da vigilância sanitária.

Art. 361 - Os Ambulante de alimentos em Food Truck ou similares devem possuir depósito de captação de resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente, proibido o descarte na rede pluvial.
Parágrafo Único - Os Ambulante de alimentos em Food Truck ou similares devem possuir ponto de água com pia, saboneteira líquida e/ou álcool gel e papel toalha para higienização.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 362 - O proprietário dos Ambulantes de alimentos em Food Truck ou similares são responsáveis pela limpeza da área no entorno do veículo, que compreende 10 m (dez metros) de raio.
§1º - É proibida a utilização de garrafas de vidro, copos de vidros ou material assemelhado;
§2º - Não é permitido o isolamento do local de atuação com grades, cercas, tapumes, carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio, cones, fitas, placas ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização, sejam eles na horizontal ou vertical, que impeçam o acesso de outros veículos, a não ser que realizado pelos órgãos competentes para tal;
§3º - Fica proibido ao ambulante de alimentos o armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos sem a observância da legislação sanitária vigente;
§4º - Fica proibido vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;
§5º - Fica proibido utilizar som ao vivo e televisão com amplificação do som, de acordo com a legislação vigente;
§6º - Fica proibido causar dano ao bem público, perfurar calçadas ou vias públicas, ou se utilizar de energia e/ou recursos públicos no exercício de sua atividade.

Art. 363 - O veículo deve, obrigatoriamente, ser recolhido ao final do dia, ou de sua atividade, conforme autorização de uso expedida.

Art. 364 - O local de circulação e de pretendida parada do veículo deve respeitar as normas de trânsito, o fluxo seguro de automóveis e pedestres nas calçadas, bem como as regras de uso e ocupação do solo, ficando vedada a obstrução parcial ou total das mesmas.
§1º - Não é permitido estacionar em frente a guia rebaixada, residências, portões de acesso a órgãos públicos e prédios em construção;
§2º - Deve-se estabelecer distância mínima 5 (cinco) metros de faixas de pedestres, pontos de táxi, pontos de ônibus, hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de bueiro, esquinas e cruzamentos, assim como observar os atos normativos editados pelo Município acerca de serviços de carga e descarga, estacionamento, circulação e tráfego, entre outros;
§3º - Não é permitido se localizar próximo a comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante e lanchonete, durante seu horário de funcionamento;
§4º - Deve ser respeitada nos acessos aos serviços de utilidade pública a distância de um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de escolas, rodoviárias, prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia e outros que as autoridades sanitárias e fiscais determinarem;
§5º - O uso de publicidade é restrito ao veículo sendo que a área utilizada da carroceria do veículo deve atender a Legislação vigente e o mesmo deve ter as licenças necessárias para fazer as alterações;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§6º - Não é permitido estacionar fora do horário determinado para o funcionamento do estacionamento.

Art. 365 - Consideram-se infrações ao disposto nesta Lei, sujeito a aplicação de multa, o ambulante que:
I - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
II - Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos desta lei;
III - Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares e prepostos;
IV - Deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
V - Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;
VI - Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
VII - Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;
VIII - Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;
IX - Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;
X - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
XI - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
XII - Colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;
XIII - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento;
XIV - Utilizar-se de recursos para reservar vaga, quando fora de seu horário de funcionamento, ou prejudicar terceiros para obtenção de vaga;
XV - Utilizar mão de obra de menores, mesmo que de membros de sua própria família.
Parágrafo Único - As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

Art. 366 - Ficam sujeitos ao cancelamento ou suspensão do alvará, os ambulantes que:
I - Deixar de pagar os tributos devidos devido em razão do exercício da atividade;
II - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;
III - Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;
IV - Utilizar na via ou área públicas quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

V - Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
VI - Descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
VII - Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;
VIII - Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;
IX - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
X - Alterar o seu equipamento, sem autorização e conhecimento das autoridades competentes.

Art. 367 - Aplicam-se aos casos omissos nesta Lei no que couber, as disposições da legislação tributária, do Código de Posturas deste Município e outras normas editadas pela União, Estados e Município.

Art. 368 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção VI

Da Realização de Feiras e Exposições Itinerantes

Art. 369 - A realização, neste Município, de feiras, exposições e eventos cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.
I - Classificam-se como feiras, para os efeitos desta Lei, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como, a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;
II - Considerar-se-á local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros particulares, ou áreas de terrenos infra estruturados para a realização de feiras ou eventos;
III - Considerar-se-á local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.
Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições desta Seção, feiras, exposições e demais eventos similares que:
a) Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;
b) Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

comunitárias deste Município, instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
c) Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
d) Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades religiosas, cooperativas e associações de classe estabelecidas neste Município há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
e) Sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 01 (um) anos, de reconhecida ação no Município, sem fins lucrativos;
f) Sejam promovidas e realizadas por empresas privadas estabelecidas legalmente, com atividade comprovada neste Município há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data do protocolo de solicitação de alvará para o evento.

Art. 370 - Não será concedida licença para realização de feira eventual/itinerante nos 15 (quinze) dias que antecedem, e durante as seguintes datas comemorativas e eventos:
I - Páscoa;
II - Dia das Mães;
III - Dia dos Namorados;
IV - Dia dos Pais;
V - Dia da Criança;
VI - Natal;
VII - Exposições/eventos tradicionais realizadas pelo Município e demais entidades de que trata as alíneas a, b, c, d, e, f e g;
VIII - Virada de Ano-Novo;
IX - Carnaval.
Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas no § lº do Artigo 382, as feiras somente poderão ser realizadas no horário das 12:00 às 20:00 horas.

Art. 371 - A realização de feiras, exposições e outros eventos similares de que trata o Artigo 369 desta Lei, salvo as exceções previstas, não poderão ter duração superior a 04 (quatro) dias consecutivos, com o horário de funcionamento das 12:00h (meio-dia) às 20:00h (vinte horas) conforme disposto no parágrafo único do Artigo 370.

Art. 372 - O requerimento da licença de funcionamento de feiras, exposições e eventos itinerantes deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para o início do evento, devendo obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:
I - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel destinado à realização do evento;
II - 01 (uma) via do contrato de locação, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

III - Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, específico para o referido evento;
IV - Alvará de localização do estabelecimento que abrigará a feira, se for o caso de realização em local que já possua inscrição municipal, o que não eximirá da obrigação do inciso anterior;
V - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento mencionada no caput, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;
VI - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da Lei;
VII - Alvará Sanitário, no caso da exposição e comercialização de alimentos;
VIII - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;
IX - Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual do promotor ou organizador, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no registro de comércio;
X - Certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, bem como, de todos os participantes, expedida e firmada por autoridade dos Municípios nos quais tenham sede;
XI - Certidão negativa de débito da receita federal, referente ao organizador ou promotor do evento e de todos os participantes;
XII - Certidão negativa de débito da receita estadual do organizador do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda do(s) Estado(s) onde tenham sede;
XIII - Certidão(ões) negativa(s) do organizador ou promotor do evento e de todos os participantes, fornecida(s) pelo Cartório Distribuidor e Cartório de Protestos da(s) Comarca(s) onde tenham sede, no que se refere a execuções, falências e concordatas, feitos criminais e protestos;
XIV - Certidões negativas de débito ou de regularidade perante o INSS e o FGTS do promotor ou organizador e de todos os participantes do evento;
XV - Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;
XVI - Relação dos participantes comerciários no evento, devendo ser, exclusivamente, pessoa jurídica, apontando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sua sede;
XVII - Atestado de idoneidade comercial do organizador ou promotor do evento, fornecido por empresa ou entidade locadora de espaço para eventos onde a empresa já os tenha realizado anteriormente;
XVIII - Atestado de residência dos sócios da empresa organizadora ou promotora do evento, emitido e firmado pela autoridade policial de local do domicílio daqueles;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XIX - Comprovação de estacionamento próprio no local, com área correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da área edificada, ou sob a modalidade de ocupação do espaço aéreo, mediante a construção de pavimentos destinados às vagas de garagem, com idêntica taxa de ocupação do pavimento térreo, quando realizadas em espaço privado;
XX - Contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento;
XXI - Envio de correspondência à Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Paraná informando a realização da feira, com a relação das empresas com respectivos CNPJ que participarão, para fins de comprovação das obrigações fiscais e tributárias;
XXII - A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com prazo de antecedência de 60 (sessenta dias) que ofertou aos órgãos e/ou entidades representativas do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos *stands* da feira para as empresas e entidades do Município de Barracão – PR;
XXIII - Declaração, informando o endereço no Município de Barracão, onde os expositores realizarão eventuais trocas de mercadorias que possam apresentar algum tipo de defeito, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a realização da feira.
§1º - Cópias dos documentos previstos no inciso II deste artigo deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, juntamente, com os certificados de vistoria e a licença expedida pela Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar, em local de fácil acesso e visualização pelo público usuário;
§2º - A apresentação da completa documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento;
§3º - O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis vigentes.

Art. 373 - Salvo as exceções legais a promoção e/ou organização de feiras, exposições e eventos similares só poderão ser realizadas por empresas de promoção de eventos, devidamente constituídas para este fim específico, ou por profissional devidamente habilitado, conforme inciso X do artigo 372 desta Lei, devendo os interessados apresentar toda a documentação legalmente exigida e se adequar à legislação municipal, especialmente aos Códigos Tributário e de Posturas deste Município, além de outras normas pertinentes, sob pena de não concessão da respectiva licença de funcionamento.

Art. 374 - Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do Município sua aferição, nos termos da legislação que regulamenta o rateio do ICMS aos Municípios.
§1º - As mercadorias que não tiverem a comprovação de regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda;
§2º - Os promotores e organizadores de feiras, exposições e eventos similares responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

entre os participantes e os consumidores, ficando, desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Barracão-PR;

§3º - Os feirantes e expositores não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos nas vias públicas do Município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores ambulantes;

§4º - Os feirantes e expositores ficam obrigados a entregar, previamente à realização do evento, à Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar as cópias autenticadas das notas fiscais que acobertam as mercadorias que serão comercializadas.

Art. 375 - As feiras, exposições e demais eventos similares não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se referem os artigos 372 e 373 desta Lei, deixará de outorgar ou cassará a licença para a realização da feira ou evento.

Art. 376 - As despesas necessárias para implantação e instalação de feiras, e exposições e eventos similares, assim como os tributos devidos, são de responsabilidades da pessoa jurídica promotora ou organizadora do evento.

§1º - Em qualquer hipótese o recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos referentes à realização de feiras, exposições e outros eventos, deverá ser comprovado juntamente com o protocolo do requerimento da licença, sob pena de não conhecimento do pedido;

§2º - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços de organização e exploração de estandes e demais espaços da feira e/ou evento e ainda sobre os serviços tomados de empresas sediadas fora de Barracão- Pr, por se tratar de evento temporário, deverá ser recolhido pelo organizador antecipadamente, junto da taxa de localização.

Art. 377 - O comércio de produtos alimentares e derivados deverá observar fielmente as normas existentes na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 378 - É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

I - Fogos de artifício e correlatos;
II - Tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
III - Bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;
IV - Armas de fogo e munições;
V - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.

§1º - Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídas na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§2º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

Art. 379 - Constatada, pelo Executivo, a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os promotores ou organizadores e respectivos parceiros e participantes ou coparticipantes notificados por meio de aviso que será afixado em todos os acessos do local do evento, em ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data da afixação, ficando os responsáveis, desde então, notificados das sanções desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 380 - No caso de realização de feira ou evento em desacordo com a presente Lei e de demais normas legais pertinentes, o Executivo, transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da notificação/aviso mencionada no Artigo 379 desta Lei deverá apreender os produtos, bens e equipamentos utilizados para a realização do evento.
§1º - O descumprimento da presente Lei implicará em multa no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por estande, sem prejuízo do fechamento da feira e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando os mesmos impedidos de realização de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração;
§2º - Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10 (dez) dias que deverá ser assinalado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa amparada no Código de Postura do Município, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.

Art. 381 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção VII

Da Realização de Feiras e Exposições Municipais

Art. 382 - A realização, neste Município, de feiras, exposições e eventos cuja finalidade precípua seja a exposição, comercialização, venda a varejo de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.
I - Classificam-se como feiras e exposição, para os efeitos desta Lei, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como, a instalação de

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;
II - Considerar-se-á local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros particulares, ou áreas de terrenos infra estruturados para a realização de feiras ou eventos;
III - Considerar-se-á local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.
Parágrafo Único - Enquadram-se nas disposições desta Seção, feiras, exposições e demais eventos similares que:
a) Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;
b) Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias deste Município, instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
c) Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
d) Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades religiosas, cooperativas e associações de classe estabelecidas neste Município há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
e) Sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 1 (um) anos, de reconhecida ação no Município, sem fins lucrativos;
f) Sejam promovidas e realizadas por empresas privadas estabelecidas legalmente, com atividade comprovada neste Município há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data do protocolo de solicitação de alvará para o evento.

Art. 383 - O horário de funcionamento deverá ser das 09:00 às 23:00 horas.

Art. 384 - O requerimento da licença de funcionamento de feiras, exposições deverão ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para o início do evento, devendo obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:
I - 01 (uma) via do contrato de locação, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;
II - Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, específico para o referido evento;
III - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da Lei;
IV - Alvará Sanitário, no caso da exposição e comercialização de alimentos;
V - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VI - Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;
VII - Contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento.
§1º - A apresentação da completa documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento;
§2º - O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis vigentes.

Art. 385 - Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do Município sua aferição, nos termos da legislação que regulamenta o rateio do ICMS aos Municípios.
§1º - As mercadorias que não tiverem a comprovação de regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda;
§2º - Os expositores das feiras, exposições e eventos similares não responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores, ficando, desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Barracão-PR.

Art. 386 - O comércio de produtos alimentares e derivados deverá observar fielmente as normas existentes na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 387 - É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:
I - Fogos de artifício e correlatos;
II - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.
§1º - Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídas na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis;
§2º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

Art. 388 - Constatada, pelo Executivo, a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os expositores notificados por meio de aviso que será afixado em ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data da afixação, ficando os responsáveis, desde então, notificados das sanções desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§1º - O descumprimento da presente Lei implicará em multa no valor de 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por estande, sem prejuízo do fechamento da feira ou exposição e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando os mesmos impedidos da participação de novos eventos pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir da constatação da infração;
§2º - Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10 (dez) dias que deverá ser assinalado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa amparada no Código de Postura do Município, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.

CAPITULO V

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SOCIAL

Art. 389 - O Executivo Municipal deverá criar mecanismo para a implementação de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES do Município, tendo por escopo o incentivo à geração de Emprego e de Renda.

Art. 390 - A concessão de qualquer dos incentivos deverá será outorgada mediante processo administrativo, como condição de validade do ato, sendo que o Município deverá criar estes mecanismos para a regulamentação destes atos de concessão.

Art. 391 - A partir da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico, o Município poderá executar a implantação de Parque Industrial localizados nas áreas destinado à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, tendo como objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos ao Município, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda, promovendo o progresso econômico local, o bem estar social e a erradicação da pobreza e da marginalização.

Art. 392 - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais.

Art. 393 - Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação e fomento de novas indústrias no Município.

Art. 394 - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Parque Industrial ou estrutura equivalente, obedecerão à legislação municipal

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos na presente Lei.

Art. 395 - Incentivar, promover e criar programas, projetos e demais estruturas necessárias para a promoção das potencialidades turísticas do Município, fomentando eventos, infraestrutura, serviços e demais ações que façam com que ocorra a promoção social e econômica.

Art. 396 - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem o incentivo ao desenvolvimento e a criação e estruturação de empreendimentos voltados a atividade turística, de lazer e esportes, como rapel, trilhas ecológicas, roteiros gastronômicos, rafting, observações da paisagem (mirantes) entre outros.

Art. 397 - Incentivar, promover e criar programas, projetos, eventos, espaços físicos e demais estruturas necessárias para a promoção da inovação e do empreendedorismo no setor industrial, empresarial e de serviços do Município, fomentando eventos, infraestrutura, serviços e demais ações que façam com que ocorra a promoção social e econômica.

Art. 398 - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem a criação de novos empreendimentos, como startup weekend, hackathon, centros de empreendedorismo e inovação, coworking, entre outros.

TITULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 399 - Cabe a cada setor/divisão/departamento/secretaria zelar e contribuir pela execução das normas e posturas previstas neste documento.

Art. 400 - O Município deverá prever e instituir roteiro de fiscalização, de forma a orientar trabalho do setor responsável, devendo esta ferramenta ser instalada por decreto.

Art. 401 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei de nº 818 do ano de 1989, decretos, resoluções e demais documentos que tratem de forma direta sobre os assuntos aqui tratados, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO I – GRAUS DE INFRAÇÃO POR TIPIFICAÇÃO

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	Flora	Ações ou atividades que promovam a destruição da flora (vegetação) do Município, sem regramento/licença; OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, quantidade da mesma espécie, quantidade de espécies nativas diferentes;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 árvores nativas e/ou espécies nativas;		
			Grau 02 – Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou 02 até 05 árvores nativas da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies nativas diferentes;		
			Grau 03 – Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou 06 até 10 árvores nativas da mesma espécie e/ou 04 a 06 espécies nativas diferentes;		
			Grau 04 – Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou 11 até 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou 07 a 10 espécies nativas diferentes;		
			Grau 05 – acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou acima de 10 espécies nativas diferentes;		
	Fauna (animais silvestres e exóticos)	Ações ou atividades que promovam a destruição da fauna (animais) do Município, sem regramento/licença; OBS.1: Considera-se unidades vivas ou mortas os indivíduos da fauna atingidos diretamente ou indiretamente pela infração cometida; OBS.2: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: quantidade de unidade viva ou morta, quantidade de espécies diferentes;	**Grau 01** – Impacto em até uma unidade viva ou morta;		
			Grau 02 – Impacto de 02 até 10 unidade viva ou morta da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies diferentes;		
			Grau 03 – Impacto de 11 até 15 unidade viva ou morta e/ou 04 a 06 espécies diferentes;		
			Grau 04 – Impacto de 16 até 25 unidade viva ou morta e/ou 07 a 10 espécies diferentes;		
			Grau 05 – acima de 26 unidade viva ou morta e/ou acima de 10 espécies diferentes;		
	Solo	Ações ou atividades que promovam a destruição do solo do Município, sem regramento/licença; OBS.1: Considera-se metros quadrados ou metros cúbicos ou m de profundidade ou poluentes ou contaminantes, atingidos diretamente ou indiretamente pela infração cometida;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 500,00 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,3 m de profundidade e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 251 até 1000 metros quadrados e/ou 501 a 2.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,5 m de profundidade e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 1001 até 5000 metros quadrados e/ou 2.001 a 10.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,8 m de profundidade e/ou identificação de até 05 poluentes ou contaminantes;		

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
		OBS.2: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: metros quadrados ou metros cúbicos ou m de profundidade ou poluentes ou contaminantes;	**Grau 04** – Impacto de 5.001 até 10.000 metros quadrados e/ou 10.001 a 20.000 metros cúbicos e/ou impacto de até1,0 m de profundidade e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 10.001 metros quadrados e/ou acima de 20.001 metros cúbicos e/ou impacto de mais de 1,0 m de profundidade e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	Água (rios, córregos, lagos, similares)	Ações ou atividades que promovam a poluição/contaminação e/ou não preservação das águas, sem regramento/licença; OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, volume, poluente ou contaminante; OBS.02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados ou 500,00 metros cúbicos ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 251 até 1000 metros quadrados e/ou 501 a 2.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 1001 até 5000 metros quadrados e/ou 2.001 a 10.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 5.001 até 10.000 metros quadrados e/ou 10.001 a 20.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 10.001 metros quadrados e/ou acima de 20.001 metros cúbicos e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Ar	Ações ou atividades que promovam a poluição do ar (emissão de poluentes, partículas e/ou similares), sem regramento/licença. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: metros quadrados, número de poluentes ou contaminantes, número de materiais originário da pluma de contaminação, horas de emissão de pluma de contaminação; OBS.02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto da atmosfera de até 10.0000,00 metros quadrados e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante e/ou queima/emissão de poluente por apenas 01 materiais originário da pluma de contaminação e/ou até 01 hora emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 02 – Impacto da atmosfera acima de 10.000,01 até 15.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminante e/ou queima/emissão de poluente até 03 materiais originário da pluma poluentes ou de contaminação e/ou a partir de 01:00:01 hora até 04:00:00 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 03 – Impacto da atmosfera acima de 15.000,01 até 25.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 05 de poluentes ou de contaminantes e/ou queima/emissão de poluente até 05 materiais originário da pluma de poluentes ou contaminação e/ou a partir de 04:00:01 horas até 08:00:00 horas emitindo pluma de poluente de poluente ou ou de contaminação;		
			Grau 04 – Impacto da atmosfera acima de 25.000,01 até 40.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes e/ou queima/emissão de poluente até 08 materiais originário da pluma de poluentes ou de contaminação e/ou a partir de 08:00:01 horas até 16:00:00 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 05 – Impacto da atmosfera acima de 40.000,01 metros quadrados e/ou identificação acima de 08 poluentes ou de contaminante e/ou queima/emissão de poluente acima de 08 materiais		

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

			originário da pluma de poluentes ou de contaminação e/ou a acima de 16:00:01 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
	Visual (Poluição Visual)	Ações ou atividades que promovam a poluição visual (cartazes, banner e/ou similares), sem regramento/licença. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados.	**Grau 01** – Elementos impactante com tamanho de até 0,25 metros quadrados e/ou 1 material a cada 100 metros lineares;		
			Grau 02 – Com tamanho de até 0,5625 metros quadrados ou 02 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 03 – Com tamanho de até 1,00 metros quadrados ou 03 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 04 – Com tamanho de até 1,25 metros quadrados ou 04 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 05 – Com tamanho acima de 1,5625 metros quadrados ou mais de 04 materiais a cada 100 metros lineares;		

Tipo de infração		**Descrição do ato infracional**	**Descrição da infração**	**Infrações**	**Infração considerada**
Impacto à Saúde Pública	**Impacto à Saúde Pública – Poluentes ou Contaminantes Físicos**	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes físicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Impacto à Saúde Pública – Poluentes ou Contaminantes Químicos	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes químicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Impacto à Saúde Pública – Poluentes ou	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes biológicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico.	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
	Contaminantes Biológicos	OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 03** – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto à Saúde Pública	**Impacto à Saúde Pública – Vetores e animais sinantrópicos**	Ações, locais ou atividades que promovam a criação e/ou a disseminação vetores ou animais sinantrópicos, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, espécie vetores;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 habitante e/ou identificação de 01 espécie vetor;		
			Grau 02 – Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitante e/ou identificação de 02 a 03 espécies vetores;		
			Grau 03 – Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitante e/ou identificação de 04 a 05 espécies vetores;		
			Grau 04 – Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes e/ou identificação de 06 a 08 espécies vetores;		
			Grau 05 – acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes e/ou identificação acima de 08 espécies vetores;		
	Perturbação do sossego	Ações ou atividades que causem perturbação a população em geral ou especifica, causando perturbação e não normalidade ao sossego da vizinhança, realizada sem regramento/licença. OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: habitantes, horas de emissão sonora, decibéis;	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou até 00:30:00 horas de emissão sonora e/ou acima 55,00001 até 65,00000 decibéis;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou de 00:30:01 até 02:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 65,00001 até 80,00000 decibéis;		
			Grau 03 – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou de 02:00:01 até 03:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 80,00001 até 100,00000 decibéis;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou de 03:00:01 até 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 100,00001 até 130,00000 decibéis;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou acima de 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 130,00000 decibéis;		

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto prejuízos financeiros	**Impacto/ prejuízos financeiros a Município**	Ações ou atividades que causem prejuízos financeiros ao Município (de qualquer natureza), sem regramento/licença.	**Grau 01** – Até 01 salário mínimo vigente;		
			Grau 02 – A partir de 1,0001 a 3,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 03 – A partir de 3,0001 a 6,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 04 – A partir de 6,0001 a 9,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 05 – acima de 9,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
	Impacto/ prejuízos financeiros a lindeiros/ terceiros	Ações ou atividades que causem prejuízos financeiros aos lindeiros de onde ocorreu o impacto (de qualquer natureza), sem regramento/licença. OBS 01: Considera-se lindeiro o habitante ou propriedade que estão na margem direta do local/área/propriedade de ocorrência do fato que provocou a infração; OBS 02: Considera-se terceiro o habitante ou propriedade que estão no local/área/propriedade de ocorrência do fato que provocou a infração; OBS 03.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: valor financeiro, lindeiros/terceiros;	**Grau 01** – Até 01 salário mínimo vigente e/ou 01 lindeiro/terceiros atingido;		
			Grau 02 – A partir de 1,0001 a 10,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 02 a 03 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 03 – A partir de 10,0001 a 30,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 04 a 05 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 04 – A partir de 30,0001 a 50,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 06 a 08 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 05 – acima de 50,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou acima de 08 lindeiros/terceiros atingidos;		

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Higiene	Higiene pública – espaços públicos	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização de espaços públicos de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	**Grau 01** – Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 – Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
	Higiene das habitações	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização as habitações de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. Ou ainda, pessoas que não presem pela higienização e causem prejuízos a população em geral ou especifica. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	**Grau 01** – Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 – Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
	Higiene dos alimentos	Ações, locais ou atividades que promovam risco a população, já que não apresentam níveis e processo de segurança alimentar. OBS.: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida;	**Grau 01** – Impacto em até 05 habitantes;		
			Grau 02 – Impacto de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 11 a 20 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 21 a 35 habitantes;		
			Grau 05 – Acima de 35 habitantes;		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados	Ações, locais ou atividades que prejudiquem a higienização de espaços de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença, representando risco a população. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	**Grau 01** – Impacto em até 50,00 metros quadrados e/ou até 05 habitantes;		
			Grau 02 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 100,01 até 150,00 metros quadrados e/ou de 11 a 20 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 150,01 até 300,00 metros quadrados e/ou de 21 a 35 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 300,00 metros quadrados e/ou acima de 35 habitantes;		

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Outras infrações	**Animais domésticos**	Ações, locais ou atividades que promovam maus tratos, de qualquer natureza, a estes animais. OBS.: Considera-se unidades vivas ou mortas os indivíduos da fauna atingidos diretamente pela infração cometida;	**Grau 01** – Impacto em até uma unidade viva ou morta;		
			Grau 02 – Impacto de 02 até 04 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 03 – Impacto de 05 até 08 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 04 – Impacto de 09 até 12 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 05 – acima de 12 unidades vivas ou mortas;		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação	Ações, locais ou atividades que prejudiquem a circulação de espaços de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença, representando risco a população ou que atrapalhem o fluxo/circulação. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	**Grau 01** – Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 – Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO II – VALORES DE REFERÊNCIA PARA A DEFINIÇÃO DAS MULTAS POR ATOS INFRACIONARIOS

Tabela 01 – Valores de multas a serem aplicados para pessoas físicas

GRAU	VALOR EM UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (UFM)
01	4
02	8
03	16
04	20
05	30

Tabela 02 – Valores de multas a serem aplicados para pessoas Jurídicas

GRAU	VALOR EM UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (UFM)
01	5
02	10
03	20
04	25
05	35

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DO GRAU DE INFRAÇÃO E DAS MULTAS

Tipo de infração		Definição do grau de infração considerado	Valor (URM)
Impacto Ambiental	Flora		
	Fauna		
	Solo		
	Água		
	Ar		
	Visual		
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos		
	Poluentes ou Contaminantes Químicos		
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos		
	Vetores e animais sinantrópicos		
	Perturbação do sossego		
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município		
	A lindeiros/terceiros		
Higiene	Higiene pública – espaços públicos		
	Higiene das habitações		
	Higiene dos alimentos		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados		
Outras infrações	Animais domésticos		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação		
TOTAL DA INFRAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO IV – EXEMPLO E ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO DAS REGRAS NA FISCALIZAÇÃO

01 - Para a fixação do valor da infração sempre será considerado o ato com o maior grau de impacto dentro do tipo de infração realizado pelo infrator, classificado e indicado pelo ANEXO I;

Exemplos:

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infração	Infração considerada
Impacto Ambiental	Flora	Ações ou atividades que promovam a destruição da flora (vegetação) do Município, sem regramento/licença; OBS.: considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, quantidade da mesma espécie, quantidade de espécies nativas diferentes;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 árvores nativas e/ou espécies nativas;	X	
			Grau 02 – Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou 02 até 05 árvores nativas da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies nativas diferentes;		
			Grau 03 – Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou 06 até 10 árvores nativas da mesma espécie e/ou 04 a 06 espécies nativas diferentes;	X	X
			Grau 04 – Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou 11 até 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou 07 a 10 espécies nativas diferentes;		
			Grau 05 – acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou acima de 10 espécies nativas diferentes;		

a) - Foi identificado uma infração de Impacto ambiental, referente a Flora, onde:
- Foi danificado uma área de até 250 metros quadrados – **GRAU 01**;
- Na área foi identificado que 07 espécies nativas foram derrubadas – **GRAU 03**;

b) - A notificação será referente ao grau maior de impacto dentro do tipo de infração: Derrubada de 07 espécies nativas – **GRAU 03**;

02 - Se o infrator cometer infrações que estiverem em mais de um tipo de infração, as mesmas deverão ser consideradas de forma independente;

03 - Para a fixação do valor final da infração, serão considerados e somados os valores de cada ato com o maior grau de impacto dentro do tipo de infração realizado pelo infrator, conforme exemplo da tabela abaixo.
Exemplo:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infração	Infração considerada
Impacto Ambiental	Flora	Ações ou atividades que promovam a destruição da flora (vegetação) do Município, sem regramento/licença;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 árvores nativas e/ou espécies nativas;	X	
			Grau 02 – Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou 02 até 05 árvores nativas da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies nativas diferentes;		
			Grau 03 – Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou 06 até 10 árvores nativas da mesma espécie e/ou 04 a 06 espécies nativas diferentes;	X	X
			Grau 04 – Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou 11 até 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou 07 a 10 espécies nativas diferentes;		
			Grau 05 – acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou acima de 10 espécies nativas diferentes;		
Impacto à Saúde Pública	Perturbação do sossego	Ações ou atividades que causem perturbação a população em geral ou especifica, causando perturbação e não normalidade ao sossego da vizinhança, realizada sem regramento/licença.	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou até 00:30:00 horas de emissão sonora e/ou acima 55,00001 até 65,00000 decibéis;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou de 00:30:01 até 02:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 65,00001 até 80,00000 decibéis;	X	
			Grau 03 – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou de 02:00:01 até 03:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 80,00001 até 100,00000 decibéis;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou de 03:00:01 até 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 100,00001 até 130,00000 decibéis;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou acima de 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 130,00000 decibéis;	X	X
Higiene	Higiene das habitações	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização as habitações de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. Ou ainda, pessoas que não presem pela higienização e causem prejuízos a população em geral ou especifica.	**Grau 01** – Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;	X	
			Grau 02 – Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;	X	X
			Grau 04 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		

04 – Considerando que quem cometeu a infração foi uma pessoa física, consulta-se a tabela de valores de referência no Anexo 02:

Tabela 01 – Valores de multas a serem aplicados para pessoas físicas

GRAU	VALOR EM UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (URM)
01	4
02	8
03	16
04	20

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

05	30

05 - Neste caso simulado, conforme apresenta a tabela dos valores de referência para a definição das multas por atos inflacionários, a multa a ser aplicada será:

Tipo de infração		Definição do grau de infração considerado	Valor (URM)
Impacto Ambiental	Flora	Grau 3	16,00
	Fauna		
	Solo		
	Água		
	Ar		
	Visual/Poluição Visual		
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos		
	Poluentes ou Contaminantes Químicos		
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos		
	Vetores e animais sinantrópicos		
	Perturbação do sossego	Grau 5	30,00
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município		
	A lindeiros/terceiros		
Higiene	Higiene pública – espaços públicos		
	Higiene das habitações	Grau 3	16,00
	Higiene dos alimentos		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados		
Outras infrações	Animais domésticos		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação		
TOTAL DA INFRAÇÃO			62,00

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO V - LAUDO DE INFRAÇÃO

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO
PARA AUTO DE INFRAÇÃO

Número _____

DADOS PREENCHIDOS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código do Distrito Sanitário	Código do S.R.S.V.S.	Código da unidade Sanitária	Código do Município

I - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE

Autuante:	
Endereço:	
Cargo/Setor:	
Autoridade sanitária:	
Cargo/Função:	
Base Legal:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome do infrator/proprietário:			
Endereço:			
Bairro:			Barracão - Pr
Idade:		Estado Civil:	
CPF:		RG:	
Nome do Estabelecimento:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Ramo de atividade:		Inscrição Municipal:	
Responsável Técnico:			
Formação:		Número do Conselho:	

III - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Endereço da Infração: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____hs _____ min

SITUAÇÃO: Notificação ( ) Auto de Infração ( )

Descrição:

94

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VI - DEFINIÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	Flora	Ações ou atividades que promovam a destruição da flora (vegetação) do Município, sem regramento/licença; OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, quantidade da mesma espécie, quantidade de espécies nativas diferentes;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 árvores nativas e/ou espécies nativas;		
			Grau 02 – Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou 02 até 05 árvores nativas da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies nativas diferentes;		
			Grau 03 – Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou 06 até 10 árvores nativas da mesma espécie e/ou 04 a 06 espécies nativas diferentes;		
			Grau 04 – Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou 11 até 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou 07 a 10 espécies nativas diferentes;		
			Grau 05 – acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou acima de 10 espécies nativas diferentes;		
	Fauna (animais silvestres e exóticos)	Ações ou atividades que promovam a destruição da fauna (animais) do Município, sem regramento/licença; OBS.1: Considera-se unidades vivas ou mortas os indivíduos da fauna atingidos diretamente ou indiretamente pela infração cometida; OBS.2: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: quantidade de unidade viva ou morta, quantidade de espécies diferentes;	**Grau 01** – Impacto em até uma unidade viva ou morta;		
			Grau 02 – Impacto de 02 até 10 unidade viva ou morta da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies diferentes;		
			Grau 03 – Impacto de 11 até 15 unidade viva ou morta e/ou 04 a 06 espécies diferentes;		
			Grau 04 – Impacto de 16 até 25 unidade viva ou morta e/ou 07 a 10 espécies diferentes;		
			Grau 05 – acima de 26 unidade viva ou morta e/ou acima de 10 espécies diferentes;		
	Solo	Ações ou atividades que promovam a destruição do solo do Município, sem regramento/licença; OBS.1: Considera-se metros quadrados ou metros cúbicos ou m de profundidade ou poluentes ou contaminantes, atingidos diretamente ou indiretamente pela infração cometida; OBS.2: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: metros quadrados ou metros cúbicos ou m de profundidade ou poluentes ou contaminantes;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 500,00 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,3 m de profundidade e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 251 até 1000 metros quadrados e/ou 501 a 2.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,5 m de profundidade e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 1001 até 5000 metros quadrados e/ou 2.001 a 10.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,8 m de profundidade e/ou identificação de até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 5.001 até 10.000 metros quadrados e/ou 10.001 a 20.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 1,0 m de profundidade e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 10.001 metros quadrados e/ou acima de 20.001 metros cúbicos e/ou impacto de mais de 1,0 m de profundidade e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	Água (rios, córregos, lagos, similares)	Ações ou atividades que promovam a poluição/contaminação e/ou não preservação das águas, sem regramento/licença; OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, volume, poluente ou contaminante; OBS.02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados ou 500,00 metros cúbicos ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 251 até 1000 metros quadrados e/ou 501 a 2.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 1001 até 5000 metros quadrados e/ou 2.001 a 10.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 5.001 até 10.000 metros quadrados e/ou 10.001 a 20.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 10.001 metros quadrados e/ou acima de 20.001 metros cúbicos e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Ar	Ações ou atividades que promovam a poluição do ar (emissão de poluentes, partículas e/ou similares), sem regramento/licença. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: metros quadrados, número de poluentes ou contaminantes, número de materiais originário da pluma de contaminação, horas de emissão de pluma de contaminação; OBS.02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto da atmosfera de até 10.0000,00 metros quadrados e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante e/ou queima/emissão de poluente por apenas 01 materiais originário da pluma de contaminação e/ou até 01 hora emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 02 – Impacto da atmosfera acima de 10.000,01 até 15.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminante e/ou queima/emissão de poluente até 03 materiais originário da pluma poluentes ou de contaminação e/ou a partir de 01:00:01 hora até 04:00:00 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 03 – Impacto da atmosfera acima de 15.000,01 até 25.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 05 de poluentes ou de contaminantes e/ou queima/emissão de poluente até 05 materiais originário da pluma de poluentes ou contaminação e/ou a partir de 04:00:01 horas até 08:00:00 horas emitindo pluma de poluente de poluente ou ou de contaminação;		
			Grau 04 – Impacto da atmosfera acima de 25.000,01 até 40.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes e/ou queima/emissão de poluente até 08 materiais originário da pluma de poluentes ou de contaminação e/ou a partir de 08:00:01 horas até 16:00:00 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 05 – Impacto da atmosfera acima de 40.000,01 metros quadrados e/ou identificação acima de 08 poluentes ou de contaminante e/ou queima/emissão de poluente acima de 08 materiais originário da pluma de poluentes ou de contaminação e/ou a acima de 16:00:01 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
	Visual (Poluição Visual)	Ações ou atividades que promovam a poluição visual (cartazes, banner e/ou similares), sem regramento/licença. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados:	**Grau 01** – Elementos impactante com tamanho de até 0,25 metros quadrados e/ou 1 material a cada 100 metros lineares;		
			Grau 02 – Com tamanho de até 0,5625 metros quadrados ou 02 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 03 – Com tamanho de até 1,00 metros quadrados ou 03 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 04 – Com tamanho de até 1,25 metros quadrados ou 04 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 05 – Com tamanho acima de 1,5625 metros quadrados ou mais de 04 materiais a cada 100 metros lineares;		

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto à Saúde Pública	**Impacto à Saúde Pública – Poluentes ou Contaminantes Físicos**	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes físicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Impacto à Saúde Pública – Poluentes ou Contaminantes Químicos	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes químicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Impacto à Saúde Pública – Poluentes ou Contaminantes Biológicos	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes biológicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto à Saúde Pública	Impacto à Saúde Pública – Vetores e animais sinantrópicos	Ações, locais ou atividades que promovam a criação e/ou a disseminação vetores ou animais sinantrópicos, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, espécie vetores;	**Grau 01** – Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 habitante e/ou identificação de 01 espécie vetor;		
			Grau 02 – Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitante e/ou identificação de 02 a 03 espécies vetores;		
			Grau 03 – Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitante e/ou identificação de 04 a 05 espécies vetores;		
			Grau 04 – Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes e/ou identificação de 06 a 08 espécies vetores;		
			Grau 05 – acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes e/ou identificação acima de 08 espécies vetores;		
	Perturbação do sossego	Ações ou atividades que causem perturbação a população em geral ou especifica, causando perturbação e não normalidade ao sossego da vizinhança, realizada sem regramento/licença. OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: habitantes, horas de emissão sonora, decibéis;	**Grau 01** – Impacto em até 10 habitantes e/ou até 00:30:00 horas de emissão sonora e/ou acima 55,00001 até 65,00000 decibéis;		
			Grau 02 – Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou de 00:30:01 até 02:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 65,00001 até 80,00000 decibéis;		
			Grau 03 – Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou de 02:00:01 até 03:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 80,00001 até 100,00000 decibéis;		
			Grau 04 – Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou de 03:00:01 até 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 100,00001 até 130,00000 decibéis;		
			Grau 05 – Impacto acima de 100 habitante e/ou acima de 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 130,00000 decibéis;		

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto prejuízos financeiros	**Impacto/ prejuízos financeiros a Município**	Ações ou atividades que causem prejuízos financeiros ao Município (de qualquer natureza), sem regramento/licença.	**Grau 01** – Até 01 salário mínimo vigente;		
			Grau 02 – A partir de 1,0001 a 3,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 03 – A partir de 3,0001 a 6,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 04 – A partir de 6,0001 a 9,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 05 – acima de 9,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
	Impacto/ prejuízos financeiros a lindeiros/ terceiros	Ações ou atividades que causem prejuízos financeiros aos lindeiros de onde ocorreu o impacto (de qualquer natureza), sem regramento/licença. OBS 01: Considera-se lindeiro o habitante ou propriedade que estão na margem direta do local/área/propriedade de ocorrência do fato que provocou a infração; OBS 02: Considera-se terceiro o habitante ou propriedade que estão no local/área/propriedade de ocorrência do fato que provocou a infração; OBS 03.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: valor financeiro, lindeiros/terceiros;	**Grau 01** – Até 01 salário mínimo vigente e/ou 01 lindeiro/terceiros atingido;		
			Grau 02 – A partir de 1,0001 a 10,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 02 a 03 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 03 – A partir de 10,0001 a 30,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 04 a 05 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 04 – A partir de 30,0001 a 50,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 06 a 08 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 05 – acima de 50,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou acima de 08 lindeiros/terceiros atingidos;		

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Higiene	Higiene pública – espaços públicos	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização de espaços públicos de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	**Grau 01** – Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 – Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
	Higiene das habitações	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização as habitações de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. Ou ainda, pessoas que não presem pela higienização e causem prejuízos a população em geral ou especifica. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	**Grau 01** – Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 – Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
	Higiene dos alimentos	Ações, locais ou atividades que promovam risco a população, já que não apresentam níveis e processo de segurança alimentar. OBS.: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida;	**Grau 01** – Impacto em até 05 habitantes;		
			Grau 02 – Impacto de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 11 a 20 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 21 a 35 habitantes;		
			Grau 05 – Acima de 35 habitantes;		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados	Ações, locais ou atividades que prejudiquem a higienização de espaços de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença, representando risco a população. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	**Grau 01** – Impacto em até 50,00 metros quadrados e/ou até 05 habitantes;		
			Grau 02 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 100,01 até 150,00 metros quadrados e/ou de 11 a 20 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 150,01 até 300,00 metros quadrados e/ou de 21 a 35 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 300,00 metros quadrados e/ou acima de 35 habitantes;		

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Outras infrações	Animais domésticos	Ações, locais ou atividades que promovam maus tratos, de qualquer natureza, a estes animais. OBS.: Considera-se unidades vivas ou mortas os indivíduos da fauna atingidos diretamente pela infração cometida;	**Grau 01** – Impacto em até uma unidade viva ou morta;		
			Grau 02 – Impacto de 02 até 04 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 03 – Impacto de 05 até 08 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 04 – Impacto de 09 até 12 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 05 – acima de 12 unidades vivas ou mortas;		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação	Ações, locais ou atividades que prejudiquem a circulação de espaços de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença, representando risco a população ou que atrapalhem o fluxo/circulação. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	**Grau 01** – Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 – Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 – Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 – Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 – acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		

V - RELATÓRIO DO GRAU DE INFRAÇÃO E DAS MULTAS CABÍVEIS

Tipo de infração		Definição do grau de infração considerado	Valor (UFM)
Impacto Ambiental	Flora		
	Fauna		
	Solo		
	Água		
	Ar		
	Visual/Poluição Visual		
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos		
	Poluentes ou Contaminantes Químicos		
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos		
	Vetores e animais sinantrópicos		
	Perturbação do sossego		
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município		
	A lindeiros/terceiros		
Higiene	Higiene pública – espaços públicos		
	Higiene das habitações		
	Higiene dos alimentos		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados		
Outras infrações	Animais domésticos		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação		
TOTAL DA INFRAÇÃO			

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VI - MULTA APLICADA

De acordo com o relatório das multas cabíveis do item V do presente Laudo de Infração, referente ás infrações descritas no item III e IV, determina-se a multa de _____ _____ UFM pelo infrator identificado no item III.

OBSERVAÇÕES: _____

Considerando os termos deste Código, cabe a parte interpor recurso legal dentro dos prazos estipulados.

Barracão-PR, _____ de _____ de _____.

INFRATOR
Nome:
CPF:

AUTORIDADE/FISCAL
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

FOI DADO AO AUTUADO DADO CIÊNCIA E ENCAMINHADO AO MESMO 2º VIA DESTE DOCUMENTO

102

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO VI – GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA AUXILIAR EM INSPEÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU AUTOS DE INFRAÇÃO A SER ENCAMINHADAS PARA OS SETORES, DIVISÕES, SETORES, DEPARTAMENTOS OU SECRETARIAS

ORDEM DE SERVIÇO
SOLICITAÇÃO DE AUXILIO PARA FISCALIZAÇÃO

Número _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR
Setor/Departamento/Secretaria: _____
Responsável pela emissão: _____
Cargo: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DO SETOR SOLICITADO
Setor/Departamento/Secretaria: _____
Responsável pelo setor: _____
Responsável pelo recebimento: _____
Cargo: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO
SITUAÇÃO: Notificação ( ) Auto de Infração ( )
Endereço da Fiscalização: _____

Hora
Data da solicitação: :
Data para resposta
Descrição da solicitação:

Barracão-PR, _____ de _____ de _____.

EMISSOR
Nome:
CPF:

RECEBEDOR
Nome:
CPF:

103

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO VII - PARÂMETROS DE DIAS PARA PRAZOS EM NOTIFICAÇÃO

TIPO DE INFRAÇÃO		GRAU DE GRAVIDADE	PRAZOS (DIAS ÚTEIS) AÇÕES IMEDIATAS	PRAZOS (DIAS ÚTEIS) AÇÕES POSTERIORES
Impacto Ambiental	Flora	01	12 horas	15 dias corridos
		02	24 horas	15 dias corridos
		03	Imediatamente	15 dias corridos
		04	Imediatamente	15 dias corridos
		05	Imediatamente	15 dias corridos
	Fauna	01	Imediatamente	15 dias corridos
		02	Imediatamente	10 dias corridos
		03	Imediatamente	10 dias corridos
		04	Imediatamente	5 dias corridos
		05	Imediatamente	5 dias corridos
	Solo	01	12 horas	5 dias corridos
		02	24 horas	5 dias corridos
		03	Imediatamente	5 dias corridos
		04	Imediatamente	5 dias corridos
		05	Imediatamente	5 dias corridos
	Água	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas
	Ar	01	Imediatamente	25 dias corridos
		02	Imediatamente	20 dias corridos
		03	Imediatamente	20 dias corridos
		04	Imediatamente	15 dias corridos
		05	Imediatamente	15 dias corridos
	Visual/Poluição Visual	01	12 horas	2 dias corridos
		02	24 horas	2 dias corridos
		03	Imediatamente	1 dias corridos
		04	Imediatamente	1 dias corridos
		05	Imediatamente	1 dias corridos
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas
	Poluentes ou Contaminantes Químicos	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas
	Vetores e animais sinantrópicos	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

TIPO DE INFRAÇÃO		GRAU DE GRAVIDADE	PRAZOS AÇÕES IMEDIATAS	PRAZOS AÇÕES POSTERIORES
Impacto à Saúde Pública	Perturbação do sossego	01	Imediatamente	Imediatamente
		02	Imediatamente	Imediatamente
		03	Imediatamente	Imediatamente
		04	Imediatamente	Imediatamente
		05	Imediatamente	Imediatamente
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município	01	12 horas	25 dias corridos
		02	24 horas	20 dias corridos
		03	Imediatamente	20 dias corridos
		04	Imediatamente	15 dias corridos
		05	Imediatamente	15 dias corridos
	A lindeiros/terceiros	01	12 horas	25 dias corridos
		02	24 horas	20 dias corridos
		03	Imediatamente	20 dias corridos
		04	Imediatamente	15 dias corridos
		05	Imediatamente	15 dias corridos
Higiene	Higiene pública – espaços públicos	01	Imediatamente	Imediatamente
		02	Imediatamente	Imediatamente
		03	Imediatamente	Imediatamente
		04	Imediatamente	Imediatamente
		05	Imediatamente	Imediatamente
	Higiene das habitações	01	12 horas	12 horas
		02	24 horas	24 horas
		03	Imediatamente	Imediatamente
		04	Imediatamente	Imediatamente
		05	Imediatamente	Imediatamente
	Higiene dos alimentos	01	Imediatamente	Imediatamente
		02	Imediatamente	Imediatamente
		03	Imediatamente	Imediatamente
		04	Imediatamente	Imediatamente
		05	Imediatamente	Imediatamente
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados	01	12 horas	12 horas
		02	24 horas	24 horas
		03	Imediatamente	Imediatamente
		04	Imediatamente	Imediatamente
		05	Imediatamente	Imediatamente
Outras infrações	Animais domésticos	01	Imediatamente	Imediatamente
		02	Imediatamente	Imediatamente
		03	Imediatamente	Imediatamente
		04	Imediatamente	Imediatamente
		05	Imediatamente	Imediatamente
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação	01	Imediatamente	Imediatamente
		02	Imediatamente	Imediatamente
		03	Imediatamente	Imediatamente
		04	Imediatamente	Imediatamente
		05	Imediatamente	Imediatamente

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DE DENUNCIA/RECLAMAÇÃO

FORMULÁRIO DENUNCIA DE INFRAÇÃO Numero: _____

I – IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE/DENUNCIANTE

Denúncia anônima ( ) Denunciante/reclamante não deseja se identificar
Nome: _____
Endereço: _____
Cargo/Setor: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome do infrator: _____
Endereço: _____
Idade: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____
Complemento: _____

III – IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Endereço da Infração:
Data: / / Hora:
Acompanha alguma prova entregue pelo reclamante ( ) Sim ( ) Não
Se sim: ( ) Foto ( )Vídeo ( ) Áudio ( )Documento impresso
Outro (descrever):
Descrição: _____

TIPO DE INFRAÇÃO(ÕES) COMETIDA(S) INDICADA(S) PELO DENUNCIANTE

Tipo de infração		Marque com um X
Impacto Ambiental	Flora	( )
	Fauna	( )
	Solo	( )
	Água	( )
	Ar	( )
	Visual/Poluição Visual	( )
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos	( )
	Poluentes ou Contaminantes Químicos	( )
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos	( )
	Vetores e animais sinantrópicos	( )
	Perturbação do sossego	( )
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município	( )
	A lindeiros/terceiros	( )
Higiene	Higiene pública – espaços públicos	( )
	Higiene das habitações	( )
	Higiene dos alimentos	( )
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados	( )
Outras infrações	Animais domésticos	( )
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação	( )

106

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Descrição da reclamação/denúncia:

Barracão-PR, _____ de _____ de _____.

RECLAMANTE/DENUNCIANTE
Nome:
CPF:
( ) ANÔMINO

RECEBEDOR
Nome:
CPF:

107

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO
LAUDO DE REGISTRO DE RECOLHIMENTO

Numero: .

I – IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR/DETENTOR DO PRODUTO

Nome/Razão social do infrator: _____

_____

CPF/CNPJ: _____ RG/I.E.: _____

Endereço: _____

Numero: _____ Bairro: _____ Cidade/Estado: _____

Complemento: _____

Proprietário ( ) Responsável ( ) Consumidor ( )

II – ENDEREÇO DA APREENSÃO

Endereço: _____

Numero: _____ Bairro: _____ Cidade/Estado: _____

Complemento: _____

Ramo de atividade: _____

III – DESCRIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

Em fiscalização realizada no local descrito em ____ de _____ de _____, às ___:___ hs foram apreendidos os bens e/ou produtos abaixo relacionados:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM

Base legal: Art. _____ da Lei Complementar nº_____

Base legal: Art. _____ da Lei Complementar nº_____

Base legal: Art. _____ da Lei Complementar nº_____

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV – QUANDO EXISTIR COLETA PARA AMOSTRAS

COLHEITA PARA FINS DE ANALISE DE	CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO	ANALISE SOLICITADAS
( ) REGISTRO	( ) TEMPERATURA AMBIENTE	( ) MICROBIOLÓGICA
( ) FISCAL	( ) BALCÃO REFRIGERADO ____ºC	( ) FISICO-QUÍMICA
( ) ROTINA	( ) FREEZER ____ºC	( ) TOXICOLÓGICA
( ) SURTOS	( ) CAMÂRA FRIA ____ºC	( ) SURTOS
( ) OUTROS _____	( ) OUTROS _____	( ) OUTROS _____

Recebi, de acordo com os §1º, §2º e §3º dos artigos 338, 340 do Decreto 3641/77 (ou outra Lei que a substituir), uma das amostras colhidas e triplicadas, dos produtos especificados para efeitos de possível contraprova e pericia, obrigando-me a mantê-la adequadamente conforme o recomendado.

Autoridade Sanitária
Nome:
CPF:

Assinatura do Detentor
Nome:
CPF:

Hora da colheita: ____:____

Data: ____/____/____

V – CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E/OU OBSERVAÇÕES:

109

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Os bens apreendidos ficarão sob responsabilidade do Município de Barracão, depositados junto ao Setor de _____, localizado na _____.

No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de:

a) _____ (_____) **dias para os bens não perecíveis;**

b) _____ (_____) **dias para bens perecíveis;**

Os objetos apreendidos poderão ser levados a leilão público pelo Município, **na forma da lei.**

VI – DADOS DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO

NOME: _____

SETOR/DEPARTAMENTO: _____

ACOMPANHANTE: _____

SETOR/DEPARTAMENTO: _____

DESCRIÇÃO DA AUTORIDADE: _____

Barracão-PR, _____ de _____ de _____.

_____
EMISSOR
Nome:
CPF:

_____
RECEBEDOR
Nome:
CPF:

_____
TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:

_____
TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:

QUANTO ENCAMINHADO AMOSTRAS PARA LABORATÓRIO

Recebemos amostra(s) descritas(s), acompanhada(s) deste termo de apreensão de amostras as ____:____ horas na data de _____/_____/_____ nas seguintes condições: _____

_____
Responsável do laboratório
Nome:
CPF:

DATA DA ANÁLISE	
_____/_____/_____ Início	_____/_____/_____ Término

110

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO X - FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO DE VISITAS

VISITA DE FISCALIZAÇÃO Número: _____

I – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE QUE REALIZOU A VISITA

Nome: _____

Cargo/Setor: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DO VISITADO

Nome/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____ RG/I.E.: _____

Endereço: _____

Numero: _____ Bairro: _____ Cidade/Estado: _____

Complemento: _____

III – OBETIVO DA VISITA:

( ) FISCALIZAÇÃO
( ) ENTREGA DE INTIMAÇÃO
( ) ENTREGA DE DOCUMENTOS REFERENTE A PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO
( ) ENTREGA DE TARIFAS E FINALIZAÇÃO DE PROCESSO DE AUTUAÇÃO
( ) OUTRO:

_____

_____

_____

_____

IV - DESCRIÇÃO DA AUTORIDADE:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Barracão-PR, _____ de _____ de _____.

_____
EMISSOR
Nome:
CPF:

_____
RECEBEDOR
Nome:
CPF:

_____
TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:

_____
TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:

111

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE LACRE DE ESTABLECIAMENTO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ

TERMO DE LACRE DE ESTABELECIMENTO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ Numero: .

I – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE QUE REALIZOU A VISITA

NOME: _____

SETOR/DEPARTAMENTO: _____

ACOMPANHANTE: _____

SETOR/DEPARTAMENTO: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Nome/Razão social: _____

_____

CPF/CNPJ: _____ RG/I.E.: _____

Endereço: _____

Numero: _____ Bairro: _____ Cidade/Estado: _____

Complemento: _____

_____

III - DESCRIÇÃO

Fica a Empresa acima ciente que o Alvará Nº _____ fica:

( ) LACRADA POR UM PERIODO DE _____

( ) CASSADA

O motivo da determinação se dá em virtude de descumprimento da legislação abaixo elencada, descumprimento:

Art. _____ da Lei Complementar n°_____

Art. _____ da Lei Complementar n°_____

Art. _____ da Lei Complementar n°_____

Notificação Nº _____/_____

Notificação Nº _____/_____

Notificação Nº _____/_____

Processo Administrativo Nº _____/_____,

Processo Administrativo Nº _____/_____,

Processo Administrativo Nº _____/_____,

IV - DESCRIÇÃO DO MOTIVO LEGAL:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

112

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

V - HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da/o _____;

RESOLVE:
( ) Homologar o presente Termo de LACRAMENTO motivado por infração à legislação vigente.
( ) Não homologar o presente Termo de LACRAMENTO conforme despacho exarado às fls. _____.
( ) Homologar o presente Termo de Cassação motivado por infração à legislação vigente.
( ) Não homologar o presente Termo de Cassação conforme despacho exarado às fls. _____.

_____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____
NOME:
CPF:

VI – CIENTIFICAÇÃO

DATA: _____ de _____ de _____.
HORA: _____ hs _____ min;

Barracão-PR, _____ de _____ de _____.

_____
REPRESENTANTE LEGAL DO LOCAL
Nome:
CPF:

_____
AGENTE FISCAL
Nome:
CPF:

_____
TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:

_____
TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:

113

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO XII – TABELA DE AVALIAÇÃO DE NOTORIEDADE

AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DE NOTORIEDADE

I – Identificação a ser avaliada: Número: _____

_____

Item de avaliação	
Participação em projetos sociais com destaque em seus desempenhos	( )
Morou a pelo menos 5 anos no município.	( )
Trabalhou a pelo menos 5 anos no município.	( )
Contribui com alguma entidade comunitária no município de forma destacada.	( )
Representou o município e algum evento de relevância.	( )
Propôs alguma política social de relevância para o município.	( )
Atuou em algum órgão público (municipal, estadual, federal ou internacional) com destaque.	( )
Propôs alguma política social de relevância.	( )
Desenvolveu algum produto ou serviço com destaque em seu setor.	( )
Foi destaque esportivo, representando o município.	( )
Pessoa de referência em um setor no município.	( )
Pessoa de referência em um setor, a nível de estadual, federal ou internacional.	( )
Realizou a publicação de livros, artigos ou outros trabalhos acadêmicos.	( )
Liderança em movimentos sociais, políticos ou culturais.	( )
Relevância das suas ideias e contribuições para a sociedade.	( )
Nível de reconhecimento em diferentes contextos (local, regional, nacional, internacional).	( )
Recebeu prêmios, honrarias ou títulos (local, regional, nacional, internacional).	( )
Outro elemento de relevância que deva ser destacado:	( )
Descrever: _____	

Resultado Final da Avaliação

_____

_____

_____

_____

Barracão-PR, _____ de _____ de _____.

_____

Presidente do Conselho Municipal da Cidade

Nome:

CPF:

Demais conselheiros:

_____

_____

_____

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

SUMÁRIO

TITULO I 1
DISPOSIÇÕES GERAIS 1
TÍTULO II 1
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS 1
CAPITULO I 1
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E AUTOS 1
Seção I 2
Das Infrações e das Penas 2
Seção II 4
Da Apreensão de Bens 4
Seção III 5
Do Auto de Infração – Disposições Gerais 5
Seção IV 6
Do Auto de Infração - Aplicação 6
Seção V 7
Do Processo e da Execução 7
Seção VI 8
Do Procedimento Para Interdição e Lacre de Estabelecimentos 8
TITULO III 10
DAS POSTURAS MUNICIPAIS 10
CAPITULO I 10
DA HIGIENE PÚBLICA 10
Seção I 10
Da Higiene das Vias e Logradouros Públicas 10
Seção II 13
Da Higiene das Habitações 13
Seção III 14
Do Controle Da Poluição Ambiental 14
Seção IV 16
Da Estrutura e Higiene da Alimentação 16
CAPITULO II 19

115

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS 19
Seção I 19
Da Higiene de Hotéis, Pensões, Restaurantes, Casa de Lanches, Cafés, Padarias, Confeitarias e estabelecimentos Congêneres. 19
Seção II 20
Dos Salões De Barbeiros, Cabeleireiros E Estabelecimentos Congêneres 20
Seção III 20
Da Higiene Das Casas De Carne E Peixarias 20
Seção IV 21
Da Higiene Das Piscinas De Natação 21
CAPÍTULO III 22
DAS MEDIDAS DO SANEAMENTO 22
Seção I 22
Do Abastecimento de Água 22
Seção II 24
Do Esgotamento Sanitário e Drenagem do Solo 24
CAPÍTULO IV 25
RESÍDUOS SÓLIDOS 25
Seção I 25
Da Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos 25
Seção II 28
Da Coleta de Resíduos Sólidos 28
CAPÍTULO V 29
DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA 29
Seção I 29
Da Moralidade e do Sossego Público 29
Seção II 31
Dos Divertimentos Públicos 31
Seção III 33
Dos Locais De Culto 33
Seção IV 33
Do Trânsito Público 33
Seção V 35

116

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos 35
Seção VI 37
Das Estradas Municipais 37
Seção VII 38
Das Queimadas e Dos Cortes de Árvores e Pastagens 38
Seção VIII 39
Dos Muros e Cercas 39
CAPITULO VI 40
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS 40
Seção I 40
Disposições Preliminares 40
Seção II 43
Da Localização, das Instalações e da Capacidade dos Criadouros de Animais 43
Seção III 44
Dos Animais Sinantrópicos 44
Seção IV 45
Dos Vetores e Zoonoses 45
CAPÍTULO VII 47
DA VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR 47
Seção I 47
Disposições Gerais 47
Seção II 47
Das Medidas de Prevenção aos Riscos de Acidentes nos Ambientes de Trabalho 47
Seção III 48
Das Condições de Conforto e da Adaptação do Ambiente de Trabalho ao Trabalhador 48
Seção IV 48
Da Investigação de Agravos à Saúde do Trabalhador 48
TÍTULO IV 48
DOS ATOS NORMATIVOS 48
CAPITULO I 49
DO EXERCICIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E USOS ESPECIAIS 49
Seção I 49

117

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Dos Inflamáveis e Explosivos 49
Seção II 51
Da preservação da fauna e flora 51
Seção III 51
Da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro 51
Seção IV 52
Das áreas para produção de energia elétrica alternativa por sistemas fotovoltaicos, eólicos e/ou outros 52
Seção V 53
Estações rádio-base-ERBS e equipamentos de telefonia sem fio 53
CAPITULO II 54
DOS ANÚNCIOS, CARTAZES E PROPAGANDAS EM GERAL 54
CAPÍTULO II 56
DOS CEMITÉRIOS, FUNERÁRIAS, CASAS MORTUÁRIAS E CONGÊNERES 56
Seção I 56
Disposições Preliminares 56
Seção II 58
Dos Sepultamentos 58
CAPÍTULO III 59
DO NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES 59
Seção I 59
Da Numeração das Edificações 59
Seção II 61
Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos 61
CAPÍTULO IV 62
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA 62
Seção I 62
Do licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços 62
Seção II 64
Do comércio ambulante 64
Seção III 65

118

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Do horário de funcionamento 65
Seção IV 67
Das Feiras Livres 67
Seção V 68
Do comércio ambulante de alimentos, por meio da atividade Food Truck e similares 68
Seção VI 72
Da Realização de Feiras e Exposições Itinerantes 72
Seção VII 77
Da Realização de Feiras e Exposições Municipais 77
CAPITULO V 80
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SOCIAL 80
TITULO V 81
DISPOSIÇÃO FINAL 81
ANEXO I – GRAUS DE INFRAÇÃO POR TIPIFICAÇÃO 82
ANEXO II – VALORES DE REFERÊNCIA PARA A DEFINIÇÃO DAS MULTAS POR ATOS INFRACIONARIOS 89
ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DO GRAU DE INFRAÇÃO E DAS MULTAS 90
ANEXO IV – EXEMPLO E ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO DAS REGRAS NA FISCALIZAÇÃO 91
ANEXO V - LAUDO DE INFRAÇÃO 94
ANEXO VI – GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA AUXILIAR EM INSPEÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU AUTOS DE INFRAÇÃO A SER ENCAMINHADAS PARA OS SETORES, DIVISÕES, SETORES, DEPARTAMENTOS OU SECRETARIAS 103
ANEXO VII - PARÂMETROS DE DIAS PARA PRAZOS EM NOTIFICAÇÃO 104
ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DE DENUNCIA/RECLAMAÇÃO 106
ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA AUTO DE APREENSÃO 108
ANEXO X - FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO DE VISITAS 111
ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE LACRE DE ESTABLECIAMENTO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ 112

Cod433129

LEI Nº 2.419/2024

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece normas de projeto e construção em geral no Município de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Toda construção, reconstrução, ampliação ou demolição, por interesse particular ou entidade pública, na área urbana e rural do Município de Barracão, é regulamentada por este Código, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.
§ 1º - Os casos de reforma, ou seja, alteração de aberturas, paredes de fechamento, forros entre outros, onde não exista alteração estrutural da construção existente, mantem-se o direito adquirido, pois a mesma já se encontra implantada anterior a publicação desta Lei.
§ 2º - Para o licenciamento das atividades de que dispõe este Código, serão observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, incidentes sobre o lote onde elas existirem.

Art. 3º - Para efeito do presente Código, todas as definições adotadas estão descritas no Anexo VI - Glossário.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Este Código tem como objetivos:
I - Orientar os projetos e a execução de edificações no município;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
III - Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território;
IV - Destacar, para rigorosa aplicação, normas técnicas, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção, voltado principalmente para a paisagem urbana, o aprimoramento da arquitetura nas edificações e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - A execução de quaisquer das atividades citadas no Artigo 2º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:
I - Consulta Prévia Para Construção;
II - Aprovação do Anteprojeto - não obrigatório;
III - Aprovação de Projeto Definitivo;
IV - Liberação do Alvará de Licença Para Construção.
Parágrafo Único - O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, em momento posterior da aprovação do inciso III, sendo que, no segundo caso, o interessado deverá apresentar um requerimento assinado e a cópia do Projeto Definitivo aprovado.

SEÇÃO I

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 6º - Antes de solicitar a aprovação do projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento do documento "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção".
§ 1º - Ao requerente cabem as indicações:
a) Nome e endereço do proprietário;
b) Endereço da obra (lote, quadra e bairro);
c) Destinação da obra (residencial, comercial, industrial etc);
d) Natureza da obra (alvenaria, madeira, mista ou outro sistema construtivo);
e) Croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação).

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - Ao Município cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote (Zona de Uso, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Permeabilidade, Altura Máxima e Recuos Mínimos) de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO II

DO ANTEPROJETO

Art. 7º - A partir das informações prestadas pelo Município através do órgão competente pela análise de projetos, na Consulta Prévia o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento, desenhos técnicos e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo conforme Seção III deste Capítulo.

Art. 8º - Os desenhos técnicos para a aprovação do Anteprojeto serão entregues em 03 (três) vias, sendo que uma ficará arquivada na Prefeitura para comparar com o Projeto Definitivo.

SEÇÃO III

DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 9º - Após a Consulta Prévia e/ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o Projeto Definitivo composto e acompanhado de:

I - Matrícula atualizada do terreno;

II - Requerimento solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;

III - Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção preenchida;

IV - Planta de Situação na escala 1:500, 1:1000 ou 1:2000, onde constarão, ao menos, na primeira prancha:

a) Orientação do norte;

b) Indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;

c) Número da quadra do lote em questão e número das quadras vizinhas;

d) Nome dos logradouros que circundam a quadra;

e) Distância do lote até a esquina mais próxima.

V - Planta baixa de cada pavimento, não repetido, na escala 1:50 ou 1:75, escolhendo a que melhor retrate a planta, contendo:

a) As dimensões, áreas e a destinação ou finalidade de todos os compartimentos;

b) As dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

c) Identificação dos acabamentos de piso, forro e parede de cada ambiente;
d) Nível dos pisos;
e) Indicação das espessuras das paredes;
f) Indicação das dimensões interna, externas e totais da obra;
g) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
h) Demais especificações técnicas conforme necessidade do projeto e parâmetros orientados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

VI - Cortes longitudinais e transversais, na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto, como:
a) Altura do pé-direito e pé-esquerdo (quando for o caso de edificação em pavimentos);
b) Alturas externas da edificação;
c) Dimensões verticais das aberturas e esquadrias;
d) Altura dos peitoris;
e) Nível dos pisos;
f) Perfis do telhado e detalhamento da estrutura do mesmo;
g) Demais especificações técnicas conforme necessidade do projeto e parâmetros orientados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

VII - As plantas de cobertura deverão estar entre as escalas 1:50 e 1:150, com indicação do caimento das águas, traços dos cortes longitudinais e transversais, cotas e demais especificações que se fizerem necessárias para a compreensão do desenho técnico;

VIII - Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas e fachadas com maior complexidade arquitetônica em contexto arquitetônico, na mesma escala da planta baixa, com as devidas especificações;

IX - Planta de Locação (ou Implantação) com escala entre 1:100 e 1:500, constando:
a) As dimensões dos limites do lote;
b) Projeção da edificação (ou das edificações) dentro do lote;
c) Os recuos da edificação (ou das edificações) em relação às divisas e o alinhamento;
d) Representação de rios, canais, córregos ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais, se houver;
e) Curvas de nível originais, de metro a metro, em áreas edificadas maiores que 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
f) Projeto de implantação de passeio público pavimentado e acessível, em todas as faces do terreno voltadas para vias públicas, com largura de faixa mínima livre e de serviço atendendo a norma vigente da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
g) Os passeios públicos deverão ser pavimentados com materiais que permitam, no mínimo, 20% de permeabilidade ou utilização adicional de 20% da área da largura livre para áreas permeáveis com gramíneas.

X - Certidão Negativa de Débito Municipal do interessado;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 1º - Em todas as peças gráficas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deverão constar as especificações técnicas dos materiais utilizados.

§ 2º - Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do Município.

§ 3º - Todas as pranchas relacionadas nos incisos anteriores, referente ao Projeto Definitivo, deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias, duas das quais serão arquivadas nos órgãos competentes, uma no departamento responsável de planejamento/engenharia e outra na Vigilância Sanitária do Município, e as demais serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

Parágrafo Único - O Art. 8º da Seção II, referente ao Anteprojeto, deste Capítulo, exige 03 (três) vias do projeto, enquanto que, o Projeto Definitivo exige 04 (quatro) vias, por necessitar de uma via para a Vigilância Sanitária que ainda não é obrigatória em fase de Anteprojeto. Entende-se que quando o interessado enviar o projeto para aprovação na Prefeitura, dependendo da quantidade de vias, se qualifica a solicitação.

§ 4º - Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, o Município exigirá prova de acordo entre ambos em forma de declaração autenticada em cartório.

§ 5º - Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (em caso de profissional de engenharia), Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (em caso de profissional de arquitetura) ou equivalente, deverão ser apresentados conforme normas vigentes dos Conselhos Regionais de cada profissional, devendo ser observado o Anexo I, parte integrante e complementar deste Código.

SEÇÃO IV

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 10º - Após a análise dos elementos fornecidos, e se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

§ 1º - Caso no processo conste a aprovação de Anteprojeto, caberá ao Município a comparação do Anteprojeto com o Projeto Definitivo para sua devida aprovação.

§ 2º - Deverá constar no Alvará:

a) Nome do proprietário da obra;

b) Número do requerimento solicitando aprovação do projeto;

c) Descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade, natureza e data de validade do documento (conforme Art. 11º);

d) Local da obra;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

e) Profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução;
f) Nome e assinatura da autoridade competente do Município;
g) Qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art. 11º - O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição. Se a obra não for iniciada dentro deste prazo, o Alvará perderá sua validade.
§ 1º - Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações estiverem construídas até os baldrames.
§ 2º - Considera-se prescrito o Alvará de Construção, que após ser iniciada, se a obra sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.
§ 3º - A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art. 12º - Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer aprovação conforme Seção VI deste Capítulo.

Art. 13º - Se no prazo fixado ao projeto a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação do prazo, sendo pagos os respectivos emolumentos.

Art. 14º - A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra juntamente com o projeto aprovado.

Art. 15º - Ficam dispensados de apresentação de projeto, porém sujeitos à apresentação de croquis e expedição do Alvará de Construção, dependências não destinadas ao uso residencial, comercial e industrial, tais como: containers, telheiros (*decks*, toldos, coberturas anexas – ou não – à edificação, destinadas a espaços externos), galpões, depósito de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similares, desde que não ultrapassem a área de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 16º - É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção para a construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósito de materiais, em canteiro de obras, durante a execução da(s) edificação (ões), devendo ser demolidos logo após o término da obra.

Art. 17º - O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para prosseguir com a aprovação do Projeto Definitivo e Expedição do Alvará de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo do Município ou da última chamada para

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em conformidade com este Código.

SEÇÃO V

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 18º - Os projetos somente serão aceitos quando graficamente legíveis e de acordo com as normas usuais e atuais de desenho técnico arquitetônico, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19º - Será obrigatória a entrega de arquivos digitais, juntamente com as cópias físicas, do projeto para análise e aprovação, independente da fase em que se segue. Devendo ser enviadas no endereço de e-mail do analista responsável ou endereço apresentado no momento em que o requerente solicitar.

§ 1º - As pranchas do projeto deverão seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos tamanhos definidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm (vinte e um centímetros) x 29,7 cm (vinte e nove centímetros e 70 milímetros) (tamanho A4) tendo margens de 1,0 cm (um centímetro) em toda a borda da folha, exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,5 cm (dois centímetros e cinquenta milímetros) para fixação em pastas.

§ 2º - O selo do projeto deverá apresentar:

I - Um quadro especificando as seguintes informações:

a) Tipo do projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico etc.);

b) Natureza, destino e endereço da obra;

c) Referência da folha (conteúdo: plantas, cortes, fachadas etc.);

d) Numeração crescente da página e do total de páginas do projeto;

e) Escala gráfica utilizada nos desenhos técnicos presentes na folha em questão;

f) Data da elaboração do projeto ou da última alteração do desenho;

g) Nome do desenhista;

h) Nome da empresa ou profissional autônomo autor do projeto, com indicação do título e do número do registro no seu Conselho competente, com visto no Paraná quando necessário;

i) Nome do proprietário da obra;

j) Espaço para assinaturas do (s) responsável (is) técnicos e do proprietário da obra.

II - Espaço destinado para o quadro informativo dos índices urbanísticos (área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ou ampliação – discriminadas por pavimento, ou edículas – área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, taxa de ocupação, taxa de aproveitamento e taxa de permeabilidade;

III - Espaço reservado para registrar a aprovação, descrever observações e demais anotações pelo Município e demais órgãos competentes, com as dimensões de 6 cm (seis centímetros) x 12 cm (doze centímetros).

§ 3º - Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, as peças gráficas deverão apresentar legenda representativa indicando e diferenciando as partes conservadas das partes a construir e das partes a demolir.

SEÇÃO VI

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 20º - Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§ 1º - O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção;

§ 2º - A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente emitido, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

SEÇÃO VII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITE-SE)

Art. 21º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria do Município e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se).

§ 1º - O Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, através de requerimento;

§ 2º - O Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) só será expedido quando a edificação tiver habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitários, elétricas e de prevenção a incêndios e desastres (quando for o caso – comprovado através de Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros);

§ 3º - O Município exigirá a execução do passeio público da edificação para liberação do Habite-se, atendendo na íntegra as normas vigentes referentes à acessibilidade. Especificamente para as residências unifamiliares de até 70 m² (setenta metros

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

quadrados), o proprietário assinará termo de compromisso de execução da calçada, conforme projeto aprovado, até 03 (três) anos da emissão do Habite-se, após o término do prazo determinado, a Prefeitura executará o passeio público e cobrará sobre o IPTU.
§ 4º - O Município tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para vistoriar a obra e expedir o Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se), contados a partir da solicitação do proprietário ou responsável da obra.

Art. 22º - Se, por ocasião de vistoria, for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto.

SEÇÃO VIII

DAS VISTORIAS

Art. 23º - O Município fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.
§ 1º - Os fiscais do Município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova, independentemente de qualquer outra formalidade;
§ 2º - Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação;

Art. 24º - Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam exibidos os projetos, desenhos técnicos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário, de acordo com o exigido pelos Conselhos competentes de cada profissional.

SEÇÃO IX

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 25º - Para efeito deste Código, somente profissionais habilitados, devidamente inscritos no Município e apresentando certidão de registro válida no respectivo conselho profissional, poderão projetar, orientar, administrar, e executar qualquer obra no Município.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Parágrafo Único – Fica a cargo do município criar um sistema de cadastro municipal de profissionais que atuam nas atividades regidas neste código.

Art. 26º - Só poderão ser inscritos no Município os profissionais com registro legal no respectivo Conselho competente, (CAU, CREA, CFT e outros que possam estar se enquadrando).
Parágrafo Único - Poderá ser cancelada a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), verificadas as irregularidades previstas no Capítulo IX, Seção III, Artigo 120.

Art. 27º - O profissional, ou profissionais, responsável pelo projeto e pela execução da obra, deverão colocar em local apropriado uma placa com a indicação dos seus nomes, títulos e números de registros nos seus conselhos competentes, nas dimensões exigidas pelas normas legais.
Parágrafo Único - Esta placa está isenta de qualquer tributação.

Art. 28º - Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar o Município por escrito, essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo Município e se nenhuma infração for verificada.
§ 1º - Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 07 (sete) dias corridos, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida ao Município;
§ 2º - A comunicação da baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente;
§ 3º - A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 29º - O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar ao Município, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:
I - Nome do proprietário;
II - Número do requerimento solicitado e demolição;
III - Localização da edificação a ser demolida;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV - Nome do profissional responsável, quando exigido;
V - Apresentação de documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou equivalente), quando couber.
§ 1º - Qualquer edificação que esteja a juízo do departamento competente do Município, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário e, se este recusar-se a fazê-la, o Município executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração;
§ 2º - É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00 m (três metros) de altura;
§ 3º - Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com o Município, sejam necessários a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres, sendo obrigatório o cumprimento deste parágrafo nos casos previstos pela seção XIII do Capítulo III.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 30º - Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 31º - No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o Município poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação.
§ 1º - As análises ou ensaios citados nesse artigo, deverão ser realizados em laboratório de comprovada idoneidade técnica;
§ 2º - As edificações em madeira deverão ser em madeira beneficiada e possuir projeto arquitetônico. As edificações em sistema estrutural de madeira podem ser edificadas mediante apresentação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente, de projeto e execução, além de memorial descritivo, aprovação no órgão competente do Município, obedecidas as normas pertinentes do Corpo de Bombeiros do estado do Paraná;

Art. 32º - Para os efeitos deste Código consideram-se materiais incombustíveis: concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Corpo de Bombeiros do estado do Paraná;

SEÇÃO II

DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 33º - Em toda escavação e aterro deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas ou ao logradouro público.

Art. 34º - No caso de escavações e aterros que modifiquem permanentemente ou provisoriamente o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o movimento de terra e infiltração de água nas propriedades vizinhas.
Parágrafo Único - Todo procedimento deverá apresentar documento de responsabilidade técnicas (ART, RRT ou equivalente).

SEÇÃO III

DAS PAREDES

Art. 35º - As paredes, internas ou externas, quando executadas em alvenaria rebocada de tijolos com oito ou menos furos, deverão ter espessura mínima acabada de 0,09 m (nove centímetros) com tijolo aparente e mínimo de 0,12 m (doze centímetros) quando possuir acabamento (chapisco, emboço, reboco e calfinamento).
§ 1º - Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas, estas deverão ter 0,20 m (vinte centímetros) de espessura mínima;
§ 2º - As espessuras das paredes poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de naturezas distintas, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os isolamentos térmico e acústico, conforme o caso.

SEÇÃO IV

DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES

Art. 36º - As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria seção:

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 · Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Quando de uso privativo a largura mínima será de 0,80 m (oitenta centímetros);
II - Quando de uso coletivo a largura livre deverá corresponder a 0,01 m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), além de atender, quando for o caso, a legislação vigente referente à prevenção a desastres e incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná.
§ 1º - As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, residenciais ou comerciais, terão a largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros);
§ 2º - Em caso de edificação residencial as portas de acesso a dormitórios, salas, cozinhas, áreas de serviço e outros ambientes, que não seja banheiro, terão largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).

SEÇÃO V

DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 37º - As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer aos Regulamentos de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros regente no Munícipio e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo que terão largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependam, exceto para as atividades detalhadas na própria seção, sendo:
I - A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
II - Em caso de escadas de edificações residenciais, ou comerciais de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);
III - As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima vertical nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
IV - Só serão permitidas escadas em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligarem dois compartimentos de uma mesma habitação;
V - Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,07 m (sete centímetros) de bordo interno e 0,50 m (cinquenta centímetros) de bordo externo, e o degrau deve apresentar a largura mínima do piso igual ou maior que 0,27 m (vinte e sete centímetros);
VI - As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos;
VII - As escadas deverão ter seus degraus com altura entre 0,16 m (dezesseis centímetros) e 0,18 m (dezoito centímetros), com tolerância de 0,05 m (cinco centímetros), mínima de 0,10 m (dez centímetros) e largura uniforme mínima de 0,27 m (vinte e sete centímetros);

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VIII - As dimensões dos degraus deverão obedecer às proporções de conforto dadas pela fórmula: 2 H + B = 62 a 64 cm – sendo "H" e "B" a altura e largura do degrau, respectivamente;
IX - As escadas deverão estar em conformidade, igualmente, com as normas oficiais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
X - Toda e qualquer escada deverá prover de um patamar intermediário com profundidade igual à largura do lance da escada quando o desnível vencido exigir mais que 18 (dezoito) degraus.

Art. 38º - As escadas de uso comum ou coletivo terão, obrigatoriamente, corrimão de ambos os lados, atendendo, quando for o caso, a legislação vigente referente à prevenção a desastres e incêndios, obedecendo aos requisitos seguintes:
I - Manter-se a uma altura constante, situada entre 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) acima do nível da borda do piso dos degraus;
II - Somente serão fixados pela sua face inferior;
III - Terão largura máxima de 0,06 m (seis centímetros);
IV - Estarão afastados das paredes no mínimo 0,04 m (quatro centímetros);
V - Os corrimãos devem ser contínuos e sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento.

Art. 39º - As escadas e rampas de edifícios de 04 (quatro) ou mais pavimentos, independente do uso e função que se dará, deverão dispor de:
I - Condições de acessibilidade em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou outras normas vigentes;
II - Um saguão ou patamar de escada independente do hall de entrada e distribuição;
III - Iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa da escada;
IV - Ventilação natural ou ventilação forçada ou forçada por duto, com seção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) e abertura de igual seção em cada andar;
V - Deverão ser atendidas as normas para segurança das edificações do Corpo de Bombeiros vigente no Município.

Art. 40º - No caso do emprego de rampas, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.
§ 1º - As rampas de acesso para pedestres, quando externas e excedentes a 6% (seis por cento) de inclinação, terão piso com revestimento antiderrapante de material comprovado perante norma técnica;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - As rampas de acesso para veículos poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e deverão ter seu início a partir da testada do terreno, para qualquer tipo de edificação, mesmo que sejam construídas no alinhamento do lote.

Art. 41º - Em todo edifício com altura superior a 10 m (dez metros), a contar do nível térreo, será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador, obedecidas as da Seção III do Capítulo IV e demais pertinentes.

Art. 42º - As escadas e rampas deverão obedecer a todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros e normas vigentes referentes à acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras, conforme o caso, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.
Parágrafo Único - É proibida a limitação e separação de uso social e de serviço a qualquer dos elevadores, sendo que todos deverão ser acessíveis à escada.

SEÇÃO VI

DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 43º - As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar-condicionado, lajes técnicas, brises e outros elementos construtivo horizontais, de finalidade estética ou não, se tiverem dutos até o solo para canalização das águas capturadas.
Parágrafo Único - Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetro) ou no máximo até a metade da calçada, e altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do piso acabado da obra, e altura livre de pelo menos 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) com relação a calçada abaixo desse avanço, devendo constar detalhamento.

SEÇÃO VII

DOS RECUOS E POÇOS DE LUZ

Art. 44º - Os recuos das edificações deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, os quais devem ser duplicados entre edificações num mesmo lote.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 1º - O diâmetro mínimo do círculo inscrito em poço de luz não deve ser inferior a 1,00 m (um metro) quando estiver lindeiro à divisa do lote, para edificações térreas de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
§ 2º - Para edificações maiores que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) o poço de luz deve ter círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

SEÇÃO VIII

DOS COMPARTIMENTOS

Art. 45º - As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais estão definidas nas Tabelas I e II do Anexo II, e no Anexo III, partes integrantes e complementares deste Código.
Parágrafo Único - Os conjuntos populares e/ou edificações residenciais provindas de financiamentos governamentais ou outras instituições financeiras, seguirão normas próprias do agente em questão, não contrariando, contudo, as normas deste Código.

SEÇÃO IX

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 46º - Em todas as edificações será obrigatória a existência de áreas de estacionamento interno para veículos, sendo:
I - As vagas para estacionamento de veículos em edificações construídas em lotes inseridos no Perímetro Urbano da Sede do Município deverão ser calculadas conforme exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 47º - As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no Art. 46º:
I - Ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
II - Ter sistema de ventilação permanente;
III - Ter vão de entrada com largura mínima da 3,00 m (três metros);
IV - Ter apenas 01 (uma) abertura quando comportarem menos de 20 (vinte) veículos;
V - Ter no mínimo 02 (dois) aberturas quando comportarem mais de 20 (vinte) veículos;
VI - Ter todas as vagas de estacionamento locadas e numeradas em planta, compondo o projeto arquitetônico, e com as seguintes dimensões:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

a) Estacionamento paralelo - Para vagas dispostas no mesmo sentido da via, em paralelo, devendo ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento. Para manobra, o mínimo deve ser 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura da via;
b) Estacionamento a 30º - Para vagas com um ângulo de 30º, o ideal é que sejam demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura da via;
c) Estacionamento a 45º - Para vagas disposta a um ângulo de 45º, devem ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura da via;
d) Estacionamento a 60º - Para vagas a 60º, devem ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 4 m (quatro metros) de largura da via;
e) Estacionamento a 90º - Para vagas perpendiculares à via, o ideal é que sejam demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura da via.

SEÇÃO X

DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 48º - As áreas de recreação em edificações construídas na Sede e Distritos do Município deverão obedecer ao que dispõe a Lei de Uso de Ocupação do Solo, sendo que:
§ 1º - Em todas as edificações residenciais com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida uma área de recreação coletiva, aberta e equipada. Considerando 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade residencial localizada em área isolada;
§ 2º - Em todas as edificações residenciais com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida uma área recreativa coberta com 3,00 m² (três metros quadrados) por unidade residencial, sobre o terraço ou no térreo, desde que protegida de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamentos;
§ 3º - Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém, poderá ocupar o recuo que exceda o exigido e os recuos laterais, ou ainda, o terraço sobre a laje da garagem.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

SEÇÃO XI

DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS

Art. 49º - Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes respeitando a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).

§ 1º - Não pode haver descontinuidade entre calçadas, degraus, pisos, saliências e outros do gênero, em uma faixa de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do passeio público – a contar do alinhamento do lote (a dimensão restante da calçada refere-se à faixa de serviço) –, esta faixa livre deverá estar sem nenhum obstáculo a fim de se permitir o pleno caminhamento de pessoas e a garantia de acessibilidade para os com mobilidade reduzida;

§ 2º - Quando os passeios se encontrarem em mau estado ou sem pavimentação, o Município intimará os proprietários a consertá-los ou executá-los e, se estes não atenderem, o Município realizará o serviço cobrando dos proprietários as despesas totais, somado ao valor da multa correspondente.

Art. 50º - Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) em bom estado e aspecto.

Parágrafo Único - O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias; findo este prazo, não sendo atendida a intimação, o Município executará as obras, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas do valor da multa correspondente.

SEÇÃO XII

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 51º - Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, deverão compor, obrigatoriamente, de aberturas nos planos verticais da edificação, e zenitais quando houver necessidade, abrindo diretamente para o exterior da construção, desde que, dispostas em espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.

§ 1º - As aberturas, para efeitos deste Artigo, devem distar a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote medindo-se esta distância na direção perpendicular ao centro da abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - Para edificações com 03 (três) ou mais pavimentos, deverão ser observados os recuos de iluminação e ventilação conforme dispõe a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
§ 3º - O recuo entre edificações num mesmo lote, para ventilação e iluminação de aberturas, será de, no mínimo, 3,00 m (três metros) no caso de edificações de até dois 02 (dois) pavimentos ou com até 10 m (dez metros) – prevalece o mais restritivo – e de 4,00 m (quatro metros) para edificações com mais de 02 (dois) pavimentos.
§ 4º - As dimensões mínimas da tabela deste artigo são válidas para as alturas de compartimento até 3,00 m (três metros). Quando essas alturas forem superiores a 3,00 m (três metros), para cada metro de acréscimo na altura do compartimento, as dimensões mínimas ali estabelecidas serão aumentadas em 10% (dez por cento).

Art. 52º - São suficientes para a insolação e iluminação dos compartimentos, os espaços que obedecem a Tabela II, Anexo II deste Código.

Art. 53º - Os compartimentos sanitários, corredores, lavanderias e outros do gênero, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de repartimentos contínuos com observância das seguintes condições:
I - Ter a largura igual à do compartimento a ser ventilado;
II - Ter a altura mínima livre de 0,20 m (vinte centímetros);
III - Comprimento máximo de 6,00 m (seis metros) – exceto quando forem abertos nas duas extremidades, não havendo limitação à medida;
IV - Comunicação direta com espaços livres e externos;
V - As aberturas voltadas para o exterior da edificação deverão ter tela metálica de proteção.

Art. 54º - Os compartimentos sanitários, corredores e lavanderias, poderão ter ventilação forçada por chaminé de tiragem, observada as seguintes condições:
I - Serem visitáveis na base;
II - Permitirem a inscrição de um círculo inscrito de 0,80 m (oitenta centímetros) de diâmetro;
III - Terem revestimento interno liso e impermeável.

Art. 55º - Os compartimentos sanitários (quando não atribuído de chuveiro ou ducha, ou seja, contemplando apenas função de lavabo), corredores, sótãos e lavanderias, poderão ter iluminação e ventilação zenital.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 56º - Quando houver aberturas na construção para a insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, *decks*, terraço ou qualquer outra cobertura a área do vão deverá seguir a Tabela II, Anexo II parte integrante dessa lei.

SEÇÃO XIII

DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 57º - Será obrigatória a colocação de tapumes sempre que se executarem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição nos lotes voltados para as vias de maior tráfego de veículos ou pedestres, ou ainda nas zonas definidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e a critério da Prefeitura.
Parágrafo Único - Enquadram-se nesta exigência todas as obras que ofereçam perigo aos transeuntes, a critério da Prefeitura e, obrigatoriamente, todos os edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos.

Art. 58º - Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), podendo avançar até a metade da largura da calçada, nunca ultrapassando a 3,00 m (três metros) ou a largura total do passeio público.
Parágrafo Único - Serão permitidos os avanços, regulamentados no *caput* deste Artigo, somente quando tecnicamente indispensáveis para a execução da obra, desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto ao setor responsável do Município.

Art. 59º - Durante a execução da obra será obrigatória à colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas" para edifícios de 03 (três) pavimentos ou mais.
Parágrafo Único - As "bandejas-salva-vidas" deverão ter as seguintes características: um espaço horizontal de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima e altura do guarda-corpo de 1,00 m (um metro) de altura mínima, e este tendo inclinação aproximada de 135º (cento e trinta e cinco graus) em relação ao estrado horizontal.

Art. 60º - No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 61º - Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 03 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 62º - As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, telefônicas, de antenas coletivas, dos para-raios e de proteção contra incêndio, deverão estar de acordo com as normas oficias e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o previsto por este Código, por força de lei.

Art. 63º - Os desenhos técnicos referidos na Tabela I, Anexo II, pertencente ao conjunto de projetos necessário para devida aprovação do empreendimento em território municipal, deverá ser entregue anexo aos projetos referidos de responsabilidade de aprovação do órgão responsável, do setor de engenharia, do Município.
§ 1º - As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas do *caput* deste Artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais;
§ 2º - Qualquer unidade residencial, comercial ou industrial, deverá possuir ligações e medidores de água e energia elétrica independente.

Art. 64º - Em todas as edificações previstas no Capítulo VI deste Código, será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da legislação específica do Corpo de Bombeiros (NPT).

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕE DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 65º - O escoamento de águas pluviais, de lotes edificados, será feito em canalização construída sob o passeio, destinando-o até as sarjetas.
§ 1º - Em casos especiais, de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo Município, de esquema gráfico constando de caixa de inspeção terminal, devendo o projeto ser apresentado no devido órgão responsável, pelo interessado;
§ 2º - As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 3º - A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer tempo, pelo Município, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 66º - Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises e outros elementos construtivos do gênero, deverão ser captadas por sistema de recolhimento por calhas e tubos.

Art. 67º - Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, nem vice-versa.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

Art. 68º - Todas as edificações e lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de sistema de esgoto deverão obrigatoriamente servir-se destas redes.
Art. 69º - Quando a rua não tiver rede de abastecimento de água, a edificação deverá providenciar um poço adequado para alimentação da edificação, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.
Parágrafo Único - Em locais em que se tenham redes de água potável e o proprietário deseja obter água de poço, deverá apresentar ao Município, junto ao projeto, as devidas licenças e outorgas para o seu uso.
Art. 70º - Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente.
Art. 71º - Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) chuveiro ou 01 (uma) ducha, 01 (um) lavatório e 01 (uma) pia de cozinha; que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.
§ 1º - Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
§ 2º - Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfícies lisas, serem facilmente laváveis e impermeáveis.

Art. 72º - Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, chuveiros ou duchas e banheiras, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios.
Parágrafo Único - Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro e demais especificações exigidas de acordo com as normativas determinadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 73º - Os reservatórios deverão possuir:
I - Cobertura que não permita a poluição da água;
II - Torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III - Extravasor (tipo ladrão) com diâmetro superior ao diâmetro do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para imediata verificação do defeito da torneira de boia;
IV - Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Art. 74º - Todos os encanamentos de esgoto em contato com o solo deverão ser em PVC ou material equivalente.

Art. 75º - Em edificações com mais de 01 (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).
Parágrafo Único - Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente.

Art. 76º - A declividade mínima dos ramais de esgoto será de acordo com as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 77º - Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de galerias de águas pluviais.

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 78º - Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com altura igual ou superior a 10 m (dez metros) entre o nível inferior e o nível superior da construção; e de 02 (dois) elevadores nas edificações de mais de 20 m (vinte metros) entre nível inferior e o nível superior da construção.
§ 1º - O nível inferior ao meio fio será considerado o ponto mais baixo do subsolo da edificação;
§ 2º - Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores;
§ 3º - Quando a edificação tiver mais de 01 (um) elevador, as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 4º - Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação;
§ 5º - O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado;
§ 6º - Não será considerado, para efeito de altura, o último pavimento coberto quando este for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado ao uso comum, ou ainda, servir de moradia do zelador, desde que não ocupe uma área superior a 40% (quarenta por cento) da área da última laje;
§ 7º - A porcentagem descrita no parágrafo anterior não inclui área de escada, casa de máquinas e caixa d'água.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 79º - Toda edificação, independentemente de sua destinação, deverá prever local apropriado, desimpedido e de fácil acesso, para depósito e armazenamento de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes de resíduos sólidos.
§ 1º - O local destinado para depósito e armazenamento de lixo deverá ser instalado, obrigatoriamente, no térreo da edificação – com acesso direto ao passeio público e acessível para a coleta – e no limite da testada do terreno.

Art. 80º - O lixo deverá permanecer no local para o qual foi destinado até o momento de apresentação à coleta.

Art. 81º - Não será permitida a colocação de suporte particular para lixo sobre os passeios públicos.

Art. 82º - Nas localidades onde não houver coleta de lixo pela Municipalidade, o proprietário do imóvel deverá apresentar solução individual para a coleta de lixo, no que se refere ao isolamento dos resíduos e contaminação das águas subterrâneas.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 83º - As edificações residenciais subdividem-se em dois tipos:
I - Edificações residenciais unifamiliares;
II - Edificações residenciais multifamiliares.
§ 1º - Será considerada unidade residencial aquela que constituir, no mínimo, 01 (um) compartimento habitável, com instalações hidrossanitários, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha.
§ 2º - Para cada compartimento de edificações residenciais será definido o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos das paredes, os revestimentos de piso e demais observações, conforme Tabela II, Anexo II, parte integrante e complementar deste Código.
§ 3º - As edificações residenciais multifamiliares deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas neste Código, as exigências da Tabela III, Anexo II, no que couber, para as partes comuns.

Art. 84º - As residências poderão ter dois ambientes conjugados desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 85º - Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
I - Área mínima de 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);
II - Diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 86º - Não serão consideradas como aberturas para ventilação, as janelas que abrem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

SEÇÃO I

DAS EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

Art. 87º - Uma edificação é considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial, sendo definida por este Código como construção residencial isolada.

Art. 88º - Uma residência é considerada isolada quando a construção sozinha ocupar o interior de um lote.

Art. 89º - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

SEÇÃO II

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

Art. 90º - Uma edificação é considerada multifamiliar quando existirem no mesmo lote ou gleba duas ou mais unidades residenciais, podendo ser de gêneros diferentes:
I - Residências geminadas;
II - Residências em séries, paralelas ao alinhamento predial;
III - Residências em séries, transversais ao alinhamento predial.

Subseção I

Das Residências Geminadas

Art. 91º - Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede em comum – sendo esta, construída até a cobertura – e com testada mínima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada unidade.
§ 1º - Além do disposto no que couber, as residências geminadas obedecerão ao que segue:
a) Cada unidade deverá ter acesso independente;
b) Ter instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares independentes;
§ 2º - Residências geminadas poderão ter, no máximo, 02 (dois) pavimentos por unidade residencial, sendo permitido adicionalmente 01 (um) subsolo;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 92º - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Subseção II

Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 93º - Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 94º - A testada da parcela do lote de uso exclusivo de cada unidade terá no mínimo 8,00 m (oito metros) de largura e 17,0 m (dezessete metros) profundidade;
Parágrafo Único - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situa.

Subseção III

Das residências em série, transversais ao alinhamento predial

Art. 95º - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 96º - As residências em série, transversais ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:
I - A testada do lote terá no mínimo 20 m (vinte metros);
II - O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:
a) 5,00 m (cinco metros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
b) 6,00 m (seis metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.
III - Quando houver mais de 05 (cinco) moradias no mesmo alinhamento será feito um bolsão de retorno com diâmetro inscrito mínimo de 7,00 m (sete metros);

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV - Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo 10,00 m (dez metros) de testada e 15,00m (quinze metros) de profundidade;
Parágrafo Único - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

SEÇÃO V

DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 97º - Consideram-se conjuntos residenciais fechados os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
I - O anteprojeto será submetido à apreciação pelo Departamento competente do Município;
II - A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir;
III - O lote terá área mínima estabelecida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IV - Poderão ser criadas vias para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;
V - Deverá possuir *playground* com área equivalente a 3,00 m² (três metros quadrados) por unidade de moradia;
VI - As áreas de acesso serão revestidas de asfalto ou material similar;
VII - O Terreno será convenientemente drenado;
VIII - O terreno, no todo ou em parte poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano e as construções estejam de acordo com este Código;
IX - Exigir-se-á, ainda, a reserva de áreas e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.
§ 1º - Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;
§ 2º - A infraestrutura exigida para conjuntos residenciais é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
§ 3º - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I

DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 98º - As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros);

II - Ter as portas gerais de acesso ao público cuja largura esteja na proporção de 2,00 m (dois metros) para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - O *hall* de edificações comerciais observará:

a) Pé direito mínimo de 3,00 m (três metros);

b) Quando houver 01 (um) elevador, o *hall* terá no mínimo 9,00 m² (nove metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);

c) A área do *hall* aumenta em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

d) Quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall*, este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por elevador.

IV - Ter dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e demais Regulamentos e legislações vigentes, quando houver necessidade;

V - Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários adaptados à acessibilidade de acordo com as normas vigentes;

VI - As instalações mínimas e necessárias para garantia da sanidade e higiene dos estabelecimentos comerciais deverão seguir o Código de Postura do Município e o Código de Saúde do Estado do Paraná;

Art. 99º - As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter pé-direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

II - Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso e, no mínimo, de 3,00 m (três metros);

III - O hall de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) Formar um remanso;

b) Não interferir na circulação das galerias.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 100º - Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I - Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II - Sua área não deverá exceder a 40% (quarenta por cento) da área do compartimento;
III - O pé-direito deverá ter, tanto na parte superior quanto na parte inferior, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

SEÇÃO II

DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 101º - As edificações deverão observar, no que couber, as disposições contidas na Seção I deste Capítulo.

Art. 102º - As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 103º - Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer ao Código de Postura do Município e o Código de Saúde do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 104º - As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas suas secções referentes à segurança e medicina do trabalho, deverão:
I - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego da madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;
II - Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio e desastres de conformidade com as determinações de órgão competentes, quando houver necessidade;
III - Os seus compartimentos quando tiverem área até 100,00 m² (cem metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros); quando tiverem área superior a 100,00 m² (cem metros quadrados) e inferior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

centímetros); e os seus compartimentos quando tiverem área superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros);
IV - Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes.

Art. 105º - Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor, deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:
I - Distância mínima de 1,00 m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;
II - Distância mínima de 1,00 m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

CAPÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 106º - Os estabelecimentos hospitalares, prisionais e outros não regulamentados neste Capítulo, especificadamente, serão regidos por normas ou códigos dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas deste Código.

Art. 107º - Todas as edificações consideradas especiais, pela Prefeitura ou pelos órgãos Federal e Estadual, terão a anuência da Prefeitura, somente após a aprovação pelo órgão competente.

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 108º - As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

SEÇÃO II

DOS HOTÉIS E CONGENERES

Art. 109º - As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

SEÇÃO III

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETACULOS

Art. 110º - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásio de esportes, templos religiosos e similares, deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

SEÇÃO IV

DAS OFICINAS MECÂNICAS, POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS

Art. 111º - As edificações destinadas às oficinas mecânicas deverão obedecer às seguintes condições:
I - Ter área, coberta ou não, capaz de comportar os veículos em reparo;
II - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III - Ter compartimentos sanitários e demais dependências aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;
IV - Ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais.

Art. 112º - Os postos de serviço e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.
Parágrafo Único - Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço, e abastecimento, somente quando localizados no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente.

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 113º - As instalações de abastecimento deverão distar, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo Único - As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas nos passeios de logradouros públicos.

Art. 114º - As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:
I - Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo;
II - Ter as partes internas das paredes de alvenaria a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
IV - Ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
V - Ter aberturas de acesso distantes 6,00 m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos;
VI - Ter espaço adequado e de acordo com as legislações vigentes para reter óleos e graxas provenientes da atividade;
VII - Quando as atividades estiverem juntas deverão estar em ambientes distintos.

Art. 115º - A área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo, ou similar, tendo declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 116º - Quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.
§ 1º - Não é permitido acesso ou saída por esquina;
§ 2º - Nos postos de serviços serão implantados canaletas e ralos, de modo a impedir que as águas da lavagem ou da chuva possam correr para a via pública.

Art. 117º - Os postos situados às margens das estradas de rodagem poderão ter dormitórios localizados em edificações isolada, distante 10,00 m (dez metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas as prescrições deste Código, referentes aos Hotéis e Congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO IX

DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS

SEÇÃO I

DOS EMOLUMENTOS

Art. 118º - Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

SEÇÃO II

DOS EMBARGOS

Art. 119º - Obras em andamento, sejam elas construção ou reforma, serão embargadas, quando:

I - Estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará;

II - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional técnico registrado no Município;

III - Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV - Se forem construídas, reconstruídas ou ampliadas em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

V - Se não for observado o alinhamento e recuos mínimos;

VI - Se não seguir com as normas estabelecidas neste Código.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça;

§ 2º - A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine e se recusar-se a isso serão colhidas as assinaturas de duas testemunhas;

§ 3º - Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração;

§ 4º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica este Código;

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 5º - Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES

Art. 120º - O Município poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica) após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional competente, a qual o responsável está inscrito, especialmente os responsáveis técnicos que:

a) Prosseguirem a execução de obras embargadas pelo Município;

b) Não obedecer aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nos desenhos técnicos;

c) Hajam incorrido em 03 (três) multas por infração cometida na mesma obra;

d) Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados;

e) Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;

f) Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

g) Cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

SEÇÃO IV

DAS MULTAS

Art. 121º - Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, nos valores indicados nas tabelas, Anexo IV e Anexo V, parte integrante desse código para as seguintes infrações:

I - Quando as obras forem iniciadas sem licença do Município e sem correspondente Alvará;

II - Quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargos;

III - Quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;

IV - Quando a edificação for ocupada sem que o Município tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);

V - Para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 122º - Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - A maior ou menor gravidade da infração;
II - As suas circunstâncias;
III - Os antecedentes do infrator.

Art. 123º - Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, a partir da data da comunicação, este deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis, findo os quais, se não atender, far-se-á cobrança judicial.
Parágrafo Único - O pagamento da multa não isenta o Infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra perante a legislação vigente.

Art. 124º - Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125º - Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes a aprovação no novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima de 8,00 m (oito metros), sendo que na mesma deve-se ser mantida a vegetação.
Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente Artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 126º - Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar, será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constante para que se mantenham as condições de circulação adequada.
Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente Artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização ou recuperação da área de preservação permanente.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 127º - Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 128º - São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
Anexo I - Código de Descrição de Atividades;
Anexo II - Parâmetros e dimensões mínimas das edificações;
Anexo III - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano
Anexo IV- Relação de infrações com o tipo de penalidade;
Anexo V – Relação de infrações e valores de multas
Anexo VI - Glossário.

Art. 129º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 828 de 04 de Julho de 1989, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO I

CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

AU - Serviços técnicos na área de Arquitetura e/ou Urbanismo

E - Edificação de qualquer natureza

EH - Edificações com fins habitacionais

EH1 - Habitação unifamiliar

EH2 - Habitação coletiva

EH3 - Conjunto habitacional

EH4 - Área comum de conjunto habitacional

EH5 - Equipamento de conjunto habitacional

EC - Edificações com fins comerciais

EC1 - Pequenas lojas sem instalações especiais até 100,00 m² (cem metros quadrados) de área construída

EC2 - Demais lojas e conjuntos comerciais

EI - Edificações com fins industriais

EI1 - Edificações para fins industriais até 100, 00 m² (cem metros quadrados) de área construída

EI2 - Demais edificações para fins industriais

EE - Edificações com fins especiais

EE1 - Ensino (grupos escolares, jardins de infância, etc)

EE2 - Culto (igrejas, templos, etc)

EE3 - Saúde (clínicas, hospitais, postos de saúde, etc)

EE4 - Esporte (estádios, ginásios, quadras, etc)

EE5 - Recreação (clubes, sedes sociais, etc)

EE6 - Auditórios

EE7 - Edifícios Públicos

EE8 - Postos de Serviços (abastecimento, combustíveis, lavagem de carros, etc)

EE9 - Terminais de Passageiros (aeroportos, portos, rodoviários, ferroviários, etc)

EE10 - Edificações para outros fins (piscinas, caixa D'água elevada, cisterna, muro de arrimo, cortina com altura superior a 2,00 m² (dois metros quadrados)

EE11 - Demais edificações

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

OE - Obras especiais

OE1 - Obras especiais na área de Transporte (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, pavimentação, obras de artes especiais, etc)

OE2 - Obras especiais na área de saneamento

EEL - Projetos e Instalações Elétricas, Eletrônicas e de Telecomunicações

TM - Projetos e Serviços na área de Topografia, Geologia e Mineração

EAF - Serviços técnicos na área de Engenharia Agronômica e Florestal

OA - Obras de agronomia

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

ANEXO II - PARÂMETROS E DIMENSÕES DAS EDIFICAÇÕES

TABELA I – PARÂMETROS PARA FISCALIZAÇÃO

EDIFICAÇÕES		PROJETOS NECESSÁRIOS					
TIPO	Área (m²)	Arquitetônico	Estrutural	Elétrico	Tubulação Telefônica/Analógico	Hidrossanitário	Prevenção contra Incêndios
EH1	Até 100	X	-	-	-	X*	-
EH1	Acima de 100	X	X	X	X	X	-
EH2	Qualquer	X	X	X	X	X	X
EH3	Qualquer	X	X	X	X	X	X
EC1	Até 100	X	-	-	-	X*	X*
EC2	Acima de 100	X	X	X	X	X	X*
EI1	Até 100	X	-	-	-	X*	X*
EI2	Acima de 100	X	X	X	X	X	X*
EE	Qualquer	X	X	X	X	X	X
OE	Apresentar projetos compatíveis com cada finalidade, conforme exigido pelo Município;						

*Quando exigido pelo Corpo de Bombeiro ou órgão competente ou Lei vigente ou finalidade específica;

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

TABELA II – DIMENSÕES MÍNIMAS PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

DIMENSÕES MÍNIMAS					PROPORÇÃO MÍNIMA DAS ABERTURAS EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO	
Compartimento	**Área (m^2)**	**Círculo inscrito (diâmetro)**	**Pé-direito (m)**	**Largura mínima do acesso**	**Área de iluminação**	**Área de ventilação*** **
Quarto	8,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/7
Sala	10,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/7
Cozinha	8,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/7
Banheiro	3,00	1,20	2,50	0,70	1/6**	1/7*
Lavabo	1,50	1,10	2,50	0,70	1/8**	1/10*
Área de Serviço	3,00	1,80	2,50	0,80	1/6	1/7
Depósito	1,50	1,10	2,50	0,60	~~1/7~~	1/8
Garagem	13,50	2,70	2,50	2,50	1/10	1/12
Escritório	6,00	2,00	2,50	0,80	1/6	1/7

* Podendo ser admitido o uso de exaustor

**Quando do uso de exaustor não há necessidade de área de iluminação

***Quando o projeto não for adequado pela presente tabela, exigira-se declaração do responsável técnico se responsabilizando por eventuais casualidades relacionadas às áreas de aberturas.

****Descrever a responsabilidade do projetista

TABELA III – ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES COLETIVAS

Áreas de Lazer e Recreação*	
Área de lazer descoberta (m2/unidade)	**Área de lazer coberta (m2/unidade)**
6,00	3,00

* acima de três pavimentos;

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

TABELA IV – CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA RAMPAS DE PEDESTRES

Inclinação admissível	Desnível máximo de um único segmento de rampa	Nº total permitido de segmentos de rampa	Desnível total da rampa acabada	Comprimento máximo de um único segmento de rampa	Comprimento total de rampa permitido	Uso
1:8 ou 12,5 %	0,183 m	1	0,183 m	1,22 m	1,22 m	Rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa do local difícil
1:10 ou 10 %	0,274 m	1	0,274 m	2,1 m	2,10 m	Rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa do local difícil
1:12 ou 8,30 %	0,793 m	2	1,5 m	9,15 m	18,3 m mais patamar	Rampas curvas ou rampas
1:16 ou 6,25 %	0,793 m	4	3,0 m	12,2 m	48,8 m mais patamar	Rampas curvas ou rampas

Fonte: ABNT 9050/2020

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

ANEXO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos				Índices de Ocupação			
	Área (m^2)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo[5]	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Coeficiente de Aproveitamento Máximo[6]	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
ZACS	300	12	0[2]	1,5[1]	1,5[1]	04 12[4]	4,0 11,5[4]	6,0[7] 13,0[7]	90	10
ZEI I	1.000	20	5	2,0[1]	2,0[1]	04	2,5	-	60	30
ZEI II	1.500	25	5	3,0[1]	3,0[1]	02	1,5	-	70	20
ZEI III	2.000	25	5	2,0[1]	2,0[1]	02	1,5	-	70	20
ZEIC	1.000	20	5	2,0[1]	2,0[1]	04	2,5	-	60	30
ZUM I	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 08[4]	3,5 7,5[4]	5,5[7] 9,0[7]	80	10
ZUM II	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 08[4]	3,0 6,5[4]	5,0[7] 8,0[7]	70	20
ZFC	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	02 04[4]	1,5 3,5[4]	3,5[7] 5,0[7]	70	20
ZFE	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	3,0	5,0[7]	70	20
ZEHIS	200	10	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	1,5	-	70	20
ZCU	1.500	20	10	2,0[1]	2,0[1]	02	1,5	-	60	30
ZUM-D I	500	20	5,0	2,0[1]	2,0[1]	04	1,5	-	60	30

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos				Índices de Ocupação			
	Área (m^2)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo[5]	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Coeficiente de Aproveitamento Máximo[6]	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
ZUM-D II	1.000	20	5,0	2,0*	2,0*	02	2,5	-	60	30
ZTL	Deverão Leis Específicas e complementares sobre o assunto.									
ZVR	Seguir regras específicas de acordo com o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.									
ZAPP	Não Parcelável e Não Ocupável									

[1] Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

[2] O Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.

[3] O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

[4] Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

[5] O número de pavimentos observará as exigências e restrições referentes e apresentadas no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, considerando a presença do Aeroporto no Município de Dionísio Cerqueira - SC.

[6] A sua utilização fica a cargo de aprovação do Poder Público, sendo este parâmetro utilizado para referência de aplicação de outorgo onerosa de direito construtivo e outorga onerosa de potencial construtivo.

[7] Sua utilização depende da implantação de Rede de coleta e Tratamento Esgoto ou equivalente

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

ANEXO IV - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE

INFRAÇÃO	Multa ao Proprietário	Multa ao Responsável Técnico	Embargo	Interdição	Demolição
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;		X	X		
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	X		X		
Ocupação de Edificação sem o "habite-se"	X			X	
Execução de obra sem a licença exigida;	X	X	X		X
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra;	X	X	X		
Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	X	X	X		X
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	X	X	X		X
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	X	X	X		
Inobservância do alinhamento e nivelamento	X	X	X		X
Colocação de materiais no passeio ou na via pública;	X				

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

INFRAÇÃO	Multa ao Proprietário	Multa ao Responsável Técnico	Embargo	Interdição	Demolição
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações; (vias, passeios, canteiros, arborização, edificações, equipamentos públicos, rede elétrica e redes de saneamento)		X	X		
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço	X			X	X
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	X	X			
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	X			X	
Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	X				

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO V - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS

INFRAÇÃO	UFM Unidade Fiscal do Município
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	15
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	10
Ocupação de Edificação sem o "habite-se"	05
Execução de obra sem a licença exigida;	10
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra;	05
Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	15
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	20
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	10
Inobservância do alinhamento e nivelamento	10
Colocação de materiais no passeio ou na via pública;	05
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações (vias, passeios, canteiros, edificações, arborização, equipamentos públicos, rede elétrica e redes de saneamento);	15
Danos causados à coletividade ou ao interesse público, provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço	15
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	05
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	05
Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	35

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO VI - GLOSSÁRIO

Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, à população em geral, em especial às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Afastamento: Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

Alinhamento: Linha divisória legal entre lote e logradouro público;

Alpendre: área coberta no térreo, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;

Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção existente;

Andaime: Obra provisória destinada a suster operários e materiais durante a execução de obras;

Antessala: Compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;

Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificações multifamiliar;

Área de Acumulação: Espaço destinado à espera de veículos, situado entre o alinhamento predial e o local de estacionamento dentro do terreno;

Área de Recuo: Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação em relação às divisas do lote;

Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

Auto de Infração: É o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote o cometimento de irregularidades que constituam infração os dispositivos da lei;

Átrio: Pátio interno, de acesso a uma edificação;

Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;

Balcão: Varanda ou sacada acima do térreo, guarnecida de grade ou peitoril, ou guarda-corpo;

Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre as fundações ou pilares para apoiar assoalho e/ou parede;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;

Brises: Conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o ultimo pavimento;

Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

Calçada: É parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

Caramanchão: Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras;

Certificado de Conclusão de Obra: Documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;

Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;

Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

Corredor: Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação;

Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma rampa ou escada que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;

Cota: Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais;

Croqui: Esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão;

Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimetrias de dois pontos e sua distância horizontal;

Demolição: deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;

Dependência de Uso Comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

Dependência de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

Divisa: Linha limítrofe de um lote ou terreno;

Edícula: Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

Edificação: Obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

Edificação Clandestina: É a edificação feita sem aprovação da Administração Pública Municipal;

Edificação Irregular: É a edificação executada em desconformidade com o plano aprovado;

Edificação Multifamiliar: Conjunto de duas ou mais unidades residenciais em uma só edificação;

Edificação Provisória/Transitória: É aquela de caráter não permanente que servirá como canteiro de obras, incluindo alojamento de pessoal, casa de guarda, sanitários e toda construção necessária ao desenvolvimento de uma obra, bem como aquela de caráter não permanente que servirá para eventos, sendo que tais edificações serão autorizadas por tempo determinado, exceto para canteiro de obra, cujo tempo será no máximo o tempo da obra, devendo ser demolidas ou desmontadas após a sua utilização;

Edificação Unifamiliar: Aquela que, independentemente de ser única em um mesmo lote não possui área utilizável construída comum com outra residência;

Edificação de Uso Coletivo: Aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

Edificação de Uso Privado: Aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

Edificação de Uso Público: Aquelas administradas pela Administração Pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra;

Equipamentos Comunitários: São equipamentos públicos de apoio à comunidade para fins de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, administração pública, segurança e assistência social;

Escada em Caracol: Escada de forma espiral em torno de um eixo;

Escada em Leque: Escada que possui os degraus em forma triangular ou trapezoidal;

Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação;

Fórmula de Blondel: Estabelece de forma empírica o cálculo da largura do piso em função do espelho e vice-versa, dando as dimensões ideais para utilizar uma escada sem maiores esforços (0,63 m < p +2 e < 0,65m), sendo que: p=largura do piso, e=altura do espelho e 0,65 é a constante de Blondel;

Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

Galpão: construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

Guarda-corpo: É a vedação de proteção contra quedas;

Habite-se ou Carta de Habilitação: Documento expedido pela Prefeitura, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada;

Hachura: Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom;

Hall: Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

Índice de Aproveitamento: Relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.

Infração: Violação da Lei;

Interdição: Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação;

Jirau: piso intermediário dividindo altura, compartimento existente com área até 1/3 da área do compartimento;

Kit: Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias etc., para escoamento automático do excesso de água;

Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto servido;

Lindeiro: Limítrofe;

Logradouro Público: Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;

Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público;

Marquise: Cobertura em balanço;

Meio-fio: Peça de pedra ou concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

Mezanino: Andar pouco elevado entre dois andares altos, com área até 50% da área do compartimento;

Parapeito ou Peitoril: Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

Para-raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;

Parede-cega: parede sem abertura;

Parede-dupla: Duas paredes justapostas e com estruturas independentes, utilizadas entre habitações geminadas com possibilidade de desmembramento de lotes;

Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada;

Pavimento: Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;

Parque Infantil: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

Pé-direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;

Pé-esquerdo: Distância vertical entre o piso e a parte superior da laje ou do piso do pavimento superior;

Profundidade de um Compartimento ou de conjunto: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;

Quadra: Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes;

Quadro de área: Relação de áreas de cada unidade imobiliária;

Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou em todo;

Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

Reforma: Fazer obra que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação;

Sacada: Construção que avança em piso acima do térreo da fachada de uma parede;

Saguão: Parte descoberta, fechada por parede, parte ou todo seu perímetro, pela própria edificação;

Sarjeta: Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas da chuva;

Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;

Subsolo: Considera-se como subsolo qualquer pavimento situado em nível inferior ao pavimento térreo, o qual tenha no mínimo metade de seu pé direito abaixo da cota média do meio-fio;

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

Tapume: Vedação provisória usada durante a construção;

Taxa de Ocupação: Relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.

Telheiro: Superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

Terraço: Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento;

Testada: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

UFM: Unidade Fiscal do Município;

Unidade de Moradia: Conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, no caso de edifícios coincide com apartamento;

Unidade Imobiliária: Considera-se unidade imobiliária qualquer espécie de construção de utilização residencial ou destinada ao exercício de atividade comercial, produtora, industrial e prestadora de serviço;

Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou e em volta da edificação;

Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;

Vistoria: Diligências efetuadas por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
SEÇÃO I 1
DOS OBJETIVOS 1
SEÇÃO I 2
DA CONSULTA PRÉVIA 2
SEÇÃO II 3
DO ANTEPROJETO 3
SEÇÃO III 3
DO PROJETO DEFINITIVO 3
SEÇÃO IV 5
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 5
SEÇÃO V 7
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO 7
SEÇÃO VI 8
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS 8
SEÇÃO VII 8
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITE-SE) 8
SEÇÃO VIII 9
DAS VISTORIAS 9
SEÇÃO IX 9
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA 9
SEÇÃO X 10
DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO 10
CAPÍTULO III 11
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL 11
SEÇÃO I 11
DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO 11
SEÇÃO II 12
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS 12
SEÇÃO III 12
DAS PAREDES 12

54

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

SEÇÃO IV 12
DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES 12
SEÇÃO V 13
DAS ESCADAS E RAMPAS 13
SEÇÃO VI 15
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS 15
SEÇÃO VII 15
DOS RECUOS E POÇOS DE LUZ 15
SEÇÃO VIII 16
DOS COMPARTIMENTOS 16
SEÇÃO IX 16
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS 16
SEÇÃO X 17
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO 17
SEÇÃO XI 18
DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS 18
SEÇÃO XII 18
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO 18
SEÇÃO XIII 20
DOS TAPUMES E ANDAIMES 20
CAPÍTULO IV 21
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL 21
SEÇÃO I 21
DAS INSTALAÇÕE DE ÁGUAS PLUVIAIS 21
SEÇÃO II 22
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS 22
SEÇÃO III 23
DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES 23
SEÇÃO IV 24
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO 24
CAPÍTULO V 25
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS 25
SEÇÃO I 26

55

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DAS EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES 26
SEÇÃO II 26
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES 26
Subseção I 26
Das Residências Geminadas 26
Subseção II 27
Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial 27
Subseção III 27
Das residências em série, transversais ao alinhamento predial 27
SEÇÃO V 28
DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS 28
CAPÍTULO VI 29
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS 29
SEÇÃO I 29
DO COMÉRCIO EM GERAL 29
SEÇÃO II 30
DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES 30
CAPÍTULO VII 30
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS 30
CAPÍTULO VIII 31
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS 31
SEÇÃO I 31
DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES 31
SEÇÃO II 32
DOS HOTÉIS E CONGENERES 32
SEÇÃO III 32
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETACULOS 32
SEÇÃO IV 32
DAS OFICINAS MECÂNICAS, POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS 32
CAPÍTULO IX 34
DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS 34

56

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

SEÇÃO I 34
DOS EMOLUMENTOS 34
SEÇÃO II 34
DOS EMBARGOS 34
SEÇÃO III 35
DAS SANÇÕES 35
SEÇÃO IV 35
DAS MULTAS 35
CAPÍTULO X 36
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 36
ANEXO I 37
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES 38
ANEXO II - PARÂMETROS E DIMENSÕES DAS EDIFICAÇÕES 40
ANEXO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 43
ANEXO IV - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE 45
ANEXO V - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS 47

Cod433130

LEI Nº 2.421/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BARRACÃO, PDM – BRC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão e a reformulação do Plano Diretor Municipal de Barracão, em consonância com os artigos 30, 182 e 183 da Constituição Federal, as disposições da Constituição Estadual e da Lei Federal n° 10.257/2001, e dispõem sobre princípios, diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território do município.

Parágrafo Único – Esta Lei Institui o Plano Diretor do Município de Barracão, PDM - BRC, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Art. 2º - O Plano Diretor Municipal (PDM) de Barracão é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidos.

Art. 3º - As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei Complementar, e nas leis que integram o Plano Diretor Municipal (PDM) de Barracão.

Art. 4º - O Plano Diretor Municipal (PDM) de Barracão compõem-se fundamentalmente de:

I – Lei do Plano Diretor Municipal (PDM) de Barracão, que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do PDM;

II – Lei do Perímetro Urbano, que define a delimitação da área urbana da Sede e Distritos do Município;

III – Lei de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano e rural;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV – Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal, consoante as categorias de vias;
V – Lei do Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas Zonas Urbanas;
VI – Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vista à sua segurança e habitabilidade;
VII – Código de Postura, que estabelece as normas de políticas administrativas, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar público; e
VIII – Diretrizes de nível municipal, estadual e federal de obras e ações prioritárias decorrentes do PAI – Plano de Ações e Investimentos.
§ 1º - Os componentes do PDM referidos nos incisos I a VII, deste artigo poderão ser aprovados independentes uns dos outros, permitindo a inclusão dos já existentes e aprovados por leis anteriores.
§ 2º - Outras leis e decretos poderão integrar o Plano Diretor Municipal (PDM) de Barracão, desde que não contrariando a presente Lei complementar e somente se:
I – Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento municipal e às ações de planejamento municipal;
II – Sejam leis complementares, observando o rito descrito na Lei Orgânica do Município;
III – Mencionem expressamente em texto a condição de integrantes, do conjunto de leis componentes do Plano; e
IV – Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis ou decretos regulamentadores das ações definidoras na presente Lei Complementar.

Art. 5º - O município não realizará nem licenciará obras, bem como não concederá Alvará de Localização e Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Barracão.

Art. 6º - O Plano Diretor Municipal de Barracão, revisto e reformulado por esta Lei, tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Art. 7º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I – Políticas: São princípios propostos para dar uma direção própria a ação;
II – Objetivos: Explicitam de uma maneira geral o caminho onde se quer chegar;
III – Ações: São meios operacionais efetivos para se concretizar as diretrizes.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO I

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Fundamentais

Art. 8º - O PDM–BRC, rege a política de desenvolvimento e expansão urbana do município, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, mediante os seguintes princípios e diretrizes gerais:

I – Incentivar à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legitimo de manifestação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

II – Fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III – Garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infraestruturas de que dispõe ou de que disponham, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

IV – Garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas, realizadas no território como meios a serviços da promoção do desenvolvimento humano;

V – Combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos, infraestrutura e serviços públicos que lhe proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VI – Cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

VII – Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VIII – Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária, financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos gerados de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

IX – Ordenação e controle do uso do solo, para evitar:

a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) O parcelamento do solo e a edificação ou uso excessivo, ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) A deterioração das áreas urbanizadas;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

g) A poluição e a degradação ambiental;
h) Demais modificações oriundas de projetos que possam alterar a boa convivência dos munícipes, bem como, a rotina pública estabelecida ordeiramente.

Art. 9º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:
I – Espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;
II – Promover o pleno desenvolvimento do Município;
III – Promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;
IV – Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município.
V – Assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VI – Promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infraestruturas urbanas e rurais;
VII – Garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infraestrutura.

TITULO II
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 10º - O Poder Público Municipal priorizará integrar e coordenar ações nos setores ambientais, econômicos, de infraestrutura e serviços, social, institucional, turístico e sócio espacial, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 11º - As políticas públicas são de interesse da coletividade, com caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com a participação da Sociedade Civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 12º - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais, buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 13º - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 14º - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas de promoção humana têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO I

Da Promoção Humana

Seção I
Da Política de Saúde

Art. 15º - São objetivos da Política de Saúde:

I - Organizar os modelos de atenção à saúde com foco no acesso, humanização, integralidade e resolutividade, tendo a atenção primaria à saúde como principal elemento de acesso e como fonte ordenadora do sistema;

II - Organizar um modelo de vigilância em saúde, que viabilize o fortalecimento das ações em saúde de maneira integrada, voltadas para redução de riscos e agravos a saúde da população;

III - Fortalecer a rede de saúde mental, desenvolvendo ações integradas com a atenção básica e abrangendo o tratamento do sofrimento, transtornos mentais e dependências químicas dos pacientes;

IV - Oferecer assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Garantir serviços de qualidade e com equidade, regulados e em tempo adequado ao atendimento de necessidades de saúde, mediante o aprimoramento da política de atenção especializada;

VI - Fortalecer e ampliar os pontos de atenção da rede de urgência e emergência, ampliando o acesso com qualidade e em tempo oportuno.

Art. 16º - São diretrizes da Política de Saúde:

I - Promoção a atenção integral a saúde da população através das equipes da atenção primaria em saúde;

II - Fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

III - Fortalecimento da política de assistência farmacêutica;

IV - Implementar e fortalecer a rede de urgência e emergência;

V - Garantir estrutura adequada, facilitando o acesso da população aos serviços de saúde de qualidade;

VI - Fortalecer o desenvolvimento da gestão regional, ouvidoria e controle social;

VII - Assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do SUS;

VIII - Garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Planejamento de Saúde;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IX - Executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento de Saúde;

X - Promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;

XI - Implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;

XII - Desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação.

XIII - Promover a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e reduzir vulnerabilidades e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;

XIV - Estruturar a atenção integral a saúde da pessoa idosa;

XV - Organizar de maneira articulada e resolutiva a atenção à saúde bucal por meio de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças bucais;

XVI - Analisar, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos a prevenção e promoção da saúde por meio de ações de vigilância em saúde;

XVII - Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados no REREME e qualificar a assistência farmacêutica;

XVIII - Garantir acesso qualificado e resolutivo dos pacientes em situação de urgência e emergência aos serviços de referência das redes de atenção.

XIX - Organizar e qualificar a atenção materna infantil;

XX - Qualificar as ações de serviços promovendo a integralidade e a equidade nas redes de atenção à saúde;

Seção II
Da Política de Educação

Art. 17º São objetivos da Política de Educação:

I - Garantir a oferta adequada da educação infantil e do ensino fundamental, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade.

III - Implementar uma política educacional construída democraticamente;

IV - Garantir a oferta da Educação Infantil nos CMEI's e no Ensino Fundamental Anos Iniciais;

V - Assegurar o aprimoramento contínuo do processo educacional;

VI - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Educação;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VII - Promover a educação que valorize os aspectos regionais juntamente com a ciência e a cultura produzidas universalmente.
VIII - Assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola;
IX - Valorizar a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;
X - Respeitar a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;
XI - Promover a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;
XII - Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;
XIII - Manter a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

Art. 18º - São diretrizes da Política de Educação:
I - Manter e aprimorar o programa da merenda escolar;
II - Realizar a melhoria contínua do transporte escolar;
III - Fortalecer o Conselho Municipal da Educação;
IV - Ampliar e melhorar as estruturas físicas e intelectuais nas instituições municipais de educação, voltadas a utilização de sistemas de informação com na melhoria qualidade de ensino;
V - Promover o levantamento das necessidades de adequação do ambiente escolar;
VI - Construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos da rede municipal de ensino, sempre que necessário, dotando-as com recursos físicos e materiais;
VII - Suprir a necessidade com relação a recursos humanos para o ensino regular ou especial;
VIII - Manter e ampliar os programas e projetos educacionais em andamento, desde que, após avaliações, se mostrem de interesse e cunho pedagógico, suprindo necessidades educacionais.
IX - Readequar Plano de Cargos e Salário do Magistério - dos (as) profissionais da educação e o cumprimento do mesmo.
X - Ampliar projetos desenvolvidos nas unidades escolares com foco na leitura e na escrita, nas relações de gênero, raça/etnia, na educação ambiental, na relação família/escola, nas festas tradicionais, hortas nas escolas, recuperação, informática, dentre outros temas.
XI - Construir uma cultura de prevenção de acidentes ou sinistros, a partir do ambiente escolar.
XII - Articular os trabalhos entre os integrantes da administração municipal, Defesa Civil municipal e Estadual, do Corpo de Bombeiros e dos Núcleos de Educação;
XIII - Adequar as edificações escolares às normas mais recentes de prevenção contra incêndio e pânico.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XIV - Promover formação continuada aos professores da rede municipal, bem como aos demais funcionários das instituições de ensino, por meio de palestras, cursos, seminários e demais formas de aperfeiçoamento do conhecimento;
XV - Adquirir veículo adequado para o transporte da merenda escolar, transporte escolar e atendimentos das divisões da Secretaria de Educação e Cultura;
XVI - Promover a construção de abrigos (pontos de ônibus), para garantir a segurança dos alunos durante o período de espera para embarque e desembarque;
XVII - Aquisição de acervos literário, infantil e infantojuvenil;
XVIII - Aquisição de acervo literário para a leitura de docentes;
XIX - Garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar conforme a demanda e assim oferecer segurança aos nossos alunos;
XX - Proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais e da Secretaria;
XXI - Demarcar e regulamentar os pontos de parada nas rotas do transporte dos alunos, reajustando-os para que os mesmos estejam atendendo a política universal de acesso à educação;
XXII - Realizar um censo educacional no Município para detectar as demandas;
XXIII - Estabelecer o planejamento conjunto com outras instâncias para atender as demandas;
XXVI - Realizar a Conferência Municipal da Educação, de acordo com exigências de órgão superiores;
XXV - Implantar programas de formação profissional;
XXVI - Viabilizar convênios com órgãos e instituições para a formação de docentes e demais colaboradores da área de educação;
XXVII - Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação no sistema educacional;
XXVIII - Promover a ampla mobilização para erradicar o analfabetismo no Município;

Seção III
Da Política de Assistência Social

Art. 19º - São objetivos da Política de Assistência Social:
I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

e) atendimentos em situações de calamidade pública, urgência e emergência:

II - Deve-se adotar os seguintes entendimentos:

a) Calamidade Pública: Situações que atingem várias famílias e que as coloquem em risco, tais como: tempestades, deslizamentos, vendavais, etc. Destacando que esta situação deve ser decretada pelo Poder Público.

b) Urgência: Casos de gravidade moderada de violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e sua família.

c) Emergência: Casos gravíssimos de violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e sua família, com necessidade de atendimento imediato.

III - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

IV - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

V - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

VI - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VII - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

§1 º - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 20º - São diretrizes da Política de Assistência Social:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: no que diz respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
XI - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
XII - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
XIII - CoFinanciamento partilhado dos entes federados;
XIV - Matricialidade sócio familiar;
XV - Territorialização;
XVI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
XVII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
XVIII - Promoção de parcerias com entes públicos, privados e do terceiro setor e consórcios com outros município e Estado para o atendimento das necessidades da assistência social;
XIX - Promoção do suprimento do corpo técnico da secretaria de Assistência Social, bem como, a capacitação e a valorização dos colaboradores.
Estas ações deverão ser executadas em quatro (04) áreas, conforme segue:

Subseção I

Das Áreas de Proteção Social Básica

Art. 21º - As Áreas de Proteção Social Básica tem por objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
I - PAIF - Programa e Atendimento Integral à Família: Fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:
1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias em situação da pobreza.
2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos;
3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão com vínculos afetivos frágeis;
4 - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias discriminadas por questões de gênero;

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

5 - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias discriminadas por etnia, deficiência, idade, entre outras.

II - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças até 6 anos;
2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 15 a 17 anos;
4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Jovens de 18 a 29 anos;
5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adultos de 30 a 59 anos;
6 - Desenvolver programas/ações/projetos com Pessoas Idosas;
7 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos intergeracionais;

III - Ação Municipal Dia da Cidadania: Oferecer para as comunidades informações sobre cursos profissionalizantes, orientações sobre saúde, educação fiscal, direitos e deveres dos consumidores, empreendedorismo, documentação, viabilização de processos, casamento civil, entre outras ações.

IV - Acompanhamento às mulheres: atender mulheres do perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social. Como forma de cumprimento deste objetivo, serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do interior do município;
2 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do perímetro urbano do município;

V - Acompanhamento a Idosos: Atender Idosos participantes de Grupos Organizados perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social. Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de Idosos do interior do município;
2 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de Idosos do perímetro urbano do município;

Subseção II

Área de Proteção Social Especial de Média Complexidade

I - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

III - Desenvolver programas/ações/projetos com pessoas com deficiência e Idosas com dependência, seus cuidadores e familiares através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;

IV - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência;

V - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;

VI - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas sócio educativas ou medida de proteção;

VII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de tráfico de pessoas;

VIII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância;

IX - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de abandono;

X - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de vivência de trabalho infantil;

XI - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação da orientação sexual e/ou raça/etnia;

XII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação, submissão a situações que provocam danos e agravos à sua condição de vida e os impedem de usufruir de sua autonomia e bem-estar;

Subseção III

Área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Art. 22º - As áreas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade têmpor objetivo ofertar serviços especializados com vistas a garantir segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. As ações específicas para que este objetivo seja atingido serão as seguintes:

I - Serviço de Acolhimento Institucional: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses.

III - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos atingidos por emergências e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos e utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos Removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do poder judiciário.

Subseção IV

Área de atualização de Dados, Melhorias e Construção de Estruturas Físicas

Art. 23º - O objetivo das áreas de atualização de dados, melhorias e construção de estruturas físicas é de manter os dados municipais atualizados e oferecer espaços físicos adequados para os munícipes atendidos. As ações específicaspara que este objetivo seja atingido serão as seguintes:

I - Levantamento e análise das ocupações irregulares X demanda para habitação: atualmente, segundo dados dos cadastros existentes no CRAS, existem 05 áreas de Ocupações Irregulares.

II - Necessidade de áreas de interesse Social: conforme demanda analisada pela Assistente Social do CRAS, conforme os cadastros, há atualmente a necessidade de 250 unidades habitacionais.

III - Criação de uma Secretaria Municipal de Habitação: para que este serviço passe a ser desvinculado da Assistência Social, tendo em vista que este não é um serviço desta área, conforme Legislação do SUAS vigente.

IV - Construção da Sede do Conselho Tutelar: tendo em vista que atualmente o município necessita realizar pagamento de aluguel de espaço físico para este órgão.

V - Construção de uma Sede para o CRAS: atualmente está em espaço cedido pelo estado e que não possui espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades previstas na Tipificação, bem como NOB SUAS e NOB RH.

VI - Construção de Sede para CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e implantação do Serviço no município: devido à crescente demanda de Proteção Social Especial de Média e de Alta complexidade hoje atendidas pela equipe do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual possui financiamento exclusivo da Administração Municipal.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Seção IV
Da Política de Esporte e Lazer

Art. 24º São objetivos da Política de Esporte e Lazer:
I - Alçar o esporte e o lazer à condição de direito dos cidadãos e considerá-los dever do Estado;
II - Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Art. 25º - São diretrizes da Política de Esporte e Lazer:
I - Garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;
II - Implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;
III – Criação do Conselho Municipal de Planejamento de Esporte e Lazer, como forma participativa e de controle da sociedade civil;
IV - O estabelecimento do esporte e lazer como política de direitos de inclusão social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;
V - A promoção de ações intersecretariais de manutenção às áreas livres municipais destinadas ao esporte e lazer.
VI - Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
VII - Prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;
VIII - Garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
IX - Incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal por meio de programas integrados à disciplina Educação Física;
X - Implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;
XI - Apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;
XII - Descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas e os centros comunitários dos bairros;
XIII - Desenvolver programas para a prática de esportes amadores;
XIV - Articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático.
XV - Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos da administração, garantindo a manutenção de suas instalações;
XVI - Realizar reformas nos espaços destinados à prática esportiva e de lazer, como o Ginásio Municipal, para garantir a segurança de quem utiliza o espaço;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XVII - Manter a iluminação adequada nos espaços destinados à prática esportiva e de lazer, para garantir a possibilidade de horários diversificados, como no Estádio Municipal de Futebol.

XVIII - Construção e ampliação dos espaços destinados à prática esportiva e de lazer, como a construção de um campo de futebol sete com grama sintética junto ao Ginásio Municipal de Esportes.

XIX - Manutenção de programas e projetos para o incentivo à prática esportiva de Voleibol, Handebol, Futsal, Futebol de Campo, Atletismo, Tênis de Mesa e Xadrez.

XX - Criação de programas e projetos para o incentivo à prática esportiva e de lazer de modalidades que não estejam sendo praticadas e que a população possa solicitar.

XXI - Criar espaços de integração nos núcleos urbanos e rurais, para a prática esportiva e de lazer;

XXII - Buscar apoiar eventos esportivos e de lazer, como forma de divulgação do Município e incentivo à prática.

XXIII - Criar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XXIV - Oportunizar aos munícipes a participação em competições, buscando fomentar o surgimento de atletas de ponta;

Seção V
Da Política de Cultura

Art. 26º - São objetivos da Política de Cultura:

I - Incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes culturais, a ação do poder público e instituições civis ancorados em operações, princípios e procedimentos administrativos e orçamentários.

II - Melhorar a qualidade de vida da população por meio de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas, proporcionando a mesma o acesso aos bens culturais.

III - Garantir a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

IV - Garantir a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas, políticas e outras;

V - Garantir a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

VI - Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

VII - Realizar o resgate e construção da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

VIII - Realizar o incentivo e apoio a ações culturais de entidades (escolares, religiosas, étnicas, tradicionalistas entre outras).

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 27º - São diretrizes da Política de Cultura:

I - Estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;

II - Preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III - Incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;

IV - Criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos teatrais;

V - Implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados à proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos;

VI - Promover cursos nas áreas culturais e artísticas; (teatro, dança de salão, e folclóricas, música, pintura, artesanato, gastronomia, entre outros);

VII - Criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;

VIII - Criar o plano municipal de Cultura;

IX - Dinamizar as atividades culturais do município;

X - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;

XI - Incentivar e apoiar as ações culturais de entidades (escolares, religiosas, étnicas, tradicionalistas entre outras);

XII - Construção de mais um Centro Cultural;

XIII - Manter/reparar/pintar Centro Cultural Monsenhor Cestilio José Miotto;

XIV - Incentivo e apoio ao turismo religioso e outras formas de turismo no município;

XV - Aquisição de acervo bibliográfico em todos os níveis;

XVI - Promoção de formação na área da cultura para dirigentes, técnicos e público;

XVII - Promoção de levantamento histórico, cultura do município por fotos, objetos, móveis, imóveis, adereços, etc.);

XVIII - Implantação e implementação do Museu Municipal;

XIX - Promoção de cursos/ oficinas nas áreas culturais e artísticas; (teatro, dança de salão, e folclóricas, música, pintura, artesanato, entre outros);

XX - Manter e aprimorar os festivais municipais de música;

XXI - Promover festivais de teatro, poesia, dança e outros;

XXII - Promover festival gastronômico: pratos típicos - oriundo de produtos em destaque na economia do município;

XXIII - Trabalhar em parcerias com Secretarias de Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO II

Da Estruturação e Desenvolvimento Urbano

Seção I
Da Função Social da Propriedade Urbana

Art. 28º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo os seguintes requisitos:

I – O atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II – A compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamento e serviços públicos disponíveis;

III – A compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano natural;

IV – A compatibilidade do uso da propriedade, do uso da propriedade com a segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 29º - A função social da propriedade urbana, elemento construtivo do direito de propriedade, deve subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação expressas neste Plano:

I – A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo equilibradamente em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

II – A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;

III – A adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

IV – A melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V – A recuperação de áreas degradas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI – O acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;

VII – A promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo, segundo a identificação de necessidade, e o estímulo do uso do transporte individual através da bicicleta;

VIII – A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões do Município;

IX – Habitação, especialmente de interesse social;

X – Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;

XI – Proteção e preservação do Patrimônio ambiental e cultural;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XII – Equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo Único – Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garante as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

Seção II
Da Estrutura Urbana e do Uso do Solo

Art. 30º - São objetivos da Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo:

I - Promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

II - Organizar o território municipal por meio de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

III - Garantir o provimento da infraestrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;

IV - Priorizar a implantação de infraestrutura nas vias públicas conforme a necessidade e hierarquia;

V - Assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

VI - Promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;

VII - Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

VIII - Assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;

IX - Garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;

X - Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

XI - Incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;

XII - Promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

XIII - Promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

XIV - Estabelecer parcerias com o governo do Estado do Paraná, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo;

XV - Desenvolver e consolidar a diversificação da ocupação do espaço urbano, possibilitando a integração das funções da cidade: habitar, trabalhar, circular e recrear.

Art. 31º - São ações da Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo:

I - Estabelecer mecanismos para ocupação dos vazios urbanos dotados de maior infraestrutura urbana;

II - A revisão permanente da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a à diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;

III - A implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;

IV - A redução da impermeabilização do solo e as alterações radicais nas características geomorfológicas das áreas.

Subseção I

Do Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano

Art. 32º - O macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e visa definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e rural.

Art. 33º - O território municipal de Barracão divide-se em 3 Macrozonas:

I – Macrozona Urbana – MZU: corresponde as áreas urbanas do perímetro urbano da sede e dos distritos de São Roque, São José e Siqueira Belo. A delimitação do Macrozoneamento Urbano tem por objetivo:

a) Garantir a adequada expansão urbana no perímetro legal, para evitar ocupações irregulares sobre a área rural do município;

b) Incentivar a ocupação dos vazios urbanos qualificadamente, estimulando a urbanização compactada e evitando a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos públicos;

c) Oferecer condições para o desenvolvimento da atividade industrial, com potencial de dinamizar a economia local, ambientalmente equilibrada e urbanisticamente ordenada;

d) Garantir a preservação de maciços florestais adjacentes ao perímetro urbano legal; e

e) Proteger e melhorar a qualidade ambiental da área urbanizada.

II – Macrozona Rural – MZR: corresponde as áreas com predomínio de atividades agrícolas e pecuárias, majoritariamente ocupadas por lavouras temporárias e por pastagem. A delimitação da Macrozona Rural tem por objetivo:

a) Compartilhar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;

b) Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural, estimulando a permanência dos trabalhadores agrícolas;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

c) Fomentar a assistência técnica e a extensão rural, para aplicação de novas técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção de vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos;
d) Proibir o parcelamento do solo com características urbanas, devendo ser respeitado o modulo rural definido pelo INCRA (3 ha);
e) Desenvolver novas alternativas de turismo ecológico no município;
f) Promover a proteção dos maciços florestais significativos;
g) Evitar ocupação desordenada em solos suscetíveis, e
h) Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes.

III – Macrozona de Conservação do Ambiente Natural – MZCAN: corresponde as áreas de Preservação Permanente (APP) dos cursos de águas e nascentes e as áreas de Reserva Legal, conforme o Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como as porções territoriais recobertas por Florestas Naturais e Várzeas, com base no relatório de Mapeamento do Uso e Cobertura da Terra da Base Integrada do Estado do Paraná (IAT). A delimitação da Macrozona de Conservação do Ambiente Natural tem por objetivo:
a) Garantir a qualidade ambiental dos rios e nascentes do município;
b) Preservar os recursos naturais, principalmente, aqueles relacionados a proteção do solo, dos cursos de água e dos fragmentos de vegetação nativa;
c) Valorizar o bioma local e sua biodiversidade de flora e fauna;
d) Promover fiscalização ambiental, a fim de evitar usos incompatíveis, desmatamento, assoreamento de cursos de água, disposições de resíduos sólidos e efluentes líquidos, despejos de agrotóxicos e demais atividades causadoras de degradação no meio ambiente natural; e
e) Respeitar as determinações da legislação ambiental prevista nas diversas esferas públicas.

Art. 34º - Zoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo urbano da sede e distritos, visando dar a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, da mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 35º - O território urbano da sede e dos distritos do Município de Barracão divide-se em dezesseis categorias de área:
I – Zona Antiga de Comércio e Serviços – ZACS: corresponde as áreas destinadas ao exercício do comércio e/ou a prestação de serviços e tem a finalidade de atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos;
II – Zona Empresarial e Industrial I – ZEI 1: corresponde as áreas destinadas a atender o uso empresarial e industrial, principalmente a atividades industriais do tipo 1, os quais se caracterizam por atividade que apresentam nenhum ou pouco impacto a zona residencial.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

III – Zona Empresarial e Industrial II – ZEI 2: corresponde às áreas destinadas a atender o uso empresarial e industrial, principalmente as atividades industriais do Tipo 1 e 2, ou seja, aquelas de pequeno e médio porte.

IV – Zona Empresarial e Industrial III – ZEI 3: corresponde as áreas destinadas a atender o uso empresarial e industrial, principalmente a atividade industrial do tipo 1, 2 e 3, sendo que diferente das demais esta comporta a do tipo 3 a qual apresenta grande impacto ao local e a vizinhança.

V – Zona Empresarial, Industrial e Comercial – ZEIC: corresponde às áreas destinadas a atender o uso empresarial, industrial e comercial, considerando que a destinação principal é para indústrias de baixo impacto e comércio e serviços gerais e específicos.

VI – Zona de Uso Misto I – ZUM 1: corresponde as áreas destinadas a atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércios que não conflitem entre si, sendo previsto para a zona um maior adensamento residencial e possibilidade de verticalização.

VII – Zona de Uso Misto II – ZUM 2: corresponde as áreas destinadas a atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércios que não conflitam entre si, nesta zona se prevê uma baixa densidade.

VIII – Zona de Fronteira Consolidada – ZFC: corresponde as áreas de fronteira com a Argentina que se destina ao exercício do comércio e/ou prestação de serviços que já está consolidada.

IX – Zona de Fronteira em Expansão -ZFE: corresponde às áreas de fronteira com a Argentina que se destina ao exercício do comércio e/ou prestação de serviços para ampliação da área consolidada.

X – Zona de Área de Preservação Permanente – ZAPP: corresponde às faixas de terreno destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros, consoante a lei vigente.

XI – Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS: corresponde as áreas destinadas a garantir o acesso da população a habitações populares, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

XII – Zona de Chácara Urbana – ZCU: corresponde às áreas cuja finalidade é atender ao uso de habitações e uso agrícola em áreas maiores que os lotes urbanos.

XIII – Zona de Vila Rural – ZVR: corresponde às áreas específicas pertencentes ao projeto governamental de assentamento de famílias.

XIV – Zona de Atividades de Turismo e Lazer – ZTL: corresponde as áreas destinadas a promover atividades econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam.

XV – Zona de Uso Misto Distrital I – (ZUM-D1): corresponde as áreas com finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comercio e algumas atividades agropecuárias e extrativistas que não conflitem entre si dentro dos distritos do município.

XVI – Zona de Uso Misto II – (ZUM-D2): corresponde as áreas com finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comercio e algumas

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

atividades agropecuárias e extrativistas que não conflitem entre si dentro do distrito de Siqueira Belo.

Art. 36º - Os mapas indicados no Anexo 1 – Macrozoneamento Municipal, Anexo 2 - Zoneamento da Sede, Anexo 3 – Zoneamento Distrito São Jose, Anexo 4 – Zoneamento Distrito São Roque e Anexo 5 – Zoneamento Distrito Siqueira Belo, integrante desta lei, apresenta as áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo que deverão ser respeitadas na elaboração da adequação da legislação urbanística, atendidos os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal.

Subseção II

Sistema Viário Básico

Art. 37º - Considera-se sistema viário básico da cidade de Barracão o conjunto de vias que, hierarquizadamente, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

Art. 38º - O sistema viário básico do Perímetro Urbano é composto das seguintes vias:
I – Estrutural;
II – Arteriais;
III – Coletoras;
IV – Local;
VI – Ciclovias;
V – De pedestres.
§1 º - As vias que trata o caput são classificadas conforme o tipo de serviço que oferecem e a função que exercem, como segue:
I – Vias Estruturais: São vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços;
II – Vias Arteriais: Formam o anel viário de circulação de veículos de carga que esteja, de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes as vias;
III – Vias Coletoras: são as vias de ligação entre as vias principais, estruturais, e também de vias secundárias e locais com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego;
IV – Vias Locais: têm como função principal dar acesso direto a propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego;
V – Ciclovias: parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículos de, pelo menos, duas

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro; será admitido ciclovia como cordão de isolamento entre área loteada e área de preservação permanente.
VI – Vias de Pedestres: vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosque, banca de jornal, etc.
§2 º - O mapa indicado em anexo à Lei do Sistema Viário apresenta, de forma esquemática, a estruturação viária do Município que deverá ser respeitada na elaboração da adequação da legislação urbanística e planos setoriais, atendidos os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 39º - São consideradas e compõem as vias rurais as vias que ligam os distritos e pequenas comunidades rurais entre si e as Rodovias Federais e/ou Estaduais, sendo classificadas por:
I – Primária: Ligações entre as comunidades com a Sede Urbana do Município;
II – Secundária: Ligações entre as primárias até as comunidades;
III – Terciárias: Ligações entre as primárias até as propriedades e das Secundárias até as propriedades.

Subseção III

Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 40º - A área urbana do Município de Barracão será ordenada por meio do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, para atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, as condições ambientais, oferta de transporte coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos.
Parágrafo Único – As leis de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo deverão estar compatibilizadas com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

Seção III
Da Habitação

Art. 41º - É objetivo da Política de Habitação assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
I - A garantia de condições de higiene, conforto e segurança para moradias;
II – A consideração das identidades e veículos sociais e comunitários das populações beneficiarias;
III – O atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

Art. 42º - São diretrizes da Política de Habitação:
I – Promover adequada infraestrutura urbana;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II – Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
III – Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
IV – Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
V – Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
VI – Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
VII – Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
VIII - Promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;
IX – Incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando a elas acesso ao título de propriedade;

Art. 43º São ações da Política de Habitação
I – Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;
II – Promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população;
III – Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
IV- Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
V – Apoiar a produção social da moradia por intermédio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades que atuam na produção social da moradia;
VI – Promover ações de pós-ocupação e acompanhamento das famílias nos novos assentamentos habitacionais juntamente com as outras políticas públicas;
VII – Promover atividades em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012) e a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012) e/ou leis equivalentes.

Subseção Única – Da Habitação de Interesse Social

Art. 44º - São Diretrizes da Política de Habitação de Interesse Social:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Levantamento e análise das ocupações irregulares em relação à demanda para habitação;

II – Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;

III – Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamento de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

IV – Instituir zonas especiais de interesse social;

V – Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedades aos seus ocupantes;

VI – Promover a recolocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;

VII – Produzir e incentivar a produção de moradias e lotes urbanizados destinados ao atendimento de famílias de menor renda;

VIII – Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda;

IX – Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas e assentamentos subnormais, adequando-as aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos e incluindo-os no contexto da cidade formal;

X – Promover melhores condições de habitabilidade às moradias já existentes, tais como salubridade, segurança, infraestrutura e acesso aos serviços e equipamentos urbanos;

XI – Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

XII – Promover assistência técnica e jurídica para a comunidade de baixa renda de ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação;

XIII – Buscar autossuficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas;

XIV – Garantir o acesso aos equipamentos de oferta aos serviços públicos básicos, transporte público e mobilidade urbana nos empreendimentos de habitação de interesse social;

XV – Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, ao manejo da água e dos resíduos sólidos, na produção de habitação de interesse social;

XVI – Promover o acesso à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, e preservação ambiental e de qualidade dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social.

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 45º - As áreas especiais de interesse social são aquelas destinadas à produção e à manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

I – Loteamentos privados ou clandestinos, que atendam a padrões de qualidade de vida e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica; e

II – Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerado o déficit anual da demanda habitacional prioritária, permitida a promoção de parcerias e incentivos.

Parágrafo Único – A regularização fundiária de núcleos habitacionais, em áreas de propriedade municipal, de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á mediante a Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com legislação federal e municipal pertinente.

Art. 46º - As áreas especiais de interesse social serão definidas por um processo gradativo e permanente de instituição, observando-se os parâmetros de uso e ocupação do solo constante na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 47º - Os proprietários de imóvel que pretendam construir habitações de interesse social poderão solicitar ao Poder Executivo a sua instituição mediante estudo prévio de impacto de vizinhança, o qual deverá conter:

I – Padrões específicos de parcelamento do solo;

II – Formas de participação da iniciativa privada, proprietários de terrenos, empreendedores imobiliários, associações ou cooperativas de moradores; e

III – Forma de atendimento a demanda habitacional municipal, formalizada pelo Departamento competente.

Parágrafo Único: O empreendimento de que trata este artigo poderá ser implantado em qualquer zona do quadro urbano, com exceção da Zona Antiga de Comércio e Serviço, Zona Empresarial, Industrial e Comercial e nas Zonas Empresarial e Industrial.

Seção IV
Da Circulação Viária e Transportes

Art. 48º - É objetivo da Política de Circulação Viária e Transporte assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade:

Art. 49º - São diretrizes da Política de Circulação e Transporte Coletivo:

I - Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade.

II - Reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;

III - Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV - Disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;
V - Garantir, a toda a população, a oferta diária e regular de transporte coletivo;
VI - Assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;
VII - Garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo;
VIII - Dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;
IX - Promover campanhas de educação para o trânsito;
X - Incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres;
XI - Minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;
XII - Manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;
XIII - Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
XIV - Criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;
XV - Priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
XVI - Garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
XVII - Dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;

Art. 50º - São ações da Política de Circulação Viária e de Transportes:
I - Estabelecer programa de conservação do sistema viário, para incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
II - Priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida ao transporte motorizado;
III - Priorizar o transporte coletivo sobre o individual, reduzir a necessidade de deslocamentos;
IV - Melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis internacionais de segurança definidos pela comunidade técnica;
V - Promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;
VI - Adequar o sistema viário ao transporte coletivo.

CAPÍTULO III

Da Política de Saneamento

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 51º - A política de saneamento tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 52º - São diretrizes da Política de Saneamento:
I - Prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
II - Implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, para evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
III - Promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
IV - Promover programas de combate ao desperdício de água;
V - Viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
VI - Garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, para evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
VII - Fomentar programas de coleta seletiva de lixo;
VIII - Implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.

Art. 53º - São ações da Política de Saneamento:
I - Implementação de consórcios para criação de soluções e promoção do saneamento.
II - Implementação dos Planos Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de Gerenciamento de Resíduos construção civil;
III - Limpeza/conservação de vias públicas e implantação de rede coletora e tratamento de esgoto;
IV - Melhorar o serviço de coleta, disposição, tratamento do lixo, promovendo campanhas de conscientização do tratamento de resíduos no próprio quintal;

CAPÍTULO IV
Da Política do Meio Ambiente

Art. 54º - A política do Meio Ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 55º - A Política Do Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:
I - Garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, para abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
III - Racionalização do uso dos recursos ambientais;
IV - Valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.
V - Garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.
VI - Controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
VII - Estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;
VIII - Preservar e conservar as áreas protegidas do Município;
IX - Promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;
X - Garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento;
XI - Monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;
XII - Impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;
XIII - Proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;
XIV - Proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;
XV - Garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;
XVI - Impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;
XVII - Estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;
XVIII - Planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
XIX - Elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;
XX - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
XXI - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, por meio de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub bacias hidrográficas.
XXII - Incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;
XXIII - Promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;
XXIV - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
XXV - Articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XXVI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

CAPÍTULO V

Da Política de Segurança Pública.

Art. 56º - São objetivos da Política de Segurança Pública:
I - Promover a melhoria da Segurança Pública por meio de ações de âmbito Municipal, implementando as seguintes medidas:
a) Fortalecer o CONSEG - Conselho de Segurança;
b) Estruturar a Defesa Civil quanto a pessoal e equipamentos;
c) Realizar, em parcerias com órgãos competentes, programas de educação sobre segurança à população;
d) Implementar as ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de maneira geral.

TITULO III

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 57º - A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
I – A promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;
II – A busca permanente da equidade social;
III – A utilização racional dos recursos naturais;
IV – A consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidade e limitações do Município;
V – A promoção dos meios de acesso democrático à informação;
VI – A priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

CAPÍTULO I

Da Política De Desenvolvimento Econômico

Art. 58º - A Política de Desenvolvimento Econômico objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Seção I
Das Diretrizes Gerais Para o Desenvolvimento Econômico do Município

Art. 59º - São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:
I – Promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população;
II – Promover o desenvolvimento agrícola, industrial, comercial, empresarial e turístico;
III – Incentivar e promover o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população.

Seção II
Das Diretrizes Para o Desenvolvimento Rural

Art. 60º - São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:
I - Prover condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;
II - Fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;
III - Promover a articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
IV - Promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
V - Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;
VI - Fomentar a atividade de avicultura no município;
VII - Fomentar a atividade de pecuária leiteira e de corte no município;
VIII - Fomento ao Programa de Inseminação Artificial – PIA, objetivando o melhoramento genético visando o aprimoramento das raças de animais;
IX - Qualificação do produtor, por diversos cursos, palestras, excursões e construção de unidades demonstrativas;
X - Buscar incentivos para equipar grupos com diversos equipamentos agrícolas que melhorem o desempenho da atividade;
XI - Fomentar o Programa Leite Sudoeste, com a criação de propriedades de referência, melhorias das pastagens e melhoramento genético do rebanho leiteiro e monitoramento técnico;
XII - Fomentar a atividade de suinocultura no município, por meio de parcerias com as agroindústrias nas diversas fases da atividade;
XIII - Viabilizar a assistência técnica em parceria com Conselhos Municipais ligados ao setor da agropecuária, Associações Municipais, órgãos e entidades públicas, local, de representatividade estadual ou federal;
XIV - Promover a agricultura orgânica, fomentando a organização da Associação dos Produtores Orgânicos;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XV - Viabilizar/reestruturar a Feira Municipal de Produtos Orgânicos e Convencionais inserindo estes produtores junto a Feira Municipal de produtos da agricultura familiar;

XVI - Promover Seminário Municipal e cursos focando a agricultura orgânica, e a qualificação profissional em parceria com o SENAR, IDR (antiga EMATER) e instituições de ensino e pesquisa;

XVII - Incentivar e fomentar a produção de forma ecológica, limpa e sustentável de produtos, atendendo as normas vigentes no município, buscando explorar a potencialidade do local;

XVIII - Capacitar/profissionalizar as famílias envolvidas no processo de produção e valorização da produção agrícola, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

XIX - Incentivar e fomentar a implantação e regularização de novas agroindústrias mediante legislação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte- SUSAF, Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI e outras legislações, regulamentações e normas vigentes;

XX - Identificar novos potenciais de exploração econômica e incentivar a sua implantação;

XXI - Desenvolver lei e regulamentação, baseados nas legislações vigentes em âmbito federal e estadual, para fomentar a produção e comercialização municipal e estadual de produtos artesanais de origem animal e vegetais, criando o Selo Municipal de Produtos Artesanais;

XXII - Criar um Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva no Município através da Piscicultura, Suinocultura e outros setores que surgirem demandas;

XXIII - Promover a qualificação técnica em parceria com entidade públicas e entidades privadas;

XXIV - Buscar recursos para apoio a assistência técnica;

XXV – Desenvolver a prática da piscicultura, buscando atender as exigências legais, bem como a legislação ambiental mediante convênios, buscando recursos para estruturar o programa e divulgação de novas tecnologias no setor, criando regulamentado por meio de Lei Municipal específica;

XXVI - Fomentar o programa de incentivo a sericicultura, incentivando a atividade, seja através da condução de reuniões, cursos e palestras, ou na coordenação e execução de programas de apoio;

XXVII - Incentivar e fortalecer as associações e organizações existentes, bem como, organizar novas associações de produtores quando necessário, auxiliando na busca de recursos via convênios;

XXVIII – Criar/manter polos rurais de recreação nas comunidades;

XXIX - Identificação do potencial produtivo, a produção primária, sua transformação conforme a distribuição das comunidades através do macrozoneamento;

XXX - Incentivo ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo do Município;

XXXI - Oferecimento de condições ao pequeno produtor de explorar suas terras de forma ambientalmente correta, que possa gerar benefícios tanto ambientalmente quanto

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

financeiro, promovendo programas de conservação das estradas rurais, incentivo à produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura e frutíferas;

XXXII - Incentivo à produção de energias alternativas com ênfase ao biogás, na obtenção de energia a partir de subprodutos da agropecuária no intuito de solucionar problemas ambientais, melhorar a fertilidade do solo e gerar energia a baixo custo;

XXXIII - Fomento a criação/manutenção de programas municipais, estaduais e federais de imunização vinculados a pecuária do município.

XXXIV - Criação de programas municipais de manejo de rebanhos;

XXXV - Fomentar/manutenção das estruturas vinculadas ao setor agropecuário, como a aquisição de materiais, máquinas, veículos, equipamentos e mão de obra, para serem prestados serviços de qualidade.

Seção III
Do Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico

Art. 61º - O desenvolvimento industrial, comercial, empresarial e turístico, incentiva e promove o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população.

Art. 62º - Para aplicação da Política de desenvolvimento industrial, comercial, empresarial e turística devem ser observadas as seguintes diretrizes:

Subseção I
Da Qualificação e Geração de Renda

I - Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;

II - Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;

III - O estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

IV - Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

V - Promover a melhoria da qualificação profissional da população;

VI - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem a criação de novos empreendimentos, como startup weekend, hackathon, centros de empreendedorismo e inovação, coworking, entre outros.

VII - Fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VIII - Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

Subseção II

Da Realização de Parcerias

I - Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;
II - Buscar parcerias com instituições e órgãos públicos regionais e municípios vizinhos, para a elaboração e implementação de Política de Desenvolvimento Econômico Local e Regional;
III - Articulação de planejamento do setor público e da iniciativa privada do município, visando a redução de custos e a manutenção e a ampliação de receitas das cadeias produtivas;
IV - Formação de parcerias, via convênios, com as universidades locais, visando o desenvolvimento de pesquisas, formação de profissionais, inovação e empreendedorismo nas áreas mais destacadas da economia do Município;

Subseção III

Gestão Democrática e Ações de Fomento

I - Elaboração de Plano de Desenvolvimento para o Município, por meio de conhecimento científico, integrando as Instituições de Ensino Superior, a Prefeitura e os demais atores cruciais do processo;
II - Estímulo à expansão e diversificação das áreas industriais e empresariais;
III - Implementação de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES do Município;
IV - Incentivar o setor industrial e empresarial em âmbito municipal, regional e nacional;
V - Incentivar o comércio em âmbito municipal, regional e nacional;
VI - Incentivar o turismo em âmbito municipal, regional e nacional;
VII - Promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, na execução das ações;
VIII - Promover ações que promovam a inovação nos setores industriais, empresariais e de serviços no município, com a criação de espaço para o fomento de novos negócios;
IX - Incentivo ao empreendedorismo - como fator preponderante na geração de resultados tanto ao nível público quanto privado;
X - Fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias e empresas através dos estudos das cadeias produtivas;
XI - Consolidação do setor industrial e empresarial do município como espaço físico, disciplinando o uso do solo e a possível expansão;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XII - Incentivo ao ensino e à pesquisa científica, mediante o desenvolvimento de projetos e parcerias com as instituições de ensino;

XIII - Requalificação da paisagem urbana através da determinação dos eixos viários temáticos, estruturais, estendendo a oferta de comércio e serviços;

XIV - Fortalecimento das atividades comerciais e empresariais diversificadas no município;

XV - O desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

XVI - A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

XVII - Aumento da participação do Município no movimento turístico estadual, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

XVIII - A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

XIX - Promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;

XX - Apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;

XXI - Estímulo à implantação de empreendimentos industriais no entorno das fontes de geração de energia renovável, especialmente aqueles voltados à transformação de matérias-primas locais;

XXII - Fomento à ampliação e diversificação de associações e cooperativas de empresas e pessoas físicas, visando a implementação de projetos de desenvolvimento econômico, locais e regionais.

XXIII - Incentivo a implantação de empresas que promovam a diversificação econômica.

XXIV - Fortalecimento das atividades comerciais diversificadas no município;

XXV - Incentivo ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados tanto ao nível público quanto privado;

Subseção IV

Promoção Do Turismo

I - Desenvolvimento de pontos turísticos e de lazer, atraindo empreendedores e visitantes da região, do Estado e todo o País;

II - Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

III - Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

IV - Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo rural no Município;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

V - Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;
VI - Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;
VII - Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infraestrutura, serviços e atrações do Município;
VIII - Incentivo ao desenvolvimento turístico, religiosos, de eventos, de negócios, empresarial e educacional, aumentando a oferta de bens e serviços turísticos essenciais;
VIII - Otimização do aproveitamento econômico do potencial turístico, natural e cultural do Município, como fonte de empregos e geração de renda;
IX - Estímulo ao turismo ecológico rural em propriedades agrícolas privadas, fomentando o turismo temático, de aventura, radical entre outras modalidades;
X - Criação de um roteiro turístico de identidade cultural, fortalecendo as festividades gastronômicas existentes no Município;

Subseção V

Levantamento de Necessidade e Infraestrutura

I - Construção de ciclovia ligando a cidade entre as diferentes zonas do município;
II - Implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, visando induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território do Município, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;
III - Investir em infraestrutura, principalmente nos setores de transporte e acessibilidade de cargas;
IV - Estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;
V - O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;
VI - A desconcentração das atividades econômicas no Município;
VII - A garantia da oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista;
VIII - Promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município;
IX - Consolidação dos setores comerciais e de prestação de serviços a partir da abertura de espaços e fortalecimento de micro e pequenas empresas

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Seção IV
Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art. 63º - É objetivo do desenvolvimento humano e qualidade de vida, combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando a garantia de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 64º - As Políticas Públicas são de interesse da coletividade, com caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 65º - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidade especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 66º - As políticas abordadas neste capitulo têm como objetivos gerias a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

Art. 67º - São diretrizes do desenvolvimento humano e qualidade de vida, a integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social, para potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades, é pressuposto das diversas políticas sociais.
Parágrafo Único – A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na gestão descentralizada, na execução e prestação dos serviços.

Art. 68º - A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas de Interesse Social.

Art. 69º - Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, as mulheres, os negros e as pessoas portadoras de necessidade especiais.
Parágrafo Único – Para efeito do que trata o caput deste artigo são utilizados os seguintes conceitos para os termos:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I – População de baixa renda – população cuja renda per capita está compreendida entre 0 a 0,5 salários mínimos;
II – População de média renda – população cuja renda per capita está compreendida entre 0,5 a 1,5 salários mínimos;
III – Pessoas portadoras de necessidades especiais – pessoas que por estarem acometidas de deficiência física, auditiva, mental e visual;
IV – Pessoas que necessitam de atenção especial – tais como crianças, gestantes e idosos.

Art. 70º - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Da Participação Popular

Art. 71º - A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.
Parágrafo único – Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

Art. 72º - A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:
I – A socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
II – O pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;
III – A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a Serviço da coletividade.

Art. 73º - São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:
I – Valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;
II - Fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;
III – Apoiar e promover instancias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
IV – Consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

V – Elaborar e apresentar os orçamentos públicos para facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;
VI – Assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;
VII – Apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

TITULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I

Da Política De Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional

Art. 74º - São objetivos da Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional:
I – Orientar a atuação do Poder Público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 75º - São diretrizes da Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional:
I - Reestruturar e implantar o Sistema Municipal de Gestão e Planejamento;
II – Descentralizar os processos decisórios e promover políticas de integração regional;
III – Dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
IV – Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributária;
V - Prover condições efetivas para garantir a participação popular dos servidores públicos;
VI – Valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;
VII – Atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho;
VIII – Assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho;
IX – Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao Orçamento Municipal;
X – Monitorar o território municipal, através da implementação de ferramentas do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
XI – Realizar gestão democrática, através da participação dos segmentos sociais representativos;
XII – Descentralizar a informação para os distritos administrativos, com aplicação da tecnologia da informação.

Art. 76º - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será composto de:
I – Conselho Municipal da Cidade de Barracão – CMC – BRC;
II – Sistema Municipal de Informação – SIM;
III - Grupo Técnico Permanente.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Seção I
Do Conselho Municipal da Cidade de Barracão CMC - BRC

Art. 77º - O Conselho Municipal da Cidade de Barracão – CMC – BRC é um órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 78º - São atribuições do CMC – BRC:
I – Revisar seu regimento interno, sempre que necessário;
II – Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento urbano;
III – Dar encaminhamento às deliberações para as Conferências Nacionais das Cidades ou eventos equivalentes;
IV – Articular discussões para a implementação do Plano Diretor;
V – Acompanhar o Plano Plurianual – PPA;
VI – Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
VII – Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor;
VIII – Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
IX – Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes do seu encaminhamento a Câmara Municipal;
X – Aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
XI – Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
XII – Apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Diretor e na Legislação Municipal correlata;
XIII – Propor e discutir sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano;
XIV – Emitir parecer conclusivo sobre assuntos relativos ao Plano Diretor, quando consultado;
XV – Julgar recursos e remetê-los à Procuradoria Municipal para decisão final;
XVI – Desenvolver outras atribuições estabelecidas pelo seu Regime Interno conforme a Lei.

Art. 79º - O CMC-BRC é composto por 10 (dez) membros efetivos, proporção definida no Inciso I, § 5º do Art. 2º da Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 e respeitando a proporção definida pelo PARANACIDADE, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
I – Representantes do Poder Público Municipal, com 4 (quatro) vagas:
Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:
a) 03 (três) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

b) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, com 06 (seis) vagas:

a) 03 (três) representantes dos Movimentos Populares;

b) 01 (um) representante do segmento dos representados por sua entidade sindicais-sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento;

c) 01 (um) representante do segmento dos empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento;

d) 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

§1 º - A composição do CMC-BRC poderá ser alterada se houver alterações nas leis estaduais e/ou nas recomendações dos órgãos competentes.

§2 º - Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito.

§3 º - Os membros do CMC-BRC devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§4 º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMC-BRC será prestado diretamente pelo Município.

§5 º - As reuniões do CMC-BRC são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§6 º - O regimento interno pode ser revisado nas reuniões do conselho, sendo recomendável que se faça na 1ª reunião anual.

§7 º - O mandato terá vigência de 02 (dois) anos, sendo que todos os membros (pessoas físicas) poderão ser reconduzidas por mais uma vez, totalizando 04 (quatro) anos.

Seção II
Do Sistema Municipal de Informações

Art. 80º - O Sistema Municipal de Informações – SMI, objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e socioeconômicas do município.

Art. 81º - São princípios fundamentais do SMI:

I - O direito à informação como um bem público fundamental;

II – O uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;

III – A valorização das formas descentralizada e participativas de gestão.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 82º - O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do Poder Público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

Art. 83º - Compete a Secretaria Municipal de Administração é Planejamento coordenar o planejamento, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações.

Art. 84º - Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:
I – Relevância:
II – Atualidade;
III – Confiabilidade;
IV – Abrangência:
V – Disponibilidade, em frequência e formato adequado ao uso;
VI – Comparabilidade temporal e especial;
VII – Facilidade de acesso e uso;
VIII – Viabilidade econômica.

Art. 85º - São instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:
I – Os sistemas automatizados de gestão e de informações georreferenciadas;
II – A rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos.

Art. 86º - São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:
I – Organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimento sobre o Município;
II – Garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;
III – Facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;
IV – Fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
V - Melhorar a qualidade do atendimento público à população, eliminando simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;
VI - Priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;
VII - Estruturar e implantar o SMI de forma gradativa e modulada;
VIII - Assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IX - Promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do sistema municipal de informações.

Seção III
Do Grupo Técnico Permanente - GTP

Art. 87º - Constitui-se um órgão de execução das decisões do Conselho Municipal e de acompanhamento e implementação do Plano Diretor Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I – Implantar e gerenciar o Sistema de Planejamento Integrado;

II – Assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do município;

III – Articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classes;

VI – Articular as ações de planejamento local com as ações dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

V – Elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

VI – Realizar estudos e pesquisas sobre o município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

VII – Colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no município;

VIII – Participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anula e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IX – Opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor;

X – Assessorar as deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Barracão e dar provimento às suas determinações e recomendações.

Art. 88º - O Grupo Técnico Permanente (GTP) deverá ser composto por cinco (05) servidores de carreira integrantes dos órgãos da Administração, preferencialmente dos setores de Planejamento Urbano, Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único – Sempre que julgar necessário, este grupo poderá solicitar a contratação de assessoria e consultoria para que se garanta a execução do seu trabalho.

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

Art. 89º - Compete ao Secretário de Planejamento, sem prejuízo de outras atribuições de caráter provisório ou permanente que lhe forem designadas pela administração municipal:
I – Assessorar o Prefeito;
II – Coordenar a aplicação do Plano Diretor e suas visões;
III – Zelar pela compatibilização, aperfeiçoamento, compreensão, divulgação e aplicação das normas urbanísticas que compõem o ordenamento jurídico do município;
IV – Orientar e assegurar a efetiva integração, articulação e coordenação das ações de governo ao nível programático, orçamentário e gerencial;
V – Coordenar o Sistema de Informações Municipal de que trata esta Lei;
VI – Zelar, em colaboração com os demais órgãos do governo e com a comunidade, pela permanência promoção do município no contexto regional, nacional e internacional;
VII – Propor e apoiar formas de participação efetiva e eficaz da população na gestão pública;

Art. 90º - A SMP será responsável pelas divisões necessárias a gestão a implantação das diretrizes previstas no Plano Diretor, como:
I – Controle da Ocupação do Solo;
II – Acompanhamento da implantação deste Plano Diretor;
III – Sistematizar os estudos setoriais: uso do solo, recursos hídricos, entre outros;
IV - Organizar estudos específicos sobre temas levantados pela comunidade, que tenham caráter multissetorial;
V – Realizar reuniões e seminários para divulgar e discutir os trabalhos realizados;
VI – Guardar e organizar os dados básicos do município, tais como, estatísticas demográficas, dados de produção, entre outros;
VII – Guardar e organizar os projetos do município, por setores de atividade;
VIII – Acompanhar e controlar o Plano Plurianual.
Parágrafo Único – Para acompanhar e controlar o Plano Plurianual a SMP contara com a Divisão Municipal de Expansão Econômica, Ciência e Tecnologia.

TITULO V

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 91º - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:
I – Instrumentos de Planejamento:
a) Plano Plurianual;
b) Lei de Diretrizes Orçamentarias;
c) Lei de Orçamento Anual;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

d) Lei Do Plano Diretor;
e)Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
f) Lei dos Perímetros Urbanos;
g) Lei do Sistema Viário;
h)Lei de Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
i) Código de Obras e Edificações;
j) Código de Postura;
k)Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
l) Planos, Programas e Projetos Setoriais;
m) Programas e Projetos Especiais de Urbanização;
n) Instituição de Unidades de Conservação;
o) Zoneamento Ecológico- Econômico;
p) Sistema de Mobilidade Urbana.

II – Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
c) Direito de Preempção;
d) Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
e) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso;
f) Transferência do Direito de Construir;
g) Operações Urbanas Consorciadas;
h) Consórcio Imobiliário;
i) Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
j) Direito de Superfície;
k) Zonas Especiais de Interesse Social;
l) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
m) Licenciamento Ambiental;
n) Tombamento;
o) Desapropriação;
p) Compensação Ambiental;
q) Instituição de Unidades de Conservação.

III – Instrumento Tributários e Financeiros:
a) Tributos Municipais Diversos;
b) Taxas e Tarifas Públicas Especificas;
c) Contribuição de Melhorias;
d) Incentivos e Benefícios Fiscais.

IV – Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:
a) Conselhos Municipais;
b) Fundos Municipais;
c) Gestão Orçamentaria Participativa;
d) Audiências e Consultorias Públicas;
e) Conferências Municipais;

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

f) Iniciativa Popular de Projetos de Lei;
g) Referendo Popular e Plebiscitos.
V – Instrumentos Jurídico-Administrativos:
a) Servidão Administrativa e Limitações Administrativa;
b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
c) Contratos de Gestão com Concessionárias Pública Municipal de Serviços Urbanos;
e)Convênios e Acordos Técnicos, Operacionais e de Cooperação Institucional;
f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.

Art. 92º - Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Barracão adotará os instrumentos previstos no art. 4° da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
Parágrafo Único – Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se pela legislação que lhes é própria, observando o disposto neste Plano Diretor.

CAPÍTULO I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 93º - Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de:
I – Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
II – Imposto predial e territorial progressivo no tempo;
III – Desapropriação com pagamento da dívida pública.
§1 º - A aplicação dos mecanismos previstos no caput deste artigo, incisos I a III, se dará em áreas onde haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para o adensamento.
§ 2º - Independentemente do imposto predial e territorial progressivo no tempo, o Município poderá aplicar alíquotas progressivas ao IPTU em razão do valor, localização do imóvel, conforme o art. 156, §1°, da Constituição Federal.

Art. 94º - São áreas passiveis de Parcelamento e Edificação Compulsórios, e de aplicação dos demais mecanismos previstos no "caput" do artigo anterior, incisos II e III, notificação do Poder Executivo e nos termos dos Art's. 5° ao 8° da Lei Federal n° 10.257 de 10 de junho de 2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não, situados na Zona Antiga de Comércio e Serviços. Zona de Uso Misto I e Zona de Uso Misto II, situadas na área urbana da Sede Municipal, executando-se:
I – Imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II – Áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Conservação, de Reservas Biológicas e as Unidades de Conservação Específicas;

III – Imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;

IV – Imóveis com áreas de preservação permanente, conforme o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

§1 º - Considera-se não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.

§2 º - Considera-se subutilizado o lote ou gleba edificado nas seguintes condições:

a) Situados em eixos estruturais e de adensamento, áreas com predominância de ocupação residencial e áreas mistas que contenham edificação cuja área construída represente um coeficiente de aproveitamento inferior a 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação de uso do solo;

b) Situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cujas áreas destinadas ao desenvolvimento da atividade sejam 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendidas áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;

c) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situadas em qualquer área.

§3 º - Conforme determinado em legislação específica, são exceções ao indicado no parágrafo anterior, os imóveis que necessitem de áreas construídas menores para o desenvolvimento de atividades econômicas e os imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas municipais de abastecimento alimentar devidamente registrados nos órgãos competentes.

§4 º - Imóveis com Bosques Nativos Relevantes ou Áreas de Preservação Permanente estabelecidas no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas sejam inferior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei de Zoneamento e Uso do Solo, também poderão ser executados como previsto no "caput" deste artigo.

§5 º - Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área computável e a área do terreno.

Art. 95º - A instituição de critérios para as edificações não utilizadas, para as quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, sob pena de sujeitar-se ao imposto predial progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, será objeto de lei específica.

Parágrafo Único – A lei de uso e ocupação do solo urbano poderá determinar aplicação a critérios diferenciados por zonas, ou partes de zonas de uso, conforme o interesse publico de dinamizar a ocupação de determinados trechos da Cidade.

Art. 96º - O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados, intimando-os a dar aproveitamento adequado para os

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

respectivos imóveis, de acordo com lei específica, que determinará as condições e prazos para a implantação da referida obrigação.

CAPÍTULO II

Do Direito de Preempção

Art. 97º - O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

I – Regularização Fundiária;

II – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – Constituição de reserva fundiária;

IV – Ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – Criação de unidade de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 98º - As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislação específica, que também fixará seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

§1 º - Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial;

§2 º - O Direito de Preempção fica assegurado ao Município durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

Art. 99º - Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do Art. 27 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, e as estabelecidas em legislação municipal especifica.

Art. 100º - Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o organismo da Administração Municipal, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está preempto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para a construção e funcionamento de atividades.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO III

Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo

Art. 101º - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo (OOPC) é um instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, e regulamentado pela legislação municipal. Ela tem como finalidade viabilizar o adensamento urbano em áreas específicas da cidade, mediante contrapartida financeira ao Poder Público.

Art. 102º - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo pode ser concedida aos proprietários de imóveis que possuem área passível de aproveitamento adicional, conforme o zoneamento e outras normas urbanísticas em vigor.

Art. 103º - A concessão da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é feita por decreto do Prefeito, após parecer favorável do órgão competente da Administração Municipal. Deve-se observar o interesse público, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população, garantindo a sustentabilidade urbana.

Art. 104º - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é calculada com base na diferença entre a área passível de aproveitamento adicional e a área efetivamente utilizada no imóvel, considerando as normas urbanísticas vigentes.

Art. 105º - A contrapartida financeira pela Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é fixada em lei municipal, considerando critérios como a localização do imóvel, a valorização decorrente da concessão do benefício e a destinação dos recursos arrecadados.

Art. 106º - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo pode ser transferida a terceiros, mediante autorização do Poder Público e observadas as condições estabelecidas em lei municipal.

Art. 107º - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo pode ser aplicada em áreas urbanas consolidadas ou em processo de requalificação, conforme a legislação urbanística municipal.

Art. 108º - O órgão competente da Administração Municipal é responsável pela análise e concessão da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo, observando os critérios estabelecidos nesta lei e na legislação complementar.

Art. 109º - O beneficiário da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo deve cumprir com as contrapartidas financeiras e outras obrigações estabelecidas na legislação municipal.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

Da Transferência de Potencial Construtivo

Art. 110º - A Transferência de Potencial Construtivo e a possibilidade de um proprietário de imóvel urbano transferir o potencial excedente correspondente à capacidade construtiva, prevista na Lei de Zoneamento, para outro imóvel, localizado na mesma zona ou em zona compatível.

§1° - A Transferência de Potencial Construtivo poderá- ser concedida pelo Poder Público ou por Particulares, mediante acordo entre os mesmos.

§2 º - A Transferência de Potencial Construtivo concedida pelo Poder Público pode ser gratuita ou onerosa.

Art. 111º - A Transferência de Potencial Construtivo gratuita pode ser concedida nos seguintes casos:

I – Para compensar a redução da área edificável de um imóvel em razão da implantação de equipamentos públicos ou de infraestrutura urbana;

II - Para promover a preservação do patrimônio cultural ou ambiental;

III – Para atender a interesse público relevante.

Art. 112º - A Transferência de Potencial Construtivo Onerosa pode ser concedida quando:

I – Para aumentar a área edificável de um imóvel;

II – Para promover a renovação urbana;

III – Para atender interesse público relevante.

Art. 113º - A transferência de potencial construtivo concedida por particulares pode ser realizada por meio de acordo de vontades, celebrado por escritura pública.

Art. 114º - Os imóveis que serão receptores da transferência do potencial construtivo, bem como os critérios para aplicação deste instrumento, serão definidos em lei específica. Esta lei regulamentará os procedimentos necessários para efetivação da transferência, garantindo sua adequada aplicação e controle.

Art. 115º - O proprietário de imóvel que utilizar a transferência de potencial construtivo assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 116º - As alterações de potencial construtivo, resultantes das transferências, deverão constar em registro de imóveis.

Art. 117º - O impacto da utilização da transferência de potência construtivo deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO V

Da Outorga Onerosa de Direito Construtivo

Art. 118º - A Outorga Onerosa de Direito Construtivo (OODC) é a permissão concedida pelo Município para que o proprietário de um imóvel possa exercer o direito de construir além do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, mediante contrapartida financeira ou benefícios sociais.

Art. 119º - A aplicação da OODC deverá obedecer aos seguintes critérios:
I- A outorga onerosa de direito construtivo poderá ser aplicada em zonas urbanas, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II – O cálculo do direito construtivo adicional será determinado com base em critérios técnicos e urbanísticos estabelecidos pelo órgão competente.
III – A contrapartida financeira ou benefícios sociais que o empreendedor deverá oferecer, em contrapartida, à outorga, serão estabelecidos em regulamento específico.
IV - A outorga onerosa de direito construtivo será concedida mediante aprovação do Poder Público Municipal, considerando os interesses públicos e a conformidade coma s Leis Urbanísticas Vigentes.

Art. 120º - Para a obtenção da OODC, o interessado deve apresentar um requerimento junto ao órgão competente, fornecendo todas as informações necessárias, inclusive o projeto de intervenção. Fica a cargo do órgão competente realizar uma análise técnica do projeto, levando em conta as diretrizes estabelecidas nas legislações vigentes. No caso de contrapartida financeira, cabe ao órgão realizar a avaliação financeira. Se a outorga estiver relacionada a benefícios sociais, o órgão deverá avaliar a viabilidade e a natureza desses benefícios.
Parágrafo único – Com base nas análises, o órgão poderá emitir parecer Desfavorável ou Favorável. Em caso de parecer favorável, o Poder Público emitirá a outorga onerosa de direito construtivo, estabelecendo as condições e obrigações que o beneficiário deve cumprir.

Art. 121º - A contrapartida financeira ou benefícios sociais a serem oferecidos pelo beneficiário da outorga serão estabelecidas com base nos seguintes princípios:
I – A contrapartida financeira será proporcional ao potencial construtivo adicional concedido.
II – Os Benefícios sociais poderão incluir a destinação de áreas para espaços públicos, habitação de interesse social, preservação de patrimônio cultural, entre outros.
Parágrafo Único – Os recursos provenientes da outorga serão destinados à infraestrutura urbana, preservação ambiental, habitação de interesse Social ou Outras finalidades definidas em regulamento.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 122º - Fica o Poder Público Municipal responsável por fiscalizar e monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas na outorga onerosa de direito construtivo, garantindo que as contrapartidas sejam devidamente executadas.

Art. 123º - O Poder Executivo é autorizado a regulamentar este capitulo, estabelecendo normas complementares e procedimentos específicos para a aplicação da outorga onerosa de direito construtivo.

CAPÍTULO VI

Da Transferência de Direito Construtivo

Art. 124º - A Transferência de Direito Construtivo consiste na permissão dada ao proprietário de um imóvel no município de transferir a área passível de construção de um terreno ou imóvel para outro local no mesmo município, obedecendo aos critérios e parâmetros estabelecidos por esta lei.

Art. 125º - A Transferência de Direito Construtivo deverá atender as seguintes condições:
I – A transferência só será permitida mediante a aprovação da autoridade municipal competente;
II – O proprietário cedente deve ser o proprietário legítimo do terreno e estar conforme todas as regulamentações urbanísticas vigentes.
III – O direito construtivo a ser transferido deve estar consoante as normas urbanísticas aplicáveis;

Art. 126º - A transferência do direito construtivo não deve resultar em um aumento significativo da densidade populacional ou da capacidade de uso do solo na área receptora, a menos que aprovado de outra forma pelas autoridades municipais competentes.

Art. 127º - A transferência de direito construtivo deve ser realizada dentro dos limites estabelecidos pela legislação urbanística.

Art. 128º - O interessado em realizar a transferência do direito construtivo deverá solicitar autorização as autoridades municipais, sendo que esta fica responsável por avaliar a solicitação e determinar se ela atende aos critérios estabelecidos na Regulamentação Urbanística aplicável.
Parágrafo Único – Em casos de aprovação, a autoridade municipal emitirá um certificado de transferência de direito construtivo, que será transferido ao proprietário cedente.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 129º - A transferência de direito construtivo deve ser registrada no cartório de imóveis competentes.

Art. 130º - A autoridade municipal e responsável por fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para a transferência de direito construtivo.

CAPÍTULO VII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 131º - A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando alcançar em uma área transformações urbanísticas, estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando notadamente os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura. Sistema viário e de habitações de interesse social.

§1 º - Cada operação urbana será criada por lei específica, conforme as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e o previsto neste Plano Diretor.

§2 º - A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão, ou entidade que nela tenha interesse.

§3 º - No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda o interesse público.

§4 º - No caso de operações urbanas consorciadas propostas pela comunidade, o interesse público será avaliado e ouvido o órgão municipal de políticas urbanas.

Art. 132º - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras, medidas:

I – A modificação e índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas editalícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;

II – A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III – A ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV – A oferta de habitação de interesse social;

V – A garantia da proteção de áreas de matas, reservas particulares, através da implantação de infraestrutura necessária para evitar a depredação e promover a segurança dos transeuntes.

Art. 133º - As operações urbanas consorciadas têm como finalidade:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I – Implantação de espaços e equipamentos públicos;
II – Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III – Implantação de programas de habitação de interesse social;
IV – Ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;
V – Proteção e recuperação do patrimônio ambiental e cultural;
VI – Melhoria e ampliação da infraestrutura e de rede viária;
VII – Dinamização de áreas visando à geração de empregos;
VIII – Reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 134º - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter, no mínimo:
I – Definição da área de abrangência e do perímetro da área de intervenção;
II – Finalidade da operação proposta;
III – Programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;
IV – Estudo prévio de impacto de vizinhança;
V – Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI – Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
§1 º - Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:
a) Execução de obras por empresas de iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;
b) Solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação subnormal e áreas de risco;
c) Instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele prejudicados;
d) Preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
e) Prazos de Vigência;
f) Estoque de potencial construtivo adicional.
§2 Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI do "caput" deste artigo e da alínea "e" do Parágrafo 1º, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Art. 135º – A lei específica que aprova a operação urbana consorciada pode prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 136º - Imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas, são passíveis de receber o potencial construtivo oriundos de imóveis de valor cultural e de áreas de preservação ambiental não inseridos no seu perímetro, desde que disposto na lei específica que aprova a operação urbana consorciada.

CAPÍTULO VIII

Do Imposto Sobre a Propriedade IPTU Progressivo no Tempo

Art. 137º - A aplicação da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana -IPTU deverá obedecer aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da função social da propriedade, segundo o disposto no artigo 145°, §1° e Artigo 150°, inciso II, ambos da Constituição Federal do Brasil, deve estabelecer alíquotas diferenciadas em virtude de características peculiares, tais como, a localização do imóvel, o tipo de construção e a área construída.

Art. 138º - Será aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o IPTU progressivo no tempo e desapropriação, de que tratam os artigos 5°, 6°, 7° e 8° do Estatuto da Cidade - Lei n° 10.257/01, incidentes sobre os imóveis que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana, definido no artigo 8° desta Lei Complementar.

§1 º - Lei Municipal específica, baseada no plano de uso e ocupação do solo, para assegurar o aproveitamento do equipamento compulsório de que trata o caput deste artigo, fixando as áreas, índices urbanísticos mínimos das edificações, condições e prazos para sua execução.

§2 º - O prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 2 (dois) anos, a contar da notificação do proprietário.

§ 3º - O proprietário será notificado pelo Município para cumprir a obrigação, sendo que a notificação deverá ser averbada no Registro de Imóveis.

§ 4º - A alienação do imóvel, após a notificação, não interrompe o prazo fixado para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória.

§ 5º - O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar possibilitará ao Município desapropriar o terreno, permitindo sua alienação a terceiros, os quais se comprometam a cumprir a obrigação estabelecida.

§ 6º - O consórcio imobiliário, conforme o artigo 46 do Estatuto da Cidade, poderá ser utilizado para viabilizar empreendimento nos casos em que o proprietário não possa fazê-lo sozinho.

Art. 139º - É exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - IPTU progressivo no tempo;

DIOEMS
ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 140º - O aproveitamento adequado, conforme o artigo anterior, corresponde ao uso dos lotes situados na Macrozona Urbana Municipal, por meio das atividades e empreendimento previstos para a respectiva Zona Urbana em que estiverem localizados, e à ocupação dos mesmos com o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo conforme estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, por meio de lei específica, os critérios, condições e prazos para implementação da referida obrigação mencionada no caput deste Capítulo, nos termos dos Art's 5º ao 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO IX

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 141º - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente dependerá da aprovação da Comissão Municipal de Urbanismo, que deverá exigir um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 142º - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é resultado de estudos dos impactos urbanos das atividades e empreendimento classificados com Geradores de Impacto Compatível e será analisado, em especial, quanto as seguintes questões:

I - Adensamento populacional;
II - Equipamentos urbanos e comunitários;
III - Uso e ocupação do solo;
IV - Valorização imobiliária;
V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - Ventilação e iluminação;
VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VIII - Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
IX - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;
X - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município;
XI - A potencialidade de geração de impactos ambientais;

§1 º - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§2 º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de lei específica, os critérios, condições e prazos para elaboração, análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§3 º - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§4 º - De posse do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público reservar-se-á o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§5 º - Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização, que também deverá ser afixado em edital pelo órgão municipal.

Art. 143° - As atividades e empreendimento da subcategoria Geradores de Impacto serão mantidas atualizadas de acordo com estudos realizados pela Secretaria de Administração e Planejamento Municipal e aprovadas pelo CMC - BAR.

Parágrafo Único - Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:

I - Edificações residenciais com área computável superior a 15.000,00 m^2 (Quinze mil metros quadrados);

II - Edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados);

III - Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);

IV - Parcelamentos do solo com área superior a 90.000,00 m^2 (noventa mil metros quadrados);

V - Parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d'água;

VI - Cemitérios e crematórios;

VII - Exploração mineral;

VIII - Interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas.

Art. 144º - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será apreciado pelo CMC - BRC, que emitirá parecer favorável ou não à sua aprovação, ouvida a população diretamente envolvida na área de abrangência da atividade ou empreendimento, em Audiência Pública, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da reunião do CMC - BRC.

Parágrafo Único - A Audiência Pública de que trata o caput, realizar-se-á em local público, com condições adequadas, que mais se aproxime da área onde a atividade ou empreendimento classificado como Geradores de Impacto pretenda se instalar.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 145º - O Poder Executivo, baseado no Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às expensas deste, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.

Art. 146º - O Poder Executivo municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - Ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;
IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147º - O município promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 148º - O Executivo, após a publicação desta Lei Municipal, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

Art. 149º - Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 150º - Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto anualmente.

Art. 151° - Após a aprovação desta Lei, será parte integrante o relatório de descrição de atividades, contendo:
I - Análise da Situação atual;
II - Propostas previstas pela revisão do Plano Diretor;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 152º - Os Poderes Executivo e Legislativo farão ampla divulgação do texto desta Lei, sendo que a mesma será disponibilizada em forma digital para consulta pública, podendo a mesmo ser transformada em publicação em formado de livro.

Art. 153º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal de nº 1658 de 06 de novembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

SUMÁRIO

TITULO I 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
CAPÍTULO I 3
Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Fundamentais 3
TITULO II 4
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS 4
CAPÍTULO I 5
Da Promoção Humana 5
Seção I 5
Da Política de Saúde 5
Seção II 6
Da Política de Educação 6
Seção III 8
Da Política de Assistência Social 8
Seção IV 14
Da Política de Esporte e Lazer 14
Seção V 15
Da Política de Cultura 15
CAPÍTULO II 17
Da Estruturação e Desenvolvimento Urbano 17
Seção I 17
Da Função Social da Propriedade Urbana 17
Seção II 18
Da Estrutura Urbana e do Uso do Solo 18
Seção III 23
Da Habitação 23
Seção IV 26
Da Circulação Viária e Transportes 26
CAPÍTULO III 27
Da Política de Saneamento 27
CAPÍTULO IV 28
Da Política do Meio Ambiente 28

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO V 30
Da Política de Segurança Pública. 30
TITULO III 30
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 30
CAPÍTULO I 30
Da Política De Desenvolvimento Econômico 30
Seção I 31
Das Diretrizes Gerais Para o Desenvolvimento Econômico do Município 31
Seção II 31
Das Diretrizes Para o Desenvolvimento Rural 31
Seção III 33
Do Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico 33
Seção IV 37
Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida 37
CAPÍTULO II 38
Da Participação Popular 38
TITULO IV 39
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 39
CAPÍTULO I 39
Da Política De Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional 39
Seção I 40
Do Conselho Municipal da Cidade de Barracão CMC - BRC 40
Seção II 41
Do Sistema Municipal de Informações 41
Seção III 43
Do Grupo Técnico Permanente - GTP 43
CAPÍTULO II 44
Da Secretaria Municipal de Planejamento - SMP 44
TITULO V 44
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA 44
CAPÍTULO I 46
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios 46
CAPÍTULO II 48
Do Direito de Preempção 48

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO III 49
Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo 49
CAPÍTULO IV 50
Da Transferência de Potencial Construtivo 50
CAPÍTULO V 51
Da Outorga Onerosa de Direito Construtivo 51
CAPÍTULO VI 52
Da Transferência de Direito Construtivo 52
CAPÍTULO VII 53
Das Operações Urbanas Consorciadas 53
CAPÍTULO VIII 55
Do Imposto Sobre a Propriedade IPTU Progressivo no Tempo 55
CAPÍTULO IX 56
Do Estudo de Impacto de Vizinhança 56
TITULO VI 58
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 58

Cod433132

LEI Nº 2.422/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Barracão e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer a modalidade e a intensidade do Uso do Solo, bem como a localização das atividades permitidas no Município de Barracão.

Art. 2º - A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II - Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização e características de uso atual;

III - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo, a eficácia dos serviços e da infraestrutura e o crescimento ordenado;

IV - Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, garantindo a qualidade de vida da população;

V - Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

VI - Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação dessas com o seu entorno;

VII - Compatibilizar o uso do solo com o sistema viário;

VIII - Orientar o crescimento da cidade visando a minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

IX - Promover a integração entre os diferentes setores socioeconômicos culturais segregados fisicamente em função da existência de cursos d'água com locais de difícil transposição.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 3º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:
I - Na concessão de alvarás de construção;
II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV - Na urbanização de áreas;
V - No parcelamento do solo;
VI - Qualquer outra atividade que possa influenciar na circulação, estruturação, manutenção da paisagem, padrões urbanos e demais elementos da paisagem urbana, que se julgue necessário.

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 4º - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:
§ 1º - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal de Barracão.
Uso do Solo, é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;
Ocupação do Solo, é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:
I - Taxa de Ocupação;
II - Coeficiente de Aproveitamento;
III - Altura da Edificação;
IV - Fração Mínima;
V - Testada Mínima;
VI - Recuos;
VII - Taxa de Permeabilidade.
§ 2º - Dos índices urbanísticos:
a) **Afastamento**: é a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação, em relação às linhas divisórias do lote onde ela se situa.
b) **Alinhamento Predial**: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
c) **Altura da Edificação:** é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno ou nível do patamar de entrada da edificação, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
d) **Área Computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área total a construir;
e) **Área Construída:** soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

f) **Área Não Computável:** área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
g) **Áreas Institucionais:** áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de lazer e cultura, ensino, cultura e similares;
h) **Coeficiente de Aproveitamento/ Potencial Construtivo**: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;
i) **Espaços Livres**: áreas de interesse de preservação e/ ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
j) **Fração Mínima**: fração ou parcela pela qual a área total da gleba ou lote deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;
k) **Recuo Frontal**: distância mínima da construção até o limite do lote com frente para via pública.
l) **Taxa de Ocupação**: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;
m) **Taxa de Permeabilidade**: percentual do lote que deverá permanecer permeável;
n) **Testada:** largura do lote voltada para a via pública.
o) **Uso Permissível**: uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;
p) **Uso Permitido**: uso adequado às zonas;
q) **Uso Proibido:** uso que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso ou incômodo às finalidades da zona ou setor correspondente;
r) **Usos Incômodos:** os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;
s) **Usos Nocivos:** os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;
t) **Usos Perigosos:** os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades.

§ 3º - Dos termos gerais:
a) **Alvará de Construção/ Demolição:** documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
b) **Alvará de Localização e Funcionamento:** documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
c) **Baldrame:** viga de concreto, madeira, pré-moldado, similares que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
d) **Equipamentos Comunitários**: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

e) **Equipamentos Urbanos:** são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;
f) **Faixa de Domínio ou Servidão:** área contígua às vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
g) **Faixa de Proteção:** faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pela Lei Federal n° 4771/65 – Código Florestal;
h) **Fundações:** parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
i) **Gleba**: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
j) **Infraestrutura Básica:** equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;
k) **Medidas Mitigadoras**: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;
l) **Profundidade do Lote:** distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;
m) **Regime Urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.
n) **Subsolo:** pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
o) **Vizinhos Lindeiros:** são aqueles que fazem divisas com o Imóvel em questão;
p) **Vizinhos Imediatos:** são aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros.

§ 4º - Para efeitos desta Lei, o Município é dividido em área urbana, área de expansão urbana e área rural, definidas por regulamentos específicos:
I - Entende-se por área urbana aquela definida como tal no zoneamento de usos, em face de edificação e dos serviços públicos existentes.
II - A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas nas Lei específicas do Município de Barracão, ou de área previstas em Lei e incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.
III - Entende-se por área rural o restante do solo do Município, não destinado para fins urbanos.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (CMPD – BRC) criado através da Lei do Plano Diretor De Uso e Ocupação do Solo de Barracão, compete apreciar e deliberar:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Pedidos de novos usos nos limites de sua competência;
II - Recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou falsa interpretação das normas desta Lei;
III - Casos em que a aplicação dos valores e parâmetros desta Lei se revele inadequada.

Art. 6º - As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, propriedades particulares, divisas de lotes, etc.

TÍTULO II
DOS ALVARÁS

Art. 7º - Não será permitida a construção de edificações sem o competente alvará, em conformidade com o disposto no Código de Obras do Município e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 8º - A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerá de autorização prévia de órgão competente do Município, para a posterior emissão do Alvará correspondente.
Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município expedirá:
I – Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;
II – Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo;
III – Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 9º - Não será fornecido Alvará para ampliações nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

Art. 10º - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar qualquer obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e sem prejuízo das demais legislações pertinentes
Parágrafo Único - Uma construção será considerada iniciada quando da conclusão das fundações, incluindo os baldrames.

Art. 11º - A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, incômoda ou nociva, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação de projeto detalhado, e das instalações para depuração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a interveniência do órgão municipal competente e outros conselhos nomeados.
§ 1º - São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

I - Coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
II - Possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;
III - Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
IV - Produzam gases, poeiras e resíduos;
V - Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
VI - Produzam ruídos e conturbam o tráfego local.
§ 2º - Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município, vedando-se as ampliações que contrariem as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 12º - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (CMPD – BRC), que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 13º - A transferência ou modificação do alvará de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 14º - A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) (RIV e/ou LIV) de acordo com atribuição do Município para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

TÍTULO III
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 15º - O Município de Barracão fica dividido em áreas, conforme consta no Mapa de Macrozoneamento Municipal em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em macrozonas municipais, as quais passam a ser denominadas como segue:

MZU	Macrozona Urbana
MZCAN	Macrozona de Conservação do Ambiente Natural
MZR	Macrozona Rural

Art. 16º - A Macrozona Urbana (MZU) refere-se ao perímetro urbano da sede do município e dos distritos de São José, São Roque e Siqueira Belo. Os objetivos desta zona são:

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Permitir a ocupação da área de acordo com os parâmetros construtivos estabelecidos pelo Plano Diretor, preservando a qualidade ambiental e paisagística;
II - Buscar a regulamentação das edificações existentes através da adoção de ações conjuntas entre município e estado para a realização do cadastro imobiliário e social, aquisição de mapeamento, imagens georreferenciadas e elaboração de um plano de regularização;
III - Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas que visem à proteção do meio ambiente e permitam o desenvolvimento sustentável;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa.

Art. 17º - A Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MZCAN) refere-se a áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios e córregos numa faixa de 30 metros cada lado (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e nascentes numa faixa de 50 metros cada lado (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), manutenção da mata ciliar principalmente no Rio Capanema, Córrego Barracão, Rio Pinhalito, Rio Barreiro e Rio das Águas e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.
Parágrafo Único - Para esta zona propõe-se:
a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;
b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;
c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;
d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;
e) Proibição de parcelamento do solo.

Art. 18º - A Macrozona Rural (MZR) corresponde às demais áreas do município onde estão localizadas as atividades agropecuárias. Qualquer empreendimento que possa no decorrer de sua atividade causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição do solo, aquática ou atmosférica deverão receber por parte do setor competente do município vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído, e em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade fica o chefe do executivo municipal responsável pela comunicação aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal, da irregularidade identificada. Tal medida deverá ser tomada também em caso de identificação por parte de representantes do executivo municipal de qualquer tipo de desastre ambiental.
§ 1º - Na Macrozona Rural não será permitida a aprovação de loteamentos ou condomínios imobiliários urbanos, sendo a área resultante de qualquer parcelamento ou desmembramento aquela equivalente, no mínimo, ao módulo rural estabelecido pelo

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Incra e sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor e/ou proprietário, respeitando-se a legislação ambiental vigente.

§ 2º - Na Macrozona Rural são permitidas atividades destinadas à exploração agrícola e pecuária, extrativismo vegetal e mineral , industrial e ecoturismo.

§ 3º - As atividades de exploração extrativista vegetal e mineral , industrial e ecoturismo somente serão permitidas após licenciamento e/ou autorização ambiental pelo setor responsável do Executivo Municipal e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV
DO ZONEAMENTO

Art. 19º - A área urbana do Município de Barracão, conforme consta no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas, as quais passam a ser denominadas como segue:

ZACS	Zona Antiga de Comércio e Serviços
ZEI I	Zona Empresarial e Industrial 1
ZEI II	Zona Empresarial e Industrial 2
ZEI III	Zona Empresarial e Industrial 3
ZEIC	Zona Empresarial, Industrial e Comercial
ZUM I	Zona de Uso Misto 1
ZUM II	Zona de Uso Misto 2
ZUM-D I	Zona de Uso Misto Distrital I
ZUM-D II	Zona de Uso Misto Distrital II
ZFC	Zona de Fronteira Consolidada
ZFE	Zona de Fronteira em Expansão
ZAPP	Zona de Área de Preservação Permanente
ZEHIS	Zona Especial de Habitação de Interesse Social
ZCU	Zona de Chácara Urbana
ZVR	Zona Vila Rural
ZTL	Zona de Atividades de Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 20º - A Zona Antiga de Comércio e Serviços (ZACS) destina-se ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços, e tem a finalidade de atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos.

Art. 21º - A Zona Empresarial e Industrial (ZEI I, ZEI II e ZEI III) tem a finalidade de atender ao uso empresarial e industrial, predominantemente, considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso.

Art. 22º - A Zona Empresarial, Industrial e Comercial (ZEIC) tem a finalidade de atender ao uso empresarial, industrial e comercial, predominantemente, considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso.

Art. 23º - A Zona de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércio que não conflitem entre si.

Art. 24º - A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D I) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércio e algumas atividades agropecuárias e extrativistas que não conflitem entre si dentro dos distritos do município.

Art. 25º - A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D II) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércio e algumas atividades agropecuárias e extrativistas que não conflitem entre si no distrito de Siqueira Belo com o objetivo de atender à área de turismo e lazer local.

Art. 26º - A Zona de Fronteira Consolidada (ZFC) é constituída pela área de fronteira com a Argentina que se destina ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços que já está consolidada.

Art. 27º - A Zona de Fronteira em Expansão (ZFE) é constituída pela área de fronteira com a Argentina que se destina ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços para ampliação da área consolidada.

Art. 28º - As Zonas de Áreas de Preservação Permanente (ZAPP) são faixas de terreno destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros de acordo com a lei vigente.
Parágrafo Único - É dever do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, o resguardo e a reconstituição das matas ciliares, auxiliado, se necessário, pelas instituições estaduais, federais e privadas.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 29º - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) tem por objetivo garantir o acesso da população à habitação popular, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

Art. 30º - A Zona de Chácara Urbana (ZCU) tem por finalidade atender o uso de habitações e uso agropecuário em áreas maiores que os lotes urbanos.

Art. 31º - A Zona de Vila Rural (ZVR) é a área específica pertencente ao projeto governamental de assentamento de famílias.

Art. 32º - A Zona de Atividades de Turismo e Lazer (ZTL) são as áreas que promovem atividades econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam.

Art. 33º - Os critérios para a destinação do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão definidos nas tabelas em anexo, parte integrante desta Lei. Estas tabelas estabelecem os usos permitidos, permissíveis e proibidos. Os limites das zonas estão em mapa anexo que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Nos locais onde ocorrer a confrontação das Zona Empresarial e Industrial (ZEI) com a Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) e Zonas de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II) deverá ser implantada uma barreira natural vegetativa, como forma de evitar a poluição sonora e atmosférica.

TÍTULO V
DAS ZONAS

Art. 34º - A Zona Antiga de Comércio e Serviços (ZACS) se caracteriza pela concentração de atividades comerciais, empresariais, bancárias e serviços públicos onde a ocupação é consolidada.

Art. 35º - A Zona Empresarial e Industrial (ZEI) corresponde aos Eixos Empresariais e Industriais situados ao longo da rodovia BR 163 em direção à Bom Jesus do Sul e na divisa com Santa Catarina próximo a BR–163 em direção à Flor da Serra do Sul para a qual propõe-se:

a) Indústrias em geral, desde que não poluentes;
b) Comércio e serviço geral e específico;
c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.
d) Baixa taxa de ocupação residencial;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 36º - A Zona Empresarial, Industrial e Comercial (ZEIC) corresponde aos Eixos Comerciais Empresariais e Industriais situados ao longo da rodovia BR 163 em direção à Flor da Serra do Sul para a qual propõe-se:
a) Indústrias em geral, desde que não poluentes;
b) Comércio e serviço geral e específico;
c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.
d) Baixa taxa de ocupação residencial;

Art. 37º - A Zona de Uso Misto 1 (ZUM I) corresponde às áreas residenciais, localizadas adjacentes à ZACS, ZFC e ZFE onde há ocupação e onde se prevê um maior adensamento residencial, com possibilidade de verticalização.

Art. 38º - A Zona de Uso Misto 2 (ZUM II) corresponde às áreas residenciais, onde as atividades de serviços e comércio que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

Art. 39º - A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D I) corresponde às áreas residenciais, onde as atividades de serviços, comércio, extrativismo e agropecuária que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

Art. 40º - As Zonas de Uso Misto Distrital (ZUM-D II) corresponde às áreas residenciais, onde as atividades de serviços, comércio, extrativismo e agropecuária que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa no distrito de Siqueira Belo com o objetivo de atender à área de turismo e lazer local.

Art. 41º - A Zona de Fronteira Consolidada (ZFC) se caracteriza pela área de fronteira com a República Argentina onde há concentração de atividades comerciais, empresariais, serviços públicos e habitações onde a ocupação é consolidada.

Art. 42º - A Zona de Fronteira em Expansão (ZFE) se caracteriza pela área de fronteira com a República Argentina onde atividades comerciais, empresariais, serviços públicos e habitações poderão se instalar.

Art. 43º - A Zona de Área de Preservação Permanente (ZAPP) corresponde às áreas de matas ciliares ao longo de rios e córregos e às áreas alagáveis que sejam protegidas de acordo com legislação municipal, estadual ou federal vigente.
Parágrafo Único - Para esta zona propõe-se:
a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;
b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;
c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;
d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

e) Proibição de parcelamento do solo.

Art. 44º - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS), corresponde às áreas nas quais haja interesse por parte do poder público de implantar programas residenciais de interesse social.

§ 1º - Nas ZEHIS será exigido que, no mínimo, 80 % do terreno seja reservado para Habitação de Interesse Social, admitindo-se a implantação de comércio e serviços de caráter local na fração restante.

§ 2º - Novas ZEHIS poderão ser implantadas na Macrozona Urbana, após aprovação pela Câmara de Vereadores, bem como, a alteração da área já determinada.

§ 3º. A delimitação das áreas deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e passará a incorporar o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo integrante desta Lei, com a denominação de ZEHIS.

Art. 45º - A Zona de Chácara Urbana (ZCU), corresponde às áreas rurais, onde atividades agropecuárias e residenciais que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

Art. 46º - A Zona de Vila Rural (ZVR), corresponde à área na qual está implantado o perímetro do projeto governamental de assentamento de famílias Vila Rural.

Art. 47º - A Zona de Turismo e Lazer (ZTL), corresponde a áreas que sejam desenvolvidas as atividades de Turismo e Lazer, podendo ser criadas novas áreas de acordo com a necessidade e interesse.

TÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 48º - Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias:

I - Habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II - Comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

III - Comercial e de serviços: atividades com relação de troca visando ao lucro, estabelecendo a circulação de mercadorias e estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;

V - Industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VI - Agropecuário: atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria, piscicultura e demais pertinentes;
VII - Extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 49º - Fica delegada competência ao CMPD – BRC para acrescentar atividades não contempladas na presente Lei, através de Portaria.

Art. 50º - Os alvarás de funcionamento comercial de prestação de serviços e industrial, serão concedidos sempre em caráter experimental, a título precário.
§ 1º - Os alvarás de funcionamento a que se refere o presente artigo poderão ser cassados a qualquer título desde que o uso demonstre inconvenientes, sem direito à nenhuma espécie de indenização por parte do Município de Barracão.
§ 2º - Quanto ao grau de aceitação do uso à zona:
I - Uso permitido - é o uso mais compatível para a zona;
II - Uso permissível - é o uso que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente;
III - Uso tolerado - é o uso que já existia na zona e que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente, desde que não haja modificação de espécie alguma da planta original;
IV - Uso proibido - restrito a qualquer uso.
§ 3º - Uso permissível e uso tolerado terão sempre alvará de funcionamento em caráter precário, podendo este ser cassado a qualquer momento, a critério do órgão competente do Município.
§ 4º - É obrigatória a consulta prévia ao Executivo Municipal, através do órgão competente, quando da instalação de novas indústrias, reforma das instalações e/ou mudança de ramo nos estabelecimentos em funcionamento.
§ 5º - É da competência e responsabilidade do Governo Público Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, potencial poluidor e geração de tráfego, visando sua maior localização dentro das zonas industriais.
§ 6º - Consideram-se atividades especiais, para os efeitos desta Lei: estabelecimentos de ensino, serviços públicos Federal, Estadual e Municipal, campos desportivos, parques de diversões, circos, orfanatos, áreas de extração mineral.
§ 7º - As atividades poderão sofrer veto de instalação se as especificações do estabelecimento não forem condizentes com a zona ou via urbana proposta.
§ 8º - Caberá ao órgão público competente a classificação de outras atividades que não estejam mencionadas dentre as acima relacionadas.

Art. 51º - As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte, em:
I - para categorias de uso comercial e de serviços:
a) pequeno porte: área de construção de até 100 m² (cem metros quadrados);

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

b) médio porte: área de construção entre 100 m² (cem metros quadrados) e 400 m² (quatrocentos metros quadrados);
c) grande porte: área de construção superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).
II - para categoria de uso industrial:
a) pequeno porte: área de construção de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);
b) médio porte: área de construção entre 500 m² (quinhentos metros quadrados) e 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
c) grande porte: área de construção superior a 1.500 m² (uns mil e quinhentos metros quadrados).

TÍTULO VII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 52º - Em todo edifício de habitação coletiva e nas habitações unifamiliares em série, transversais ao alinhamento predial, com cinco ou mais unidades de moradia, será exigida área sócio recreativa equipada.
§ 1º - A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.
§2º - O dimensionamento e as demais características das áreas de recreação estão regulamentados pelo Código de Obras e Edificações.

Art. 53º - Em todo o edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, regulamentado pelo Código de Obras e Edificações.
§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:
I - Em edifícios de habitação coletiva - uma vaga de estacionamento por unidade residencial.
II - Em edifícios de escritório - uma vaga de estacionamento para cada unidade ou uma vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum;
III - Em oficinas mecânicas, comércio atacadista e supermercados - uma vaga de estacionamento para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de construção;
IV - Em mercearias e similares - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;
V - Em estabelecimentos hospitalares - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) Leitos;
VI - Em hotéis - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) unidades de alojamento.
VII - Em clínicas, laboratórios e similares - uma vaga de estacionamento para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa da edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta, nem poderão estar localizadas em um raio superior a 50,00 m (cinquenta metros).
§ 3º - As dimensões estão descritas no Código de Obras do Município.
§ 4º - Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.
§ 5º - As edificações que passarem de 150 m² deverão oferecer ao menos 01 (uma) vaga para os deficientes ou com dificuldade de locomoção.

Art. 54º - As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo não serão computadas com área máxima edificável.
§ 1º - Para os efeitos desta Lei, fica definida como área de subsolo, aquela abaixo da cota média do terreno, sendo está a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.
§ 2º - Não serão computadas na área máxima edificável:
a) Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;
b) Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo 12,00 m² (doze metros quadrados) por pavimento;
c) Área da escada de incêndio, até 15,00 m² (quinze metros quadrados) por pavimento;
d) Poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

Art. 55º - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação de órgão do Município, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 56º - Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 57º - Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:
I - Geradoras de carga e descarga;
II - Geradoras de embarque e desembarque;
III - Geradoras de tráfego de pedestres;
IV - Caracterizadas como Polos Geradores de Tráfego.
V – Outras atividades que gerem impactos significativos ao seu entorno por conta da sua tecnologia, processos, ferramentas, maquinas, instrumentos ou outros elementos

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

empregados, podendo impactar o meio ambiente, o(s) indivíduo(s), atividades econômicas ou não etc.

Art. 58º - A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.
Parágrafo Único - Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos em legislação municipal específica.

Art. 59º - A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

Art. 60º - São considerados Empreendimentos de Impacto:
I - As edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;
II - Os empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).
III - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);
IV - parcelamentos do solo em áreas lindeiras a cursos d'água;
V - cemitérios e crematórios;
VI - exploração mineral;
VII - interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas.
Parágrafo Único - A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 61º - São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:
I - Shopping-centers;
II - Centrais de carga;
III - Terminais de transporte;
IV - Cemitérios;
V - Presídios;
VI - Hipermercados;

Art. 62º - A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto no Capítulo XI.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

TÍTULO VIII
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
CAPÍTULO I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 63º - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana, de acordo com legislação vigente.

§ 1º - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º - Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m^2 (dois mil metros quadrados), localizados nas Zonas: Central de Comércio e Serviços, e de Uso Misto 1 e 2 quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º - Considera-se solo urbano subutilizado;

a) Os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m^2 (dois mil metros quadrados), situados nas Zonas: Antiga de Comércio e Serviços (ZACS) e de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II), quando o coeficiente de aproveitamento não atingir 5% (cinco por cento) do definido para a zona onde se situa, conforme Anexo II -Parâmetros de Uso do Solo - Barracão.

b) Situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendida áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;

c) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situadas em qualquer área.

§ 4º - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:

I - Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - Ocupados por clubes ou associações de classe;

V - De propriedade de cooperativas habitacionais;

VI - Utilizados como estacionamento.

§ 5º - Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 64º - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º - A notificação far-se-á por edital.

§ 2º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º - Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 6º - A transmissão do imóvel, por ato *Inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO II

Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 65º - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 63, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º - Lei específica baseada no §1º. artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 66º - Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no §1º, do artigo 64;

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§ 4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 63 desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo

Art. 67º - Para efeito desta Lei, a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é um instrumento urbanístico que permite ao poder público conceder aos proprietários de imóveis a possibilidade de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira.

Art. 68º - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo poderá ser aplicada em todas as áreas contidas no perímetro urbano municipal, desde que não cause interferência negativa na qualidade de vida e no ambiente urbano.

CAPÍTULO IV
Da Transferência de Potencial Construtivo

Art. 69º - A Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento urbanístico que permite ao proprietário de imóvel urbano, atendida as condições e limites urbanísticos definido em lei, transferir para outro imóvel, público ou privado, o potencial construtivo não utilizado do seu próprio terreno, para que seja utilizado de forma adequada à política urbana.

Art. 70º - A transferência de potencial construtivo será calculada com base na área remanescente não utilizada do imóvel do qual se pretende transferir o potencial, multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento básico da zona onde se localiza o imóvel, conforme estabelecido em lei municipal.
Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

CAPÍTULO V

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Da Outorga Onerosa de Direito Construtivo

Art. 71º - Para efeitos desta Lei, a Outorga Onerosa de Direito Construtivo é um instrumento urbanístico que possibilita ao proprietário de um terreno transferir o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico para outro imóvel, mediante contrapartida financeira.

Art. 72º - A outorga onerosa de direito construtivo poderá ocorrer em todas as áreas do perímetro urbano municipal, desde que sua aplicação não cause interferência negativa na qualidade de vida e no ambiente urbano.

CAPÍTULO VI

Da Transferência de Direito Construtivo

Art. 73º - A transferência de direito construtivo permite ao proprietário de um imóvel urbano, atendidas as condições e limites urbanísticos definidos em lei, transferir para outro imóvel, público ou privado, o direito de construir além do limite estabelecido para o terreno de origem.

Art. 74º - A transferência de direito construtivo será calculada com base na diferença entre o coeficiente de aproveitamento básico da zona onde se localiza o imóvel e o coeficiente de aproveitamento máximo permitido para o terreno de origem, multiplicada pela área do terreno de destino.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de direito construtivo.

CAPÍTULO VII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 75º - Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 76º - As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:
I - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
II - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III - Implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;
IV - Ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;
V - Implantação de espaços públicos;
VI - Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
VII - Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária.

Art. 77º - Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na Macrozona Urbana.

Art. 78º - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:
I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;
II - Finalidade da operação;
III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
VII - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
VIII - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
IX - Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
X - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
§ 1º - Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento.
§ 2º - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VIII
Do Consórcio Imobiliário

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 79º - O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social, nas ZEHIS.

§ 1º - Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º - O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º - O proprietário que transferir seu imóvel para ao Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 80º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 81º - O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 82º - Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados pôr termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO IX

Do Direito de Preferência

Art. 83º - O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade do Direito de Preempção.

Parágrafo Único - O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

I - Regularização fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de reserva fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
IX - Outras atividades que, após avaliação do CMPD – BRC, seja considerada necessária;

Art. 84º - O Direito de Preferência será exercido na Macrozona Urbana, sendo que para cada caso será criada Lei Municipal delimitando as áreas em que incidirá o Direito de Preferência.
§ 1º - Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no *"caput"* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 05 (cinco) anos.
§ 2º - O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 2.000 m^2 (dois mil metros quadrados).

Art. 85º - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 86º - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§ 1º - À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§ 2º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 87º - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º - O Município fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º - O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 88º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 89º - Lei Municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

CAPÍTULO X

Do Direito de Superfície

Art. 90º - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - Exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 91º - O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 92º - O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO XI

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 93º - Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nos artigos 56 e 57 desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 94º - Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo Único - A Lei Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos nos artigos 56 e 57 desta lei.

Art. 95º - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - Adensamento populacional;
II - Uso e ocupação do solo;
III - Valorização imobiliária;
IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII - Sistema de circulação, transportes, demanda por transporte público, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX - Vibração;
X - Periculosidade;
XI - Geração de resíduos sólidos;
XII - Riscos ambientais e a potencialidade de geração de impactos ambientais;

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

XIII - Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.
VI - Ventilação e iluminação;
VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
VIII - Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
IX - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;
X - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município;

Art. 96º - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
IX - Manutenção de áreas verdes.
XII - Demais ações que forem identificadas como necessárias;
§ 1º - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.
§ 2º - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
§ 3º - O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 97º - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 98º - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
§ 1° - Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.
§ 2° - O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99º – Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes da aprovação no novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima de 8 metros, sendo que na mesma deve-se ser mantida a vegetação.
Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 100º – Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constante para que se mantenha as condições de circulação constante.
Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 101º – Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 102º - Constituem parte integrante da presente Lei, Mapa da Área Urbana da Sede do Município de Barracão, assim como dos Distritos de São José, Siqueira Belo e São Roque, com o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Tabela de Índices para Uso e Ocupação de Solo e Quadro de Adequação de Usos por Zona.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3140012045
http://dioems.com.br/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 103º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal de nº 1658 de 13 de novembro de 2007, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 27 de junho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

1 - USO HABITACIONAL	**As edificações destinadas à habitação permanente ou transitória são subclassificadas em:**
1.1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família.
1.2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	Geminada: Edificação que comporta 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.
	Residências em Série transversais ao alinhamento predial: Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso transversais ao logradouro público.
	Residências em Série paralela ao alinhamento predial: Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso paralelos ao logradouro público.
1.3 - HABITAÇÕES COLETIVAS POR CONJUNTOS RESIDENCIAIS	Mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
1.4 - HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato.
1.5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

2 - USOS COMUNITÁRIOS	**Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, são subclassificados em:**
2. 1 - COMUNITÁRIO 1	**Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:** - Ambulatório. - Assistência Social. - Berçário. - Creche. - Hotel Para Bebês. - Biblioteca. - Ensino Maternal. - Escola Especial. - Pré-Escolar. - Jardim de Infância.
2. 2 - COMUNITÁRIO 2	**Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificadas em:** - Auditório - Boliche. - Casa de Espetáculos Artísticos. - Cancha de Bocha. - Cancha de Futebol, - Centro de Recreação. - Centro de Convenções. - Centro de Exposições. - Cinema. - Colônias de Férias. - Museu. - Piscina Pública. - Sede Cultural, Esportiva e Recreativa. - Sociedade Cultural. - Teatro. - Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus. - Hospital. - Maternidade. - Pista de Patinação. - Pronto Socorro. - Sanatório. Templo Religioso/Casa de Culto.
2.3 - COMUNITÁRIO 3	**Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificadas em:** - Autódromo. - Circo. - Kartódromo. - Parque de Diversões, - Rádio. - Unidade de Campus Universitário. - Unidade de Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

3 - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	**Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual:**
3.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	**3.1.1 - COMÉRCIO VICINAL: Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial:** - Açougue. - Armarinhos. - Casa Lotérica. - Drogaria, Ervanário, Farmácia. - Floricultura, Flores Ornamentais. - Mercearia, hortifrutigranjeiros. - Papelaria, revistaria. - Posto de Venda de Pães. - Bar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria. - Comércio de Refeições Embaladas. - Lanchonete. - Leiteria. - Livraria. - Panificadora. - Pastelaria. - Posto de Venda de Gás Liquefeito. - Relojoaria. - Sorveteria.
	3.1.2 - SERVIÇO VICINAL: Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial: - Agência de Serviços Postais. - Atelier de Profissionais Autônomos. - Bilhar, Snooker, Pebolim, Jogos Eletrônicos. - Consultórios. - Escritório de Comércio Varejista. - Instituto de Beleza, Salão de Beleza. - Profissionais Autônomos. - Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias.
3.2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	**Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:**

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

	- Academias. - Agência Bancária, Banco. - Borracharia. - Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria. - Comércio de Material de Construção. - Comércio de Veículos e Acessórios. - Escritórios Administrativos.	- Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres. - Estacionamento Comercial. - Joalheria. - Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos. - Lavanderia. - Oficina Mecânica de Veículos. - Restaurante.

3.3 - COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	**Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência:** - Buffet com Salão de Festas. - Centros Comerciais. - Clínicas. - Edifícios de Escritórios.	- Escritório de Comércio Atacadista. - Imobiliárias. - Lojas de Departamentos. - Sede de Empresas.	- Serviços de Lavagem de Veículos. - Serviços Públicos. - Supermercados.
3.4 - COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	**Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:** - Agenciamento de Cargas/ Transportadora. - Comércio Atacadista. - Depósitos, Armazéns Gerais. - Entrepostos, Cooperativas, Silos. - Grandes Oficinas.	- Hospital Veterinário. - Impressoras, Editoras. - Grandes Oficinas de Lataria e Pintura. - Serviços de Coleta de Lixo. - Serviços de Deposito de Lixo/Resíduos.	
3.5 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	**Atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial:** - Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo. - Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa. - Capela Mortuária. - Cemitério.		

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

4 - USO INDUSTRIAL	**Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:**			
4.1 - INDÚSTRIA TIPO 1	**Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:**			
	- Confecção de Cortinas. - Fabricação e Restauração de Vitrais. - Malharia. - Fabricação de: • Absorventes. • Acessório do Vestuário. • Acessórios para Animais. • Adesivos. • Aeromodelismo. • Artigos de Artesanato. • Artigos de Bijuteria.	• Artigos de Colchoaria. • Artigos de Cortiça. • Artigos de Couro. • Artigos de Decoração. • Artigos de Joalheria. • Artigos de Pele. • Artigos para Brindes. • Artigos para Cama, Mesa e Banho. • Bengalas. • Bolsas. • Bordados.	• Calçados. • Capas para Veículos. • Clichês. • Etiquetas. • Fraldas. • Gelo. • Guarda-chuva. • Guarda-sol • Material Didático. • Material Ótico. • Mochilas.	• Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos. • Pastas Escolares. • Perucas e Cabeleiras. • Produtos Alimentícios. • Produtos Desidratados. • Produtos Naturais. • Relógio. • Rendas. • Roupas. • Sacolas.
4.2 - INDÚSTRIA TIPO 2	**Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:**			
	- Cozinha Industrial. - Fiação. - Funilaria. - Indústria de Panificação.	• Artefatos de Cartolina. • Artefatos de Junco. • Artefatos de Lona. • Artefatos de Papel e Papelão.	• Correias. • Cronômetro e Relógios. • Cúpulas para Abajur. • Embalagens.	• Móveis. • Painéis e Cartazes publicitários. • Palha de Aço. • Palha Trançada.

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

	- Indústria Gráfica. - Indústria Tipográfica. - Serralheria. - Fabricação de: • Acabamentos para Móveis. • Acessórios para Panificação. • Acumuladores Eletrônicos. • Agulhas. • Alfinetes. • Anzóis. • Aparelhos de Medidas. • Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos. • Aparelhos Ortopédicos. • Artefatos de Bambu. • Artefatos de Cartão.	• Artefatos de Vime. • Artigos de Caça e Pesca. • Artigos de Carpintaria. • Artigos de Esportes e Jogos Recreativos. • Artigos Diversos de Madeira. • Artigos Têxteis. • Box para Banheiros. • Brochas. • Capachos. • Churrasqueiras. • Componentes Eletrônicos. • Componentes e Sistema de Sinalização. • Cordas e Barbantes. • Cordoalha.	• Espanadores. • Escovas. • Esquadrias. • Estandes p/Tiro ao Alvo. • Estofados para Veículos. • Estopa. • Fitas Adesivas. • Formulário Contínuo. • Instrumentos Musicais. • Instrumentos Óticos. • Lareiras Lixas. • Luminárias. • Luminosos. • Materiais Terapêuticos. • Molduras. • Móveis.	• Paredes Divisórias. • Peças e Aces. e Mat. de Comunicação. • Peças p/ Aparelhos Eletroeletrônicos e Acessórios. • Persianas. • Portas e Divisões sanfonadas. • Portões Eletrônicos. • Produtos Alimentícios com Forno a Lenha. • Produtos Veterinários. • Sacarias. • Tapetes. • Tecelagem. • Toldos. • Varais. • Vassoura.

4.3 - INDÚSTRIA TIPO 3	**Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:**		
	- Curtume. - Desdobramento de Madeira. - Destilação de Álcool. - Entreposto de Madeira p/Exportação (Ressecamento). - Frigorífico. - Geração e Fornecimento de Energia Elétrica. - Indústria Cerâmica. - Indústria de Abrasivo. - Indústria de Águas Minerais. - Indústria de Artefatos de Cimento. - Indústria de Beneficiamento. - Indústria de Bobina mento de Transformadores.	• Arames Metálicos. • Argamassa. • Armas. • Artefatos de Borracha. • Artefatos de Concreto. • Artefatos de Fibra de Vidro. • Artefatos de Metal. • Artefatos de Parafina. • Artigos de Cutelaria. • Artigos de Material plástico e/ou acrílico. • Artigos para Refrigeração. • Asfalto. • Bebidas. • Bicicletas. • Biscoitos e Bolachas. • Bombas e Motores hidrostáticos.	• Laminados de Metais/ Plásticos. • Lâmpadas. • Manilhas, Canos, Tubos e Conexão. • Máquinas Motrizes não Elétricas. • Massa Plástica. • Massas Alimentícias. • Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos. • Material Fotográfico. • Material Hidráulico. • Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia. • Medicamentos. • Moldes/Matrizes de Peças e Embalagem Plástica. • Motores para Tratores Agrícolas. • Munições. • Oxigênio. • Papel, Papelão.

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

	- Indústria de Compensados e/ou Laminados. - Indústria de Fumo. - Indústria de Implementos Rodoviários. - Indústria de Madeira. - Indústria de Mármore. - Indústria de Plásticos. - Indústria de Produtos Biotecnológicos. - Indústria Eletromecânica. - Indústria Mecânica. - Indústria Metalúrgica. - Indústria Petroquímica. - Montagem de Veículos. - Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg., Orgânicos. - Produção de Óleos Vegetais e outros. - Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais. - Reciclagem de Plásticos. - Reciclagem de Sucatas Metálicas. - Reciclagem de Sucatas não Metálicas. - Secagem e Salga de Couro e Peles. - Sintetização/Pelotização de Carvão de Pedra e Coque. - Torrefação e Moagem de Cereais. - Tratamento e Distribuição de Água. - Usina de Concreto. - Zincagem. - Fabricação de: • Açúcar. • Adubos. • Água Sanitária. • Álcool. • Anodos. • Antenas. • Aparelho, Peças e Acessórios p/ Aparelhos e Equip. Elet. Terapêuticos.	• Borracha e Látex sintéticos. • Brinquedos. • Cal. • Câmaras de Ar. • Carrocerias para Veículos Automotores. • Casas Pré-Fabricadas. • Ceras para Assoalhos. • Chapas e Placas de Madeira. • Cimento. • Cola. • Combustíveis e Lubrificantes. • Corretivos do Solo. • Cosméticos. • Cristais. • Defensivos Agrícolas. • Desinfetantes. • Equipamentos Contra Incêndio. • Equipamentos Esportivos. • Equipamentos Hospitalares. • Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios. • Equipamentos para Telecomunicação. • Equipamentos Pneumáticos. • Espelhos. • Estruturas de Madeira. • Estruturas Metálicas. • Fertilizantes. • Fios e Arames de Metais. • Formicidas e Inseticidas. • Gelatinas. • Germicidas. • Graxas. • Impermeabilizantes Lacas.	• Peças de Gesso. • Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas. • Peças e Acessórios para Veículos. • Peças e Equipamentos mecânicos. • Pisos. • Placas de Baterias. • Pneumáticos. • Produtos Agrícolas. • Produtos de Higiene Pessoal. • Produtos de Perfumaria. • Prod. Deriv. dá Destilação do Carvão de Pedra. • Produtos Químicos em Geral. • Rações Balanceadas e Alim. Prep. p/ Animais. • Relaminados de Metais e Ligas de Metais não Ferrosos. • Resinas de Fibras. • Secantes. • Soldas. • Solventes. • Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos. • Tecidos. • Telas Metálicas. • Telhas. • Tintas. • Tubos Metálicos. • Veículos. • Vernizes. • Vidros. • Vinagre. • Xaropes.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

	• Aquecedores, Peças e Acessórios.		

5 - USO AGROPECUÁRIO	**Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como:**		
	-Abate de Animais.	- Criação de Minhocas.	
	- Aração e/ou Adubação.	- Criação de Peixes.	- Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros.
	- Cocheira.	- Criação de Rãs.	- Serviços de Irrigação.
	- Colheita.	- Criação de Répteis.	- Serviços de Lavagem de Cereais.
	- Criação de Chinchila.	- Granja.	- Serviços de Produção de Mudas e Sementes.
	- Criação de Codorna.	- Pesque e Pague.	- Viveiro de Animais.
	- Criação de Escargot.	- Produção de Húmus.	

6 - USO EXTRATIVISTA	**Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:**	
	- Extração de Areia.	- Extração Vegetal.
	- Extração de Argila.	- Olaria Pesque e Pague.
	- Extração de Cal.	- Produção de Húmus.
	- Extração de Caolim.	- Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros.
	- Extração de Cimento.	- Serviços de Irrigação.
	- Extração de Madeira.	- Serviços de Lavagem de Cereais.
	- Extração de Minérios.	- Serviços de Produção de Mudas e Sementes.
	- Extração de Pedras.	-Viveiro de Animais.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO – BARRACÃO

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL ** (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZACS	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comércio e Serviço Vicinal.	- Comunitário 2. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específico.	Todos os demais.
ZEI I	- Indústria Tipo 1.	- Habitações Unifamiliares** - Habitações Transitórias** - Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Geral. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específico. - Indústria Tipo 2. - Indústria Tipo 3. - Serviços de Lavagem de Cereais.* - Serviços de Produção de Mudas e Sementes.* - Colheita.* - Viveiro de animais* - Abatedouro de animais*	Todos os demais.
ZEI II	- Indústria Tipo 1. - Indústria Tipo 2.	- Habitação Transitória - Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Geral. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específico. - Indústria Tipo 3.	Todos os demais.
ZEI III	- Indústria Tipo 1. - Indústria Tipo 2. - Indústria Tipo 3.	- Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Geral. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específico.	Todos os demais.
ZEIC	-Habitação transitória -Comércio e serviços gerais -Comércio e serviços de Bairro	-Comércios e serviços específicos - Indústria tipo 3 - Indústria tipo 2	Todos os demais.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL ** (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZUM I	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comunitário 3. - Comércio e Serviço Vicinal.	- Habitação de Uso Institucional. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial.	Todos os demais.
ZUM II	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comércio e Serviço Vicinal.	- Comunitário 3. - Habitação de Uso Institucional. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial.	Todos os demais.
ZFC	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comunitário 3. - Comércio e Serviço Vicinal.	- Habitação de Uso Institucional. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial.	Todos os demais.
ZFE	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comunitário 3. - Comércio e Serviço Vicinal.	- Habitação de Uso Institucional. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial.	Todos os demais.
ZAPP	- Preservação permanente.		Todos os demais.
ZEHIS	- Habitação Unifamiliar. - Habitação em Série. - Habitação Coletiva.	- Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comércio e Serviço Vicinal. - Comercial e Serviços de Bairro.	Todos os demais.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL ** (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZVR	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Indústria tipo 1.	- Comunitário 2. - Comércio e Serviço Vicinal. - Comercial e Serviços de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial. - Serviço de coleta de lixo - Depósitos, armazéns gerais. - Indústria tipo 2. - Serviços de Lavagem de Cereais.* - Serviços de Produção de Mudas e Sementes.* - Colheita.* - Viveiro de animais*	Todos os demais.
ZTL	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comunitário 3.	- Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial.	Todos os demais.
ZCU	- Habitação Unifamiliar.	- Habitação Transitória. - Uso Agropecuário. - Uso Extrativista.	Todos os demais.
ZUM-D I	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Indústria tipo 1.	- Comunitário 2. - Comunitário 3 - Comércio e Serviço Vicinal. - Comercial e Serviços de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial. - Comercial e Serviços Geral. - Comercial e Serviços Específicos. - Indústria tipo 2 -Indústria tipo 3 - Serviços de Lavagem de Cereais.* - Serviços de Produção de Mudas e Sementes.* -Abate de Animais.* - Colheita.* - Pesque e Pague.* - Criação de peixes.* - Serviços de Irrigação.* - Viveiro de animais*	Todos os demais.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL ** (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZUM-D II	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comunitário 2.	-Parque de Diversões. - Comércio e Serviço Vicinal. - Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria. - Estabelecimento de ensino de cursos livres. - Restaurante. - Buffet com salão de festas. - Serviços públicos.	Todos os demais.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os usos listados ficam subordinados aos instrumentos do Estatuto da Cidade no que couber.

- Os usos já existentes serão tolerados sendo que qualquer alteração nas condições existentes deverá passar pelo Conselho Municipal de Planejamento para análise e aprovação, não sendo permitida a ampliação das instalações

*Autorizado desde que atenda o Código de Vigilância Sanitária do Estado do Paraná e seus complementos.

** A liberação destas atividades dependerá de solicitação de estudos técnicos solicitados por setores ligados a administração municipal, podendo ainda passar por aprovação nos órgãos vigentes e aprovação pública (legislativo municipal e/ou audiência pública)

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

ANEXO III– PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – BARRACÃO

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices de Ocupação				
	Área (m²)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo[5]	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Coeficiente de Aproveitamento Máximo[6]	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
ZACS	300	12	0[2]	1,5[1]	1,5[1]	04 12[4]	4,0 11,5[4]	6,0[7] 13,0[7]	90	10
ZEI I	1.000	20	5	2,0[1]	2,0[1]	04	2,5	-	60	30
ZEI II	1.500	25	5	3,0[1]	3,0[1]	02	1,5	-	70	20
ZEI III	2.000	25	5	2,0[1]	2,0[1]	02	1,5	-	70	20
ZEIC	1.000	20	5	2,0[1]	2,0[1]	04	2,5	-	60	30
ZUM I	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 08[4]	3,5 7,5[4]	5,5[7] 9,0[7]	80	10
ZUM II	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 08[4]	3,0 6,5[4]	5,0[7] 8,0[7]	70	20
ZFC	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	02 04[4]	1,5 3,5[4]	3,5[7] 5,0[7]	70	20
ZFE	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	3,0	5,0[7]	70	20
ZEHIS	200	10	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	1,5	-	70	20
ZCU	1.500	20	10	2,0[1]	2,0[1]	02	1,5	-	60	30
ZUM-D I	500	20	5,0	2,0[1]	2,0[1]	04	1,5	-	60	30
ZUM-D II	1.000	20	5,0	2,0*	2,0*	02	2,5	-	60	30
ZTL	Deverão Leis Específicas e complementares sobre o assunto.									
ZVR	Seguir regras específicas de acordo com o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.									
ZAPP	Não Parcelável e Não Ocupável									

[1] Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

[2] O Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.

[3] O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

[4] Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

[5] O número de pavimentos observará as exigências e restrições referentes e apresentadas no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, considerando a presença do Aeroporto no Município de Dionísio Cerqueira - SC.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

[6] A sua utilização fica a cargo de aprovação do Poder Público, sendo este parâmetro utilizado para referência de aplicação de outorgo onerosa de direito construtivo e outorga onerosa de potencial construtivo.

[7] Sua utilização depende da implantação de Rede de coleta e Tratamento Esgoto ou equivalente

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
TÍTULO II 5
DOS ALVARÁS 5
TÍTULO III 6
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 6
TÍTULO IV 8
DO ZONEAMENTO 8
TÍTULO V 10
DAS ZONAS 10
TÍTULO VI 12
DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO 12
TÍTULO VII 14
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO 14
TÍTULO VIII 17
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS 17
TÍTULO XII 27
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 27
ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO 29
ANEXO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO – BARRACÃO 37
ANEXO III– PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – BARRACÃO 41

Cod433133

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 395	
Nome: Alaor Eduardo Gasperin Andrade	**CPF: 079.835.349-06**
Cargo ou função: Assessor Juridico	**Matrícula:** 2263
Órgão de Lotação: Gabinete	
Conta Bancária: Banco do Brasil - 001 Ag: 1055-3 CC: 21140-0	
Acompanhantes:	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 30/06/2024 as 12h00e retorno dia 02/07/2024 as 18h00	
Destino: Curitiba PR	
Transporte utilizado: BBH7J56	Quantidade de Diárias: 2,5
Finalidade: Assembleia Legislativa Do Estado do PR	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: Assembleia Legislativa Do Estado do PR - Deputador Ademar Traino	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão 28/06/2024

Solicitante

Cristiane Formagini
CPF: 048.107.469-70
Secretaria de Finanças
Matrícula: 2429

Autoridade Responsável
(X) Autorizado ( ) Não autorizado

Cod433184

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº134/2024

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado sob o nº415/2024, R E S O L V E:
REVOGAR
Art. 1º–A pedido a Portaria nº 099/2023, que concedeu FG2 a Sra. CLEONICE FRANÇA SILVEIRA, portadora do documento de identidade RG nº 12/C3406344/SC, devendo retornar a sua função normal a partir de 01 de julho de 2024.
Art. 2º–Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Coronel Domingos Soares Pr., em 27 de junho de 2024.
JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº135/2024

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, R E S O L V E:
N O M E A R
Art. 1º- A partir de 01 de julho de 2024, o Sr. NELSON LUIZ PEREIRA BORGES, portador do documento de Identidade RG 4.611.956-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 024.896.999-46, para exercer em comissão o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, junto ao Departamento de Frotas, percebendo o equivalente ao símbolo CC-2, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 815/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares, e consoante o disposto no Art. 44 da Lei Municipal nº 869/2018.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Coronel Domingos Soares Pr., em 28 de junho de 2024.
JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº136/2024

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
N O M E A R
Art. 1º- A partir de 01 de julho de 2024 o Sr. JOSÉ ARCELINO MONTEIRO, portadora do documento de Identidade RG nº 841.621.989-34/PR, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA, junto ao Departamento de Saúde, percebendo o equivalente ao símbolo CC-3, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 815/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares, e consoante o disposto no Art. 44 da Lei Municipal nº 869/2018.
Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Coronel Domingos Soares Pr., em 28 de junho de 2024.
JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº137/2024

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
N O M E A R
Art. 1º- A partir de 01 de julho de 2024, o Sr. LEANDRO PIRES CELESTINO, portador do documento de Identidade RG 12.362.791-1/PR, inscrito no CPF/MF nº 094.532.289-58, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão de Agricultura e Fomento, junto ao Departamento de Agricultura, percebendo o equivalente ao símbolo CC-2, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 815/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares, e consoante o disposto no Art. 44 da Lei Municipal nº 869/2018.
Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Coronel Domingos Soares Pr., em 28 de junho de 2024.
JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod433178

RESOLUÇÃO Nº 010/2024

Dispõe sobre os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 068/98 de 04 de setembro de 1998;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando os artigos 2º e 3º da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e dá outras providência;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares - CMAS.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014, contudo para fins de manutenção da referida inscrição, será exigida documentações referidas no Art. 8º, incisos III e IV.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 e as que promovem a defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:
I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
II – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
I **de atendimento**: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;
II **de assessoramento:** que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93.
III **de defesa e garantia de direitos:** que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de Coronel Domingos Soares, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Coronel Domingos Soares, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realizam sua ação.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Coronel Domingos Soares, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº

109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultados integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – a existência do plano de ação anual contendo:
a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social;
b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social;
c) finalidades estatutárias;
d) objetivos;
e) bases legais;
f) abrangência territorial;
g) infraestrutura física;
h) origem e descrição dos recursos humanos, materiais e financeiros;
i) identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, com os seguintes componentes:
g.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação);
g.2) Público alvo;
g.3) capacidade de atendimento;
g.4) recursos financeiros utilizados;
g.5) recursos humanos envolvidos;
g.6) abrangência territorial;
g.7) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas

em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

g.8) plano de trabalho e metodologia elaborados com base na Lei 13.019/2014.

g.9) IV - relatório de atividades do ano anterior indicando:

g.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação);

g.2) Público alvo;

g.3) capacidade de atendimento;

g.4) recursos financeiros utilizados;

g.5) recursos humanos envolvidos;

g.6) abrangência territorial;

g.7) apresentação da avaliação e monitoramento conforme plano de ação apresentado;

g.8) relatório do plano de trabalho proposto no plano de ação apresentado no ano anterior, com base na Lei 13.019/2014.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social;

§ 3º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações executadas pela entidade, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 8º, inciso III (Modelo anexo VI);

§ 4º Para fins de compreensão desta norma, entende-se por Plano de Trabalho documento que compõe o Plano de Ação Anual, contendo as metas, os produtos/serviços e os resultados esperados;

§ 5º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o Relatório de atividades deverá conter as mesmas informações do plano de trabalho (modelo anexo VI).

Art. 9º Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as entidades e organizações que executam a política de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos via e-mail para o endereço cmdcacmascmi@gmail.com ou físico protocolado no Departamento Municipal de Ação Social:

I - requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (anexo I e II);

II - cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando

for o caso;
IV - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;
V – declaração, assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão dispondo da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional;
VI - disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;
VII - plano de ação anual (modelo anexo V) observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta Resolução;
VIII- relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (modelo anexo VI), observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;
IX - cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, quando for o caso;
X - cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;
XI - Certidões Negativas de Débitos trabalhistas das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 10. As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais além da documentação referida no art 9º, as citadas abaixo:
I - comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;
II- cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 11. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril:
I – plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º;
II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando as informações contidas no inciso III, do art. 8º,

desta resolução.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 12. Compete à plenária do CMAS:
I - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;
II - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, devendo manter guarda da mesma, garantido-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. (CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).
III – No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 13. Compete à Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições:
I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
II - providenciar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social quando necessário e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento.

Art. 14. Compete à Comissão de Políticas estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO VII
DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 15. O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 16. A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar junto à secretaria executiva do Conselho, o Requerimento de Inscrição (verificar em qual requerimento a entidade se enquadra), via e-mail ou físico no Deprtamento Municipal de Ação Social.

Art. 17. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição (anexo I e II), o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

Art. 18. No recebimento do Requerimento, o CMAS emitirá comprovante de protocolo (anexo IV), contendo: número do protocolo, nome da entidade, Nº. CNPJ, data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício presencial ou por meio eletrônico, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento. Do contrário, será exigido novo protocolo de inscrição;
§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Normas emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.
§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Normas apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 19. No caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição as entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrem inicialmente ao próprio CMAS e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme dispõe o art.16, § 1º e 4º, da Resolução CNAS nº 16/2010;

Art. 20. No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado (anexo VII).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 27 de junho de 2024.

SEBASTIÃO OSNI BRASIL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Coronel Domingos Soares.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:

Endereço:

nº:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Tel.:

WhatsApp contato:

E-mail:

Redes sociais:

A entidade está inscrita em algum Conselho de Direitos:

( ) NÃO ( ) SIM Quais:
Nome do Conselho:
N° de registro:
Válidade:

B- Tipo de entidade (conforme Resolução nº11/2021- CMAS
( ) atendimento
( ) assessoramento
( ) defesa e garantia de direitos

C - Dados do Representante Legal:

Nome:
RG:
CPF:

Data de nascimento:
Endereço:
Nº:
Bairro:
Município:
UF:
CEP:
Tel.:
Whatsapp:
E-mail:
Escolaridade:
Período do Mandato:

D - Informações adicionais

_____

_____

Termos em que, Pede deferimento.

Local_____Data ___/____/____

_____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição programas, projetos e benefícios socioassistenciais
Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Coronel Domingos Soares

A entidade abaixo qualificada, (com atuação também neste município), por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **programas, projetos e benefícios sócioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Nome da Entidade:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município de Balneário Camboriú (descrever todos):

B - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local_____Data ___/___/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III
Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares, conforme seu regimento de inscrições APROVA a inscrição:

Entidade:
CNPJ:
Endereço: Nº: Bairro:
Município: UF: CEP:

Na modalidade abaixo:

( ) Entidade sócio assistencial e seus respectivos, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.
( ) Programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

Sob o número de INSCRIÇÃO Nº

Data: __/__/_____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

A presente inscrição encontra-se em consonância com a Resolução CNAS nº 16/2010 sendo válida até:
Data _____/_____/_____

Observação: Para manutenção desta inscrição, será solicitado anualmente relatório de atividades e Plano de Ação atualizado. Para as inscrições de projetos anualmente as instituições deverão renovar a presente inscrição.

Local_____ Data ___/____/_____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ANEXO IV

Protocolo de entrega de documentação para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares, conforme seu regimento de inscrições protocola o pedido da inscrição da:

Entidade:
CNPJ:
Endereço: Nº: Bairro:
Município: UF: CEP:

Na modalidade abaixo:

( ) Entidade sócio assistencial e seus respectivos, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.
( ) Programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

Número do PROTOCOLO:

Data: _____/_____/_____.

Local_____Data ___/____/____

_____
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL

PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL REMETIDO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coronel Domingos Soares
ANO VIGENTE

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome:

Endereço: Bairro:

CEP: Telefone:

CNPJ: Cidade/Estado:

E-mail:

Sede:

Horário de funcionamento:

2. DADOS DA PRESIDENTE

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Data de Nascimento:

Data de Vencimento do Mandato:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade/Estado:

E-mail: Telefone:

3. HISTÓRICO DA ENTIDADE

4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

5. OBJETIVOS DA ENTIDADE

5.1 OBJETIVO GERAL

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6. BASES LEGAIS

Para execução de suas atividades, a entidade dispõe dos seguintes documentos: DESCREVER OS DOCUMENTOS EXEMPLO

Documentos	Emitido por	Validade	Finalidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Receita Federal	Mensal	Comprovante Cadastral de Pessoa Jurídica

7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

8. INFRAESTRUTURA GERAL

DESCREVER A ESTRUTURA FÍSICA

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 SETOR ADMINISTRATIVO

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO

9.2 SETOR TÉCNICO

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO

9.3 SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO

9.4 SETOR ....

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO

10. RECURSOS FINANCEIROS

São os recursos financeiros previstos para a manutenção da entidade no decorrer do ano de 0000

11. ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dados de gestão: infraestrutura e recursos humanos.

Infraestrutura Geral	Quantidade
Número de salas disponíveis para a equipe de Assistência Social (divididas com equipe interdisciplinar)	
Número de Computadores conectados a internet disponíveis para a equipe de Assistência Social	
Quantidade de telefones para a equipe de Assistência Social	

Recursos Humanos - Equipe de Assistência Social – Conforme o disposto na NOB/RH.	Quantidade

INTRODUZIR SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUIÇÃO

11.1 METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

AQUI SEGUE UM EXEMPLO DE METODOLOGIA.

O desenvolvimento das ações socioassistenciais corrobora o exposto na Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

EXEMPLO..
Desta forma a inserção dos usuários e suas famílias NA INSTITUIÇÃO ocorrerão através de duas formas, de acordo com o Caderno de Orientações técnicas do PAIF Vol. 2:

- Pelo **Atendimento:** sendo este uma ação .....
- Pelo **Acompanhamento**: que consiste em .....

Para que este fluxo seja executado, algumas ações e instrumentais são utilizados, sendo eles:

- **Acolhida:** tem como objetivo ....
- **Escuta:** é presente diariamente nos atendimentos....
- **Informação, Comunicação e Defesa de Direitos:** divulgação .....

- **Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais:** participação ....
- **Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos:**

articulação ....

- **Atividades de Convívio e de Organização da Vida Cotidiana:** realização ....
- **Orientação e Encaminhamento para a Rede de Serviços:** serão realizados ...
- **Plano de ação Individual e/ou Familiar:** serão elaborados planos de ação.....
- **Orientação sociofamiliar e psicossocial:** serão executadas ....
- **Perfil Socioeconômico:** será realizado ....
- **Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social:** serão realizadas....

11.2 SERVIÇOS E PROGRAMAS (AQUI COLOCAR TODOS QUE EXECUTA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

11.2.1 Serviços de Proteção Social Básica

AQUI É PRECISO CITAR QUAL SERVIÇO DA PROTEÇÃO BÁSICA EXECUTA E ATRAVÉS DE QUAL PROGRAMA OU PROJETO....

Nome do projeto/programa/serviço:
Público Alvo:
Capacidade de atendimento:
Abrangência territorial:
Recursos Humanos e Financeiros previstos:

ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	MESES
TOTAL		

Contrapartida:

Demonstração da forma de participação do usuário e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:

- **Elaboração:**
- **Execução:**

- **Avaliação e monitoramento:**

Plano de trabalho e metodologia do programa:

METAS	QUANTIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1. Atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência e sua família	- Realizar 10 Atendimentos/mês - Realizar 100 Atendimentos/ano	- Prevenir situações de vulnerabilidade social. - Buscar a superação da situação de vulnerabilidade.
2.		
3.		
4.		

11.2.2 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

QUANDO FOR O CASO.

Público Alvo:

Capacidade de atendimento:
Abrangência territorial:
Recursos Humanos e Financeiros previstos:

ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	MESES
TOTAL		

Contrapartida:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA

Demonstração da forma de participação do usuário e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:

- **Elaboração:**
- **Execução:**
- **Avaliação e monitoramento:**

Plano de trabalho e metodologia do programa:

METAS	QUANTIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1. Atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência e sua família – EXEMPLO	- Realizar 10 Atendimentos/mês - Realizar 100 Atendimentos/ano	- Buscar a superação da situação de violência. - Prevenir a recorrência da situação de violência.

Coronel Domingos Soares, data .

Assinatura do/s dirigentes

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ano vigente

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome:

Endereço: Bairro:

CEP: Telefone:

CNPJ: Cidade/Estado:

E-mail:

Sede:

Horário de funcionamento:

1. RECURSOS FINANCEIROS:

São os recursos financeiros previstos para a manutenção da entidade no decorrer do ano vigente.

2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

É fundamental que, em cada atividade, desenvolvida pela entidade, contenha a descrição dos itens abaixo relacionados por área de atuação - assistência social, educação e saúde, quando houver - de todas as atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos no ano de análise.

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Aqui se sugere introduzir sobre a assistência social e a instituição observando a legislação vigente e como fundamentou as ações do ano.

3.1 METODOLOGIA UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Aqui se sugere explicitar como executou as ações socioassistenciais.

3.2 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.1 Proteção Social Básica

Aqui é preciso citar qual serviço da proteção básica executou e através de qual programa ou projeto.

Nome do programa/projeto ou serviço:

Público Alvo: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade
Capacidade de atendimento: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade;
Periodicidade: A frequência com a qual a oferta foi realizada. Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano;
Abrangência territorial: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual, ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida;
Recursos Humanos: Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário.
Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais;
Financeiros previstos: De onde vieram às receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas / jurídica, entre outros.

Plano de trabalho e metodologia dos programas/projetos:
Aqui sugere descrever as ações, quantificá-las e informar como executar cada ação (metodologia). Cumpriu-se o proposto no plano de ação?

3.2.2 Proteção Social Especial

Aqui é preciso citar qual serviço da proteção especial executa e através de qual programa ou projeto.

Nome do programa/projeto ou serviço:

Público Alvo: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade
Capacidade de atendimento: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade; **Periodicidade:** A frequência com a qual a oferta foi

realizada. Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano;

Abrangência territorial: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual, ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida;

Recursos Humanos: Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário.

Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais;

Financeiros previstos: De onde vieram às receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas / jurídica, entre outros

Plano de trabalho e metodologia dos programas/projetos:

Aqui sugere descrever as ações, quantificá-las e informar como executou cada ação (metodologia). Cumpriu-se o proposto no plano de ação?

4. DADOS QUANTITATIVOS DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL (opcional)

Exemplo:

Número de usuários atendidos:

Número de usuários beneficiários de BPC:

Número de usuários beneficiários de outras pensões INSS: Número de usuários em situação de curatela:

Número de usuários em situação de guarda e/ou tutela:

Número de usuários beneficiários do Passe Livre municipal e estadual:

Número de usuários beneficiários do Passe Livre interestadual: Número de usuários beneficiários de Bolsa Família:

Coronel Domingos Soares, data

Assinatura do/s dirigentes

Cod433136

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº17/2024

"Estabelece horário especial de funcionamento e atendimento ao Público no período de Recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná."

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Vereador José Carlos Correa Leão, no uso de suas atribuições regimentais e no art. 36, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. DEFINIR o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares no período compreendido entre o dia 01 de Julho de 2024 à 26 de Julho de 2024, ocorrerá de segunda a sexta feira, em regime de meio expediente, com atendimento no horário das 08h às 12h.

Art. 2º. Fica autorizado o regime de revezamento dos servidores do Legislativo, com a ressalva de que todos permanecem de sobreaviso para realizar o seu dever funcional em atendimento a eventuais convocações do Presidente da Câmara, ainda que fora da data e horário de escala.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares
28 de junho de 2024.
JOSÉ CARLOS CORREA LEÃO - Presidente

Cod433176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

Trata-se em síntese, de processo licitatório na modalidade de concorrência sob o n° 004/2024 para execução de pavimentação asfáltica de CBUQ 7.752,91m², conforme descrição na respectiva documentação.

Valor da obra R$ 914.173,13 (novecentos e quatorze mil e cento e setenta e três reais e treze centavos). Empresa vencedora SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.715.392/0001-87, fl.171.

Parecer jurídico favorável ao certame.

Dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Finanças e contabilidade.

Assim, eu, LEONIR ANTONIO GELHEN, Chefe do poder Executivo de Cruzeiro do Iguaçu-PR, **homologo** este processo de concorrência 004/2024.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de junho de 2024.

LEONIR ANTONIO GELHEN:60739274953

Assinado digitalmente por LEONIR ANTONIO GELHEN:60739274953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01573260000174, OU=certificado digital, CN=LEONIR ANTONIO GELHEN:60739274953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.28 09:28:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito

Cod433151

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 90053/2024 – UASG **985473**

LOTE 01 EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). LOTE 02 AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR. torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Decretos Municipais nº5581/2024,5584/2024, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria, **Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de nitrogênio líquido e sêmen bovino , para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta municipalidade**.

DATA E HORA DE ABERTURA: 16 de Julho de 2024 às 10h00min.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço global por LOTE.
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

Edital na íntegra à disposição dos interessados: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através: No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=CRUZEIRO%20DO%20IGUA%C3%87U&status=todos&pagina=1
No site oficial do Município com endereço eletrônico: www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br (licitações);
e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3572-8000.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de Junho de 2024.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod433152

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2024-Concorrência 90004/2024

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, com sede à Rua Av.13 de Maio, nº 906, inscrito no CGC/MF nº 95.589.230/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Leonir Antônio Gelhen, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.799.708-5 e do CPF/MF nº 607.392.749-53, e

CONTRATADA: SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 08.715.392/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 7.752,91m2 de pavimentação asfáltica com CBUQ, passeio e sinalização na Rua das Flores para atender a demanda do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná. Contrato de repasse que entre si celebram a união federal, por intermédio do ministério das cidades, representado (A) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruzeiro do Iguaçu, objetivando a execução de ações relativas ao mobilidade urbana. CONTRATO DE REPASSE N° 953866/2023/MCIDADES/CAIXA.

VALOR: R$ 914.173,13(novecentos e quatorze mil cento e setenta e três reais e treze centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

GARANTIA DE EXECUÇÃO: Será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Junho de 2024.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Cruzeira do Iguaçu, 28 de Junho de 2024.

SIRLEI DA ROCHA WOSNIAK
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cod433153

Ata nº 008/2024 – Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2024, às 15:00 horas

reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Saúde na sala de reuniões do Centro Municipal de Saúde. A Secretária Municipal de Saúde Cleusa Bosa Pinzon, primeiramente deu as boas-vindas a todos e iniciou a reunião, apresentando o parecer social do paciente Armindo Schllemer, que necessita de um procedimento cirúrgico por ser portador da doença de Aneurisma da Aorta Ascendente e Insuficiência Aórtica, e para realizar esse procedimento cardíaco é necessário uma cola/adesivo cirúrgico Bioglue 5ml, no valor de R$ 4.966,06 quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos, procedimento este, que o paciente necessita realizar e esse material não é fornecido pelo SUS. Após análises e debates, o conselho votou por aprovar o procedimento do paciente Armindo, sendo assinada a resolução 005/2024. Na sequência, passou a palavra para a presidenta do Conselho Municipal de Saúde, a senhora Jocenir Correa, que iniciou a sua fala esclarecendo sobre o atraso da prestação de contas do parecer do conselho, em virtude da epidemia de dengue que o município vinha enfrentando e a procura de pacientes por atendimentos nas UBS era muito grande, o que dificultou a realização da reunião no mês de março conforme data prevista, em virtude da equipe de saúde e conselheiros estarem atarefados. Em seguida apresentou o Parecer do Conselho Municipal de 2023, a fins de prestação de contas anual, sendo favorável à aprovação das contas da gestão de 2023, e em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Também repassou informações da Conferência Macro Estadual que aconteceu em Foz do Iguaçu no dia 28/05/2024, com objetivo de discutir as propostas do eixo regional, estadual e federal, bem a escolha dos delegados que irão participar da Conferencia Estadual que acontecerá nos dias 24 e 25/07/2024 em Curitiba. Em seguida a palavra foi passada para o Coordenador da Vigilância Sanitária Diosser Fernandes Zenewich que apresentou o Planejamento dos Recursos de Custeio da Resolução N° 374/2024 do ProVigiA, que foi previamente aprovado pela presidenta deste conselho em virtude da urgência de prazo, sendo hoje aqui explanado para todos para conhecimento e/ou questionamentos pertinentes. Após apresentação, este foi aprovado dessa forma deu-se por encerrada a reunião e assinada pelos participantes.

Cod433166

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2023
CONTRATO N° 243/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, e a empresa CRESCER CONSTRUTORA - LTDA, estabelecida na cidade de Cruzeiro do Iguaçu/PR, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 28.393.409/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Laura Caroline Bratti, CPF: 064.364.849-65, conforme consta no contrato 243/2023, processo licitatório Pregão Eletrônico nº 105/2023.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Do objeto: Aquisição de itens de materiais de construção para reforma das instalações da Escola Municipal Foz do Chopim conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R$: 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quant inicial	Quant. acrescentado	Valor atual	Valor Total do aditivo
08	Piso em granilite com espessura de 8mm, incluindo mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera.	1.000 M²	110 m²	108,00	11.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E assim por estarem justos e contratados, assinam o termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 26 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
CONTRATANTE

CRESCER CONSTRUTORA - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF:

_____
Nome
CPF:

Cod433154

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1389/2021 e Comissão designada através do Decreto n° 5707/2024, resolve tornar público a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 02/2024.

FARMACÊUTICO

Classificação	Nº Inscrição	Candidato	GRADUAÇÃO EM FARMACIA	PÓS - GRADUAÇÃO NA AREA	PÓS - GRADUAÇÃO OUTRAS AREAS	MESTRADO OU DOUTORADO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DESEMPATE
		NÃO HOUVE INSCRITOS								

TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO

Classificação	Nº Inscrição	Candidato	TECNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	CURSO SUPERIOR	PÓS - GRADUAÇÃO	MESTRADO OU DOUTORADO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DESEMPATE
1°	12	ELEANDRO KANIGOSKI	10				4		14	
Descl.[1]	5	SEBASTIÃO BRUM CAMARGO								

1

MOTORISTA

Classificação	Nº Inscrição	Candidato	ENSINO FUNDAMENTAL, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO D	ENSINO MEDIO	GRADUAÇÃO	PÓS - GRADUAÇÃO	CURSO TRANSPORTE COLETIVO, T. PASSAGEIROS, ESCOLAR, C. V., EMERGENCIA OU TRANSPORTES PRODUTOS PERIGOSOS	CURSO SOCORRISTA	CURSO EXTRACURICULAR	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA E	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DESEMPATE
1º	7	UESLEN JUNIOR VIEIRA	5	10			15	5				35	
2º	2	LUCAS LEWANDOSKI	5	10			5			10	2	32	
3º	8	IVAN ANDREY POLIDORO	5	10								15	
Descl.¹	3	BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE											
Descl.¹	4	MATHEUS HENRIQUE PROCEK CAMARGO											
Descl.¹	6	ANDREI DOMINGUES											
Descl.¹	9	CLEITON FABIO RECK											
Descl.¹	10	ALEXANDRO PELLIZZARO											
Descl.¹	11	ANDRE LUIZ MONTANHA											

Desc.¹: Desclassificado por não protocolar a documentação para validação da inscrição conforme Item 7.2 da Normativa n° 002/2024.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de junho de 2024.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

PREFEITO

Cod433167

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

DECRETO Nº 5722/2024

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de **2024.**

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº **1512/2023** publicada em **07/11/2023**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$: 2.738.659,60** (dois milhões setecentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), para atender despesas conforme Relatório de Alteração Orçamentária, anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constantes deste Decreto serão utilizadas anulação parcial de dotação orçamentaria, excesso de arrecadação e Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme Relatório de Alteração Orçamentária, anexo I ao presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

http://dioems.com.br/

Equiplano

Municipio de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 3044 - Decreto nº 5722/2024 de 20/06/2024 **Escopo** **Nº** **Ano**

Autorização: 2923 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA — 1512 — 2023

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	706,99	706,99
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.715.556,93	2.715.556,93
Suplementar	Superávit Financeiro	22.180,68	22.180,68

Despesa

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — Acréscimo — 47,67
03.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS — Abertura
04.122.0003.2008 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
345 00108 BRASIL CARINHOUSO APOIO A CRECHES

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

---

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — Acréscimo — 5.268,39
03.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS — Abertura
04.122.0003.2008 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
347 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

---

05 SECRETARIA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS — Acréscimo — 2.623.518,89
05.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO — Abertura
15.451.0006.1014 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
941 00956 TERMO DE CONVENIO 10/2023 SECID

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

---

06 SECRETARIA DE TRANSPORTES — Acréscimo — 10.000,00
06.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES — Abertura
26.782.0007.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTES
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
1230 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

---

07 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 20.000,00
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.301.0008.2019 ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1390 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

---

07 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 47.000,00
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.303.0008.2020 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.72.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2010 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

---

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES — Acréscimo — 15.000,00
08.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — Abertura
12.361.0009.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2260 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

---

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Acréscimo — 1.640,00
12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Abertura
08.244.0016.2050 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4005 00945 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

---

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Acréscimo — 3.100,00
12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Abertura
08.244.0016.2052 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4160 00940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único -

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

---

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Acréscimo — 215,00
12.002 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA — Abertura
08.243.0016.6046 PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
4176 00816 Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

---

Emitido por: FAGNER RODRIGO ANANIAS, na versão: 5534 y 28/06/2024 16:12:13

Municipio de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano

Página:2

12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	38,04
12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA		Abertura	
08.243.0016.6046	PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4179 00879	Transferências Voluntárias Públicas Federais CEDECA DELIBERAÇÃO 062/2016 E			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	706,99
12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA		Abertura	
08.243.0016.6046	PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
4215 00948	Transferrencia FIA Atenção CCA			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	7.501,47
12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA		Abertura	
08.243.0016.6046	PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
4215 00948	Transferrencia FIA Atenção CCA			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	4.408,15
12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA		Abertura	
08.243.0016.6046	PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4238 00816	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Anulação	215,00
12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA		Abertura	
08.243.0016.6046	PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4238 00816	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Anulação	706,99
12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA		Abertura	
08.243.0016.6046	PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4240 00948	Transferrencia FIA Atenção CCA			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	706,99	706,99	
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	706,99	706,99	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	2.715.556,93	2.715.556,93	
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	22.180,68	22.180,68	
Suplementar	Superávit Financeiro	Anulação	22.180,68	215,00	#

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO Nº.190/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Exonera Luiz Eduardo dos Santos, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Leandro Dorini, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Exonera, o servidor Luiz Eduardo dos Santos, do cargo de Diretor do Procon, a contar de 27 de junho de 2024. Lotado na Procuradoria Jurídica do Município de Mangueirinha.
Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando sua nomeação no decreto nº 086/2024 e demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.
LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod433169

DECRETO Nº. 191/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Nomeia Claudecir Brasil Antunes, para a função de Chefe da Divisão de Limpeza Pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Leandro Dorini, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado a contar de 27 de junho de 2024, Claudecir Brasil Antunes, portador da CI/RG nº 7.***.***-9, para a função de Chefe da Divisão de Limpeza Pública, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública.
Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso no Art.33 da Lei Municipal 2262/2022, com símbolo CC-02.
Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.
LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod433170

DECRETO Nº. 192/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Nomeia Fernando Barbosa Rosa, para a função de Chefe da Divisão de Agricultura Familiar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Leandro Dorini, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado a contar de 26 de junho de 2024, Fernando Barbosa Rosa, portador da CI/RG nº 10.***.***-7, para a função de Chefe da Divisão de Agricultura Familiar, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso no Art.28 da Lei Municipal 2262/2022, com símbolo CC-02.
Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.
LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod433171

DECRETO Nº. 193/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Nomeia Jackson Mohr Lau, para a função de Chefe da Divisão de Políticas e Projetos Desportivos e dá outras providências.
O Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Leandro Dorini, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado a contar de 28 de junho de 2024, Jackson Mohr Lau, portador da CI/RG nº 10.***.***-7, para a função de Chefe da Divisão de Políticas e Projetos Desportivos, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.
Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso no Art.30 da Lei Municipal 2262/2022, com símbolo CC-03.
Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.
LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod433173

DECRETO Nº. 194/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, conforme edital nº 01/2024 PSS/PMM, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. LEANDRO DORINI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMM, e atendendo aos editais de convocação.
DECRETA:
Art. 1º. Nomear os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo	Classificação	Data Início	Lotação
Daiane Andressa Madruga Muller	Professor de Ensino Fundamental	36º	04/06/2024	Secretaria Municipal de Educação
Marilene de Fatima da Silva de Souza	Técnico de Higiene Bucal	6º	07/06/2024	Secretaria Municipal de Saúde
Andreina Conte da Cruz	Servente de Serviços Gerais (EDUCAÇÃO)	25º	19/04/2024	Secretaria Municipal de Educação
Jayne Cochinski de Andrade	Assistente Administrativo	18º	21/06/2024	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de admissão de cada servidor e revoga as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.
LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod433174

DECRETO Nº. 195/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, conforme edital nº 03/2024 PSS/PMM, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. LEANDRO DORINI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 03/2024 – Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMM, e atendendo aos editais de convocação.
DECRETA:
Art. 1º. Nomear os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo	Classificação	Data Início	Lotação
Paulo Sergio Chiamolera	Médico Clínico Geral 20H	1º	25/06/2024	Secretaria Municipal de Saúde
Jessica Fatima Caldas	Fonoaudiólogo	1º	27/06/2024	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de admissão de cada servidor e revoga as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.
LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod433175

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 017/2024–PMM, que tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos 0km; 01 (um) Veiculo tipo minivan 0km; 01 (um) veículo tipo utilitário picape cabine simples 0km; 02 (dois) veículos van 0km para transporte de passageiros; 01 (um) veículo ônibus 0km e 04 bicicletas, em virtude de aplicar Recurso Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, através das Resoluções SESA Nº1108/2023, Nº 1429/2023 e Nº 1432/2023 nos termos Resolução SESA Nº. 769/2019, as empresas proponentes vencedoras: WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA, foi vencedora do item 02 com o valor global de R$ 174.998,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi vencedora do item 03 com o valor global de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), PROVENCE VEICULOS S/A, foi vencedora do item 04 com o valor global de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), FORTE EPI LTDA, foi vencedora do item 04 com o valor global de R$ 4.820,00 (quatro mil oitocentos e vinte reais), em relação aos itens 01 e 05 foram declarados fracassados.
Mangueirinha, 28 de junho de 2024
LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 019/2024–PMM, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso e locação de sistema de software na área financeira em plataforma acessível para web, com serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, a empresa proponente vencedora: GENESIS–GERACAO DE NOVAS EMPRESAS DE SISTEMA E SERVICO LTDA, foi vencedora do item com o valor global de R$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais).
Mangueirinha, 28 de junho de 2024
LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 – PMM
OBJETO: Aquisição de balanço inclusivo visando atender as necessidades dos usuários Secretaria de Assistência Social.
DATA E HORA DA ABERTURA: 17 DE JULHO DE 2024 ÀS 08H00MIN.
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 01 DE JULHO DE 2024 ÀS 08H00MIN.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE JULHO DE 2024 ÀS 07H30MIN.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br–www.gov.br/compras/pt-br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mangueirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Mangueirinha–PR, ou pelo site: www.mangueirinha.pr.gov.br Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e- mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha, 28 de junho de 2024.
Publique-se
Daiane de Mello Moraes

Cod433195

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CONTRATADO: CHEILA RIBEIRO FABRIS 51686583
CNPJ sob nº 098.212.339-61
OBJETO: Rescindir amigavelmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023, a partir da data de 27 de junho de 2024, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod433198

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 2179/2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Mangueirinha.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo III da Lei Municipal n.º 2179/2021, de 13 de abril de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV art. 34 da Lei nº 14.113, 25 de dezembro de 2020:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município será composto por representantes indicados pelos seus respectivos segmentos, de acordo com os seguintes critérios:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão municipal de educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica públicas;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se a LEI Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

§ 1º Integrarão o Conselho do FUNDEB, quando houver no município:

I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - 1 (um) representante das escolas do campo;

III - 1 (um) representante das escolas indígenas;

IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do conselho indicados no caput e quando houver aqueles previstos no § 1.º deste artigo, observados os impedimentos previstos no § 9.º deste artigo, deverão ser indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos de representação dos órgãos municipais e entidades de classe organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus respectivos pares;

III - Nos casos de representantes dos professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, ou, em caso de inexistência da entidade no município, indicado por seus pares através de processo eletivo organizado para essa finalidade;

IV - Nos casos de representantes das organizações da sociedade civil, em processo eletivo adotado para essa finalidade, com ampla publicidade.

§ 3º A indicação dos representantes dos pais de alunos, conforme previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá ser feita em processo eletivo entre os membros das APMFs - Associação de Pais, Mestres e Funcionários de todas as escolas do município;

§ 4º A indicação de representantes de organizações da sociedade civil, conforme

previsto no § 1.º deste artigo, só poderá ser admitida mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da LEI Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades no Município;

III - Comprovar seu funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso;

§ 5º Para cada membro titular previsto no caput, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, observada a mesma forma de indicação contida neste artigo.

§ 6º Em caso de inexistir estudantes emancipados para a composição do conselho, conforme previsto no inciso VI do caput a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 7º Os representantes das escolas do campo, indígenas ou quilombolas conforme previsto nos incisos II, III e IV do § 1.º serão indicados, pelos professores, diretores e servidores das referidas escolas, mediante processo eletivo específico para esse fim, organizado pelo órgão municipal de educação.

§ 8º Fica facultado às entidades com representação na composição do CACS (FUNDEB) a realização de processo eletivo de forma remota, mediante o uso de tecnologia de mídia para a transmissão da sessão pela internet devidamente estabelecido na forma da LEI, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Deverá ser dada ampla publicidade ao fato, com informações acerca da plataforma ou meio transmissivo a ser utilizado, bem como, do dia e horário da sessão, com antecedência mínima de 03 dias;

II - Será lavrada ata específica para essa finalidade;

III - O registro da sessão deverá ser gravado e arquivado;

IV - Qualquer cidadão poderá ter acesso à sessão.

§ 9º São impedidos de integrar a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Os titulares dos cargos de prefeito, de vice-prefeito, de secretário municipal (ou órgão equivalente), bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes não emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados para o poder executivo municipal.

§ 10 Os conselheiros indicados deverão integrar o segmento social ou categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, um novo membro deverá ser indicado e nomeado para o Conselho, nos termos deste artigo da LEI.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidas por esse Conselho, instituído especificamente para esse fim.

§ 1º Ao Conselho incumbe:

I - Elaborar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da LEI Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para o envio aos órgãos responsáveis em âmbito estadual, ou nacional, quando for o caso;

II- Verificar o cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos no art. 212 - A da Constituição Federal, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e emitir análise dos dados inseridos no SIOPE - Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Educação, em até 30 (trinta)

dias antes do vencimento do prazo da prestação de contas pelo órgão gestor dos recursos, ou para transmissão de dados via sistema de informação específico do FNDE ou do Tribunal de Contas.

III. Supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

V. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas voluntários federais pactuados pelo município;

V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III, IV e V deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

§ 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar necessário:

I. Apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições a que se refere o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 3º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho, 50% + 1.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 6º. Participam das sessões e demais atividades do Conselho do Fundeb, os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I. Impedimento temporário;

II. Impedimento provisório;

III. Afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho do Fundeb são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 7º. Ao anunciar o resultado das votações, o(a) Presidente do Conselho do Fundeb deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o(a) Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 8º. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Conselho do Fundeb e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 9º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Verificação da presença dos membros e existência de “quórum”;

II. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III. Expediente da Presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; e

VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 10º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13º. Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Art. 14º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16º. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 17º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 18º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 19º. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Renúncia explícita ou implícita;

III. Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do Fundeb;

V. Exercício de mandato político-partidário;

VI. Licença à gestante ou adotante;

VII. Desligamento da entidade que representa.

Parágrafo único – No caso de afastamento de um membro, o Conselho do Fundeb notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 20º. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23º. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 26º. O mandato dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos,

vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 27º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 28º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangueirinha/PR, 19 de junho de 2024

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____

Jaquisceli Lessi

Presidente do CACS FUNDEB

Cod433157

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 4.335

Súmula: "Altera os membros que compõe a Equipe de Planejamento da futura Contratação de Software de Gestão".
O Prefeito Municipal de Palmas, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando o Ofício nº 054/2024–GB, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR; resolve:
DECRETAR
Art. 1º – Altera os membros que compõe a Equipe de Planejamento da futura Contratação de Software de Gestão, instituída pelo Decreto nº 4.315/2024, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:
Marisete Aparecida Petroli
Diego dos Santos Borges
Eduardo Boese Alves
Ellen Peroza
Erik Cordeiro Guerios
Ezequiel Goulart
Patricia Teixeira
Ariel Marquetti Camara
Julio Cesar Pinto Mendes
Leandro Tadeu Alves Dreher
Rodrigo José Schrainer
Rosane Vieira
Viviane Martinelli ramos
Waldecir Detoni Junior
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

Cod433185

PORTARIA Nº 21.477

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0740/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de autorização de aulas extraordinárias aos Professores abaixo citados, para que não haja prejuízo aos alunos e à instituição; resolve;
NOMEAR
Art. 1º – Fica inclusa na lista de professores, abaixo relacionados, para Aulas Extraordinárias, a contar de 28 de junho de 2024.

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TURMA	TURNO
LIA DAS GRAÇAS MELO RAMOS	CMEI JULIA RIBAS	MATERNAL II	VESP.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 27 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod433139

PORTARIA Nº 21.478

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.222/14 e Lei Municipal nº 1.670/2006; Tendo em vista a classificação e a aprovação no Concurso Público nº 01.01/2022, conforme Editais de Convocação nº 74.01/2022, 75.01/2022 e 76.01/2022; resolve:
NOMEAR
Art. 1º – A servidora abaixo, a contar de 1º de julho de 2024:
PROFESSOR – AMPLA CONCORRÊNCIA – NÍVEL NÍVEL A – 00

Nome	Data Nasc.	Lotação
SARAJANE APARECIDA LOFAGEM	20/10/1970	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – CMEI Tia Carmen
CRISTIANE ZANATTA	04/12/1978	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – CMEI Vovó Maria

PROFESSOR DE INGLÊS – NÍVEL D – 00

Nome	Data Nasc.	Lotação
LEDIANA DOS SANTOS	08/10/1995	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Nerasi Menin Calza
GABRIELE BITINE	07/10/1998	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Tia Dalva
ELISA STEFANELLO DOS SANTOS	23/12/1998	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Terezinha Marins Pettres
VIVIANE BRASIL SILVEIRA	09/11/1981	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Senhorinha Miranda Mendes
ANDRESSA RIBEIRO PARENTI	04/02/1993	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – CMEI Zenaide Ana Vivan

PROFESSOR DE ARTES – AMPLA CONCORRÊNCIA – NÍVEL D – 00

Nome	Data Nasc.	Lotação
EDYANE INVERNIZZI	09/03/1985	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Nerasi Menin Calza
JONAS QUEIROZ DELGADO	07/05/1999	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – CMEI Tia Carmen
VAGNER PALAMAR	11/02/1991	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Tia Dalva
ANA KARINA KLEIM	15/12/1987	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – CMEI Vovó Maria
ANA PAULA RIBEIRO	20/06/1990	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – CMEI Zenaide Ana Vivan

PROFESSOR DE ARTES – AFRO/QUILOMBOLA – NÍVEL D – 00

Nome	Data Nasc.	Lotação
SANDRA OFRAZIO	20/10/1973	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Tia Dalva

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NÍVEL D – 00

Nome	Data Nasc.	Lotação
PRISCILA DE LIMA BONAFÉ PERETTI	29/06/1992	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – CMEI Julia Ribas
SIMONE DA APARECIDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	13/02/1978	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Pequena Águia
MARCELO ALBINO	31/08/1979	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola José Luiz Andraschko
RAFAEL JARDIM MENINE	08/10/1984	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola José Luiz Andraschko

MERENDEIRA – NÍVEL III – 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
CAROLINA MACHADO ROSSASI	06/02/1989	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Nossa Senhora de Fátima
GRACIELI CAMARGO	07/06/1989	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Nossa Senhora de Fátima
MARIELI SOUZA SANTOS	01/06/1987	Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura – Escola Oscar Rocker

ODONTÓLOGO PSF – AMPLA CONCORRÊNCIA – NÍVEL XIII – 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
INGRID MAIZA CRUSARO	23/01/1997	Secretaria Municipal Saúde

FISCAL DE TRIBUTOS II – NÍVEL X – 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
DAIANE DAMO	05/03/1985	Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AMPLA CONCORRÊNCIA – NÍVEL IV – 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
CAROLINA VIDAL JUREVICZ	01/01/2001	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito – Departamento de Urbanismo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.479

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando os Memorandos nº 0738/2024 e 0740/2024, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando a necessidade de autorização de aulas extraordinárias aos Professores abaixo citados, para que não haja prejuízo aos alunos e à instituição; resolve;
NOMEAR
Art. 1º – Fica inclusa na lista de professores, abaixo relacionados, para Aulas Extraordinárias, a contar de 1º de julho de 2024.

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TURMA	TURNO
JONAS QUEIROZ DELGADO	ESCOLA TIA DALVA; NERASI MENIN CALZA; PEQUENA ÁGUIA; CMEI ARCA DE NOÉ	ARTES, LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO	MAT.
FLAVIA FREITAS DE LIMA	CMEI SÃO FRANCISCO	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO	VESP.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.480

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0725/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando que o servidor abaixo nominado não atua mais no cargo que dá direito ao percebimento da respectiva gratificação; resolve:
REVOGAR

Art. 1º – Ficam revogadas as gratificações anteriormente concedidas aos Professores abaixo listados, a contar de 1º de julho de 2024:

Professor	CPF	Padrão	Função	Grat.
Marcelo Albino	974.535.019-20	1º Padrão (dedicação exclusiva)	Direção de Escola	140%

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Palmas, 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.481

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica; Considerando o Memorando nº 0726/2024, expedido pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; Considerando que as Leis Municipais nºs 1664/06, 2874/2021 e 2876/2021 preveem a concessão de gratificação aos professores que se encontram atuando como diretores, coordenadores pedagógicos, entre outros, nas escolas municipais; Considerando que todos os Diretores/Vice-Diretores foram aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho de acordo com critérios técnicos definidos em regulamento; Considerando a Portaria nº 21.028/2024, que nomeou o Sr. Marcelo Albino para exercer a função de Diretor de Escola; resolve:
CONCEDER
Art. 1º – Fica concedida gratificação ao servidor abaixo relacionado, referente a função de diretor escolar, a contar de 1º de julho de 2024:
Escola Municipal José Luiz Andraschko

Nome	CPF	Cargo	Padrão	Percentual
Marcelo Albino	974.535.019-20	Diretor	1º e 2º Padrões	35%

Art. 2º – Esta portaria na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Palmas, 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.482

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0739/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando que as Leis Municipais nºs 2874/2021 e 2876/2021 preveem a concessão de gratificação aos professores que se encontram atuando como diretores, coordenadores pedagógicos, entre outros, nas escolas municipais, em especial, considerando a alteração de legislação municipal que permitiu que ocupantes de cargo efetivo no regime de 20 (vinte) horas semanais farão jus ao Adicional por Dedicação Exclusiva para exercer funções de incidem em cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; Considerando a Lei Municipal nº 1664/06, que prevê gratificação a professores que estejam exercendo funções de coordenação pedagógica, alfabetização, classe especial, entre outras; Considerando que todos os coordenadores foram aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho de acordo com critérios técnicos definidos em regulamento; resolve,
CONCEDER
Art. 1º – Ficam nomeadas as professoras abaixo listadas para o exercício de Coordenação dos Centros Municipais de Educação, bem como concedidas respectivas gratificações a estas, a contar de 1º de julho de 2024:

Nome	CPF	Padrão	CMEI	Função	Percent.
Ivonete Costamilan	072.831.879-28	1° Padrão – Dedicação Exclusiva	CMEI São Francisco	Coordenadora	120%

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.483

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 05082/2024, datado de 27 de junho de 2024; resolve:
EXONERAR
Art. 1º – A pedido, a Sra. MILENA DA SILVA LIMA, inscrita no CPF/MF nº 097.759.999-01, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – PSS, admitida em 11/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, Regime Celetista, a contar de 1º de julho de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.484

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 5050/2024, datado de 26 de junho de 2024; resolve:
EXONERAR
Art. 1º – A pedido, a Sra. TALITA SANTOS DE RAMOS, inscrita no CPF/MF nº 127.928.089-18, do cargo de Auxiliar Administrativo – Jovem Aprendiz, Regime Celetista, admitida em 21/02/2024, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Zenaide Ana Vivan, a contar de 1º de julho de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA No 21.483

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o art. 94 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o constante no Estatuto do Servidor Estatutário Municipal, que prevê licença para atividades políticas; Considerando as necessárias desincompatibilizações constantes na Lei Eleitoral e correlatas para concorrer a mandato eletivo; Considerando o protocolo n° 04865/2024, datado de 20 de junho de 2024, resolve:
CONCEDER
Art. 1º – Licença Remunerada, ao Servidor Municipal Sr. Cassiano Marcos Roberto Bonafé, portador do RG nº 9.795.250-7, inscrito no CPF/MF sob nº 057.912.469-00, admitido em 01/09/2015, no cargo de Técnico em Informática, por ter sido aprovado em Concurso Público, sob regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, pelo período de 05 de julho de 2024 à 11 de outubro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Palmas, 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod433196

PORTARIA Nº 21.486

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo 05105/2024, datado de 28 de junho de 2024; resolve:
EXONERAR
Art. 1º – A pedido, o Sr. VICTOR SAMUEL DONER, inscrito no CPF/MF nº 123.075.249-83, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de julho de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.487

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando a necessidade de serviço e reorganização de demandas, bem como de profissionais frente as Secretarias; Considerando a estrita observância ao interesse público; resolve:
REMOVER
Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 1º de julho de 2024:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Amanda Prestes dos Santos	106.077.519-08	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Secretaria Municipal de Saúde – CEM

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 28 de junho de 2024.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod433197

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2024

PROCESSO N° 45/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou.
CONTRATADA: NEW HOPE TERCEIRIZAÇÃO E TRANSPORTE CATANDUVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.474.700/0001-92, com sede na Av. Leonor Abdo Jorge, n.º 72, Jardim da Torre, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15805-450, telefone (11) 2486-0429, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Welder França dos Santos.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus com condutor para atender o projeto de transporte coletivo municipal urbano gratuito, conforme Lei municipal nº 3.046/2023, estando incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

RECURSOS:

04.122.0005.2008	-MANUTENÇAO DAS AÇOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R$ R$ 2.711.250,00 (dois milhões, setecentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	Diego dos Santos Borges	3206221
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	Diego dos Santos Borges	3206221
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	Luiz Alberto Ziguer de Almeida	3207294

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod433158

RESOLUÇÃO N° 26/2024

Súmula: Dispõe sobre a solicitação de Inscrição do Programa de Socioaprendizagem desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR – CMDCA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.079/2010, e emconformidade com deliberação da Sessão Plenária realizada no dia 27 de junho de 2024;

Considerando os Arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego nº 702/2001 e nº 1005/2013;

Considerando as Resoluções do CONANDA nº. 74/2001 e nº 164/2014;
Considerando o Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997;

Considerando o /Ofício nº 227/20/ANS expedido pelo CIEE-PR que requer inscrição em Programa de Socioaprendizagem desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/PR, no Pólo de Aprendizagem localizado na Avenida Coronel josé Osório nº 1.199, neste Município;

Considerando a Resolução CMDCA nº 010/2020 que regulamenta os critérios de inscrição e fiscalização de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas ou projetos que tenham por objetivo a educação de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a inscrição do Programa Socioaprendizagem CIEE-PR, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR.

Art. 2º O Programa de Socioaprendizagem foi registrado com o número 24 (vinte e quatro).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-PR, 28 de junho de 2024

Terezinha Rosa Bobela
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO N° 27/2024

Súmula: Dispõe sobre o Registro da entidade Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR – CMDCA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.079/2010, e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária realizada no dia 27 de junho de 2024;

Considerando os Arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego nº 702/2001 e nº 1005/2013;

Considerando as Resoluções do CONANDA nº. 74/2001 e nº 164/2014;
Considerando o Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997;

Considerando o Ofício nº 227/20/ANS expedido pelo CIEE-PR que requer Registro da Entidade neste Conselho;

Considerando a Resolução CMDCA nº 010/2020 que regulamenta os critérios de inscrição e fiscalização de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas ou projetos que tenham por objetivo a educação de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o registro da entidade Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/PR, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR.

Art. 2º A entidade CIEE-PR foi registrada com o número 23 (vinte e três).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-PR, 28 de junho de 2024

Terezinha Rosa Bobela
Presidente CMDCA

Cod433180

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024

PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Espécie: Contrato nº 05/2024
Data da assinatura: 26/06/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA
CNPJ nº: 75.661.751/0001-58
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – Lei nº 14133/21.
Objeto: Contratação emissora de radiodifusão para transmissão das sessões da Câmara Municipal de Palmas, conforme Pregão Eletrônico.
Valor Global: R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)
Vigência: De 10 de Julho de 2024 a 10 de Janeiro de 2025.
Dotação: 33 90 39 00 00 00 00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica
33 90 39 47 02 00 00 Diversos Serviços de Difusão
Palmas/PR, 28 de Junho de 2024.
PAULO HERCÍLIO DANGUI BANNAKE
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

Cod433146

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 01 de Julho de 2024 Ano XIII – Edição Nº 3142 Página 411 / 422

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 072/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRANCHITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando
- os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;
- os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Municipal Nº 967/2012– Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público do Municipio de Pranchita.
- a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014–Plano Nacional da Educação;
- a Meta 06 da Lei Municipal Nº1106/2015- Plano Municipal da Educação e suas alterações;
- a Orientação N.° 005/2024–DEDUC/SEED–Orientação complementar para a elaboração da Politica de Educação em Tempo Integral dos Municipios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação;
- a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- a Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.° 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.° 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
DECRETA:
Art.1º–Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pranchita, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até final dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 2º–A Educação Integral busca o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões–intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, enfim prevê o desenvolvimento humano de forma global.
§1º a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens.
§ 2º a escola de tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma educação integral, e também contribui significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem.
Art. 3º–A Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se pelo tempo diferenciado de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares e outros espaços educacionais com atendimento igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.
Art. 4º–As dimensões da Educação Integral são assim definidas:
I- Dimensão física: compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora;
II- Dimensão emocional ou afetiva: questões do autoconhecimento, da auto confiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento;
III- Dimensão social: compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres, bem como responsabilidade para com o coletivo;
IV- Dimensão intelectual: apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo;
V- Dimensão cultural: apreciação e fruição das diversas culturas, questões identitárias, produção cultural em suas diferentes linguagens, diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.
Art. 5º–A proposta de Educação Integral tem como princípios:
I- Equidade: reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.
II- Inclusão: reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.
III- Contemporaneidade: foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.
IV- Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.
Art. 6°–A Política de Educação Integral aplicada na Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:
I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II- Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
III -Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: reforço escolar, oficinas, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer;
IV- Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
V- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais;
VI–Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
VII- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
VIII–Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
IX–Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
X–Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;
XI- Reconhecer o sentido da escola e da educação com sua vida;
XII- Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;
XIII- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
XIV–Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.
Art. 7º–A implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes:
I- Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
II- Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;
III- Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;
IV- Afirmação das culturas dos direitos humanos;
V- Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
VI- Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;
VII- Desenvolvimento de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo outras possibilidades;
VIII- Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
IX- Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
X – Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola, a articuladora e gestora das ações.
Art. 8º–A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender satisfatoriamente todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das Instituições de Ensino.
§ 1º–A Secretaria de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento.
§ 2º–Quanto à infraestrutura para Instituições de Ensino onde serão ofertadas a ampliação de jornada, a Política de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros próprios municipais ou por meio do regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal.
Art. 9º–As escolas que vierem a oferecer educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:
I- Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base

DIOEMS

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3140012045

Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;
V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização do turno, agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.
Art. 11. Será nomeada através de ato administrativo próprio do Poder Executivo uma Equipe Técnica de avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, constituída pelos membros:
I. 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo responsável da pasta,
II. 01 (um) representante dos Profissionais da Educação atuantes na rede municipal de ensino;
III. 02 (dois) representantes dos Diretores das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;
IV. 02 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;
V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VI. 01 (um) representante do CACS-FUNDEB;
VII.01(um) representante das Associações de Pais, Mestres, Professores e Funcionários.
§ 1º–O Secretário Municipal de Educação é membro nato e representa o Poder Executivo.
§ 2º–O mandato da Equipe Técnica de avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, será para o período de 4 (quatro) anos, contados da data de nomeação.
§3º Compete a Secretaria Municipal de Educação assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, profissional responsável pela coordenação da Política de Educação Integral.
Art. 12. São atribuições da Equipe Técnica para avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:
I. Acompanhar o desenvolvimento das ações propostas na implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral
II. Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;
III. Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de acompanhamento da política.
Art. 13. A jornada escolar poderá contemplar Educação em Tempo Integral em Turno Único (ETI) ou Ampliação de Jornada Escolar, com atividades curriculares complementares contemplando o turno regular e contraturno.
Art. 14. O horário de funcionamento das unidades escolares, na oferta de Educação Integral na rede municipal, será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
Art. 15. O cômputo da carga horária do tempo integral inclui o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das atividades curriculares complementares.
Art. 16. O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:
I- Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral–quando todos os alunos da escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas, em período integral igual ou superior a 7h;
II- Escola com Turma Única de Tempo Integral–quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e atividade curricular complementar, igual ou superior a 7h diárias;
III – Jornada Ampliada quando todos os aluno de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e turno oposto apenas parte dos alunos frequentam atividades curriculares complementares, ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e horário de atendimento.
Art. 17. Cabe à escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a definição da forma de oferta bem como a organização do projeto político pedagógico do estabelecimento.
Art. 18. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula,como:
I–espaços de mídias e biblioteca ,com acervo físico e digital;
II–quadra poliesportiva;
III–espaço para atividades curriculares;
IV –espaço para alimentação;
V–ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da escola.
Art. 19. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente
§ 1º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.
Art. 20. Os espaços escolares devem ser implantados conforme as leis e normas específicas vigentes da etapa ou modalidade ou as formas diferenciadas de atendimento da Educação Básica pretendida, podendo ser utilizados espaços alternativos no entorno da escola quando necessário.
Art. 21. Considerando ampliação do tempo de permanência no ambiente de aprendizagem escolar , as atividades podem ser desenvolvidas:
I– em diferentes espaços no entorno da unidade escolar;
II –em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas.
III– aproveitando os programas ou atividades oferecidas pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.
Art. 22. O Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas.
Art. 23. Cabe à Secretaria Municipal de Educação progressivamente, assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo na Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 24. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:
I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
II – Coordenadores pedagógicos;
III–Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
IV – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva.
§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.
§ 2º Os profissionais poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.
§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.
Art. 25. A composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, deverá observar critérios de distribuição da Secretaria Municipal de Educação específica para organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina formação mínima de nível médio na modalidade normal para os professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Poderão ser contratados conforme necessidade através de Processo de Seletivo Simplificado e ou licitação.
Art. 26. A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação seguirá legislação vigente, podendo ser de 20 horas ou de 40 horas, de acordo com a função exercida.
Art. 27. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.
Art. 28. As despesas oriundas da implantação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral serão realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos União e Estado, da Secretaria Municipal de Educação e/ou entes privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do Art. 167 da Constituição.
Parágrafo único: O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, será exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS – FUNDEB) do Município e demais órgãos de controle externo.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica e financeira as escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral de tempo integral.
§1.º A assistência a que se refere o caput deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas:
I- Alimentação Escolar;
II- Transporte Escolar;
III- Equipamentos e Mobiliários;
IV- Estrutura Física–Ampliação e Reforma;
V- Internet (Conectividade), Energia, Água;
VI- Material Escolar e Didático;
VII- Recursos Humanos efetivos e temporários para atender as diferentes modalidades educativas.
§2.º Apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de escolas com vagas em tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, unidades educacionais localizadas em áreas de vulnerabilidade social.
Art. 30. O currículo da Escola Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento

e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.
Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz curricular flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola
Art. 31. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados coma distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.
Art. 32. A organização do currículo de Educação Integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada, através de Matriz Curricular definida pela escola em conformidade com a legislação vigente
Art. 33. As instituições escolares devem adotar formas de organização escolar, pertinentes ao seu contexto, no exercício da sua autonomia, para a construção de seu Projeto Político Pedagógico e suas Propostas Pedagógicas Curriculares, atendendo a legislação vigente.
Art. 34. O Projeto Político Pedagógico deve assegurar o direito da criança, jovem e adultos a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, deve assegurar também recursos pedagógicos acessíveis, disponibilizados de modo a incentivar sua utilização e deve ainda:
I– conduzir a prática educativa com os objetivos pedagógicos alinhados à contemporaneidade, à aplicação de metodologias ativas, articulando tempos e espaços e reconhecendo os saberes de cada sujeito.
II– oportunizar que o estudante se expresse e se posicione frente às questões da vida, favorecendo o seu crescimento intelectual, social, emocional, físico e cultural.
III– prever o diálogo entre as áreas do conhecimento e seus conteúdos de modo a contextualizar o processo de ensino e aprendizagem.
IV– promover a discussão de temas como a inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos e diversidade, educação midiática, meio ambiente, sustentabilidade e outros.
Art. 35. O currículo na Educação Infantil em tempo integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:
I- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
II- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
III- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
IV- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
V- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.
Art. 36. Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:
I–O eu, o outro e o nós.
II- Corpo, gestos e movimentos.
III- Traços, sons, cores e formas.
IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
Art. 37. As Atividades Curriculares Complementares na Educação Infantil em tempo integral, definidas na Matriz Curricular, deverá trabalhar contação de histórias, leitura dialogada, manuseio de livros, práticas de leitura de memórias, brincadeiras culturais, livres, a construção de brinquedos, jogos e recreação, relaxamento, higiene, passeios, piqueniques, plantio de hortas escolares, dentre outros, organizados em projetos educativos, visando o desenvolvimento da autonomia da criança.
Art. 38. O Currículo no Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com atividades curriculares complementares.
Art. 39. O currículo no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber: Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física; Área da Matemática; Área das Ciências da Natureza; Área das Ciências Humanas: História e Geografia; Ensino Religioso.
Art. 40. As atividades curriculares complementares serão definidas pelas instituições de ensino por meio de projetos para a Educação Infantil e de outros componentes curriculares desde que legalmente documentados conforme as especificações da legislação vigente e em conformidade com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 41. Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.
Art. 42. A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas, experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegiem o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.
Art. 43. Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação Integral visam oferecer:
I- Múltiplas formas de estudo e de investigação: oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;
II- Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;
III- Múltiplas formas de interação entre os estudantes – desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação;
IV- Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados;
V- Envolver estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).
Art. 44. A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.
§ 1.º A seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral deve considerar os conhecimentos prévios e o contexto, estar a serviço de cada comunidade, escola e sujeito, ser formativa, utilizar diferentes formas de aplicação, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos estudantes.
§ 2.º A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.
Art. 45. A Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.
Art. 46. Cabe a equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.
Art. 47. O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.
Art. 48. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e congêneres.
Art. 49. As políticas setoriais podem pactuar ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.
Art. 50. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.
Art. 51. As Escolas Municipais, organizadas em Tempo Integral, serão monitoradas peiodicamente visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa, pela equipe técnica já constituida.
Art. 52. Na oferta da Educação Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.
Art. 53. Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.
Art. 54. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal deEducação, Cultura e Esporte, de acordo com a legislação vigente.
Art. 55. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2024.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod433149

RESOLUÇÃO-CMS Nº 020/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de **PRANCHITA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela **Lei Municipal nº 886/10, de 18/05/2010.**

RESOLVE:

- Aprovar o Plano de Ação Municipal da Rede de Atenção da Linha de Cuidado de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Pranchita, 27 de junho de 2024.

CLARICE D. V. M. CHAGAS
Presidente do CMS

Homologo a Resolução-CMS nº 020/2024, nos termos do artigo 14º do Regimento Interno do CMS, de 28 de maio de 2010.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO-CMS Nº 020/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de **PRANCHITA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela **Lei Municipal nº 886/10, de 18/05/2010.**

RESOLVE:

- Aprovar o Plano de Ação Municipal da Rede de Atenção da Linha de Cuidado de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Pranchita, 27 de junho de 2024.

CLARICE D. V. M. CHAGAS
Presidente do CMS

Homologo a Resolução-CMS nº 020/2024, nos termos do artigo 14º do Regimento Interno do CMS, de 28 de maio de 2010.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

Cod433150

RESOLUÇÃO-CMS Nº 020/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de **PRANCHITA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela **Lei Municipal nº 886/10, de 18/05/2010.**

RESOLVE:

- Aprovar o Plano de Ação Municipal da Rede de Atenção da Linha de Cuidado de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Pranchita, 27 de junho de 2024.

CLARICE D. V. M. CHAGAS
Presidente do CMS

Homologo a Resolução-CMS nº 020/2024, nos termos do artigo 14º do Regimento Interno do CMS, de 28 de maio de 2010.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 6.788, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Retifica a Portaria nº 6.783, de 21/06/2024 em relação a data no artigo 4º.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° Retificar a Portaria Nº 6.783, de 21/06/2024, onde se lê:
...
a)Art. 4º Registre-se e publique-se, em 01 de fevereiro de 2024.
Leia-se:
...
b)Art. 4º Registre-se e publique-se, em 21 de junho de 2024.
Art. 2º Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433142

PORTARIA Nº 6.789, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Cancelar Licença a servidora municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Cancelar Licença concedida pela Portaria nº 6.778, de 20/06/2024, à servidora Vilma Tibes Sgarbossa, CPF 374.349.189-34, tendo em vista a não mais necessidade de acompanhamento de pessoa da família, a partir de 03/07/2024.
Art. 2° Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433144

PORTARIA Nº 6.790, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar Licença de 07 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores a Servidora Renan Elias Cordeiro Baraldi, CPF 063.xxx.xxx-70, de 18/06/2024 a 24/06/2024, em virtude do falecimento de sua mãe Rosi Teresinha Cordeiro.
Art. 2º Homologar Licença de 02 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores a Servidora Jandira Bregonde, CPF 032.xxx.xxx-08, de 20/06/2024 a 21/06/2024, em virtude do falecimento de sua sobrinha Isabel Aparecida Rodrigues Felski.
Art. 3ºRegistre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433145

PORTARIA Nº 6.792, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Nomeia Secretários Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Renato Goncalves De Quevedo, CPF n° 350.xxx.xxx-87, para o cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos, a partir de 01/07/2024.
Art. 2º Nomear Rosane Rieger, CPF n° 030.xxx.xxx-66, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2024.
Art. 3º Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433161

PORTARIA Nº 6.791, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Exonera servidores municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, Renato Goncalves De Quevedo, CPF n° 350.xxx.xxx-87, do efetivo de Mecânico.
Art. 2º Exonerar, por aposentadoria, Agostinho Ferreira Da Silva, CPF n° 017.xxx.xxx-51, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Art. 3º Exonerar, por aposentadoria, Jair Pereira, CPF n° 508.xxx.xxx-49, do cargo efetivo de Operador de Máquinas.
Art. 4º Exonerar, a pedido, Paulo Sergio Dal Alba, CPF n° 034.xxx.xxx-84, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Rodoviário, nomeado pela Portaria nº 5.657, de 11/01/2021.
Art. 5º Exonerar, Rosane Rieger, CPF n° 030.xxx.xxx-66, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, nomeada pela Portaria nº 6.257, de 01/12/2022.
Art. 6º Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433168

PORTARIA Nº 6.793, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Designa e nomeia Diretores Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Ademir Rezene, CPF n° 640.xxx.xxx-00, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, para a função de Diretor do Departamento Rodoviário, símbolo FC-2, a partir de 01/07/2024.
Art. 2º Nomear Paola Cassol, CPF n° 038.xxx.xxx-92, para o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Saúde, símbolo CC-1, a partir de 01/07/2024.
Art. 3º Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433177

PORTARIA Nº 6.794, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Homologar diárias de viagens de servidores municipais que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e, Leis Municipais nº 1.476, de 13 de março de 2013 e 1.515, de 03 de dezembro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar diárias de viagens aos servidores municipais, na sequência relacionados:

1.Nome do servidor	MATEUS HENRIQUE RODRIGUES CARNEIRO
Nº da Liquidação	5701/2024
CPF	105.XXX.XXX-06
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Clevelândia–PR
Código do IBGE do Município destino:	4105706
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE ATLETAS DO FUTSAL NOS JOGOS DA JUVENTUDE
Data início	25/05/2024
Data fim	26/05/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
2.Nome do servidor	ANDRE LUIZ PROVIN MACHADO
Nº da Liquidação	5724/2024
CPF	026.XXX.XXX-39
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE MARLENE ALVES DOS SANTOS
Data início	04/06/2024
Data fim	05/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
3.Nome do servidor	AGENOR DIAS FERREIRA
Nº da Liquidação	5727/2024
CPF	553.XXX.XXX-72
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTES ZOLAIR MAURINA E ACOMPANHANTE
Data início	03/06/2024
Data fim	03/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
4.Nome do servidor	AGENOR DIAS FERREIRA
Nº da Liquidação	5726/2024
CPF	553.XXX.XXX-72
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTES GABRIELI LUIZA CAVALHEIRO E ACOMPANHANTE
Data início	04/06/2024
Data fim	04/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
5.Nome do servidor	AGENOR DIAS FERREIRA
Nº da Liquidação	5881/2024
CPF	553.XXX.XXX-72
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808

Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE IDILIO MAURINA E ROSANGELA BALANSIN
Data início	06/06/2024
Data fim	06/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
6.Nome do servidor	AGENOR DIAS FERREIRA
Nº da Liquidação	5880/2024
CPF	553.XXX.XXX-72
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE NOELI POPP GARCIA, ELIZETE DA ROSA, NOELI ROBECK, ERNESTO LAMPUGNANI
Data início	07/06/2024
Data fim	07/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
7.Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
Nº da Liquidação	5874/2024
CPF	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE ADELMIR SCHEID E ACOMPANHANTE
Data início	09/06/2024
Data fim	10/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
8.Nome do servidor	VINICIOS ADRIANO VON FRUHAUF
Nº da Liquidação	5873/2024
CPF	023.XXX.XXX-86
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Ijuí–RS
Código do IBGE do Município	4310207
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE ARCIDIO FERMIANO NUNES E ACOMPANHANTE
Data início	10/06/2024
Data fim	11/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 525,00
Valor total:	R$ 525,00
9.Nome do servidor	ROSANE RIEGER
Nº da Liquidação	6020/2024
CPF	030.XXX.XXX-66
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	REUNIÃO COSEMS E CIB
Data início	11/06/2024
Data fim	13/06/2024
Número de diárias	2,5
Valor unitário:	R$ 450,00
Valor total:	R$ 1125,00
10.Nome do servidor	REGIANE MARCIA DIERINGS
Nº da Liquidação	6021/2024
CPF	026.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	REUNIÃO COSEMS E CIB
Data início	11/06/2024
Data fim	13/06/2024
Número de diárias	2,5
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 875,00
11.Nome do servidor	CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Nº da Liquidação	5883/2024
CPF	580.XXX.XXX-68
Unidade Administrativa	Gabinete
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	VIAGEM DE INTERESSE DO MUNICIPIO PARA REUNIÃO NA CASA CIVIL E SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE SESA.
Data início	10/06/2024
Data fim	11/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 600,00
Valor total:	R$ 600,00
12.Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
Nº da Liquidação	6025/2024
CPF	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Londrina–PR
Código do IBGE do Município	4113700
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE ALISSON FELIPE CAMPOS E ACOMPANHANTE
Data início	11/06/2024
Data fim	12/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
13.Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
Nº da Liquidação	6032/2024
CPF	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel- PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE IDILIO MAURINA
Data início	13/06/2024
Data fim	13/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
14.Nome do servidor	VINICIOS ADRIANO VON FRUHAUF
Nº da Liquidação	6033/2024
CPF	023.XXX.XXX-86
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel- PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE VILSON DE SOUZA E MARIA DE FATIMA BORTOLAMEDI
Data início	12/06/2024
Data fim	12/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
15.Nome do servidor	VINICIOS ADRIANO VON FRUHAUF
Nº da Liquidação	6035/2024
CPF	023.XXX.XXX-86
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba- PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE MAYSA ZOLET E ACOMPANHANTE
Data início	12/06/2024
Data fim	13/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
16.Nome do servidor	GESSI DA SILVA CAMARGO
Nº da Liquidação	6036/2024
CPF	905.XXX.XXX-53
Unidade Administrativa	Secretaria de Educação
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba- PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	BUSCAR MATERIAL ESPORTIVO EM CURITIBA
Data início	14/06/2024
Data fim	14/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
17.Nome do servidor	ANDRE LUIZ PROVIN MACHADO
Nº da Liquidação	6177/2024
CPF	026.XXX.XXX-39
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTES JANDIR ZUCONELLI E ACOMPANHANTE
Data início	18/06/2024

Data fim	18/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
18.Nome do servidor	ANDRE LUIZ PROVIN MACHADO
Nº da Liquidação	6178/2024
CPF	026.XXX.XXX-39
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE ZOLAIR MAURINA E ACOMOANHANTE
Data início	19/06/2024
Data fim	19/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
19.Nome do servidor	ANDRE LUIZ PROVIN MACHADO
Nº da Liquidação	6217/2024
CPF	026.XXX.XXX-39
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE ADELMIR SCHEID E ACOMPANHANTE
Data início	20/06/2024
Data fim	21/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
20.Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
Nº da Liquidação	6337/2024
CPF	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Londrina–PR
Código do IBGE do Município	4113700
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE ALISSON FELIPE CAMPOS E ACOMPANHANTE
Data início	25/06/2024
Data fim	26/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
21.Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
Nº da Liquidação	6335/2024
CPF	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Código do IBGE do Município	4106902
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE ADELMIR SCHEID E ACOMPANHANTE
Data início	23/06/2024
Data fim	24/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 350,00
Valor total:	R$ 350,00
22.Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
Nº da Liquidação	6333/2024
CPF	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DO PACIENTE VILSON DE SOUZA E ACOMPANHANTE
Data início	26/06/2024
Data fim	26/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
23.Nome do servidor	AGENOR DIAS FERREIRA
Nº da Liquidação	6334/2024
CPF	553.XXX.XXX-72
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Guarapuava–PR
Código do IBGE do Município	4109401
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE IVANIR DANIEL PERIN E ACOMPANHANTE
Data início	26/06/2024
Data fim	26/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
23.Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
Nº da Liquidação	6408/2024
CPF	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE: ELIZETE DA ROSA E ACOMPANHANTE.
Data início	27/06/2024
Data fim	27/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
24.Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
Nº da Liquidação	6409/2024
CPF	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Código do IBGE do Município	4104808
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE: ROSANI SKALE E ACOMPANHANTE
Data início	28/06/2024
Data fim	28/06/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 100,00
Valor total:	R$ 100,00
25.Nome do servidor	CÉLIO SUFIATTI
Nº da Liquidação	6410/2024
CPF	554.XXX.XXX-72
Unidade Administrativa	Secretaria de Saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Ijuí–Rs
Código do IBGE do Município	4310207
Objetivo da viagem	TRANSPORTE DE PACIENTE: ARCIDIO FERMIANO NUNES E AOMPANHANTE.
Data início	01/07/2024
Data fim	02/07/2024
Número de diárias	01
Valor unitário:	R$ 525,00
Valor total:	R$ 525,00

Art. 2° Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.795, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Homologa adiantamento de viagens de servidores municipais que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e, Leis Municipais nº 1.476, de 13 de março de 2013 e 1.515, de 03 de dezembro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar adiantamento de viagens aos servidores municipais, na sequência relacionados:

1. Nome do servidor	ANDRÉ LUIZ PROVIN MACHADO
CPF:	026.XXX.XXX-39
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Saúde
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	04/06/2024
Data fim	05/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 200,00
2. Nome do servidor	VINICIOS ADRIANO VON FRUHAUF
CPF:	023.XXX.XXX-86
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Saúde
Município Destino/UF:	Ijuí–RS
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	10/06/2024
Data fim	11/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 250,00
3. Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
CPF:	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Saúde
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	09/06/2024

Data fim	10/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 200,00
4. Nome do servidor	CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
CPF:	580.XXX.XXX-68
Unidade Administrativa	Gabinete
Município Destino/UF:	Curitiba–PR
Objetivo da viagem	Reuniões na Casa Civil e Secretaria de Estado de Estado da Saúde – SESA.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	10/06/2024
Data fim	11/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 350,00
5. Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
CPF:	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Saúde
Município Destino/UF:	Londrina- PR
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	11/06/2024
Data fim	12/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 250,00
6. Nome do servidor	VINICIOS ADRIANO VON FRUHAUF
CPF:	023.XXX.XXX-86
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Saúde
Município Destino/UF:	Curitiba- PR
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	12/06/2024
Data fim	13/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 250,00
7. Nome do servidor	PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS DA SILVA
CPF:	033.XXX.XXX-37
Unidade Administrativa	Sec. Assistência Social
Município Destino/UF:	Santa Izabel do Oeste- PR
Objetivo da viagem	Despesas com almoço, pois vai levar uma criança para ficar residindo com seu Pai que mora neste Município.
Descrição das despesas:	Alimentação
Data início	06/06/2024
Data fim	06/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 120,00
8. Nome do servidor	SIBELE CARLA BARONI
CPF:	038.XXX.XXX-40
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Município Destino/UF:	Curitiba- PR
Objetivo da viagem	Viagem a Curitiba para participação no curso de Bens Patrimoniais Públicos: Prática do Tombamento, Depreciação, Inventário, Reavaliação e Baixa.
Descrição das despesas:	Alimentação, Hospedagem e Transporte
Data início	12/06/2024
Data fim	14/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 1.400,00
9. Nome do servidor	GESSI DA SILVA CAMARGO
CPF:	905.XXX.XXX-53
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Educação
Município Destino/UF:	Curitiba- PR
Objetivo da viagem	Buscar material esportivo para Secretaria de Educação
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	14/06/2024
Data fim	14/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$ 400,00
10. Nome do servidor	ANDRÉ LUIZ PROVIN MACHADO
CPF:	026.XXX.XXX-39
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Saúde
Município Destino/UF:	Curitiba- PR
Objetivo da viagem	Transporte pacientes e acompanhante.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	19/06/2024
Data fim	20/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$200,00
11. Nome do servidor	JOANA PAULA BIER
CPF:	047.XXX.XXX-80
Unidade Administrativa	Sec. Assistência Social
Município Destino/UF:	Pato Branco- PR
Objetivo da viagem	1° Seminário Regional de Socioeducação de Pato Branco
Descrição das despesas:	Alimentação.
Data início	27/06/2024
Data fim	27/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$200,00
12. Nome do servidor	JOCI CARRARO FANTE
CPF:	087.XXX.XXX-80
Unidade Administrativa	Sec. Assistência Social
Município Destino/UF:	Cascavel–PR
Objetivo da viagem	I Seminário Técnico Intersetorial Macrorregional do idoso – Cascavel–PR
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	25/06/2024
Data fim	25/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$300,00
13. Nome do servidor	CARLOS ALBERTO PAGNUSSAT
CPF:	773.XXX.XXX-00
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Saúde
Município Destino/UF:	Londrina–PR
Objetivo da viagem	Transporte pacientes e acompanhante.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	25/06/2024
Data fim	26/06/2024
Valor total do adiantamento:	R$200,00
14. Nome do servidor	CELIO SUFIATTI
CPF:	554.XXX.XXX-72
Unidade Administrativa	Sec. Municipal de Saúde
Município Destino/UF:	Ijuí–RS
Objetivo da viagem	Transporte pacientes e acompanhante.
Descrição das despesas:	Combustível
Data início	01/07/2024
Data fim	02/07/2024
Valor total do adiantamento:	R$200,00

Art. 2° Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433179

PORTARIA Nº 6.796, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Autoriza pagamento de Licença Especial a servidor abaixo nominado.
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Clovis Mateus Cuccolotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento, em espécie, de Licença, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 1.333, de 12/07/2011, a servidor abaixo nominado, sendo:

NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
Luana Paula Eger Dias	060.xxx.xxx-14	Técnico Em Administração	12/06/2019 a 11/06/2024	60

Art. 2° Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433199

PORTARIA Nº 6.797, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre aprovação de servidor em Estágio Probatório.
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Clóvis Mateus Cuccolotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, pelos arts. 51 a 55, da Lei 880, de 01-07-2004 e pelo art. 41, § 4º da Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar em Estágio Probatório, os servidores adiante nominados, tendo em vista o cumprimento do período de Estágio Probatório, passando a usufruir as vantagens que a legislação vigente confere, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, do Plano de Cargos e Vencimentos e da Constituição Federal, sendo pago valor retroativo de nível de vencimentos, referente a competência março de 2024:

NOME	CARGO	PROTOCOLO	DATA CONCESSÃO
Leci Aparecida Cavejon Farias	Professor – 20h	1.075/2024	Junho /2024

Art. 2° Registre-se e publique-se, em 28 de junho de 2024.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod433201

Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024–CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024–PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024
O Município de São João – Paraná, torna público que estará realizando licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024 na forma de Chamamento Público nº 006/2024, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEL, PARA ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Interessados poderão se credenciar durante todo o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, conforme orientações constantes no Edital.
Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou site www.saojoao.pr.gov.br. São João, 28 de junho de 2024.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal de São João

Cod433183

Espécie: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL

Pregão Eletrônico nº 028/2024

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA parcialmente o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as diversas secretarias do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, com a adjudicação do objeto da licitação às proponentes:

ITEM	PROPONENTE	CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	MANG FOODS ATACADISTA LTDA	52.371.452/0001-83	R$ 114,72
2	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 6.586,00
3	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51.945.754/0001-55	R$ 2.160,00
4	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 794,00
5	MANG FOODS ATACADISTA LTDA	52.371.452/0001-83	R$ 15.725,00
6	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 4.846,50
7	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 440,00
8	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 44,85
9	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51.945.754/0001-55	R$ 231,25
10	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 1.754,50
11	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 2.097,00
12	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	19.611.064/0001-57	R$ 958,50
13	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	R$ 994,50
14	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 1.014,00
15	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 1.827,50
16	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	R$ 945,00
17	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 457,30
18	PARANASEG EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	43.058.709/0001-50	R$ 3.213,10
19	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 84,80
20	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 1.860,00
21	PARANASEG EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	43.058.709/0001-50	R$ 7.714,20
22	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 3.449,40
23	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 3.449,40
24	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 2.688,00
25	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
26	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 18.634,50
27	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 1.451,60
28	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 2.380,00
29	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 644,00
30	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 166,50
31	MANG FOODS ATACADISTA LTDA	52.371.452/0001-83	R$ 39,12
33	PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA	26.686.422/0001-56	R$ 230,40
34	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51.945.754/0001-55	R$ 8.775,00
35	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 2.085,00
36	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 269,70
37	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
38	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 13.455,00
39	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 2.787,00
40	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51.945.754/0001-55	R$ 465,00
41	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 1.680,00
42	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 2.662,50
44	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 50,00
45	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 100,00
46	MANG FOODS ATACADISTA LTDA	52.371.452/0001-83	R$ 322,05
47	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 218,50
48	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	R$ 798,00
49	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 976,50
50	MANG FOODS ATACADISTA LTDA	52.371.452/0001-83	R$ 2.058,00
51	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 114,40
52	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 687,70
53	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 2.324,00
54	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 841,50
55	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 289,00
57	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 301,00
58	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 5.772,00
59	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 1.213,80
60	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 1.540,80
61	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 511,65
62	PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA	26.686.422/0001-56	R$ 5.775,00
63	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 1.204,96
64	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51.945.754/0001-55	R$ 1.007,50
65	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 1.113,60
66	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 506,60
67	MANG FOODS ATACADISTA LTDA	52.371.452/0001-83	R$ 193,70
68	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
69	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
70	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 5.900,00
71	ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA	18.449.927/0001-79	R$ 7.122,50
72	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 650,00
73	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 3.432,00
74	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 1.109,40
75	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 518,00
76	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 3.011,04
77	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 1.296,00
78	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 1.621,50
79	MANG FOODS ATACADISTA LTDA	52.371.452/0001-83	R$ 1.283,80
80	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 1.785,00
81	MANG FOODS ATACADISTA LTDA	52.371.452/0001-83	R$ 1.029,60
82	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 2.262,00
83	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 1.275,00
84	DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA	40.223.106/0001-79	R$ 648,00
85	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 1.274,20
86	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 167,50
87	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 55.297,50
88	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 3.249,00
89	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 756,00
91	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 585,00
93	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 69,00
94	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 79,00
95	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 2.340,00
96	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 155,60
97	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 376,25
99	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 10.040,00
100	SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	R$ 663,00
101	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 1.573,50
102	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51.945.754/0001-55	R$ 442,50
103	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 1.479,20
104	RP COMERCIAL LTDA	20.604.417/0001-70	R$ 4.000,00
105	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 6.669,00
106	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 3.720,00
107	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 5.437,50
108	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 3.624,50
109	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 2.003,40
110	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 1.687,50
111	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 10.135,50
112	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51.945.754/0001-55	R$ 2.812,50
113	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 116,10
114	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51.945.754/0001-55	R$ 2.200,00
115	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 1.201,20
116	MASCARELLO & SANTOS LTDA	41.339.637/0001-94	R$ 40.850,00
117	MASCARELLO & SANTOS LTDA	41.339.637/0001-94	R$ 17.023,00
118	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 15.000,00
119	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 2.400,00
120	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 5.500,00
121	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	R$ 864,00
122	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 247,50
123	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	R$ 774,00
124	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 264,60
125	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 5.756,40
126	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 54.385,00
127	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 2.038,50
128	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 384,00
129	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 567,00
130	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 9.684,90
131	ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	R$ 2.275,00
132	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	R$ 450,00
133	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	R$ 2.340,00
134	OTIS DISTRIBUÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05	R$ 358,60

São João, 28 de junho de 2024.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal de São João

Cod433200

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

EDITAL 01/2024

CONVOCAÇÃO
ADEMILSO ROSIN, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E
Art. 1º–CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no teste seletivo, aberto por intermédio do Edital Nº 01/2023, para comparecer no prazo de três dias uteis, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar a respectiva contratação:
CARGO: JOVEM APRENDIZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO
12°	BRENO TEIXEIRA	86,66	14/10/2006
13°	KAUANE CRISTINA BELICO	83,33	29/08/2007
14°	RENAN GABRIEL PILONETTO	83,33	02/08/2007
15°	JOÃO VITOR FRANCISCO ANTUNES DE LIMA	83,33	06/03/2006

Art. 2º–O não comparecimento dos candidatos ora convocados no local e data estabelecidos no artigo 1º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.
ADEMILSO ROSIN - Prefeito Municipal

Cod433147

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 4º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa JIRAU ALTO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 221/2022 – Concorrência Nº 8/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de pavimentação asfáltica de Estrada Vicinal municipal em CBUQ, 10.035,93 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 120.291,40 (Cento e Vinte Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos), referente a aditamento dos itens dispostos na documentação em anexo.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos–PR.
Ademilso Rosin – Prefeito Municipal

Cod433140

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa L. L. MALKUT LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 104/2024–Pregão Eletrônico nº 17/2024.
OBJETO: Aquisição de computadores e monitores em atendimento aos departamentos do Município de Verê.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 15 (quinze) dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
VALOR TOTAL: R$ 51.568,80 (Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
590	03.001.04.122.0003.2007	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1360	04.001.20.606.0004.2016	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1890	05.001.08.244.0005.2023	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2060	06.001.12.361.0006.2024	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3610	08.001.10.301.0010.2040	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
4800	10.001.27.695.0013.2053	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Ademilso Rosin – Prefeito Municipal

Cod433163

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa ADENOR LUIZ GNOATTO–ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 105/2024–Dispensa nº 41/2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reestruturação da infraestrutura de rede e softwares do Município de Verê–PR
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
VALOR TOTAL: R$ 50.075,00 (Cinquenta Mil e Setenta e Cinco Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
490	03.001.04.122.0003.2007	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
570	03.001.04.122.0003.2007	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
590	03.001.04.122.0003.2007	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Ademilso Rosin – Prefeito Municipal

Cod433164

ERRATA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2023
No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2023, onde se lê:
"ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 2.480,14 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Quatorze Centavos)"
Leia-se:
"ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 552,50 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)"
Verê-PR, em 26 de junho de 2024.
ADEMILSO ROSIN - Prefeito

Cod433165

O presidente da Comissão de Contratação, nomeado através do Decreto nº 021/2024, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia e clínica geral, em atendimento às unidades de saúde pública de Verê.
FORAM CREDENCIADOS:
Para o LOTE 01: SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, itens 01 e 02:
Não houve proponentes credenciadas. Lote 01: deserto.
Para o LOTE 02: SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, item 03:

Nº	Nome da Proponente	CNPJ	Situação
1ª	ADRIANE FÁTIMA PRATI PERALTA LTDA	21.970.882/0001-98	CREDENCIADA

Para o LOTE 03: SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, itens 04 e 05:

Nº	Nome da Proponente	CNPJ	Situação
1ª	LORANY A B L MERCINI SERVIÇOS MÉDICOS	50.450.297/0001-65	CREDENCIADA
2ª	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.403.587/0001-92	CREDENCIADA
3ª	DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA	13.729.206/0001-07	CREDENCIADA
4ª	CLINICA GERAL ADRIANA ZMOZINSKI LTDA	54.658.276/0001-90	CREDENCIADA
5ª	ANA LUCIA RAVANELLO DE SOUZA LTDA	54.063.374/0001-85	CREDENCIADA
6ª	HELOYSA DE OLVEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA	53.674.173/0001-51	CREDENCIADA
7ª	MEDLEI SERVIÇOS MÉDICAS LTDA	44.442.386/0001-67	CREDENCIADA
8ª	FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA	31.487.038/0001-64	CREDENCIADA
9ª	AAM HEALTH CENTER LTDA	48.956.137/0001-40	CREDENCIADA
10ª	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.403.587/0001-92	CREDENCIADA
11ª	CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA	55.610.214/0001-71	CREDENCIADA

DATA: 28 de junho de 2024.
Luan Morosini – Presidente da Comissão de Contratação

Cod433182

ARSS-PR

RESOLUÇÃO Nº 77/2024

DATA 28/06/2024
SÚMULA: Exonera servidor em cargo comissionado e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE–CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:
Promulga a seguinte Resolução:
Art.1º Fica exonerado o servidor Sr. GABRIEL ZANINI, portador do RG Nº. 13.788.048-2 SSP PR e CPF Nº. 074.053.609-55, ocupante do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO, a partir de 28/06/2024.
Art. 2º–Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de junho de 2024.
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 28 de junho de 2024.
JEAN PIERR CATTO - Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Cod433143

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Consud, nomeada através da Resolução nº 048/2023, de 21/07/2023, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 2° da Lei Federal 14.133/2021, torna-se público o resultado de Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma continua e ininterrupta, envolvendo a coleta, transporte, armazenamento, separação, identificação, tratamento e destinação final de lixo hospitalar (resíduos de saúde), gerados diariamente no âmbito das sedes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud.

RESULTADO:

Item	Empresas vencedoras	Valor
1	Atitude Ambiental LTDA	6.050,00
2	Atitude Ambiental LTDA	12.540,00
Valor total R$ 18.590,00 (Dezoito mil, quinhentos e noventa reais).		

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2024.

ELOISA CRISTINA FAVARO:07529623966

Assinado digitalmente por ELOISA CRISTINA FAVARO:07529623966
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11020602000157, OU=PRESC-CPF-PRESCA, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1 OU=SERVIRCO, OU=AC Instituto Fenacor RFB, CN=ELOISA CRISTINA FAVARO:07529623966
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.28 19:08:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Eloisa Cristina Favaro
Pregoeira

Cod433194

AVISO DE DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2024
TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM (art. 33 da Lei Federal n.°14.133)

OBJETO: Formação de registro de preços de empresa especializada para fornecimento parcelado de insumos médico-hospitalares destinados ao uso dos profissionais da saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD e entes consorciados.

ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA: Às 08h30min do dia 22 de julho de 2024.
UASG: 458403 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, no site oficial CONSUD - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, ou ainda, solicitar via e-mail: processoslicita@consud.org e pelo Fone (46) 3520-0918, em conformidade com o contido o art. 175, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2024.

INDIANARA MAFRA DE LIMA:05926690927

Assinado digitalmente por INDIANARA MAFRA DE LIMA:05926690927
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=11503862000157, OU=VIDEOCONFERÊNCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Paraná RFB, CN=INDIANARA MAFRA DE LIMA:05926690927
Dados: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.28 12:16:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Indianara Mafra de Lima
Pregoeira do CONSUD

Cod433156